

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
DOUTORADO EM LINGUÍSTICA APLICADA

CLÓRIS MARIA FREIRE DOROW

**MENTIRA OU VERDADE? MARCAS PROSÓDICAS ASSINALANDO SENTIDOS
NO DISCURSO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

PELOTAS

2013

CLÓRIS MARIA FREIRE DOROW

**MENTIRA OU VERDADE? MARCAS PROSÓDICAS ASSINALANDO SENTIDOS
NO DISCURSO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Tese apresentada ao Curso de Pós-graduação em Letras – Doutorado – da Escola de Educação da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial e último para obtenção do título de Doutor em Letras na área da Linguística Aplicada.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Aracy Ernst
Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Carmen Lúcia Barreto Matzenauer

Pelotas

2013

CLÓRIS MARIA FREIRE DOROW

**MENTIRA OU VERDADE? MARCAS PROSÓDICAS ASSINALANDO SENTIDOS
NO DISCURSO DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Tese apresentada ao Curso de Pós-graduação em Letras – Doutorado – da Escola de Educação da Universidade Católica de Pelotas como requisito parcial e último para obtenção do título de Doutora em Letras na área da Linguística Aplicada.

Conceito: _____

Pelotas, 16 de dezembro de 2013

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Aracy Ernst (UCPEL) – orientadora

Prof.^a Dr.^a Carmen Lúcia Barreto Matzenauer (UCPEL) – coorientadora

Prof.^a Dr.^a Renata Silveira da Silva (UNIPAMPA)

Prof.^a Dr.^a Marilei Resmini Grantham (FURG)

Prof.^a Dr.^a Eliane Terezinha do Amaral Campello (UCPEL)

Prof.^a Dr.^a Ercília Ana Cazarin (UCPEL)

Verdade

*A porta da verdade estava aberta,
mas só deixava passar
meia pessoa de cada vez.
Assim não era possível atingir toda a verdade,
porque a meia pessoa que entrava
só trazia o perfil de meia verdade.
E sua segunda metade
voltava, igualmente com o mesmo perfil.
E os meios perfis não coincidiam.
Arrebentaram a porta. Derrubaram a porta.
Chegaram ao lugar luminoso
onde a verdade esplendia seus fogos.
Era dividida em metades
diferentes uma da outra.
Chegou-se a discutir qual a metade mais bela.
Nenhuma das duas era totalmente bela
e carecia optar. Cada um optou conforme
seu capricho, sua ilusão, sua miopia.*

Carlos Drummond de Andrade

Agradecimentos

Os momentos vivenciados, no transcorrer de uma tese, alternam-se, mudando rapidamente para extremos opostos: euforia ou desânimo, alegria ou angústia, certezas ou inúmeras interrogações. Só quem passou pela experiência de construir um texto para uma defesa de Doutorado pode entender tais comportamentos. Por isso, externo aqui meus agradecimentos:

À minha orientadora, Professora Dra. Aracy Ernst-Pereira, que me legou seus conhecimentos, seu incentivo, sua maneira competente e sua exigência produtiva. Suas intervenções e suas críticas, feitas com pertinência, fizeram-me refletir, questionar e aprender.

À minha coorientadora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação até o corrente ano, Professora Dra. Carmen Lúcia Barreto Matzenauer que, com sua metodologia especial, consegue tornar a Fonologia uma disciplina agradável, capaz de estabelecer elos com outras áreas, como, no presente caso, com a Análise de Discurso.

Às professoras Dra. Ercília Cazarin e Dra. Renata Silveira da Silva, integrantes da Banca de Qualificação e da Banca final, que trouxeram, para o presente trabalho, colaborações teórico-analíticas inestimáveis, enriquecendo minhas reflexões.

Ao Instituto Federal Sul-rio-grandense que, na pessoa da professora Janete Ott, Reitora em exercício à época, liberou-me para terminar esta tese; e também aos meus colegas da COLINC, que assentiram à minha liberação.

Ao longo desse percurso, é preciso que aqueles que nos rodeiam transmitam amor e uma imensurável paciência. Por isso, agradeço: ao meu marido Dari, minha filha Danisa, minha neta Thaís, minha mãe Aída, meu pai Clovis (in memoriam), minha irmã Claire e minhas sobrinhas Vanessa e Lívia. Meus familiares me encorajaram nas horas de desalento e de dúvidas, povoando meus dias de palavras amigas, de silêncios compreensivos e de sugestões benfazejas, legando-me sua parceria e seu amor incondicional.

Agradeço, também, aos meus amigos queridos que, em horas de desalento, impulsionaram-me a persistir em minhas inúmeras batalhas teóricas. Em especial, agradeço às

amigas Elisane Lima, parceira de discussões teóricas produtivas, e Ana Paula de Araújo Cunha, companheira de trabalho no IFSUL, que, com competência, redigiu o Abstract deste trabalho.

Ao meu colega e amigo da COLINC, professor Dr. Marco Adamoli, que me auxiliou a tornar melhor esta tese, através de sua competente e criteriosa revisão.

Resumo

O presente trabalho filia-se à Análise de Discurso de tradição pecheutiana, teoria que não concebe os sentidos de forma literal nem os sujeitos como origem do dizer. Isso porque se situam no domínio da ideologia e são afetados pelo funcionamento do inconsciente. É nessa perspectiva que se analisa o discurso jurídico da defesa em um tribunal de júri. Por um lado, esse discurso subordina-se às normas do Direito as quais provocam a ilusão de liberdade e de igualdade entre os indivíduos, utilizando, para tanto, leis, rituais e mecanismos discursivos específicos. Esses mecanismos traduzem a pretensa neutralidade e objetividade do texto da lei, o qual busca, através da “literalidade” dos significantes e da determinação de direitos e deveres inerentes ao convívio social, legar, ao indivíduo, uma suposta segurança. Por outro, dada a necessidade de argumentação a favor da ré do processo em pauta, o discurso da defesa investe-se de uma subjetividade (representada) num jogo de fazer crer. Esse jogo é afetado pela memória afetivo-prosódica-discursiva, noção teórica cuja pretensão é considerar, no âmbito da interdiscursividade, os efeitos da prosódia que se encontram irremediavelmente ligados à afetividade e, portanto, à subjetividade. Nesse contexto, avulta em importância a questão da “verdade” e da “mentira”, preocupação fundamental deste trabalho que procurou concebê-las em sua dimensão discursiva. Para isso, fez-se, inicialmente, um percurso por diferentes áreas do conhecimento até ressignificá-las, considerando os pressupostos da Análise de Discurso. Feita essa delimitação teórica, buscou-se, nas análises, mediante a observação da materialidade prosódica, compreender os efeitos de sentido derivados de um discurso de embate, cuja finalidade é a comprovação da inocência da ré. As análises evidenciam o funcionamento dos processos discursivos envolvidos na argumentação da defesa, mostrando, através dos elementos prosódicos, os efeitos de “verdade” e de “mentira” que se fazem presentes.

Palavras-chave: Discurso jurídico. Memória. Verdade. Mentira. Prosódia.

Abstract

This study is affiliated to the Discourse Analysis of pecheuxian tradition, theory which does not conceive meanings in its literal way, not even subjects as the origin of the saying, since they are within the ideology domain and are affected by the unconsciousness functioning. It is through such a perspective that we analyze the juridical discourse of the defense in a trial by jury. On the one hand, this discourse is subordinated to the rules of Law which induce to the illusion of freedom and equality among individuals by using laws, rituals and specific discursive mechanisms. Such mechanisms translate the supposed neutrality and objectivity of the text of the law, which seeks, through the "literalness" of signifiers and the determination of rights and duties inherent to social life, to bequeath to the individual a supposed security. On the other hand, given the need of argument in favor of the defendant of the case at hand, the defense's discourse invests itself of a subjectivity (represented) in a game of making believe. This game is affected by the affective-prosodic-discursive memory, theoretical notion whose claim is to consider, in the interdiscursivity dimension, the effects of prosody that are irrevocably linked to affectivity and, therefore, subjectivity. In this context, it grows the importance of the question concerning the "truth" and the "lie", fundamental focus of this study, which has sought to conceive them in their discursive dimension. For such, we have initially taken a journey through different areas of knowledge towards the re-significance of the mentioned question, considering the assumptions of Discourse Analysis. Having done this theoretical demarcation, we sought, in the analysis, by observing the prosodic materiality, to understand the effects of meaning, derived from a struggle discourse, whose purpose is to prove the defendant's innocence. The analyses have revealed the functioning of the discursive processes involved in the argument of the defense, showing, through the prosodic elements, the effects of "truth" and "lie" that have been made present.

Key-words: Juridical discourse. Memory. Truth. Lie. Prosody.

Lista de figuras

FIGURA 1: Esquema proposto por Lacan para mostrar os três registros da cadeia significante	61
FIGURA 2: Quadro que mostra a inter-relação entre Linguagem, Psicanálise e Ideologia	112
FIGURA 3: Gráfico do Programa Praat em que aparece a entoação (pitch) demonstrada pela linha azul	148
FIGURA 4: Quadro com ondas sonoras que mostram os tons altos e baixos (de voz e de instrumentos)	149
FIGURA 5: Diagrama arbóreo dos constituintes prosódicos, conforme Bisol	152
FIGURA 6: Relação entre aspectos prosódicos e entoação	155
FIGURA 7: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “Quem [não] tem culpa, não tem por que se curvar...”	178
FIGURA 8: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado [Nada] tem a ver com a contratação de cadáver, isto é, a contratação para enterrar o cadáver	182
FIGURA 9: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “Não há nenhuma prova, absolutamente [nenhuma]”	185
FIGURA 10: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “Porque [aqui] se aboliu a escravatura, [aqui] se deu início à luta pela liberdade...”	190
FIGURA 11: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “Aqui nunca se permitiu que a [liberdade] de alguém fosse traída, fosse massacrada...”	191
FIGURA 12: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “Vossas excelências não usarão como Pilatos que lavou as [mãos] no sangue de Cristo”	194
FIGURA 13: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “Queriam que a ré viesse para cá que nem [Maria Madalena] para que lhe atirassem pedras, pedras”	197
FIGURA 14: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “O que se busca [aqui] é quem sabe [aquilo] que se fez com Tiradentes que foi condenado até a 3ª geração e foi esquartejado”	200

Sumário

INTRODUÇÃO	11
1 DISCURSO JURÍDICO COMO A “ENCENAÇÃO DE UMA TRAGÉDIA”	14
1.1 As aspirações e a constituição do tribunal do júri	14
1.2 Ou isto ou aquilo	19
1.3 A igualdade da lei	24
1.4 A simbologia da linguagem	31
1.5 Um sujeito emaranhado nas tessituras da lei	38
2 A “VERDADE” NO DISCURSO DO TRIBUNAL DO JÚRI	45
2.1 A busca pela “verdade” no tribunal do júri	45
2.2 A verdade do discurso ou o discurso da verdade?	55
2.3 A perspectiva de “verdade” na Análise de Discurso	60
2.3.1 O Imaginário	61
2.3.2 O Real	62
2.3.3 O Simbólico	62
2.3.4 Uma outra visão de Real	65
2.3.5 O Real na Análise de Discurso	67
2.4 O argumentar para convencer e seduzir	70
3 MENTIR É CESSAR DE SER BOM?	79
3.1 A mentira sob a ótica dos filósofos	79
3.2 A mentira na mira da Psicanálise	84
3.3 A visão contemporânea sobre a mentira	91
3.4 A ilusão da verdade em Nietzsche	96
3.5 A mentira plasmada como verdade em Foucault	101
3.6 Os pensamentos convergentes de Nietzsche e de Foucault	106
4 CONCEPÇÃO DISCURSIVA DA “VERDADE” E DA “MENTIRA”	110
4.1 A linguagem, a ideologia e a psicanálise	110
4.2 As astúcias do sentido no discurso jurídico	116
4.3 Os caminhos para uma definição discursiva de mentira	129

5 PROSÓDIA COMO MELODIA QUE IMPRIME SENTIDOS AO DISCURSO	135
5.1 Os liames entre a Análise de Discurso e a Prosódia	135
5.1.1 A Análise de Discurso <i>versus</i> a Prosódia	135
5.1.2 A voz imprimindo sentidos	137
5.1.3 A memória e a afetividade	141
5.1.4 As premissas basilares para a escolha do <i>corpus</i> discursivo	143
5.2 A Prosódia sob a perspectiva fonológica	146
5.3 A entoação no discurso	155
5.4 A frase entoacional	158
5.5 A atitude e a emoção	162
5.6 O sentido em foco	163
6 ANÁLISE DO CORPUS	169
6.1 Os caminhos da análise	169
6.2 A constituição do <i>corpus</i>	170
6.3 Os procedimentos metodológicos	171
6.4 A análise	174
6.4.1 O negar para afirmar	176
6.4.2 O rememorar para justificar	186
CONCLUSÃO	202
ANEXO: Discurso da Defesa	219

INTRODUÇÃO

No decorrer desta tese, que tem como elemento teórico norteador a Análise de Discurso de tradição pecheutiana, busca-se mostrar, no discurso jurídico da defesa em um tribunal do júri, que a tensão e o conflito são aspectos constitutivos da linguagem, discutindo-se a questão do poder e sua relação com o sujeito e a linguagem. Esse poder é exercido pelo/para o sujeito de direito, ancorado nos horizontes da lei, estabelecendo-se como forma de coerção. Para dar conta desse objetivo, elaboraram-se as seguintes questões norteadoras da reflexão deste trabalho, quais sejam: De que forma o discurso jurídico engendra seu poder e sua “verdade” para tentar convencer e dominar os sujeitos?; Qual a importância da verdade e da mentira para o discurso jurídico?; Qual a importância dos afetos e da prosódia para mostrar sentidos no discurso jurídico? Na tentativa de respondê-las, organizou-se um percurso de estudo que resultou em diferentes capítulos, cuja apresentação é feita a seguir.

No primeiro capítulo, explica-se o funcionamento do tribunal do júri, mostrando de que forma o imaginário jurídico foi desenvolvido através de espaços e tempos ritualísticos e destacando a visão maniqueísta que secciona os sujeitos em bons ou maus, sob a ótica de Nietzsche (2007a, 2007b) e Pêcheux (1997b). Também é discutido o conceito de “formações imaginárias”, explicitando-se a forma de prever o discurso do outro através do mecanismo de “antecipação”, fator de grande importância nos processos discursivos, principalmente quando o discurso é de convencimento, como o caso do discurso da defesa, foco deste trabalho.

É explicitada, no segundo capítulo, a concepção de “verdade” buscada pelo Jurídico, assim como a visão de alguns filósofos, principalmente Foucault, os quais criticam a forma como a verdade é buscada pela Lei e que argumentam que não existe verdade sem existir poder. Os dois parâmetros, verdade e poder, estão estreitamente vinculados para coibir, para dominar. Ainda no segundo capítulo, procede-se a uma reflexão, à luz da Análise de Discurso, sobre o Real e a Verdade, elementos basilares do presente trabalho. É impossível falar em discurso jurídico sem falar na argumentação, que se constitui no discurso o qual pretende instituir uma “verdade” e que, ilusoriamente, pensa concretizar-se por meio de uma linguagem objetiva e transparente, conforme os preceitos da Lei.

No terceiro capítulo, são analisados os enfoques sobre a “mentira” em diferentes âmbitos. Conforme os filósofos, a mentira pode ter um teor de maldade, de algo condenável, ao mesmo tempo em que se constitui numa forma de falseamento da realidade que se

concretiza no imaginário. Já para a Psicanálise, a mentira faz parte da “realidade” do sujeito, e a verdade só aparece através de atos falhos, lapsos, entre outros, e também dos processos metafóricos e metonímicos que ocorrem nos sonhos. Esses mecanismos se desvelam apenas fragmentos da verdade do inconsciente. Para Nietzsche e Foucault, a vontade de poder encontra-se paralela à vontade de “verdade”. Portanto, a palavra que expressar a “verdade” é aquela que será detentora de poder. Sendo o jurídico um dos Aparelhos Ideológicos do Estado, é seu papel buscar a “verdade” que trará poder a quem dela se apossar.

Chega-se, então, ao quarto capítulo, cujo objetivo é o de elaborar uma concepção discursiva de mentira. Focaliza-se, inicialmente, o entrelaçamento entre linguagem, ideologia e psicanálise. Apresenta-se, em seguida, o posicionamento de Žižek sobre ideologia que, embasado em Hegel, explana como esta se concretiza na vida do sujeito. Na ótica de Pêcheux, ideologia e inconsciente estão entrelaçados e se mostram na linguagem, constituindo os sentidos. Discorre-se sobre as três fases da Análise de Discurso, mostrando que a questão do inconsciente é considerada mais fortemente na segunda e terceira fases, assim como a noção de interdiscurso ou memória discursiva. Na continuidade, trata-se do dizer interpelado pelas formações discursivas, derivadas de formações ideológicas, noções que serão de vital importância para conclusões basilares do trabalho. Outra concepção discutida é a de “porta-voz” (ZOPPI-FONTANA, 1997), utilizada para se observar o discurso jurídico da defesa no tribunal de júri, dada a possibilidade de relacionar-se essa noção com a do sujeito enunciativo em questão: o advogado de defesa. A partir dessa figura, pode-se refletir sobre a contradição presente em seu discurso, em termos de embate entre diferentes formações discursivas para, finalmente, chegar-se a uma concepção discursiva de mentira.

No quinto capítulo, decisivo para estabelecer articulações devidas que irão fundamentar a análise do “corpus”, aborda-se a questão prosódica, iniciando por autores que anteriormente fizeram essa relação entre Análise de Discurso e Prosódia, explicitando suas abordagens teóricas. Considerando-se fundamental mostrar a concepção de Silva (2010) sobre a memória afetivo-discursiva, propõe-se o conceito de memória afetivo-prosódica-discursiva, por meio do qual se procura mostrar a relação indissociável da subjetividade com a prosódia no dizer do sujeito. A seguir, são trabalhadas perspectivas prosódicas sobre a entoação e o foco entoacional como forma de assinalar sentidos. Na continuação das reflexões encetadas, busca-se, nas premissas apresentadas por Ernst-Pereira (2009) – o excesso, a falta e o estranhamento –, escolher o “corpus” discursivo. Dessas premissas, a do excesso revelou-se mais profícua, tendo em vista as características das sequências analisadas: no nível

intradiscursivo, o uso reiterado de negativas, por exemplo; e, no nível do interdiscurso, a presença abundante de elementos provenientes das formações discursivas históricas e religiosas, que permeiam o dizer da defesa, dentre outros.

No sexto capítulo, a partir das fundamentações teóricas que embasam o trabalho, busca-se, nas sequências discursivas selecionadas, analisar as questões apresentadas nas discussões teóricas, mostrando a importância da memória afetivo-prosódica-discursiva na constituição dos sentidos e dos sujeitos.

Finalmente, na conclusão, são retomadas as ideias principais deste trabalho, as quais foram abordadas em cada um dos capítulos, como as formas de “verdade” concebidas pelo Jurídico, os tipos de argumentos utilizados pela defesa e pela promotoria com vistas ao convencimento dos jurados e as concepções de verdade e de mentira sob a ótica de filósofos, psicanalistas e sociólogos. A partir dessas concepções, buscou-se caracterizar a questão da verdade e da mentira sob a ótica da Análise de Discurso, disciplina que constitui o construto teórico desta tese. Utilizando-se, como marca linguística, a entoação em sua relação com o que se está considerando memória afetivo-prosódica-discursiva e as noções de excesso, falta e estranhamento, analisou-se o *corpus* do presente trabalho.

1 DISCURSO JURÍDICO COMO A “ENCENAÇÃO DE UMA TRAGÉDIA”

Nós, homens da lei, somos vossos concorrentes, caros poetas trágicos, assim como vossos competidores, enquanto autores do mais magnífico dos dramas: precisamente aquele que só com um código autêntico de leis pode encenar naturalmente.
François Ost

1.1 As aspirações e a constituição do tribunal do júri

Ao se assistir a um júri pela primeira vez, o que mais surpreende não são exclusivamente as leis, as quais o precedem e que são enunciadas a todo o momento, assim como os gestos enfáticos e a linguagem empregada e tampouco, as discussões acirradas, mas o todo, isto é, as cenas que se desenrolam, oriundas de uma grande representação, de um rito que se repete ao longo do tempo. Segundo Garapon (1997, p.19), “o evento de julgar integra a justiça da mesma forma que integra o direito, ou seja, é a sua fundação”. Para o autor,

para fazer justiça, é preciso falar, testemunhar, argumentar, provar, escutar e decidir. Para tudo isso, é necessário, antes de mais, estar em situação de julgar. O primeiro gesto da justiça não é intelectual nem moral, mas sim arquitetural e simbólico: delimitar um espaço sensível que mantenha a distância a indignação moral e a cólera pública, dedicar tempo a isso, estipular as regras do jogo, estabelecer um objetivo e instituir atores. (GARAPON, 1997, p.19)

Em outras palavras, a justiça necessita, para sua efetivação, de procedimentos que embasam seu ritual: do dizer, de comprovações, de confirmações, do embate entre as duas partes (acusação e defesa), do ouvir e, por último, de chegar a uma decisão através da sentença. Antes disso, há uma simbologia presente no judiciário que evita a revolta, mantendo-a longe através da promessa de justiça e usando, para tanto, espaços sacralizados – o tribunal do júri – com seus integrantes, defesa, promotoria, júri e juiz. Esses sujeitos encontram-se preparados para realizar a encenação que satisfaz os lesados, trazendo uma solução para o conflito e levando, para isso, um tempo que faz parte da organização do rito final, o julgamento. Assim, a cerimônia do júri é uma prática tanto jurídica quanto pessoal e política. Para tal, contribuem, enormemente, o espaço, o rito e a simbologia. É uma forma de lidar com a vontade do sujeito de obter o que considera legítimo, além mostrar que a Lei é

“justa”, pois controla a desobediência aos seus princípios, punindo os infratores e extirpando da convivência com os semelhantes, aqueles que foram contra as regras estabelecidas.

Em tempos primevos, quando as normas e os regulamentos ainda não haviam sido instituídos, já havia um ritual de movimentos corporais, de vocábulos, de discursos, que acontecia em um espaço sacro onde contendas e desavenças eram resolvidas. “Antes de existirem leis, direito, juízes e palácios da justiça, havia um ritual” (GARAPON, 1997, p.25). O mais importante sempre foi a escolha de um espaço sacralizado, próprio, reservado, para que se efetivasse a cerimônia que extinguiria a desavença, com uma suposta solução justa porque era inspirada pelo que vinha do alto, dos deuses, e, com o passar do tempo, com a supremacia do catolicismo, de Deus. Para Garapon (1997, p.50), “o espaço judiciário e a sua hierarquização estão na origem de uma miríade de pequenas transgressões da audiência, que têm como efeito a culpabilização do arguido”.

Mesmo hoje, na sociedade contemporânea, o tribunal do júri conserva rituais de posturas, de espaços e de discursos. Garapon (1997, p.34) diz que “o templo da justiça produz três experiências fundamentais: a de espaço separado, a de um lugar sagrado e a de um percurso iniciático”. Assim, o espaço judiciário caracteriza-se como uma forma de lugar temporário, que se situa no cerne de nossa vida cotidiana, erigido exatamente para cumprir o ritual judiciário. Existe uma hierarquização de espaços na própria sala de julgamento com lugares mais altos para o juiz, ambientes estipulados à defesa e à promotoria e um lugar exposto e mais baixo para o acusado. Assim, segundo Garapon,

o espaço judiciário articula-se em redor de um espaço vazio, cujo acesso está interdito quer aos profissionais quer aos indivíduos sujeitos à justiça. O rito assegura as suas vacuidade e neutralidade. Este espaço representa o lugar da lei, inacessível a todos, em torno do qual se organizam as transações sociais. O sagrado manifesta-se sempre melhor através da ausência. Essa distância interna, que nada exprime senão ela mesma, é o Deus escondido da democracia. (GARAPON, 1997, p.40)

Com sua estrutura ritualística, o tribunal do júri constitui-se em um dos lugares de onde provém a “verdade”, seja ela “real”, como pretendem os mais tradicionais, seja ela “formal”, que direciona para uma “verdade”, segundo alguns autores, possível de ser encontrada. No Código de Processo Penal Brasileiro, existem três procedimentos que fazem emergir a “verdade”: o inquérito policial, o processo judicial e o tribunal do júri. Desvendar o crime e seu autor é a meta principal do inquérito policial, que não é um procedimento judicial, mas, sim, administrativo. O processo judicial começa com a apresentação de uma denúncia

efetivada pelo promotor de justiça, prosseguindo com outras ações de cunho legal, como o interrogatório do acusado, o depoimento das testemunhas, entre outros.

A finalização efetiva-se com a sentença do juiz que, depois de haver realizado uma avaliação das provas mostradas no processo judicial, estabelece o acontecimento do tribunal do júri. Com esse procedimento, realiza-se a enunciação da “verdade” jurídica, proposta por um profissional do direito. Algumas leis orientam esta sentença judicial, segundo as regras que constituem o ordenamento jurídico brasileiro, como a motivação racional, a fundamentação das decisões judiciais e o livre convencimento, isto é, as provas são levadas em consideração pelo juiz, conforme lhe apraz, sem haver regramentos legais de hierarquia sobre elas.

O tribunal do júri constitui-se em um dos instrumentos de produção da “verdade” judicial, apresentando duas fases. O início concretiza-se com a denúncia do promotor de justiça e tem seu final com a sentença de pronúncia. A decisão de pronúncia é, segundo a doutrina jurídica, um juízo de valor, tendo como autor o magistrado que julga quanto à verossimilhança dos indícios e/ou das provas que indicam o acusado como aquele que possa ter cometido o crime, conforme a acusação formal requerida pelo promotor.

Na visão de Garapon, o ritual judiciário, devido às suas características, pode ser considerado, sob o enfoque da Psicanálise, como uma neurose obsessiva: “na organização de espaço do pretório, nas bases inconscientes da lógica judiciária e, finalmente, no regresso do que foi recalcado no processo, procurando explicar o normal pelo patológico, o coletivo através do subjetivo” (GARAPON, 1997, p.214). Comenta, ainda, que a psicanálise lança uma provocação para a justiça, a de compreender o sujeito, levando em conta o inconsciente e a instituição como metáfora a ser interpretada. Tudo no júri privilegia o simbólico, até mesmo a denominação do júri como popular, que é uma conceituação alegórica. Isto é, para que o tribunal do júri possa efetivar-se, é preciso que seja escolhido um júri popular. Essa denominação, que confere ao júri a qualificação de popular, tem como origem a concepção de que esse é uma instituição democrática e popular. Na visão de Lima (1999), esse mito da representatividade popular do júri não se coaduna com a realidade do processo brasileiro de seleção de jurados.

O libelo acusatório¹ dá início à segunda fase dos procedimentos legais do tribunal do

¹ No Processo Penal, é a peça apresentada pelo órgão do Ministério Público após a pronúncia, em que expõe, articuladamente, o fato criminoso e as suas circunstâncias, indica as medidas de segurança que ao caso se aplicam e pede, conclusivamente, a condenação do réu.

júri. O autor do libelo é o promotor, constituindo-se em uma peça processual que especifica detalhadamente a acusação que será efetivada em plenário perante os jurados. Para tornar ainda mais verossímil sua acusação, o promotor pode chamar, no máximo, cinco testemunhas. Após essa ação, o plenário do júri começa a ser organizado, tendo, como uma das ações, o sorteio de sete jurados que passam por alguns critérios estabelecidos pela promotoria e pela defesa, podendo ser negados ou aceitos. Os atores principais deste ritual, todos com espaços determinados, são: o advogado de defesa, o promotor, o juiz, os jurados, a plateia e o acusado.

Ao adentrar na sala do júri, o acusado, geralmente com as mãos presas por algemas, sente-se como um ator ao adentrar pela primeira vez no palco: “está toda gente ali, talvez a família, os amigos, mas não há tempo para ver ninguém. O arguido é acometido pelo medo do palco. Chegado à sala de audiências, retiram-lhe evidentemente as algemas, mas a coerção de todo aquele quadro como que volta a algemá-lo” (GARAPON, 1997, p.50). Assim, para o réu, esse é um espaço hostil onde ele se vê despido de todas as formas de proteção, sentindo-se exposto, hostilizado por olhares e por acusações verbais ou silenciosas. Sua vida é exposta publicamente e suas ações são julgadas por um grupo de pessoas que irá direcionar o rumo de seu destino para os próximos anos, os jurados e o juiz.

Para o julgamento, são escolhidos sete jurados e, após a escolha feita pela defesa e pela acusação, dentre os jurados chamados pelo judiciário, começa o Tribunal do júri. Primeiramente, o juiz passa a interrogar o réu e, logo após, presencia os questionamentos que são feitos às testemunhas de acusação e de defesa. No decorrer do julgamento, o libelo é lido, assim como o relatório feito pelo juiz sobre os fatos de maior relevância para o processo penal. Terminada essa leitura, cujo objetivo é propiciar um melhor entendimento do processo, começam os debates orais entre a “acusação” e a “defesa”. Sobre esse acontecimento, explicita Garapon que

o ritual judiciário proporciona a cada um – acusado, público, atores – a experiência de um espaço e de um tempo social puros, isto é, inteiramente representados e dominados, não alterados nem pela distância nem pelo tempo. No espaço social cotidiano, um certo período separa sempre o delito da sua punição quando o autor é encontrado. A violência simbólica do processo penal consiste em realizar essa reconstrução do espaço social a expensas do acusado, nunca sabendo o mesmo, ao certo, que comportamento, o do delito ou o tido na audiência, terá sido sancionado. (GARAPON, 1997, p.107)

Em outras palavras, o tribunal constitui-se em um espaço ímpar em que existe uma estrutura diferenciada de lugar e de tempo para todos que fazem parte deste momento de representação, em que a lei exerce seu poder, emaranhando os sujeitos com sua linguagem e

com seu poder coercitivo. A maioria dos presentes ao tribunal desconhece suas regras, suas posturas e seu discurso técnico, muito menos o réu, aquele que pode ser condenado ou absolvido por posturas e por discursos que, às vezes, representam incógnitas para os não profissionais do direito. É assim que os debates que podem salvá-lo ou condená-lo transcorrem, selando seu futuro.

A forma de organização dos debates está contida no Código Penal e desenvolve-se pelos seguintes procedimentos: o promotor de justiça relata os acontecimentos sob sua ótica e busca sustentar a sua tese com argumentos que mostrem e enfatizem a culpabilidade do réu, podendo ter até duas horas para tal. O mesmo ocorre com o advogado de defesa, que explicita sua análise sobre o processo, tentando defender o acusado. Na maioria dos júris, ocorre uma réplica por parte do promotor (duração de até 30 minutos), acompanhada de uma tréplica por parte do defensor (duração de até 30 minutos).

O juiz, ao término dos debates, informa aos jurados os quesitos de julgamento que foram elaborados pelo próprio juiz. Os quesitos são questionamentos explicitados através de um questionário, para serem analisados e respondidos, isoladamente e em segredo, usando como resposta apenas as palavras sim ou não e tendo como local a sala denominada como secreta. Nesse espaço, o juiz lê os quesitos, um a um, pedindo a votação dos jurados. Ganha, portanto, o quesito que obtiver a maior parte dos votos. Em consonância com o resultado, a absolvição ou a condenação do réu fica decidida. Finalizando a sessão do júri, o juiz faz uso da palavra para tornar pública a sentença condenatória ou absolutória, devendo os demais permanecer de pé.

O julgamento do caso, que constitui o *corpus* deste trabalho, foi mais polêmico do que comumente ocorre, uma vez que a promotoria sofreu ameaças de morte, tendo necessitado de proteção policial durante todo o processo até a realização do julgamento. A acusada, Lara², era filha da vítima e uma das supostas mandantes do crime de homicídio. O corpo da vítima havia sido descoberto por acaso, quando alguns cachorros de uma fazenda escavavam o solo, sendo que, se isso não tivesse ocorrido, o crime estaria envolto em mistério até hoje, sem que os assassinos houvessem sido punidos.

A vítima, o dono de uma olaria, havia deixado a mulher e as filhas, dentre elas, Lara, para viver com uma empregada da casa da família e com a filha ilegítima, que estava para ser reconhecida. A esposa teria chamado familiares da vítima e externado seu propósito de

² Todos os nomes apresentados para relatar os fatos ocorridos, nesse julgamento, são fictícios, a fim de preservar a verdadeira identidade dos envolvidos.

vingança: mandar assassinar o marido. Assim, o então namorado de Lara, Odair, um radialista da cidade, contratou um pistoleiro para cometer o crime, do qual o próprio mandante iria participar, o que fez ao atrair a vítima ao local do homicídio. Após o assassinato, Lara casou-se com Odair e passou a usufruir da herança do pai, lesando a mãe, que também havia sido cúmplice do crime. O pistoleiro, executor do assassinato, foi descoberto pela polícia, confessando ter sido contratado por Odair, mas omitindo o envolvimento das duas mulheres no assassinato. Dias após a confissão, o criminoso foi ferido gravemente e, após sair do hospital, marcou encontro com um jornalista do principal periódico da cidade, objetivando contar tudo que sabia. Antes desse encontro, porém, o pistoleiro foi assassinado.

A mãe de Lara foi condenada a dezesseis anos de prisão, e Odair também foi condenado. Os dois já cumpriram parte de sua pena e, após, foram soltos. As provas contra a acusada eram apenas circunstanciais e não materiais. Foram essas provas circunstanciais, provadas apenas por fatos acontecidos, que permitiram ao advogado de defesa buscar destruir os argumentos da acusação. Portanto, a defesa direcionou seu trabalho procurando mostrar a pouca consistência das provas apresentadas, com base em dois argumentos da acusação, quais sejam, planejar e participar da contratação de pistoleiros. O resultado final do julgamento foi a condenação da ré, prevalecendo a verdade da promotoria, e não a da defesa.

O tribunal do júri selecionado foi um dentre os vários assistidos. Isso possibilitou vivenciar a situação e os discursos que mostram a “verdade” da promotoria e a “verdade” da defesa, que tentam se impor de forma transparente, unilateral e objetiva, impedindo a contradição, o eclodir de sentidos, a singularidade do acontecimento.

1.2 Ou isto ou aquilo

O discurso, no tribunal do júri, é alicerçado em bases deveras questionáveis e movediças, apesar de o direito tentar realizar opções por saberes positivos, aparentemente incontestáveis, para fazer jus a uma pretensa “segurança jurídica”, fator bastante considerado por quem trabalha com leis consideradas imparciais. Por isso, para Ost (2004, p.15), “entre os interesses em disputa, o direito decide; entre as pretensões rivais, opera hierarquias. Assim o exige sua função social que lhe impõe estabilizar as expectativas e tranquilizar as angústias da pessoa jurídica”. Isto é, o direito é a ciência que decide as contendas, tentando amenizar conflitos através de uma decisão final e acabando com o acirramento das disputas entre as

partes interessadas. A vingança pessoal, que era posta em prática em outros tempos, modificou-se, tendo sido substituída pela aplicação de uma pena ao culpado. Ainda, para o autor, existe um estereótipo representado por cada um dos participantes do júri. Conforme menciona, “essas pessoas jurídicas são dotadas de um papel exemplar destinado a servir de referência ao comportamento padrão que os cidadãos esperam: o ‘bom pai de família’ combina com o ‘usuário prudente e avisado’, o ‘concorrente desleal’ com o ‘profissional desonesto’, e assim por diante” (OST, 2004, p.16).

Logo, pode-se perceber o maniqueísmo presente no discurso jurídico, seccionando o mundo de forma reducionista entre dois universos antagônicos: o do Bem e o do Mal. Sob essa ótica, os fatos são julgados dualisticamente, de forma menos complexa, ao reduzir os fenômenos humanos a uma relação de causa e efeito, certo e errado, isto ou aquilo, é ou não é. Para Pêcheux (1997b, p.30), o “espaço administrativo (jurídico, econômico e político) apresenta [...] as aparências da coerção lógica disjuntiva”. De acordo com a coerção lógica disjuntiva, não é concebível alguém ser culpado e também ser inocente, ter carteira de identidade e não ter, ser eleitor e não ser, etc. Segundo o autor, o emprego da logicidade (falso ou verdadeiro) faz com que haja uma interdição à interpretação. Assim, esses discursos “logicamente estabilizados” bloqueiam novas possibilidades de significar. De acordo com Pêcheux,

esta homogeneidade lógica, que condiciona o logicamente representável como conjunto de proposições suscetíveis de serem verdadeiras ou falsas, é atravessada por uma série de equívocos, em particular termos como lei, rigor, ordem, princípio, etc, que cobrem ao mesmo tempo, como um patchwork heteróclito, o domínio das ciências exatas, o das tecnologias e o das administrações. (PÊCHEUX, 1997b, p.32)

Mesmo os discursos que tentam não aparentar heterogeneidade, criando uma realidade “objetiva” e “segura”, como os advindos das ciências exatas, não conseguem fazer calar as interpretações, a historicidade, a memória discursiva. Essa aparente homogeneidade desmorona-se, apesar de o sujeito pragmático desejá-la como uma forma de garantia, de sustar escolhas, tornando-as únicas, o que o direciona para uma “simplificação mortal para si mesmo e para os outros” (PÊCHEUX, 1997b, p.33).

Então, isso ocorre porque, no uso da linguagem (jurídica, no caso) não existe unilateralidade, pois, por mais que a lei queira parecer unívoca, as interpretações da mesma não o são, porque os sentidos sempre podem ser outros. Esse fato encontra-se ligado às posições dos sujeitos, “atores” do júri (advogado de defesa, promotor), postas em confronto

pelo embate de argumentos, que tem como meta a busca do discurso vencedor: a defesa sustenta argumentos para defender o seu cliente, investindo contra os argumentos do seu adversário, ao mesmo tempo em que fala sobre um sujeito que realiza ações as quais ferem ou não as normas legais e morais. Assim, o réu é visualizado de duas formas nos discursos que o narram: como alguém mau ou como alguém bom. O mau deve ser punido e a salvação deve ser para os bons. Nietzsche contrapõe-se a esse “dogma”, cuja origem está no discurso religioso:

Detenho-me inicialmente na psicologia do homem bom. [...] A condição da existência dos bons é a mentira - expresso de outra maneira, o não-querer-ver a todo preço como a realidade é no fundo constituída, ou seja, não de modo a sempre provocar instintos benevolentes, menos ainda de modo a sempre admitir a interferência de mãos míopes e simplórias. [...] Os bons-eles não podem criar, eles são sempre o começo do fim – eles crucificam aquele que escreve novos valores em novas tábuas, eles sacrificam a si o futuro, eles crucificam o futuro dos homens... (NIETZSCHE, 2008c, p.104-105)

Em outras palavras, para Nietzsche, a concepção da sociedade sobre o homem bom é a de que “bom” é aquele que se amolda aos valores preconcebidos pelas leis religiosas e, depois, pelas leis jurídicas, ideia à qual o autor se opõe. Diferente da ideia preconizada pelo autor, para a maioria das pessoas, ser bom significa seguir um modelo, e quem não o segue fica às margens, é o mau, necessitando de punição para se ajustar. Assim, as inovações, as críticas e as mudanças vêm dos maus, que desestabilizam a ordem instituída. Para Nietzsche, porém, os maus são os que possuem condições de mudar os valores morais preconcebidos por uma sociedade que consente em ser enganada. Para as discussões que se efetivarão no decorrer desta tese, é importante destacar a ideia preconizada pelo autor de que o bom é o que convive com a mentira, pois não quer visualizar a realidade que o cerceia.

Segundo Nietzsche, uma das definições de bom está interligada ao conceito de “nobre, aristocrático, espiritualmente bem nascido, um desenvolvimento que sempre corre paralelo àquele outro que faz, o comum, o baixo, transmutar-se em ruim” (NIETZSCHE, 2007, p.21). Ele mostra que, para a sociedade de seu tempo, os nobres, os que possuíam bens, os de ‘sangue azul’, eram superiores aos menos aquinhoados, os escravos ou criados, que se constituíam em raças inferiores, cujo lugar social os estigmatizava como bons ou maus. Foram os judeus que conseguiram inverter esses conceitos. Os nobres passaram a ser os maus, os perniciosos, os exploradores da boa fé, dificilmente conquistando o reino dos céus,

enquanto os pobres, os sem berço, os miseráveis, passaram a ser os bons, os que conquistarão a entrada no paraíso. Na visão de Nietzsche,

nossos homens cultos de hoje, nossos “bons”, não mentem – é verdade; mas isto não conta a seu favor! A verdadeira mentira seria para eles algo demasiado severo, demasiado forte; exigiria o que deles não é lícito exigir, que abrissem os olhos para si mesmos, que soubessem distinguir entre “falso” e “verdadeiro,” dentro de si mesmos. Somente lhes convém a mentira desonesta; todo aquele que em nossos dias se sente “homem bom” é absolutamente incapaz de situar-se ante qualquer coisa senão de modo desonesto-mendaz, radical-mendaz, porém inocente-mendaz, sincero-mendaz, cândido-mendaz. Esses “homens bons” estão todos moralizados até a medula, e quanto à honestidade, arruinados e estragados por toda a eternidade: qual deles ainda toleraria uma verdade “sobre o homem”! (NIETZSCHE, 2007b, p.32)

Com isso, o autor reafirma sua concepção de que em nossa sociedade, através da partição entre bons e maus, há um estímulo para a dissimulação, para uma falsa moralidade que classifica a humanidade entre dois extremos paralelos, mas extremamente distantes daquilo que constitui o sujeito discursivo. Para a AD, essa constituição heterogênea caracteriza o sujeito através da historicidade, das formações discursivas que o habitam e da sua posição discursiva.

É possível estabelecer uma aproximação entre a concepção de Nietzsche e a de Pêcheux acerca do bom e do mau sujeito, pois os dois autores trabalham essa dicotomia, embora de forma diferenciada. Como a visão de Nietzsche sobre o bom e mau sujeito já foi abordada na página anterior, explicita-se, a seguir, o enfoque de Pêcheux sobre o assunto. Para o fundador da AD, quando o sujeito da enunciação se identifica plenamente com a forma-sujeito, tem-se o bom sujeito, o que age dentro dos parâmetros estabelecidos pelo lugar ideológico de onde provém. Existe, entretanto, o sujeito que se rebela contra a forma-sujeito (ele põe dúvidas, interroga, critica); afasta-se do conhecimento da formação discursiva, origina a desavença, a incoerência: este é o mau sujeito. Para Pêcheux (1997b), isto é uma rebeldia que brota do âmago da forma-sujeito.

Conforme Pêcheux (1997b, p.218), a temática do bom e do mau sujeito está interligada à questão ideológica e funciona através da contradição sobre e contra si mesma. Acontece uma desorganização, um deslocamento e uma posterior estruturação da ideologia: “a interpelação não é um ritual sem falhas [...]”. O que resulta disso é que a unidade e a homogeneidade do sujeito e também as formações discursivas são relativizadas. Na concepção desse autor, a interpelação ideológica pressupõe um desdobramento do sujeito do discurso: o *sujeito da enunciação*, que é o responsável pelo que é dito no discurso, e o *sujeito*

universal, sujeito da ciência. Essa divisão do sujeito do discurso corresponde a relação entre o *pré-construído*, que determina a realidade e o sentido para o mundo das coisas, e a *articulação ou efeito transversal*, que diz respeito à relação do sujeito com o sentido, aquilo que representa no interdiscurso a dominação da forma-sujeito.

Para o autor, existem três modalidades de sujeitos relacionadas à questão ideológica. Na primeira modalidade, o sujeito da enunciação e o sujeito universal formam um todo que se mescla, pois o sujeito da enunciação absorve a ideologia que lhe é imposta. Essas são as características do bom sujeito que se torna, de certa forma, o reflexo do Sujeito, isto é, um seguidor da ideologia à qual se encontra filiado.

A segunda refere-se ao discurso do mau sujeito, isto é, o sujeito da enunciação que se rebela contra o sujeito universal, assumindo o papel de questionador, crítico e refutador dos pressupostos ideológicos da FD a que se encontrava ligado. Portanto, o mau sujeito se contrapõe à formação discursiva por uma “tomada de posição” que implica uma separação do sujeito universal. Conforme Pêcheux, a junção dessas duas modalidades seria um antagonismo produtivo, capaz de desvendar o que está oculto na política e no trabalho científico. Esse antagonismo evidencia-se no âmago da forma-sujeito, “na medida em que o efeito daquilo que definimos como o interdiscurso continua a determinar a identificação ou a contra identificação do sujeito com uma formação discursiva, na qual a evidência do sentido lhe é fornecida, para que ele se ligue a ela ou a rejeite” (1997b, p.216). Pêcheux (1995, p.217) aponta para uma terceira modalidade subjetiva e discursiva, a *desidentificação*. Essa é, para ele, uma *tomada de posição não-subjetiva*. Isso ocorre pela não relação com uma formação discursiva, isto é, por não possuir “um sentido” apreensível no funcionamento de uma formação discursiva, acarretando em nenhuma “representação” que corresponda ou identifique.

Isto é, existe, ainda, uma terceira modalidade, que também qualifica o sujeito como mau, sendo de teor subjetivo e discursivo, cuja qualidade fundamental é a desidentificação, ou seja, um assumir de si, um assumir de algo, “uma tomada de posição não subjetiva” (PÊCHEUX, 1997b, p.217). Essa terceira modalidade, que seria a forma ideal para Pêcheux, constitui-se em uma atividade de transformação-deslocamento da forma sujeito, e não a sua invalidação, o seu desaparecimento. Também a ideologia, agindo como um procedimento de interpelação dos indivíduos em sujeitos, não se anula. Opostamente, ela subsiste de outra forma antagônica, isto é, “sobre e contra si mesma, através do “desarranjo-rearranjo” do

complexo das formações ideológicas e das formações discursivas que se encontram intrincadas nesse complexo” (1997b, p.218).

A oposição entre o bom e o mau sujeito encontra-se, pois, em Pêcheux e em Nietzsche, todavia em perspectivas diferentes. Para o primeiro autor, como já foi anteriormente explicitada, a questão do “bom” sujeito está interligada à da submissão à ideologia, enquanto o “mau” sujeito é aquele que se insurge contra a ideologia, tornando-se avesso a ela. Sob outra ótica, a de Nietzsche, a concepção de bom e de mau sujeito está atrelada a uma crítica à moral, relacionada à historicidade e aos sentidos, legados às designações de bom e de mau. No tempo em que as pessoas eram divididas em homens nobres e do povo, os bons eram os detentores da riqueza e do poder, enquanto os escravos eram os maus, os feios, os sujos e os criminosos. Para a igreja, a avaliação de bom estava interligada aos conceitos de compassivos e de benevolentes. Essas duas qualidades tornavam o homem instrumento do poder, sem avaliações, sem críticas, apenas servindo aos interesses da religião e do Estado.

Sendo o jurídico uma instituição que legitima o poder do Estado, suas concepções, como não poderiam deixar de ser, ainda possuem a crença de que existe este maniqueísmo dividindo os sujeitos discursivos: ou são maus ou são bons. Isso tem, evidentemente, implicações nos processos discursivos que ocorrem em seu âmbito.

1.3 A igualdade da lei

Em um mundo de classificações normativas, a lei, emanada do jurídico, estabelece normas, geralmente de teor geral e abstrato, havendo concepções embasadas em fatos nada concretos e nada compreensíveis para os leigos, como: “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Conforme refere Santos, no direito praticado na sociedade contemporânea, é básica a oposição entre o “direito, oficialmente estatuído e formalmente vigente, e a normatividade emergente das relações sociais pela qual se regem os comportamentos e se previne e resolve a esmagadora maioria dos conflitos” (SANTOS, 2003, p.163).

Na criação judiciária do direito, existe, também, um embate entre os preceitos desvinculados da realidade e as deliberações pessoais do juiz, produzindo, assim, um inusitado parâmetro “centrado nas dimensões processuais, institucionais e organizacionais do

direito” (SANTOS, 2003, p.163). Apesar de buscar enquadrar o sujeito dentro dos ditames da lei, de perseguir a objetividade, de procurar fazer cessar o fluxo ininterrupto e constante das significações através de uma linguagem que tenta ser transparente, o jurídico demonstra inúmeros contrassensos que se digladiam para prevalecerem. Para Ost (2004, p.19), não existe tranquilidade no mundo aparentemente sereno do direito: “nele se agitam as forças vivas da consciência social e se enfrentam os mais variados tipos de práticas e de interesses, dos quais somente uma parte conforma-se à norma”. Os tribunais são o cenário de lutas que mostram constantemente a contenda acirrada por interesses individuais ou pela resolução de dramas pessoais. Nas narrações explanadas e pleiteadas no tribunal, articulam-se constantemente intrigas que são “como a mediação entre a ficção oficial do código e as ficções urdidas pelos personagens singulares da vida real” (OST, 2004, p.20).

Mesmo assim, tentando ignorar essa realidade, o caráter universalista-abstrato do jurídico permite considerar apenas duas concepções: a das pessoas e a das coisas. O discurso basilar do Direito, que apregoa uma pretensa igualdade entre os sujeitos – “Todos os homens são iguais perante a lei” –, gera a extinção das diversidades e torna as interações entre sujeitos desprovidas de confrontos e de oposições. Logo, pode-se fazer uma analogia entre a forma como este sujeito faz escolhas e movimenta-se no mundo social e político, dentre as interpelações que o assediam, com a determinação e com o deslocamento das maneiras de subjetivação em relação ao Estado. Por isso, segundo Santos, no mundo contemporâneo,

as desigualdades sociais foram sendo recodificadas no imaginário social e político e passaram a constituir uma ameaça à legitimidade dos regimes políticos assentes na igualdade de direitos. A igualdade dos cidadãos, perante a lei, passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação, que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social, centrado na questão do acesso diferencial ao direito e à justiça, por parte das diferentes classes e estratos sociais. (SANTOS, 2003, p.165)

O discurso presente na Constituição Federal, artigo 5º, que apregoa que “Todos são iguais perante a lei”, desmorona-se diante da realidade social vigente, na qual existem inúmeras desigualdades. Assim, a busca por uma justiça igualitária desmantela-se perante os entraves e os diferentes caminhos nesse percurso, que se mostra difícil para os mais pobres, impossibilitados economicamente de contratar bons profissionais.

Abordando esse mesmo assunto, Ost (2004) comenta que a questão da igualdade de direitos e de deveres é contestada pelos grupos sociais, principalmente os que são nomeados como minorias. Isto é, esta equidade só pode ser apropriada com a imprescindível melhoria

do comportamento nas relações sociais, tanto no sentido horizontal, como no vertical, fator que só pode ser atingido por duas veredas: a da *revolução* ou da *evolução* (OST, 2004, p.100). Então, o sujeito contemporâneo, às vezes, busca, através de um discurso dito revolucionário pelos órgãos de poder, encontrar esta propalada “igualdade”, tentando não perder a singularidade por meio de uma “relativa autonomia” concedida pela lei. Ainda explicitando a questão da igualdade da justiça, Ost faz uma irônica contestação sobre a justiça, explicitando uma concepção de justiça que se faz presente em livros de Direito:

A justiça é social. Somente maus espíritos a desejam humana e sensível. Ela é administrada com regras fixas e não com os estremecimentos da carne e as luzes da inteligência. Sobretudo não lhe peçam para ser justa, ela não tem de sê-lo já que é a justiça, e lhes direi, de minha parte, que a ideia de uma justiça justa só pôde germinar na cabeça de um anarquista. (OST, 2004, p.102)

Torna-se evidente que, na ironia de Ost, para o poder instituído, a justiça tem de se fazer efetiva por meio de leis com supostas igualdades, não centradas em casos ímpares ou singularidades, mas no todo, buscando a generalização. O uso dessa generalização acaba estabelecendo duas concepções de poder: a primeira diz respeito aos embates que se estabelecem na luta pelos direitos e na busca pela supremacia do poder, principalmente em um júri popular, procurando regras para garantir seus posicionamentos e requerendo a legitimidade de suas prerrogativas; a segunda refere-se ao Poder escrito com letra maiúscula, por ser maior, que abrange todos os cidadãos. É o Poder do Estado que direciona, legisla e prescreve a atuação do sujeito como participante de uma sociedade que o submete às leis, a fim de garantir o objetivo principal da existência do Poder, a saber, assegurar o funcionamento moral e material dessa mesma sociedade.

Segundo Ost (2004), esse funcionamento está embasado na nomeação que é praticada pelo direito, como uma forma de rotular pessoas e coisas, comprovando identidades para dominar melhor e conferindo papéis e estatutos que imputam direitos e deveres aos sujeitos. Para ele, “a verdade que se lhe atribui é, ela própria, construída ou interna à narrativa jurídica: far-se-á “como se” tudo isso fosse verdade, como diz muito bem o adágio “*res indicata pro veritate habetur*” ou a coisa julgada é tida como verdadeira” (OST, 2004, p.43). Diante desses feitos “empíricos”, a teoria clássica do direito institui as normas sobre as quais ela reflete e para as quais se direciona, fundamentalmente, além dos princípios sobre procedimentos que se mostram coerentes com as formas de imperatividade: obrigação, permissão, proibição.

Logo, é através dessas três modalidades apontadas – obrigação, permissão e proibição – que o Poder espelha e reproduz, simultaneamente, o discurso dominante. Por meio desses dois processos, espelhar e reproduzir, o Poder estabelece vínculos para indagar sobre a própria palavra, fortalecendo os elos de dominação que se propagam através dos sujeitos, emanados das instituições. Então, é por meio da palavra que esse se constitui e é a própria palavra que o institui, estabelecendo regras e controlando os sujeitos.

Retomando a questão da palavra da Lei que, no jurídico, institui a “igualdade” para todos, Melo (2004), ao analisar a questão da justiça, explicita que, pela palavra, os deveres são imputados ao sujeito ou pela Igreja, ou pelo Estado, impondo normas que limitam sua liberdade e lhe infundem a quimera da igualdade e da justiça social. Para o autor,

a crença em tal mentira, todavia, depende do prevalecimento igualitário, uniforme e homogeneizante entre os homens; impõe-se, assim, uma demanda de igualdade e de uniformidade, para que a mentira coletiva possa prevalecer de modo imutável, o que faz com que esses homens achem que sabem e possuem o bem e o justo, ao respeitarem a regra da obediência à custa de si; daí a necessidade de pregarem o desinteresse ou, mais propriamente, a perda de si. A justiça desponta para os bons e os justos, portanto, como justificativa, não apenas da renegação da transitoriedade e de si, como ainda da fundamentação da vida ascética e de suporte pela vingança, vingança contra o tempo e o “foi assim”. (MELO, 2004, p.104)

Com certeza, a igualdade e a uniformidade fazem-se palavra e se transmutam em discurso instituído pelo direito, agregando-se ao imaginário social. Percebe-se que a interpretação da Lei e a sua efetivação, usadas pelos profissionais do jurídico, seriam diferentes caso os advogados, promotores e juízes resolvessem ignorar o imaginário instituído pelo próprio direito. Isto é, o imaginário estabelece espaços designados para cada um dos componentes do tribunal do júri, permite ao advogado defender um réu, mesmo sabendo de sua culpa, e consente ao promotor e ao advogado de defesa chamar testemunhas para corroborar os fatos, etc. Ao colocar a lei como algo que faz parte do imaginário da sociedade que a concebe e formula, “estamos afirmando que sua existência e finalidade, seus efeitos e consequências são construções sociais situadas no tempo e no espaço, onde os agentes sociais atuam in concreto” (SILVA J., 2006, p.22).

Há um permanente embate político, social e econômico que, em algum momento, concretiza-se no espaço da simbolização, ou seja, os inúmeros elementos constitutivos da sociedade trazem, para o campo jurídico, as representações de objetivos de diversificadas classes, “impondo ao imaginário social o controle e a difusão de símbolos e de sinais, como, também, meios de assegurar o poder e sua perenidade na memória coletiva” (SILVA J., 2006,

p.23). É na memória coletiva que se constata o acontecimento de um ritual, que representava o tribunal do júri, de teor religioso ou pagão, sendo consenso entre seus praticantes e seguidores, mesmo antes da existência das leis, dos juízes e dos palácios da justiça. Esse ritual constituía-se, assim, em uma rudimentar forma de processo com fases determinadas, em que havia um espaço especial considerado sagrado. Esse era formado por um lugar mais alto, geralmente entre as árvores, sendo direcionado a uma autoridade maior, uma espécie de juiz que decidia a sentença final e que, geralmente, era o líder do grupo. Tal rito se repetia toda vez que um componente do grupo desobedecia a uma lei estabelecida, surgindo o conflito. Para que o grupo não fosse prejudicado ou se fragmentasse, o conflito era resolvido o mais breve possível.

Da mesma forma, Garapon (1997, p.25) diz que “o processo é, inicialmente, um ritual e justamente por isso carrega consigo um repertório de palavras, gestos, fórmulas, discursos, de tempos e locais consagrados, destinados justamente a acolher o conflito”. Nos tempos primevos, a autoridade não era necessariamente um juiz, podendo ser o sacerdote ou o líder de um povo. Era imprescindível, no entanto, um código, uma fórmula (escrita ou não) de tratar o conflito, com o consenso de todos os integrantes do grupo, ou seja, institucionalizada. Isso era o ritual, o código.

O emprego da palavra rito não se faz por casualidade, visto ser uma prática social que tem como objetivo tentar explicitar uma significação, por meio de uma forma de procedimento que se repete. O rito é, antes de tudo, uma prática social, mas é, sobretudo, a solução que se busca para minimizar as dúvidas, os questionamentos inquietantes que abalam as “certezas”, as verdades institucionalizadas, por isso é, também, o domínio, o poder. Hoje, o rito é praticado tendo como principal fórmula o uso do código linguístico, presente na lei e na palavra oral, e empregado, sobretudo, por advogados e por promotores. É por essa palavra, escrita ou oral, que os embates em um júri pendem para a condenação ou para a absolvição de um réu. Então, “não todas as provas, mas também aquelas tecnologicamente mais relevantes poderiam ser admitidas, e nem todos os tempos seriam consentidos, senão dentro do código linguístico regulado pelo Direito” (RESTA, 2005, p.31). No transcorrer do tempo em que se realiza, o processo demonstra evidências de progresso, de retrocessos e de imprevistos. Esperança e pessimismo alternam-se de forma constante e, ao aproximar-se o ápice final, aumentam o nervosismo e a expectativa frente àquilo irá acontecer.

Segundo Garapon (1997, p.37), o processo jurídico que contém os depoimentos e as provas sobre um determinado caso, encaminhado para um julgamento, é uma revolução

completa; exige avanços e recuos pelas partes, acusação e defesa. É por isso que se pode afirmar que a temporalidade processual não encontra possibilidade de reprodução. Tudo isso se deve, efetivamente, ao princípio da autoridade da coisa julgada que proíbe que a mesma jurisdição volte a ocupar-se de um mesmo caso previamente julgado por ela. Não reprodutível, o tempo do processo é, pois, e de igual modo, um tempo único.

Assim, o tempo do processo não é produto somente de regras processuais, uma vez que o processo deve direcionar um litígio. Logo, o teor litigioso direciona a sucessão dos procedimentos, pois seu tempo é diacrônico e não se restringe ao momento da demanda na justiça. O conteúdo litigioso é algo vivo que não pode se materializar no início do processo. O procedimento jurídico deve reunir as fases que mostram a evolução do litígio, resultantes do trabalho de cada um dos agentes: advogado de defesa, promotor e juiz ou, ainda, de uma modificação de legislação. Também falando sobre procedimento jurídico, Boaventura Santos menciona que

a justiça penal atua sobre comportamentos que, em geral, se desviam significativamente de valores reconhecidos como particularmente importantes para a normal reprodução de uma dada sociedade (os valores da vida, da integridade física, da honra, da propriedade etc., etc.). Ao atuar eficazmente nesse domínio, produz um efeito de confirmação dos valores violados. Uma vez que os direitos de cidadania, quando interiorizados, tendem a enraizar concepções de Justiça retributiva e distributiva, a garantia da sua tutela por parte dos tribunais tem geralmente um poderoso efeito de confirmação simbólica. No entanto, a maior eficácia simbólica dos tribunais deriva do próprio garantismo processual, da igualdade formal, dos direitos processuais, da imparcialidade, da possibilidade de recurso. (BOAVENTURA SANTOS, 1996, p.86)

Em outras palavras, a justiça penal age para garantir princípios que foram transgredidos pelo sujeito, o qual não obedeceu às regras de convivência do grupo social. O tribunal garante a não transgressão de princípios, reafirmando-os através de uma simbologia, ao mesmo tempo em que preserva o direito do acusado de se defender, como qualquer indivíduo, podendo recorrer da sentença, mesmo que, no final do processo, ele seja considerado culpado.

É importante explicitar que o sistema de justiça criminal abrange órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário em todos os níveis da Federação. O sistema se efetiva em três frentes principais de atuação: segurança pública, justiça criminal e execução penal. Ou seja, abrange a atuação do poder público desde a prevenção das infrações penais até a aplicação de penas aos infratores. As três linhas de atuação relacionam-se estreitamente, de modo que a eficiência das atividades da Justiça comum, por exemplo, depende da atuação da polícia que,

por sua vez, também é chamada a agir quando se trata do encarceramento – para vigiar externamente as penitenciárias e para se encarregar do transporte de presos. A política de segurança pública e de execução penal e a administração da Justiça são majoritariamente desenvolvidas pelos poderes estaduais. Os poderes públicos, federal e municipal, desempenham papel de menor importância nesta área. É a justiça administrada pelo estado que se encarrega de gerir o desenvolvimento dos inúmeros processos.

Outro dado que se acrescenta sobre a justiça penal é a constatação de Resta (2005, p.33), ao dizer que o processo, o qual tanto se comenta e sobre o qual tanto se debate, só pode ser visto como um local exclusivo onde se concretizam duas reivindicações diferenciadas: a primeira é a busca pela “verdade” em um acontecimento considerado pela lei como delito/ilícito; a segunda é o compromisso que tem o acusado/requerido de apresentar argumentos que o protejam e o livrem da acusação que lhe é inferida. As duas tornam-se realidade para se complementarem e não para se oporem e, unidas, constituem princípio primordial de legitimação da jurisdição.

Ainda para legitimar essa jurisdição, J. Silva (2006) argumenta que o direito apresenta-se como meio de legalização de uma sociedade que cria as suas formas de representatividade e legitima aqueles que serão seus depositários e executores. São esses que manipulam as formas como devem desvelar-se as simbologias. A elaboração da linguagem é o produto das concepções sociais que se mostram no discurso, meio pelo qual o imaginário social se explicita, efetuando as representações coletivas. O papel da representação simbólica não é, portanto, somente estabelecer uma opinião, como a que se mostra, no primeiro momento, no âmbito jurídico, mas inserir valores, ditar comportamentos individuais e coletivos e trazer, para o imaginário social, valores e concepções, como justiça, democracia, cidadania, expressando a força do direito. Complementando essa ideia, Ricouer (2008a) explicita que

por meio da relação dupla que mantém com a lei, o ato de julgar expressa a força do direito. Por um lado, ele parece simplesmente aplicar a lei a um caso; é aquilo que Kant chamava de juízo “determinante”. Mas também consiste numa interpretação da lei, uma vez que nenhum caso é simplesmente a exemplificação de uma regra: continuando na linguagem kantiana, podemos dizer que o ato de julgar é da alçada do juízo “reflexivo”, o que consiste em buscar uma regra para um caso novo, dentro da palavra da lei, da argumentação. (RICOUER, 2008a, p.177)

Em outras palavras, o júri, no qual fatos são analisados para julgar alguém, caracteriza o poder exercido pelo direito. Nesse ato de julgar, há dois fatores que devem ser considerados:

num âmbito, a lei deve ser infligida olhando-se um determinado acontecimento, mas há, também, uma interpretação da norma, pois a diferenciação de cada ocorrência não permite que haja completo enquadramento em um determinado preceito. A partir daí, existe a procura de uma nova regra, contanto que essa não se contraponha ao que está expresso nos princípios que regem o jurídico.

No júri, o sujeito discursivo utiliza expressões concernentes ao jurídico, com seus jargões específicos aos profissionais do Direito, mas seu discurso é, também, interpelado por outras formações discursivas, como, por exemplo, a religiosa, a do senso comum, entre outros. O uso de termos técnicos dificulta a compreensão daqueles que não fazem parte do jurídico, tornando-se difícil para o sujeito ouvinte, em um tribunal, compreender essa linguagem jurídica, especialmente se forem usados apenas os termos técnicos contidos nas leis. Por isso, a maioria do discurso jurídico, seja da defesa ou da promotoria, procura usar uma linguagem mais próxima dos jurados, a fim de que os argumentos obtenham o efeito pretendido.

1.4 A simbologia da linguagem

Na linguagem jurídica, propagadora de valores e determinadora de procedimentos, são usadas terminologias próprias, concernentes ao âmbito da lei a qual atua na constituição da identidade dos sujeitos que a representam. Para o Jurídico, o uso dessas terminologias constitui a eficácia argumentativa, pois sinaliza a competência profissional de quem as utiliza e sua inserção no campo discursivo do direito. Logo, se a linguagem de um dos atores do tribunal do júri, advogado de defesa ou promotor, o inclui como um profissional do ramo, sua ótica sobre os acontecimentos e seu discurso argumentativo assumem um caráter de respeitabilidade entre seus opositores. Na elaboração da narrativa de um processo, cada agente jurídico assume uma *performance* prescrita pelo ritual do discurso do tribunal do júri, orientando a construção da linha argumentativa de seu discurso. Caracterizando essa imagem construída, Baptista (2001), autor que enfoca o mito da verdade real buscada por alguns juristas, diz que

as imagens que os advogados fazem de si dependem da posição, da função que desempenham no processo. Se contratados como assistentes de acusação, participam da prática jurídica como coadjuvantes do promotor, visto que a eles recai o mesmo

papel de acusar. Se contratados como advogado de defesa, inverte-se sua imagem, sua posição, pois, como defensores, suas teses contrapõem-se à de seus colegas. Teoricamente, o locutor jurídico estaria interessado em apresentar os fatos a fim de conduzir o auditório a um julgamento “justo”. No entanto, na prática, sabe-se que o locutor já tem um objetivo definido, de acordo com seu papel, e defende ferrenhamente a parte que lhe foi designada (acusação ou defesa), pois pretende vencer a causa. (BAPTISTA, 2001, p.195)

O advogado, então, embasa sua construção argumentativa nos valores sociais, culturais e históricos com o propósito de convencer o outro, promovendo uma conexão dialógica e explicitando o procedimento de (re) significação e as condições da função enunciativa. Ele se apropria, desse modo, de um discurso consonante com o do outro e com os anteriores (precedentes), imaginando como podem ser o juiz e o promotor que irão ouvi-lo e também como pode ser a representação que estes têm dele. Essas representações dos lugares sociais é o que já está fixado pelos cânones da lei, pelas formulações das instituições jurídicas e pelas ideologias presentes nas formações discursivas.

Para fazer um contraponto com o que foi exposto anteriormente, é importante buscar-se, na Análise de Discurso, a concepção de “formações imaginárias”, elaborada por Pêcheux, que trabalha também com outros três fatores (antecipação, relações de força e relações de sentido), por meio dos quais emerge o processo discursivo. O mecanismo de antecipação refere-se ao fato de o sujeito enunciador antever as representações de seu interlocutor e, por meio desse imaginário, elaborar suas estratégias discursivas. Essas estratégias inserem-se nas relações de força e de sentido que se dão no embate entre diferentes posições-sujeitos e diferentes FDs. Estas se vinculam às formações ideológicas, caracterizando o funcionamento do discurso influenciado pelo imaginário.

Conforme refere Pêcheux, a concepção de “formações imaginárias” não se concretiza levando em conta os sujeitos empíricos, mas, sim, considerando as representações que os interlocutores têm de si, do outro e do objeto do dizer. Tais representações encontram-se ligadas aos lugares sociais ocupados por eles. Este conceito, aliado às condições de produção do discurso, é o que determinará as formas e as modalidades linguísticas do funcionamento dos processos discursivos. Assim sendo, se o sujeito do discurso estiver instaurado em outro lugar discursivo, o enunciado que produzir não possuirá o mesmo sentido. No caso do sujeito enunciador jurídico, ele utilizará argumentos a partir de seu próprio lugar discursivo, equalizando-os, entretanto, em função das possíveis réplicas. Logo, a antecipação, pelo sujeito enunciador daquilo que o outro pensa, interfere na configuração de seu dizer. Na linearidade

significante, encontra-se, pois, implicado o lugar do outro, mas também (e principalmente) o lugar daquele que enuncia. Recorre-se aqui às palavras de Pêcheux:

a cadeia sintática dos significantes determina para o sujeito o seu lugar, identificando-o a um certo ponto na cadeia (o significante no qual ele se representa), e esse mecanismo de identificação diferencial não é outro senão o “efeito da sociedade”, cujas dissimetrias encontram aqui sua causa. (PÊCHEUX, 1995, p.75)

Esse “efeito da sociedade” diz respeito aos lugares sociais (dissimétricos) que diferenciam os discursos. A partir desses lugares, os sujeitos organizam sua argumentação, no caso do discurso jurídico, usando o recurso proposto por Pêcheux e por Courtine, retomado posteriormente por Orlandi, do mecanismo de antecipação, apresentado anteriormente. Segundo o mecanismo de antecipação,

todo sujeito tem a capacidade de experimentar, ou melhor, de colocar-se no lugar em que o seu interlocutor “ouve” suas palavras. Ele antecipa-se assim a seu interlocutor quanto ao sentido que suas palavras produzem. Esse mecanismo regula a argumentação, de tal forma que o sujeito dirá de um modo, ou de outro, segundo o efeito que pensa produzir em seu ouvinte. Este espectro varia amplamente desde a previsão de um interlocutor que é seu cúmplice até aquele que, no outro extremo, ele prevê como adversário absoluto. Dessa maneira, esse mecanismo dirige o processo de argumentação visando seus efeitos sobre o interlocutor. (ORLANDI, 1999, p.39)

Pode-se concluir, então, que esse deslocamento do sujeito o faz falar a partir do lugar (imaginário) do outro, buscando projetar as expectativas de escuta do seu interlocutor e procurando ir ao encontro delas, para angariar condescendência ao seu discurso e manter-se fiel à imagem engendrada pelo juiz, pelos jurados e pela plateia, principalmente no espaço do tribunal do júri, onde a busca é por um discurso vencedor. Essa questão de vencedores e perdedores encaixa-se na concepção capitalista do Estado, de maneira que o direito passa a ser um aparelho ideológico e repressor.

Essa ideia pode ser comparada a outra concepção advinda do Direito, a de Lourenço (2009), para quem “o capitalismo, por questões de sobrevivência e de hegemonia, influencia a instância de regulação por excelência, o direito. Esse direito altamente técnico, aparentemente autossuficiente e autocriado, porta importante função dentro do sistema capitalista”. Assim, em uma definição tradicional, o direito é, ao mesmo tempo, aparelho ideológico e repressivo do estado, afiançando pela força (física ou não) as condições políticas da reprodução das reações de produção, as quais podem ser nomeadas como relações de exploração. Subsistem

por meio de uma ideologia, a qual direciona para uma visão do real criada para aparentar ilusoriamente uma concretude e uma objetividade que vão ao encontro de objetivos políticos.

Conforme esse autor, a operacionalização dos tribunais é provida de uma eficácia em seu funcionamento que os caracteriza como ideologicamente envolvidos com a cultura dominante, facultando que interesses particulares sejam concebidos como universais. Efetua, assim, uma transgressão simbólica ao impor esses interesses como algo de interesse coletivo. É legado, ao Poder Judicial, a autoridade para definir o direito, imposto por uma visão que seleciona os discursos dominantes e os faz prevalecer através de regulamentos. Observa-se, então, que emerge, em qualquer sociedade, um discurso que se caracteriza como dominante. Por isso, para Foucault,

sabe-se bem que não se pode falar de tudo e que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de modificar-se. (FOUCAULT, 1998, p.9)

Essas interdições ao discurso do sujeito advêm de órgãos de poder público, isto é, do Estado, que concretiza seu poder na interdição do próprio discurso. A fim de instaurar sua legitimidade e seu autoritarismo, o Estado faz com que o sujeito conscientize-se de sua responsabilidade e, simultaneamente, incorpore a coibição. Obedecer às normas e às leis supõe, assim, a sujeição ao Estado. Como resultado disso, constata-se que, quando os preceitos são imputados e impostos ao sujeito, aquilo que se descortina é um produto que favorece muito mais aos interesses da parte outorgante do que aos da parte outorgada. É por meio do discurso dos profissionais do direito que esta sujeição ao Estado evidencia-se, instituindo um mundo simbólico, o da verdade e da justiça, como se, nesse domínio, o real e o justo convivessem paralelamente. Para Dettiene:

É significativo, sob esse aspecto, que se possa falar de “instituição da verdade”, para um espírito moderno, a verdade é constatada ou estabelecida por procedimentos científicos de experimentação, enquanto no mundo mágico-religioso a verdade é produzida pela palavra sacramental. Compreende-se, nessas condições, que as provas fatuais não tenham importância na justiça; são antes os ordálios, provas mágicas ou “juízo de Deus”, reveladores das forças instituintes, que podem ser mobilizados em apoio a uma causa. (DETTIENE, 1995, p.75)

O direito, de forma bastante sutil, faz prevalecer a dominação e faculta a conservação de poderes erigidos autoritariamente. A suposta liberdade dos sujeitos resume-se a uma mera concordância com o produto de um poder pacífico, mas eficiente, que, desapercivelmente, tornou natural e cotidiana a sua ascendência sobre as pessoas. É dessa maneira que o poder concretiza-se, velando, de forma astuciosa, a opressão originada da soberania política ou econômica, a qual orienta o comportamento quase verossímil e legitimado de um determinado tipo de domínio. É no tribunal do júri que esta dominação concretiza-se, pois os argumentos utilizados pelos sujeitos a retratam, orientando as contendas e discursos que se dizem imparciais, mas que espelham os interesses da luta por um discurso vencedor. Por isso, conforme Nietzsche (2002), a justiça estabelece liames entre homens que se opõem discursivamente e que exigem o seu senso avaliativo e de consenso.

Pode-se perceber que os sujeitos contemporâneos veem-se assediados por inúmeras obrigações que lhe são impostas, como estudar, trabalhar, ter compromissos financeiros a cumprir, o que demonstra que o tempo trouxe mudanças na forma de cobrança da sociedade. Em tempos mais antigos, a cobrança aos sujeitos era feita pela justiça penal, e quem não cumpria as leis ficava preso ou era morto. Hoje, a forma de cobrança é feita de outra maneira, mais sutil, pois os sujeitos são conscientizados, através da família, da escola e das obrigações, que têm de cumprir para ser um verdadeiro cidadão. Pode-se acrescentar que é suprimido o propósito de enfrentamento dos tempos primevos e a paz torna-se como um bem legítimo a ser conquistado, colocando o sujeito no parâmetro de possíveis escolhas articuladas e direcionadas. Sua existência é, então, comandada pelos discursos da lei, os quais são dissimulados em obrigações a cumprir.

Assim, inúmeros discursos são articulados e justificados em lei, a fim de induzir o sujeito a ser moldado, a ser dócil, convencendo-o de que esta submissão redundará em benefícios. Tal comportamento dócil do sujeito, que o torna submisso às leis, é resultado de uma introjeção que se faz presente desde a infância, preparando-o para ser um sujeito de direito. O sujeito moderno – capitalista – é, conforme Orlandi (1999b), ao mesmo tempo livre e submisso. Esta é, portanto, a condição de sua responsabilidade: transformar-se em sujeito jurídico, isto é, sujeito de direitos e deveres. Logo, ao dar ênfase à força do Direito presente no dia a dia, o sujeito é impelido a ser um sujeito jurídico. O Direito só funciona no dia a dia porque essa relação lhe é atribuída pelo próprio sujeito. Para Casalinho (2004, p.30), “nesse funcionamento e concorrendo pelo monopólio de dizer o Direito, defrontam-se os sujeitos

investidos de competência social e técnica e os sujeitos de direito do cotidiano; aqueles, autorizados pelo Estado, impõem aos outros seu apagamento”.

Tendo como fim a sustentação de uma ordem já instaurada, a eficiência do Direito explicita-se pela organização das práticas jurídicas. Os leigos, que não possuem conhecimento da área jurídica, veem-se à mercê do poder de coação simbólica, presente nos embates do jogo de poder que direcionam os efeitos de sentido do Discurso Jurídico, sempre em busca da “verdade”, que precisa ser concretizada. Por conseguinte, no âmago desse embate discursivo, tendo como contendores os sujeitos de direito leigos e os que conhecem os meandros e as astúcias interpretativas da lei, o discurso jurídico institui outra ordem de juízos, que são os juízos jurídicos presentes no código legal. O Jurídico coloca-se como uma instituição que constrange o interlocutor, levando-o a permanecer calado. Sua função é propalar dizeres que marcam lugares de “razão” e de “verdade,” os quais são as razões e as “verdades” do Estado, oprimindo e silenciando o discurso dos leigos, os sujeitos de direito. É em Legendre (1983, p.88-91) que se pode constatar uma definição que complementa as argumentações anteriores do que é um sujeito direito: “ser sujeito-de-direito não é nada mais que ‘ser para a Lei’. Isto não se dá sem consequências, se a própria ideia do sujeito-de-direito implica, sobretudo e finalmente, [...] que no universo das instituições centralistas não haja senão um só discurso possível”.

Para o Estado, as interpretações subjetivistas são descartadas, de modo que prevalece a palavra expressa pela lei, a qual deve primar pela literalidade a fim de que as decisões nela baseadas possam ser capazes de atender aos questionamentos da sociedade, buscando-se ainda, por meio dessa literalidade, não deixar dúvidas quanto à realização do sonho de segurança do indivíduo que pensa ser livre, sujeito de suas decisões e de suas palavras. Entretanto, pode-se perceber, na prática dos tribunais, no mundo contemporâneo, que nem sempre isso se efetiva. Na concepção de Santos,

no direito vivo é central a contraposição entre o direito oficialmente estatuído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais, pela qual se regem os comportamentos e se previne e resolve a esmagadora maioria dos conflitos. Enquanto isso, a criação judiciária do direito é ainda a mesma visão fundante que dá sentido à distinção entre a normatividade abstrata da lei e a normatividade concreta e conformadora da decisão do juiz. Ao deslocar a questão da normatividade do direito dos enunciados abstratos da lei para as decisões particulares do juiz, criou as pré-condições teóricas da transição para uma nova visão sociológica, centrada nas dimensões processuais, institucionais e organizacionais do direito. (SANTOS, 2003, p.163)

Todavia, as questões subjetivistas, por mais que a objetividade tente prevalecer, não são totalmente apagadas, já que os agentes da lei, advogados, promotores e juízes, trazem para as decisões do tribunal esta subjetividade, fazendo-a, muitas vezes, prevalecer em detrimento dos enunciados obscuros e genéricos da lei. Por mais que os profissionais do direito tentem ser objetivos, isso não se concretiza, visto que os tribunais são organizados com sujeitos, com suas ideologias, com seu inconsciente e com sua história de vida. Assim, há uma exasperada batalha pelo direito à palavra na arena do tribunal do júri, espaço competitivo pela busca de um melhor desempenho e da supremacia de um discurso que procura ser o vencedor (defesa ou promotoria). No dizer de Bourdieu (1998), a divisão do trabalho jurídico separa não somente os leigos dos profissionais, mas classifica os próprios profissionais entre si. Nesse sentido, “o trabalho de conferir significação prática à lei não se determina, realmente, senão no confronto entre os diferentes corpos animados de interesses específicos divergentes, eles próprios, divididos em grupos diferentes, animados de interesses divergentes e até mesmo opostos” (BOURDIEU, 2008, p.218). Essa oposição acontece devido à própria hierarquia do jurídico, ocupando, cada um, um lugar definido, com poderes determinados e determinantes.

Mesmo os profissionais do direito digladiando-se na arena do tribunal, o direito tem de ser respeitado e cumprido. Se uma deliberação judiciária não se efetivou por algum motivo de teor técnico, mesmo assim pode-se considerar que o direito não foi exercido porque a abstenção, a não decisão, não equaciona o problema, não examina dados e provas, mas, ao decidir por “não decidir,” ela opta por uma escolha, a saber, o repúdio ao direito. Assim, repudiar o direito é negar o controle das condutas e dos comportamentos. Por isso, para Fagundes (2001, p.42), “a norma jurídica tem como principal objetivo o controle das condutas e comportamentos para, retoricamente, atingir a paz social, a harmonia, o bem-estar dos cidadãos”. Percebe-se, então, que a norma jurídica revelada pelo campo das petições ressalta, com ênfase, o discurso relação saber/poder, tendo em vista o foco dado à internalização de valores éticos/sociais/religiosos/culturais, ao controle do comportamento e das atitudes que levam à inserção crítica e produtiva do indivíduo na sociedade.

Logo, para que os valores sociais sejam respeitados e para que o sujeito possa tornar-se produtor no meio em que vive, é preciso haver monitoramento, a fim de manter a concórdia e a boa convivência entre os sujeitos. Entretanto, para que isso se concretize, é necessário controlar, submeter. É através da palavra, no discurso jurídico, que essa dominação se faz presente e atuante, tentando mostrar uma “verdade” através da lei.

1.5 Um sujeito emaranhado nas tessituras da lei

É importante que se explicita a concepção do Direito para o jurídico, estabelecendo um parâmetro com a visão trazida por autores de outras áreas, por exemplo, da Filosofia e da Psicanálise. Primeiramente, busca-se essa concepção através de um autor bastante consultado pelos profissionais do jurídico. Para Wolkmer (2003), autor da área jurídica, o Direito Moderno possui uma formação técnico-formal composta por

um complexo de normas de teor geral, abstrato, coercível e impessoal. A lei é para todos e não apenas para algumas pessoas. Por outro lado, a norma do Direito é abstrata porque objetiva alcançar o maior número possível de ações e acontecimentos. Por sua vez, a coercibilidade é a possibilidade do uso da coação psicológica e material garantida pelo poder político estatal. Por último, o princípio da impessoalidade refere-se à situação de ‘neutralidade’ diante da participabilidade individual, pois a aplicação da norma tem a pretensão de estender-se a uma quantidade indefinida de pessoas, de modo aleatório e não particularizado (WOLKMER, 2003, p.27).

Em sua clássica conceituação, o direito é, ao mesmo tempo, aparelho ideológico e repressivo do Estado, sendo este entendido como um aparelho que garante “pela força (física ou não) as condições políticas da reprodução das reações de produção, que são, em última análise, relações de exploração” (ALTHUSSER, 1980, p.62).

No tribunal do júri, o Direito representa o discurso que contém a “verdade” absoluta e final. Ele é o dizer mensageiro da Razão e possui uma credibilidade que pretende ser inabalável, a qual é elaborada pelos líderes e pelo poder vigente no transcorrer da história da subjetividade, com a meta de estruturar a convivência social dos indivíduos. Essa verdade não admite a intervenção de outras instituições, sob pena de desorganizar os preceitos sociais que regem um determinado grupo social. Logo, o direito é uma concepção de discurso que representa a visão de uma suposta verdade. Complementando essa ideia, Legendre (1983) explicita que

o fato de ser o direito um discurso acarreta uma exigência lógica: que este discurso tenha um sujeito. Não haveria discurso se uma sociedade fosse apenas um conglomerado de indivíduos justapostos; um tal aglomerado não poderia articular um discurso que lhe fosse próprio. Esse tipo de sociedade seria sem palavra e sem corpo. É preciso, portanto, fabricar um corpo, através do qual a sociedade possa falar. É justamente pela alquimia jurídica que é obtido esse corpo bem especial, que todas as culturas do planeta se permitem os meios de produzir. (LEGENDRE, 1983, p.21)

Pode-se concluir que a sociedade edifica um corpo ficcional, fazendo com que o jurídico constitua-se como Sujeito do discurso. Para Legendre, este seria um sujeito concebido, formatado, podendo esta concepção ser assim exemplificada: determinado Estado, tendo o poder instituído, decide a ordem social através de leis que regem a convivência entre os sujeitos. Assim, o homem encontra-se atrelado aos ditames da Lei, uma vez que esta é uma das maneiras de domínio que o poder exerce sobre ele. No âmbito da AD, segundo Lagazzi (1988), a ideologia jurídica postula uma dualidade do sujeito, pois este é ímpar; é dono de seus atos e responsável por eles, ao mesmo tempo em que é visualizado pelo Estado como um todo, um grupo uniforme de sujeitos assujeitados que têm ilusão de unicidade.

Da mesma maneira, para Foucault (2000), a formação do sujeito dominado pela estrutura de poder é forjada historicamente, fazendo parte de um sistema discursivo passível de conceber esse sujeito de uma determinada maneira e relegando outras formas de compreensão do mesmo. O autor insurge-se, principalmente, contra a identidade desse sujeito, que tem sua existência regida por leis, administrando todos os aspectos de sua vivência. Mais grave ainda, apesar do poder que o subsume, o sujeito ilude-se, supondo que, em sua vida, existe liberdade. Ignora, assim, que as determinações que o constituem são as responsáveis pelas suas tomadas de decisão e não pelo seu livre arbítrio.

Também em Lacan (1986), a lei é uma das formas de cercear o sujeito, iludindo-o de que este esteja indo ao encontro do seu desejo. Na verdade, ele caracteriza-se como alguém em eterna busca por alguma coisa sempre inalcançável, emaranhado na teia discursiva que lhe permitirá vislumbrar, por meio de metáforas ou de metonímias, laivos de uma verdade³ advinda do inconsciente, que nunca se mostrará inteiramente. Esse sujeito fragmentado pelo desejo é único, inédito, sendo impossível atribuir-lhe uma identidade. Para Lacan,

essas tentativas de pensarmos um “sujeito humano” com direitos e deveres, enunciados a priori e universalmente, são normalizadoras e adaptativas, em sua pretensão de abafar o desejo: trata-se de “tapeações moralizantes”. É com o desejo que o sujeito está comprometido e é pela sua enunciação que ele deve tornar-se responsável. Assim sendo, o esforço ético do sujeito será o de responder por aquilo que faz e diz, e pelo desejo que habita sua fala e sua ação. (LACAN, 1986, p.75)

³ O inconsciente é essa parte do discurso concreto, enquanto transindividual, que falta a disposição do sujeito para restabelecer a continuidade de seu discurso consciente [...] é esse capítulo da minha história que está assinalado por um branco ou ocupado por uma mentira: é o capítulo censurado. Mas a verdade pode ser reencontrada; o mais das vezes ela já está escrita em algum lugar (LACAN, 1988, p.124).

Isso não quer dizer que cada um possa fazer aquilo que mais lhe aprouver, satisfazendo seus impulsos e vontades, muito pelo contrário. Lacan considera que, no âmbito do desejo, a opção sempre é direcionada, porque o desejo propicia discursos e comportamentos e, simultaneamente, os estabelece e os direciona. O sujeito, porém, deve assumir esse desejo que o subjuga e rege seu caminho, visto que é no desejo que reside a sua verdade, mesmo que esta busca lhe imponha um ônus.

Com uma concepção em outra perspectiva, mas bastante semelhante, Haroche (1992) diz que o assujeitamento, que traz, em seu arcabouço, o sentido dúbio da palavra sujeito (tanto liberto, quanto aprisionado aos ditames exteriores), elucida essa ilusão de liberdade e de subordinação do sujeito: a pessoa é determinada, mas não prescinde da ilusão de ser livre, mesmo quando, passivamente, submete-se ao assujeitamento. Já para Legendre, cala-se o desejo do sujeito exatamente porque este advém da literalidade e da univocidade da lei: “O sujeito de direito, na burocracia, procede dos escritos da lei, e não tem nada a dizer que lhe seja próprio” (LEGENDRE, 1976, p.20). Assim, a passividade e a intercambialidade⁴ distinguem o sujeito de direito, porém não abjuram o desejo do sujeito, uma vez que esta passividade não é apenas sofrida, mas também desejada, mantida prazerosamente.

Além disso, Legendre (1983) aponta a crença como um fator imprescindível à passividade, tornando o sujeito confiante e abstraindo-lhe toda dúvida, sendo que essa falta de inquietação e de questionamento o destrói. As pessoas ludibriam-se pensando que as instituições provêm todas as suas necessidades, trazendo-lhes respostas prontas, que vão ao encontro de todos os seus desejos. É essa a crença ilusória que mantém as próprias instituições. O Estado representa uma coletânea de crenças que se apossam e substituem um desejo feito de “dito”, de “explícito” e de “lei”. Para o autor, “entre as instituições e nós, estende-se o proibido em que se desloca a lei, o espaço social de um discurso velado pelos juristas. Um Estado se apodera da alma, no lugar em que fala o invisível que significa o desejo do mestre sem nome” (LEGENDRE, 1976, p.9). Em outras palavras, a lei é, por excelência, um modo de assujeitamento bastante explícito, sendo criada para impor censuras ao indivíduo, restringindo-o aos comportamentos permitidos e direcionando sua postura, como uma forma de moldá-lo à ideologia dominante.

³ A intercambialidade é o domínio do sistema jurídico-político que ora tende a tornar o sujeito submisso, calado, amedrontado, ora torná-lo, aparentemente, um sujeito que fala, discute, mas repetindo ou recitando ideias semeadas pela ideologia dominante. O segredo da manutenção política é fazer com que o “livre cidadão” pense estar defendendo um pensamento próprio (LEGENDRE, 1983, p.12).

No decorrer de um júri, há sujeitos ocupando lugares sociais diferenciados: os sujeitos interlocutores, os jurados; o sujeito que é bom, geralmente o que foi assassinado; o sujeito que é criminoso, geralmente o mau;⁵ os sujeitos discursivos, promotor e advogado de defesa, cada qual tentando mostrar a verdade por meio de sua argumentação; e o sujeito juiz, que tem o poder da decisão final e que assiste aos debates, interferindo na sessão para manter a ordem no tribunal, para questionar testemunhas ou fazer apartes nos debates da defesa ou da promotoria, para preparar e esclarecer os quesitos⁶ que serão respondidos pelos jurados e para, enfim, proferir a sentença final. As argumentações mostram sempre discursos com julgamentos dualísticos e maniqueístas: o réu ou é culpado, ou é inocente, em consonância com a eterna batalha que se iniciou no sujeito religioso e que passou para o sujeito jurídico; em outras palavras, a ferrenha luta entre o bem e o mal.

Além da censura imposta pela lei, o sujeito sofre a censura do inconsciente. Assim, conforme Ernst-Pereira (1994), a censura, sendo de teor ideológico e psíquico, constitui-se na negação do fator recalcado, isto é, o afloramento do desejo é interdito pelas restrições, surgindo a negação do sujeito. Há, por conseguinte, uma ligação entre negação e inconsciente, o que faz com que o inconsciente se desvele e se oculte simultaneamente. O sujeito, então, se expressa “além do pretendido, isto é, o *não-dito* é o *sim* não dito” (ERNST-PEREIRA, 1994, p.82); há um imiscuir-se do recalque na consciência, tornando distantes do consciente fatos que estão no inconsciente.

A censura é uma forma de se negar o brotar do desejo, anulando-se o conflito, e a Psicanálise desvela o “calcanhar de Aquiles” desse sistema, sugerindo seu abandono e fazendo emergir, através de atos falhos, discursos interrompidos, fragmentos de uma verdade, que escapam sutilmente pelas malhas do inconsciente. Indo ao encontro dessa concepção, Elia menciona que

aquilo que é impossível a um sujeito articular com palavras, nem por isso deixa de ser estruturado, ou articulado, ao nível do inconsciente. Aliás, inconsciente estruturado quer dizer exatamente isto: algo que é articulado no logos da linguagem, mas que nem por isso é articulável em palavras na fala do sujeito [...]. A verdadeira dimensão trágica da experiência do sujeito está nessa impossibilidade, e na correlata inexorabilidade da sujeição do sujeito ao que se articula sem o seu arbítrio, decisão

⁵ *No crime está todo o perfil moral do delinquente, o seu caráter, a sua personalidade. O delinquente bom e generoso é uma ficção romântica.* O delinquente pode ser ocasional, mas é que nele já existia a condição intrínseca para o crime (GUERRA, 1998). Palavras do promotor que escreveu a obra *A Arte de Acusar*.

⁶ Quesitos são perguntas elaboradas pelo juiz para serem respondidas pelos jurados, centrando-se nos seguintes aspectos: materialidade e autoria do crime tese da defesa circunstâncias qualificadoras causas de aumento ou diminuição da pena e circunstâncias atenuantes.

ou vontade, sem a sua consciência, mas certamente com sua escolha ativa, no ato mesmo em que se faz sujeito do inconsciente. (ELIA, 2004, p.57)

Em outras palavras, quando o sujeito do inconsciente encontra formas de manifestar-se, ele o faz através de atos falhos, lapsos, sonhos, sintomas e chistes. Há uma logicidade no pré-consciente que impede a manifestação do inconsciente pela linguagem. Para o autor, “essa concretude da fala institui montagens encobridoras dos eixos elementares em que se estrutura a posição do sujeito, redutível à sua posição na fantasia inconsciente, matriz geradora de seus ideais, crenças, valores e, mais precisamente, de seus sintomas” (ELIA, 2004, p.74).

Também o não dito significa, através do silêncio que se estabelece em partes do discurso onde as palavras não pronunciadas pululam, tentando romper a barreira da abstenção do falar. Isso porque, conforme Orlandi (2002, p.37), para nossa sociedade, um homem calado é um homem que não significa, “então o homem abre mão do risco da significação, da sua ameaça e se preenche: fala”. Dessa forma, ele pensa o silêncio como privação, como ausência do significado, e o repudia, não erigindo um conluio indispensável de mediação em seu discurso. No entender da autora, “é a incompletude que produz a possibilidade do múltiplo, base da polissemia. E é o silêncio que preside essa possibilidade” (ORLANDI, 2002, p.49). O silêncio não é o vazio, pois é povoado de inúmeros sentidos que podem tornar-se presentes, estabelecendo vinculações dialógicas com o Outro⁷.

No discurso jurídico, os silêncios locais que se instauram fazem manifestarem-se os sentidos, trazendo mais significados do que o dito. Se até o silêncio local significa no discurso jurídico, torna-se inviável para o Direito ser uma ciência neutra, não subjetivista, tentando ignorar as origens históricas de suas regras e de sua dominação. Quando tal discurso constitui-se em objeto de estudo para a AD, resgatar a historicidade que determina o que pode ou deve ser dito e o que não pode nem deve ser dito torna-se fundamental. Nessa perspectiva teórica, tentam-se compreender os elementos sócio-históricos que configuram o Direito como uma ciência imparcial, fruto do idealismo jurídico, espaço em que os sentidos são opacos e não transparentes e os sujeitos ideologicamente constituídos. A AD concebe o Direito como uma instituição mantenedora de um funcionamento social que traduz o que é o Estado e que, ainda assim, pretende ser um órgão independente, autônomo, sem vinculações.

Por conseguinte, o discurso do Direito, ao colocar em prática a lógica jurídica, pensa deixar de fora as contradições e trabalha os sentidos através de uma ideologia repressora em

⁷ O Outro representa aqui o inconsciente, onde subjaz o interdiscurso.

que os saberes que a constituem, presentes nos autos da lei, adquirem, na linearidade significativa, aparência de unicidade e de homogeneidade. Esse é um aspecto que se mantém em instituições sociais – em termos althusserianos, dir-se-iam aparelhos ideológicos de estado – onde os sentidos são fortemente controlados, efetivando-se por meio de práticas discursivas que, indubitavelmente, estabelecem posições ligadas à forma-sujeito jurídica.

A análise do Discurso jurídico, ao fazer uso dos pressupostos teóricos da AD, persegue pistas para a sua interpretação por meio da análise das concepções jurídicas, como, também, do momento da enunciação, levando em conta o espaço, a historicidade, o imaginário jurídico, as posições dos sujeitos discursivos (advogado, promotor), etc. Por esse embasamento teórico, pode-se ter o conhecimento do discurso com seu jogo de efeitos ideológicos que se fazem presentes nos discursos apresentados no tribunal do júri. Conforme registram Tfouni e Monte Serrat,

ao propor caminhar num sentido contrário ao da produção do discurso e dissimular a “intersubjetividade falante”, Pêcheux torna mais visível a maneira como a história se inscreve no discurso do sujeito e nos leva a tentar compreender o processo de produção do discurso jurídico no contexto imediato das circunstâncias de sua enunciação, o da audiência, que ocorre num ambiente forense formal, que influencia na prática discursiva. (TFOUNI; MONTE SERRAT, 2010, p.112)

Retomando algumas ideias, pode-se concluir que a pretensão dos discursos jurídico e religioso, presentes em nossa cultura, é a de construir significações estáveis, coibindo o indivíduo por meio de verdades incontestáveis, as quais não admitem outras interpretações a não ser aquelas feitas pelos próprios profissionais dessas áreas. Além disso, esses discursos abrigam gestos, comportamentos, circunstâncias e toda uma série de simbologias, compondo determinados rituais que expressam algumas qualificações, as quais os sujeitos que falam devem possuir e que contribuem para a construção de certo efeito das palavras sobre um determinado auditório.

O discurso jurídico é a prática de um ritual que impõe, para os sujeitos que o cultivam, qualidades singulares e papéis preestabelecidos, tornando a sua compreensão mais restrita e, portanto, difícil de ser questionada ou criticada pelos sujeitos leigos, que acabam aceitando a “verdade” propagada por esse discurso. É importante salientar que o objetivo do discurso jurídico dito em um tribunal é a condenação ou a absolvição do réu. Isso depende da atuação dos atores principais, o advogado e o promotor, que deverão usar argumentos persuasivos, ditos com entonação convincente, pois o que interessa é convencer os jurados e o juiz. Eles

têm de demonstrar a “verdade” em suas argumentações – no caso da defesa, mesmo sabendo da culpabilidade do réu, pois o resultado do julgamento demonstra, para a sociedade, que o discurso vencedor é o detentor da verdade. Logo, percebe-se que o discurso realizado no tribunal do júri é a apoteose de um drama que se inicia quando um ato que fere as leis é realizado, no caso do *corpus* trabalhado, um crime. No tribunal do júri, existe uma “verdade” que é buscada, tentando amenizar conflitos e trazendo a certeza de que as leis são cumpridas e as divergências, resolvidas.

2 A “VERDADE” NO DISCURSO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Procurar a “verdade” é supor que ela não esteja dada em nossa experiência cotidiana, mas para que esta suposição possa ser feita é necessário que, no seio mesmo dessa experiência, algo insinue que não estamos de posse da “verdade”. Esse algo é da ordem do equívoco, do erro, da mentira, da dissimulação.
François Ost

2.1 A busca pela “verdade” no tribunal do júri

Neste capítulo, serão explicitados, inicialmente, quais mecanismos são usados pelo Jurídico para tentar buscar a verdade no tribunal do júri e quais tipos de verdade pretendem ser alcançados ao final de um julgamento. Posteriormente, mostra-se como funciona a cadeia do significante constituída pelo real, simbólico e imaginário, para, então, se chegar a uma concepção de verdade na AD.

Pode-se perceber que “verdade” e “mentira” são dois conceitos que se encontram no mesmo patamar com tênues barreiras a separá-los, mesmo porque, às vezes, é por meio do engano, da falsidade, da hipocrisia que a “verdade” emerge. Portanto, a história da “verdade” é do mesmo âmbito da história da “mentira”.

A busca inicial pela verdade foi empreendida pelos filósofos, que tinham como meta vencer os questionamentos trazidos pela realidade social vivenciada. Surge, com isso, a metafísica, que é a universalidade do discurso, embrião de uma verdade sobre o ser. No transcorrer dos séculos, os filósofos, de Platão a Hegel, buscaram a verdade através do discurso, tentando correlacionar o pensamento e o ser. Sob uma ótica religiosa, Santo Agostinho (2003) diz que a verdade só é encontrada quando conseguimos decifrar nossa interioridade, isto é, só a presença de Deus em nosso âmago é capaz de nos revelar a verdade. Só Deus é capaz de fazer com que as palavras e as coisas adquiram significados. Dentro de outra visão religiosa, Tomás de Aquino (2002) menciona que

o real é chamado verdadeiro na medida em que realiza aquilo para que foi ordenado pelo espírito cognoscente de Deus. O ente, o uno, o verdadeiro e o bem, pelo seu próprio conceito, são idênticos na realidade pelo que, onde quer que sejam, identificam-se realmente, ainda que a unidade que tenham em Deus seja mais perfeita do que a que tenham em criaturas. (AQUINO, 2002, p.57)

Tomás de Aquino expõe que a verdade está em Deus e em todas as coisas que Ele criou, e só não terá a verdade aquele que não acreditar no Criador. Aquele que não tiver a fé não enxergará a verdade. Para ele, certas verdades não são ainda alcançadas pelo homem devido à sua condição de humano, embora elas estejam lá, prontas para serem investigadas e descobertas. Segundo esse autor, existe uma única verdade que está em Deus.

Também a verdade pode estar na descoberta do amor, conforme a literatura. Logo, a procura pela verdade não tem seu fim apenas em encadeamentos lógicos, mas, segundo Deleuze (2003, p.7), ao ler Proust, “o buscador da verdade é o amante ciumento que decifra os signos da amada, que percebe uma dissimulação, um ocultamento, uma mentira nos seus gestos, nas suas palavras, nos seus silêncios”. A verdade, para ele, é o resultado de um encontro e efetiva-se pela interpretação.

Na abordagem psicanalítica, através de Freud, chegou-se à conclusão, primeiramente, de que a verdade mostra-se em falhas do discurso, quando este é entrecortado por outro discurso que se insinua por silêncios, por atos falhos. Mais tarde, Lacan faz uma releitura de Freud, enfatizando ainda mais a importância da palavra e do sentido, constatando que a palavra inesperada é uma pista do inconsciente, que enclausura a verdade, mas que a deixa entremonstrar-se de vez em quando: “nossos atos falhos são atos que são bem sucedidos, nossas palavras que tropeçam são palavras que confessam. Eles, elas revelam uma ‘verdade’ detrás” (LACAN, 1985, p.302).

Logo, a verdade do outro é uma verdade sem abalamento ou garantias, a qual o sujeito atônito vive a buscar, sem indicações do caminho a percorrer, sem arrimo. É esta falta de garantia que preserva a intersubjetividade e não transforma a existência do homem em uma trilha prevista e condicionada, em que o intelecto, sem desafios, estagnaria, ou, se a verdade do inconsciente emergisse, o sujeito não teria como suportar. Para Deleuze (2001, p.38), “o que funda a subjetividade é a opacidade, a não transparência e, com ela, a possibilidade de mentira, do ocultamento, da distorção. Pretender uma palavra que elimine o equívoco é pretender uma palavra super-humana. Essa palavra representaria, porém, a morte do homem”.

Essa visão do autor vem ao encontro da concepção da AD, que apregoa que, em todo o discurso, existe uma opacidade de sentido e que este, para ser analisado em busca de uma interpretação, necessita de inúmeras pistas a serem buscadas, como o momento da enunciação, seu espaço, uma análise do lugar ocupado pelo sujeito que o efetiva, do ouvinte ou ouvintes do discurso, das ideologias a serem desveladas, das astúcias do inconsciente, das

posições discursivas. É, então, inconcebível que se admita uma “verdade” única, indiscutível, estabelecida por uma determinada instituição, neste caso, a jurídica. Por isso, para Foucault,

as práticas judiciárias - a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a “verdade”. (FOUCAULT, 2011, p.11)

Essa é a concepção de Foucault em relação ao sistema jurídico, uma instituição que, através de suas regras, estipula formas de punir aqueles que ferem ditames das leis, fazendo com que sanções sejam efetivadas e aplicadas. Com esses procedimentos, o sujeito é moldado pelo poder, e a procura pelo conhecimento é direcionada, estabelecendo, com isso, liames entre o sujeito e a “verdade”.

A noção de “verdade”, para o jurídico, pode ser observada pelo posicionamento tradicional do jurista Nelson Hungria, um dos autores do atual Código de Processo Penal, ao ser entrevistado pela Revista Forense acerca do projeto do Código, ainda válido nos dias de hoje:

A comissão é francamente hostil às demasias do formalismo processual, que têm vindo, até agora, imolando ao tabu da liberdade e da defesa social contra o crime. Nada de fórmulas rígidas, - que tantas vezes exigem o sacrifício da “verdade” substancial. [...] O que procuramos é assegurar a “verdade” real, o reconhecimento integral dos fatos. O projeto desconhece ficções ou presunções legais de “verdade”. O juiz criminal não depara outro limite na consecução da “verdade”, além da impossibilidade concreta de apurá-la. (HUNGRIA. In: REVISTA FORENSE, 1938, p.137)

É deveras inquietante observar o quanto um profissional do direito explana opiniões extremistas acerca da “verdade”, colocando-a como uma possibilidade capaz de ser alcançada. Ninguém consegue ter um conhecimento total dos fatos, mesmo as pessoas que participaram do acontecimento, pois elas possuem uma visão subjetiva, ideológica, diferenciada do outro. Além disso, há limites legais para o conhecimento integral dos fatos no processo penal. No entanto, tal discurso expressa o modo de conceber a justiça no tempo histórico em que foi pensado e escrito o ainda atual Código de Processo Penal.

Para Heidegger (2003, p.54), filósofo bastante citado pelo direito, “a verdade é tida

pela metafísica como eterna e imperecível, o que torna precisa e indiscutível sua existência”. É o homem que acredita e cultiva a não verdade, a fraude, a dissimulação. Analisando as ideias de Heidegger, Sampaio (2010, p.40) explicita que “a ciência constrói a verdade e o homem, pela teoria do conhecimento, a constata e constrói o seu oposto. Será a própria hermenêutica⁸ que levará a um juízo de verdade ou falsidade, porque a ciência ou a metafísica não coexistem sem a presença do impulso humano”. Entretanto, a instituição jurídica, nos dias atuais, ainda é regida pelo mesmo código penal e ainda, supostamente, leva à busca da “verdade” real. Para alguns juristas, o juiz não deveria promulgar sua sentença com base apenas nos fatos contidos no processo; deveria ir além, na busca pela “verdade” dos fatos.

Descobrir a “verdade” é o parâmetro da instituição jurídica desde os tempos em que os julgamentos tornaram-se parte da cultura da sociedade, constituindo-se em uma tradição. O caminho a ser percorrido é pesquisar evidências contidas no processo, caracterizando o autor do delito para que este receba a punição devida, imputada por um júri popular. É por meio do inquérito que os fatos são apurados pelos agentes policiais, constando nos autos do processo do acusado. Para Foucault,

o inquérito não é absolutamente um conteúdo, mas a forma de saber. Forma de saber situada na junção de um tipo de poder e de certo número de conteúdos de conhecimento. (...) O inquérito é precisamente uma forma de política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a “verdade”, de adquirir coisas que vão ser consideradas como “verdadeiras” e de transmiti-las. O inquérito é uma forma de saber-poder. (FOUCAULT, 2001, p.77-78)

Nas relações de poder e de saber, a prática jurídica estaria dentre as mais importantes, na qual estão inseridas novas formas de subjetividade, implantadas na sociedade para criar liames entre o homem e a “verdade”, segundo o legado do jurídico. Também esta é outra maneira de impor o poder através de ideologias, dentre as quais está a aplicação do inquérito como forma de buscar a “verdade” dos fatos.

Geertz (1998) menciona que o inquérito é uma *sensibilidade judicial* pelo qual se chega a uma forma de saber e a um exercício de poder, trilhando a descoberta da verdade. Esta é, para o Estado, a verdade dos fatos, vista como crime. Por isso, na tradição jurídica, descobri-la é um dos critérios para realização da Justiça. A construção desta verdade viabiliza-se por meio do contraditório.

No processo penal, o contraditório é um princípio que estabelece regramentos

⁸ Conjunto de regras e princípios usados na interpretação do texto legal.

jurídicos e normativos para o processo penal. Segundo esse procedimento, toda “prova” supõe uma “contraprova”, não sendo permitido o nascimento de uma delas sem o conhecimento da outra parte. Como consequência disso, toda prática do advogado e do promotor, relacionada ao âmbito das práticas judiciárias de produção da “verdade,” está ligada a uma lógica embasada nesse princípio e também cerceada por ela. Nesse contexto de oposição contraditória, encontram-se o advogado e o promotor, os quais têm de formular seu discurso, balizado por essa organização do campo jurídico.

Segundo Foucault (2001, p.76-77), o inquérito iniciou na Grécia e tem como parâmetro a rememoração de uma narrativa de fatos trazida pelas testemunhas. Por alguns séculos, essa forma de desvendar crimes ficou de lado, sendo reassumida na Europa dos séculos XII e XIII. Para o autor, usar tal recurso é uma forma de fazer emergir a “verdade”, por meio de sujeitos que vivenciaram ou foram espectadores dos fatos; é um saber por testemunho. Ele menciona que o inquérito é reavivado na Idade Média pela prática da Igreja Católica denominada *visitatio*⁹. Ao chegar à diocese, o bispo promulgava a *inquisitio generalis*, isto é, fazia pergunta às pessoas mais importantes da comunidade (nobres, sábios, mais idosos) sobre os fatos decorridos durante o período em que se fizera ausente, especialmente se havia acontecido algum crime, alguma falta, entre outros. Se esse inquérito levasse à obtenção de uma ocorrência dentro dos critérios perguntados, passava-se à segunda fase, a *inquisitio specialis*¹⁰, que se desenvolvia como maneira de descobrir como acontecera e quem o havia praticado. No direito feudal, o sistema de provas era elaborado não para provar a “verdade”, mas para demonstrar a força e a importância de quem argumentava. O que caracterizava a ação penal era uma espécie de duelo verbal, uma oposição entre indivíduos ou grupos adversários.

Atualmente, o inquérito é um meio do exercício de poder e também uma forma de autenticar a “verdade”. Por meio de um conjunto de procedimentos legitimados, obtém-se, como produto final, a enunciação de uma “verdade”. Para Fonseca (2002), um dos princípios básicos do processo penal brasileiro é procurar a reconstituição do acontecimento pretérito que irá elucidar o presente, a busca por um culpado.

Conforme cita Foucault, o inquérito começa a fazer parte do direito e usa, como

⁹ Visitas periódicas que o bispo deveria fazer em suas dioceses geralmente distantes uma das outras.

¹⁰ Em termos gerais, ela é igual a processos penais atuais, dividindo-se em duas partes: a inquisitiva ou de instrução, e a judicial ou probatória. Na primeira, o juiz reunia provas, realizava investigações para decidir se faria a denúncia, tudo em segredo. Na segunda, prendia o acusado, realizava interrogatórios, com o objetivo de emitir uma sentença.

modelo, aquilo que era colocado em prática pela Igreja, o que impregnou o jurídico de categorias religiosas, sendo uma dessas consequências o uso da dicotomia crime/pecado. Nesse sentido, pode-se perceber a causa pela qual o discurso jurídico explicita uma cultura em que alguns vocábulos, como culpa, arrependimento e confissão, fazem parte da argumentação dos profissionais do direito, denotando uma ideologia religiosa. Como a religião usava o inquérito para descobrir a “verdade”, a pretensão do discurso jurídico é também buscar a “verdade”.

Para Passos (1999, p.38), durante certo tempo, até a promulgação da Constituição de 1988,¹¹ foi muito utilizada a concepção de que, *sendo eminentemente públicos e indisponíveis os interesses tutelados pelo processo penal*, a busca pela “verdade” absoluta justificaria todas as atitudes e decisões para atingir esse objetivo, tão acalentado pelos magistrados. Na defesa da Lei e da Ordem¹², *a justiça e a paz social não poderiam ser sacrificadas por formalidades processuais que inviabilizassem uma maior transparência do caso penal*¹³. Assim, imbuído e legitimado pelo princípio da “verdade” real, o juiz penal tinha inúmeros poderes instrutórios, tomando para si, em várias ocasiões, o papel que cabia ao Ministério Público ou querelante, de maneira que sua dita imparcialidade ficasse comprometida. Desse modo, a “verdade” era visualizada como o propósito mais almejado, e tudo era permitido para obtê-la, inclusive maneiras judiciais de agir nas quais o réu era considerado simples objeto do processo. Tudo isso tinha o amparo de regras, que tornavam legal uma política criminal autocrática.

Atualmente, a “verdade” buscada no discurso jurídico é a soma da “verdade” processual, dos fatos e dos acontecimentos comprovados e de uma “verdade” ligada à forma como os fatos são narrados ao poder da argumentação, elementos que terão a força de influir na decisão do juiz. Assim, pode-se concluir que, no embate entre a “verdade” real e a “verdade” formal, a que pode ser obtida é a formal, pois a outra é utópica.

Há fatores que aproximam e distanciam esses dois tipos de “verdade”. Pode-se afirmar que as duas possuem liames com a “verdade” processual, embora existam características que

¹¹ Com o advento da Constituição de 1988, que preconizou a presunção de inocência do réu, bem como a adoção de um sistema processual penal constitucional de máxima acusatoriedade – art 129, I, (denominação do professor Geraldo Prado), o princípio da “verdade” real, embora ainda não tenha sido extirpado da doutrina, teve sua força reduzida.

¹² É que, segundo parte da doutrina, o postulado básico sobre o qual se alicerça todo o sistema processual penal é oferecido pelo critério da proeminência da pretensão punitiva, como expressão da autoridade estatal, e pelo princípio da procura da “verdade” material. Os dois princípios são usualmente interpretados e definidos em estreita correlação; e, por sua vez, o princípio do livre convencimento é entendido como derivação do princípio da “verdade” material” (GRINOVER, 1982, p.62).

¹³ Expressão utilizada pelo jurista Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, para definir o conteúdo do processo penal.

as diferenciam. Para buscar a “verdade” real, o juiz não se constringe aos argumentos debatidos pelo advogado e pelo promotor, embasados nos autos do processo; ele vai além, tentando aproximar-se dos acontecimentos reais que redundaram na execução do crime. Pacelli (2004, p.328) aponta os malefícios da utilização do princípio da “verdade” real, ao dizer que “Talvez o maior mal causado pelo citado princípio da “verdade” real tenha sido a disseminação de uma cultura inquisitiva, que terminou por atingir praticamente todos os órgãos estatais responsáveis pela persecução penal”. Ao acreditar que a “verdade” encontrava-se sob os auspícios do Estado, houve uma perseguição exaustiva para encontrá-la, trazendo comportamentos inaceitáveis e desumanos por parte dos inquisidores.

Outro autor que tece críticas ao procedimento jurídico, embasado na busca da “verdade” real, é Streck (2005), cujo trabalho está centrado, principalmente, no campo da hermenêutica jurídica¹⁴. Para ele,

[...] o discurso dogmático torna-se transparente, gerando uma cadeia significativa no interior da qual as sequências discursivas remetem o usuário/operador jurídico diretamente à realidade, mediante o processo de ocultamento das condições de produção do sentido do discurso. A este fenômeno podemos denominar de fetichização do discurso jurídico, é dizer, através do discurso dogmático, a lei passa a ser vista como sendo uma lei-em-si, abstraída das condições (de produção) que a engendraram, como se a sua condição-de-lei fosse uma propriedade natural [...] o discurso dogmático transforma-se em uma imagem, na tentativa (ilusória) de expressar a realidade-social-de-forma-imediata. (STRECK, 2005, p.95)

Julgar um caso com base apenas no conhecimento do desenrolar das ações, sem levar em conta o tempo, o espaço, a historicidade e os lugares ocupados pelo sujeito, é como julgar alguém apenas pelas ações praticadas, levando em conta regras jurídicas que pretendem conter uma “verdade” construída, unilateral, como forma de angariar poder através da palavra unívoca e transparente. Na Análise de Discurso, como dito anteriormente, não se concebe o discurso como transparente e, sim, tendo como característica a opacidade, pois, segundo Pêcheux (1997b, p.261), “um efeito de sentido não preexiste à formação discursiva na qual ele se constitui. A produção de sentido é parte integrante da interpelação do indivíduo em sujeito, na medida em que, entre outras determinações, o sujeito é “produzido como causa de si na forma sujeito do discurso, sob o efeito do interdiscurso”. Portanto, os sentidos só se materializam pelo reconhecimento do sujeito com a formação discursiva que o subjuga, que o atravessa, ao mesmo tempo em que possibilita o questionamento e a refutação. É através do

¹⁴ Conjunto de regras e princípios usados para a interpretação do texto legal, que trazem a interpretação de legisladores do direito.

discurso, porém, que o indivíduo marca o seu lugar de sujeito. O autor explicita que “uma palavra, uma expressão ou proposição não *têm* um *sentido* que lhes seria próprio, preso a sua literalidade” (PÊCHEUX, 1997b, p.262).

Isso acontece porque os sentidos provêm da memória discursiva, do interdiscurso, manifestando-se nas “escolhas” de palavras que fazem parte do discurso do sujeito. Esses sentidos determinam a “verdade” do sujeito; é difícil conceber, portanto, que exista uma “verdade” absoluta, embasada em “análise de fatos”, visto que, sendo essa análise da ordem da subjetividade e da ideologia, ela é sempre relativa. Logo, pode-se concluir que o princípio da “verdade real”, sob a ótica da AD, não é concebível de ser encontrado. Além disso, diante das normas dos Direitos Humanos, no tribunal do júri, esse tipo de parâmetro encontra-se ultrapassado, uma vez que o processo penal moderno é gerido por garantias constitucionais (coisa julgada, vedação a provas ilícitas, presunção de inocência do acusado, etc.). Existem, também, outros interesses a serem preservados, como a intervenção mínima do Direito Penal, a redução do tempo de tramitação do processo, o afiançamento da liberdade do indivíduo, entre outros.

Evitando a demora do processo, há um empenho do judiciário em gastar menos tempo e dinheiro. Garapon diz que esse imediatismo possui outros motivos, uma vez que “soberano e criminoso ocupam posições simétricas, ambos deixaram a vida cotidiana, um para ser elevado, outro para ser rebaixado. Não são eles cúmplices involuntários de uma mesma falta, que um cometeu e outro não foi capaz de impedir” (GARAPON, 1997, p.252). Hoje, vive-se em uma época na qual o sujeito socializa suas insatisfações, portanto sua revolta manifesta dirige-se mais para o poder judiciário do que para o réu, pois a instituição representa o poder. O jurídico apressa-se para mostrar resultados, indicando para o público quem é o responsável. Por isso, faz questão de chegar ao veredito por um caminho mais rápido, a “verdade” formal. Assim, a “verdade formal” constitui-se naquilo que está documentado nos autos e que o advogado e o promotor fundamentam através de testemunhos, fazendo parte das provas demonstradas no processo. Em vista disso, o juiz analisa as provas presentes no litígio, chega a um consenso e julga de acordo com a lei.

Considera-se que as informações contidas nos autos, ou que são pesquisadas minuciosamente pelo juiz, são a tentativa plausível e possível de aproximar-se da “verdade”. Em inúmeras ocasiões, esta se encontra oculta, encoberta em meio a inúmeros discursos que compõem o processo, com depoimentos viciados, com testemunhos que distorcem os fatos e com peritos que lidam inadequadamente com as provas. As mesmas passam a constar dos

autos e podem servir de sustentáculo para o consenso final do juiz. Ele se embasa naquilo que é “evidenciado” concretamente pelos autos, sem outras interpretações, a não ser aquela propiciada pela Hermenêutica jurídica, tentando mostrar o que é impossível: uma única interpretação, um único sentido, uma única “verdade”. Do inquérito policial até a emissão da sentença, várias pessoas armazenam, manipulam e reveem o material, entre elas, os policiais, os peritos, as partes e advogado. Ao final, são revistas pelo juiz, em concordância com a lei e com a conclusão que lhe pareça verossímil. No decorrer de todas essas etapas até o julgamento, essas provas podem ser modificadas, anuladas, etc.

Ainda durante o júri, as testemunhas negam discursos já proferidos no inquérito, não fornecem informações precisas, tentam ludibriar e seguem as instruções do advogado ou do promotor. Estes também usam diversas estratégias, tentando persuadir os jurados e o juiz, para que optem por um vencedor no duelo de argumentações que reverberam no espaço do tribunal. Indo ao encontro da ideia discutida, Aquino complementa, dizendo que

prejudicial também para o Direito é aquela testemunha profissional, um verdadeiro ator, isto é, aquele que aparece no processo como num passe de mágica, e afirma inverdades com tanta convicção que se o juiz não tem conhecimento da psicologia comum e judiciária e, sobretudo, da escola da vida, ciências aquelas que não tem o direito de desconhecer, muitas vezes pode ser levado ao erro na apreciação do dado objetivo. Pior ainda é a testemunha que não quer se mostrar incompetente e preenche as lacunas de sua memória, com narrações que não condizem com a verdade do acontecimento. (AQUINO, 2005, p.50)

Também na opinião de Brum (1980), às vezes esses fatores, como falsos testemunhos e manipulação de provas, podem ser articulados por interesses do advogado ou do promotor, criando maiores empecilhos para que parte da “verdade” possa ser alcançada, pois

nesse processo as provas são manipuladas e trazidas aos autos de forma a comprometê-lo. Dessa forma, o processo só pode chegar a uma verdade verossímil – formal. Quem melhor conseguir manusear as provas, invertendo-as a seu favor, tem a verdade processual. É evidente que nem as partes nem o juiz podem garantir que as provas sejam cem por cento verdadeiras, e que o que ficou demonstrado nos autos seja a verdade tal como aconteceu. (BRUM, 1980, p.54)

Para o autor, é praticamente impossível trilhar o verdadeiro caminho que induziu o juiz a escolher um determinado veredito, visto que o processo é embasado no livre convencimento. Outro fator é o discernimento sobre a prova, “pois os códigos são lacônicos; a doutrina extremamente plástica e a jurisprudência vacilante” (BRUM, 1980, p.71). Igualmente para Garapon (1997), a “verdade” obtida no júri é a relativa, uma vez que o debate

judiciário revela a natureza da verdade judiciária, que é de ordem processual. Para o autor, “o caráter agonístico do processo obsta a que a procura da verdade judiciária prossiga nas mesmas condições de serenidade e de rigor, típicas da verdade científica ou histórica, pois o processo só pode ser concluído através de uma verdade relativa” (GARAPON, 1997, p.37). Porém, em inúmeras fases levadas pelas lutas dos lados adversários, defesa e promotoria, há a opção por uma decisão favorável à parte que possuir mais direitos do que a parte adversária. Isto porque a sentença deve ser promulgada o mais rápido possível, numa forma de dar satisfações à sociedade, muito mais do que para beneficiar os lados que se digladiam pela obtenção da “verdade”. Assim, o autor reafirma que a decisão expressa no tribunal está ligada àquilo que o processo mostra, já que a exiguidade do tempo não permite uma pesquisa científica demorada, portanto a “verdade” expressa no discurso de cada um e na decisão dos jurados e do juiz manifesta o conhecimento de alguns aspectos do fato.

Outro fator a ser considerado refere-se ao convencimento diante das provas apresentadas. Se o juiz não estiver totalmente persuadido dos fatos que foram descritos, ele pode não decidir pela condenação, pois o que é tratado no tribunal envolve o desfecho de uma vida: a prisão ou a liberdade. Logo, se os questionamentos e as interrogações persistirem ou se não houver provas suficientemente elucidativas, capazes de condenar o réu, esse deve ser absolvido.

Como a argumentação é um fator de convencimento e de construção de uma determinada interpretação, conclui-se que a obtenção da “verdade” real não é passível de ser obtida, a não ser em alguns aspectos, mas não na totalidade. Segundo Brum (1980), mesmo que o magistrado opte pelo princípio da livre convicção com vistas a obter um determinado juízo, ele não obterá a veracidade, mas, sim, uma aproximação dos fatos – a “verdade” do processo. Para Ricouer (2008), muito mais que a busca pela “verdade”, o que existe é uma reflexão sobre os fatos apresentados “por meio da relação dupla que mantém com a lei, o ato de julgar expressa a força do direito”. Por um lado, ele parece simplesmente aplicar a lei a um caso, mas também consiste numa interpretação da lei. Continuando na linguagem kantiana, pode-se dizer que o ato de julgar é da alçada do juízo “reflexivo” (RICOUER, 2008, p.177). Julgar é, conforme esse autor, demonstrar a força da instituição jurídica; é, igualmente, interpretar, pois as regras não podem ser aplicadas igualmente a todos os casos. Cada situação analisada no tribunal apresenta características e condições diferenciadas. Além disso, julgar não significa pôr fim a uma situação, mas dar início a todo um percurso jurisprudencial. Para ele, “o aspecto suspensivo do ato de julgar ao cabo de um percurso deliberativo, portanto, não

esgota o sentido desse ato” (RICOUER, 2008, p.177).

Conclui-se que alcançar a “verdade real” é mais um mito do ritual judiciário, uma vez que se refere a um objetivo impossível de ser alcançado. Se colocado em prática, como já o foi, tornaria a caminhada mais importante que o desfecho, sem preocupações com os direitos do acusado. Ainda mais, o mito da “verdade” real tem como cerne o sistema inquisitório, encontrando-se essencialmente coeso com uma forma de Estado politicamente autoritária, potencializadora de violências em nome da confissão da “verdade”, mesmo porque, tanto na “verdade” real quanto na formal, não existem garantias de que a decisão do juiz e dos jurados seja a mais certa, a mais “verdadeira”.

Entretanto, o que pode ser considerado como verdadeiro é que o discurso jurídico tem como finalidade a persuasão dos jurados e do juiz, tornando sem efeito os argumentos explicitados pelo adversário. Persuadir alguém de uma determinada ideia necessita de um discurso com uma argumentação consistente, principalmente no discurso jurídico, em que há um embate entre discursos, a fim de que um seja o vencedor e outro o derrotado; um seja a “verdade” e o outro, a mentira.

2.2 A verdade do discurso ou o discurso da verdade?

Para Foucault (2001), as práticas judiciárias – isto é, o modo como os homens são disciplinados e regidos e o proceder imposto a certos sujeitos, para que se retratem em relação a certas maneiras de agir, punindo-os, quando necessário – indicam uma das medidas pelas quais a sociedade explicitou procedimentos de subjetividade e de saber, estabelecendo paralelos entre o homem e a verdade. Complementando essa ideia, Foucault (2005) salienta que

somos forçados a produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar; temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la.[...] Temos de produzir a verdade como, afinal de contas, temos de produzir riquezas, e temos de produzir a verdade para poder produzir riquezas. E, de outro lado, somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder. [...] Portanto: regras de direito, mecanismos de poder, efeitos de verdade. (FOUCAULT, 2005, p.29)

Traçando um paralelo entre a concepção explanada por Foucault sobre a verdade do direito, pode-se também analisar a concepção de Marx sobre o Direito, comentada por Feitosa (2005). Para o filósofo do Marxismo, a verdade não constituía uma preocupação primordial dentro de uma epistemologia jurídica. Tal fato justificou-se, basicamente, pela preocupação em criar uma teoria sobre o direito. Assim, o que Marx analisa é um conjunto de ideias sobre a soberania do Estado, enquanto ascendência especial distinta da sociedade. O direito, para ele, constitui-se no único e principal cerne de normas jurídicas, constatando e tornando lícitos os outros órgãos, também imbuídos de autorizar e desautorizar procedimentos. Dessa forma, no seu posicionamento sobre a extinção do Estado, estaria igualmente implícita a extinção da forma jurídica. Segundo menciona Feitosa, “a teoria marxista (do) sobre o direito ser uma teoria não apenas sobre sua própria extinção, mas também – e de certa forma até fundamentalmente – uma teoria acerca do que o direito tem de ideologicamente constituído, especialmente seu caráter formal, no qual a aplicação é um momento importante” (FEITOSA, 2005, p.7). É bom lembrar que a teoria jurídica, mais utilizada na época, valorizava o juiz como simples aplicador do texto e cuja (única) tarefa atinha-se em descobrir a vontade do legislador. Pode-se concluir que essa série de elementos, presentes na referida época, contribuiu como agente estimulador para direcionar a ideia de que a doutrina do direito é algo perfeitamente dispensável para Marx.

Ao analisar-se Foucault (1999), descobre-se uma visão semelhante àquela proferida por Marx. O autor também faz uma crítica contundente à teoria jurídica do poder do Estado, que se dá a conhecer na lei. O que Foucault coloca em prática é a observação das consequências do jurídico, tendo como parâmetro a constituição dos corpos e das “múltiplas sujeições que existem e funcionam no interior do corpo social” (FOUCAULT, 1999). A estruturação de um código jurídico, embasado na teoria da soberania, trouxe uma nova visão do direito. Para o autor,

por um lado, haveria a legislação, um discurso e uma organização do direito público articulados em torno do princípio do corpo social e da delegação de poder; e por outro, um sistema minucioso de coerções disciplinares que garanta efetivamente a coesão deste mesmo corpo social. Ora, este sistema disciplinar não pode absolutamente ser transcrito no interior do direito que é, no entanto, o seu complemento necessário. (FOUCAULT, 1999, p.189)

Aparentemente, Foucault parece banir o direito como forma de instituição, assim como Marx, mas o que ele faz, realmente, é tentar entender como se explicita a dinâmica de

desempenho das instituições jurídico-disciplinares. A lei começa a subsistir através de aparelhos cujas funções são reguladoras. Foucault (1999, p.35) afirma que, “no caso da teoria do governo, não se trata de impor uma lei aos homens, mas de dispor as coisas, isto é, utilizar ao máximo as leis como táticas. Fazer, por vários meios, com que determinados fins possam ser atingidos”. Está, assim, definida uma quebra de paradigmas, aparentemente unitários: enquanto o objetivo do poder é ele próprio e seus meios para chegar a isso são as leis, o objetivo do governo encontra-se no que ele gere, buscando a perfeição através da exacerbação dos procedimentos por ele comandados, usando, como meios, não as leis, mas diferentes estratégias para alcançar determinados fins.

Sob a ótica do governo, não é a lei o meio mais importante para atingir metas. Porém, sob a ótica jurídica, a supremacia do Estado é colocada em prática por meio das leis e do direito. No entanto, são as prescrições que estabelecem a ordem e a forma de agir dos sujeitos, transformando o direito em algo mais pormenorizado e tolerante, tornando as leis mais aceitáveis na sociedade e caracterizando-se como contra direito. Isto é, a lei torna, aparentemente claros, os parâmetros de liberdade, prescrevendo uma pretensa universalidade de direitos iguais para todos. Já o regulamento ocupa o lugar em que a lei não consegue colocar-se, deixando lacunas que precisam ser definidas. São os regulamentos, portanto, que caracterizam, individualizam e organizam os sujeitos no espaço e no tempo. O sujeito representa-se como um objeto histórico, coercitivamente dominado por fatores externos, os quais fazem parte de sua essência de sujeito, sendo então suscetível a modificações.

Inúmeros são os modos de autoritarismo que fazem parte da sociedade, comandando a existência do sujeito, permeados, atualmente, pelas técnicas e tecnologias que obrigam o sujeito a apresentar regularidades, submetendo-o, cada vez mais, a procedimentos de sujeição. Souza (2008) adiciona outra ideia, possibilitando desvendar-se a concepção de sujeito em Foucault:

Fazer a experiência de si não significa ir em busca de um eu genuíno, livre de qualquer contaminação produzida pelo investimento de um regime de poder/saber. Assim é que, foucaultianamente falando, ninguém é e nem nasce sujeito, seja sob a forma mais libertária, ou sob o modo mais submetido. Historicamente, não há esse dia em que o indivíduo lança seu grito de independência e proclama: de hoje em diante serei eu mesmo, simplesmente porque este eu mesmo não existe. (SOUZA, 2008, p.1)

O autor explica que a existência desse sujeito individual, sem marcas sociais, só se desvelaria através de uma elaboração histórica, preocupada em estabelecer conceitos, em vez

de ter como meta ou ponto de partida os fatores que fizeram parte da constituição desse sujeito. Na verdade, as premissas para compreender este sujeito devem estar relacionadas às práticas e às relações histórico-sociais de sua constituição. Elas devem compreender os fatores ligados a práticas de poder, dominadoras ou libertárias, que produzem uma determinada forma sujeito.

Então, pode-se constatar que, dependendo do tipo de dominação nos diferentes tempos da história, seja ela religiosa ou política, de forma sub-reptícia ou denotada, o sujeito debate-se nas entrelinhas do poder, sendo por este dominado. Diferentes tempos, diferentes ideologias, diferentes sujeitos, mas o que nunca se modifica é o poder vigente que sempre determina os procedimentos de submissão do sujeito. Em Orlandi (2001), pode-se observar a concepção de sujeito sob o tipo de poder do regime capitalista. A autora diz que

a interpelação do sujeito capitalista faz intervir o direito, a lógica, a identificação.[...] É ao mesmo tempo livre e submisso, determinado (pela exterioridade) e determinante (do que diz): essa é a condição de sua responsabilidade (sujeito jurídico, sujeito a direitos e deveres) e de sua coerência (não-contradição) que lhe garantem, em conjunto, sua impressão de unidade e controle de (por) sua vontade. Não só dos outros, mas até de si mesmo. (ORLANDI, 2001, p.104)

Pode-se perceber que o pensamento de Orlandi vai ao encontro do que já é reafirmado por Foucault, ao explicitar que “é perigoso considerar a identidade e a subjetividade como componentes profundos e naturais, que não seriam determinados por fatores políticos e sociais” (FOUCAULT, 2001, p.20). Logo, é importante entender a forma como esta identidade se efetiva no sujeito, quais as forças politizadoras são mobilizadas para esta elaboração de subjetividade e a predominância da exterioridade opressora a agir na constituição dos sujeitos. Complementa Foucault que “os homens se engajam perpetuamente em um processo que, constituindo-os em objetos, ao mesmo tempo, os desloca, os deforma, os transforma e os transfigura como sujeitos” (FOUCAULT, 2006, p.75).

Sob o equívoco de um sujeito que transparece permanência, existe uma desenfreada e constante ebulição de situações direcionadas a tornar a sujeição cada vez menos aparente, mais sutil e mais eficiente por detrás de um mundo tecnológico, sofisticado e atraente. Constata-se que, hoje, as forças encontram-se presentes e prementes em todo o lugar, sendo que a forma mais soberana de poder é a exercida na guerra, pela violência com que ela coloca em prática este poder. No entanto, não é só no evento das guerras que o poder se mostra com toda a sua força; existe outro âmbito de poder, bastante eficiente, que é a política.

Todavia, para Foucault (2006, p.23), “o poder político teria como função reinserir perpetuamente essa relação de força, mediante uma espécie de guerra silenciosa e de reinseri-la nas instituições, nas desigualdades econômicas, na linguagem, até nos corpos de uns e de outros”. Sob essa perspectiva, o sujeito está determinado pelas condições que o moldaram dentro de uma trama de forças que o influenciam soberanamente, retirando dele a sua própria força e infundindo-lhe outras forças para submetê-lo a novas situações. Por isso, a história da humanidade, passada e presente, revela-se como uma enumeração de acontecimentos vinculados à força. Conclui-se, então, que há uma amplitude na utilização da força, alastrando-se no âmbito social e nos acontecimentos. Politicamente, a força faz-se presente através dos discursos que, de forma sutil, engendram a banalização de um determinado tipo de domínio, mesmo ela também agindo de maneira contundente e ampla por meio de “leis” que demonstram sua abrangência efetiva e seu poder sobre os sujeitos e seus corpos.

Sendo assim, para Foucault (1998), há poder no discurso e seu exercício engendra-se nas práticas discursivas. Esse poder não se restringe apenas aos enunciados proibitivos, de âmbito coercitivo, mas em todos os discursos, pois “a verdade não existe fora do poder ou sem poder. A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder” (FOUCAULT, 1998, p.8). Conforme o autor, cada sociedade possui um determinado “regime de verdade”, isto é, os tipos de discursos que cada sociedade admite como verdadeiros, os meios para distinção de enunciados verdadeiros e falsos, o modo como se admite ou não esses enunciados, que tipo de sujeitos pode fazê-los funcionar como verdadeiros.

O certo é que a verdade não sobrevive sem o poder. Ela se constitui como tal, sob a ótica de uma determinada sociedade, postulando o que é verdadeiro e o que é falso nos discursos com os quais convive, isto é, há órgãos regulamentadores desses enunciados. Deste modo, a verdade depende de uma época, de um espaço e de um determinado tipo de sociedade, caracterizando o sujeito como ser político e explicitando os dizeres como espaços de efetivação do poder. Complementando ainda mais tal postulado, novamente recorre-se a Foucault:

por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e o poder. Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso – como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas

aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar. (FOUCAULT, 1998, p.10)

Percebe-se que o autor renega a ideia de um Estado soberano, que dominaria seu povo por meio da violência ou por meio da força ideológica. Foucault não ignora a existência da coibição, mas, para ele, esta não se materializa somente nas formas negativas, coercitivas ou repressoras, porém em vários âmbitos da nossa cultura, conceituando esta noção como "hipótese repressiva".

Dentre os órgãos repressores do Estado, encontra-se a lei, numa forma de tentar organizar a sociedade sob a égide do jurídico. Legendre complementa a ideia, referindo que “o fenômeno jurídico é um sistema ficcional essencial para as organizações sociais. O princípio de Razão e a função dogmática do direito orientam estas montagens institucionais” (LEGENDRE, 1983, p.10). Segundo o autor, o fenômeno jurídico constitui-se no fenômeno da comunicação dogmática onde estão contidas, de forma organizada, as leis sociais que resumem o princípio da Razão, que se faz presente por meio de estruturas institucionais. Para Legendre, “o direito é, antes de qualquer coisa, uma operação de discurso e a normatividade que preza só funciona se tal discurso for considerado apropriado justamente na forma dogmática” (LEGENDRE, 1983, p.160).

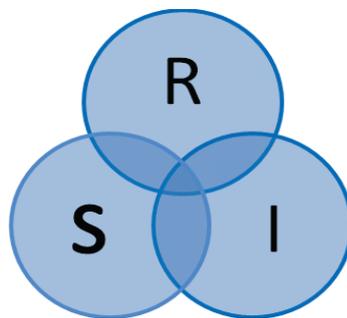
Assim, o sujeito é regido por uma série de leis que normatizam sua existência desde o seu nascimento, constituindo-o como sujeito de direito pela ideologia jurídica. Essa ideologia, como outras que se agregam ao discurso do sujeito, impregna seu dizer de forma inconsciente; logo, o indivíduo se faz sujeito pela ideologia para que o dizer se efetive. A AD permite que a interpretação desse discurso seja pensada pela análise das formações discursivas e das formações ideológicas que constituem esse dizer. Por essa razão, faz-se importante mostrar como se articula a verdade na ótica da AD.

2.3 A perspectiva de “verdade” na Análise de Discurso

A Análise de Discurso utiliza-se de três áreas do conhecimento que permeiam seu construto teórico: Linguística, Psicanálise e Marxismo. A partir dessa relação, tentar-se-á construir uma concepção de verdade na AD, a começar por considerações acerca do nó borreano de Lacan, que figurativiza o entrelaçamento do registro psíquico do simbólico, do real e do imaginário constitutivo da subjetividade.

É no Seminário 22 que Lacan explicita a tríade de registros que compõe o funcionamento da cadeia significante, a saber, o real, o simbólico e o imaginário (na notação lacaniana, RSI, respectivamente). A teoria lacaniana do RSI é constituída pelo nó borromeano, um nó formado por círculos em que os três registros entrelaçam-se e coexistem em relação de dependência direta entre si, ou seja, um não pode existir sem o outro, conforme ilustra a figura a seguir, que tem por base o esquema apresentado por Lacan:

Figura 1: Esquema proposto por Lacan para mostrar os três registros da cadeia significante



Fonte: LACAN, 2000, p.19.

2.3.1 O Imaginário

O imaginário é, de forma elementar, o registro psíquico do ego do sujeito, cujo investimento libidinal foi denominado, por Freud (2006b), de Narcisismo. Freud já havia escrito que não há, na formação inicial do sujeito, uma unidade compatível ao “eu” do indivíduo, devendo o mesmo ser edificado. Entretanto, foi em Lacan (1998), ao elaborar seu texto no qual explicou o estágio do espelho, que essa constituição da função do eu que Freud mencionara veio a ser explicada finalmente. No estágio do espelho, a criança, em um determinado momento de seu desenvolvimento, olha-se no espelho e se vê como o outro, não mais como uma continuidade do corpo da mãe, identificando-se com sua imagem através da imagem do outro, “sentindo-se ao mesmo tempo dentro e diante do espelho, de modo que sujeito e objeto deslizam um para o outro num circuito fechado” (LACAN, 1998, p.214).

No decorrer do estágio do espelho, a constituição do eu se faz presente e inicia com o reconhecimento da identidade do eu através da imagem especular em um jogo paradoxal, de oscilação entre o eu e o outro. “Senhor e servo do imaginário, o ego se projeta nas imagens em que se espelha: imaginário da natureza, do corpo, da mente, das relações sociais.

Buscando por si mesmo, o ego acredita se encontrar no espelho das criaturas para se perder naquilo que não é ele” (LACAN, 1998, p.217). Essa descrição de Lacan é mítica, constituindo-se em uma metáfora da condição humana, pois se está sempre buscando completude na ânsia de encontrar o objeto de nosso desejo, que é inalcançável, visto que a falta constitui o sujeito, infinitamente apreendida em fugazes miragens que ensaiam sentidos nas quais o sentido está sempre ausente.

Identificar-se com algo é sempre do nível do imaginário, e o Eu identifica-se com o outro. Por isso, identificar é apagar a diferença entre o sujeito e o objeto da identificação. É destruir os limites que poderiam discernir e apartar o ego do outro. Ser eu, caracterizando-se com o outro, é idílico, mas também fatal, pois um dos dois acaba por obliterar-se. Tal iminência de cessação, de término, é uma das principais distinções da formação do “eu”.

2.3.2 O Real

O registro psíquico do real não deve ter a mesma definição usual de realidade. Para Lacan, o real é aquilo que sobra como resto do imaginário e que o simbólico não é capaz de explicitar. O real é inexplicável, inalcançável, aquilo que não pode ser simbolizado e que permanece impenetrável ao sujeito do desejo para quem a realidade tem uma natureza fantasmática. Diante do real, o imaginário torna-se evasivo e o simbólico esbarra. O Real torna-se ausente na ordem simbólica, pois prescinde de uma simbolização. É aquilo que não pode ser eliminado em toda articulação do significante, aquilo que só pode ser aproximado, jamais capturado.

Lacan explicita que não existe harmonia na analogia entre o objeto e sua representação entre as partes do corpo e a imagem que se tem dele. O real é sempre intocado e inesperado. O real não se deixa seduzir nem admite ser definido pelo simbólico, mas ele insiste em tomar abruptamente o simbólico.

2.3.3 O Simbólico

O simbólico é o lugar privilegiado onde se encontra o código da linguagem, exprimindo-se através do discurso. Ele é o código, a regra sem a qual não existiria cultura. Lacan denomina isso de grande Outro. O Outro, grafado em maiúscula, foi adotado para

mostrar que a relação entre o sujeito e o grande Outro é diferente da relação com o outro recíproco e simétrico ao eu imaginário. Para Miller (1987),

O outro é o grande Outro da linguagem, que está sempre já aí. É o outro do discurso universal, de tudo o que foi dito, na medida em que é pensável. É também o Outro da verdade, esse Outro que é um terceiro em relação a todo diálogo, porque, no diálogo de um com outro, sempre está o que funciona como referência tanto do acordo quanto do desacordo, tanto o Outro do pacto quanto o Outro da controvérsia. (MILLER, 1987, p.22)

Para a AD, o sujeito está inexoravelmente fundamentado e atravessado pelo simbólico, repelindo a concepção de uma linguagem transparente, evidenciada por um sujeito uno, que constitui a fonte dos sentidos. Segundo Henry (1992, p.27), a concepção de simbólico “é aquilo que, na linguagem, é constitutivo do sujeito como efeito.” Isto é, o simbólico interliga-se ao processo sócio-ideológico, constituindo o sujeito em sua historicidade e possibilitando que os sentidos se concretizem. Assim, é concebendo o sujeito e o sentido como efeitos de linguagem, que a AD objetiva em seu trabalho.

Pêcheux discorre sobre a evidência do sujeito e do sentido defendida pelas concepções idealistas, dizendo que “o paradoxo pelo qual o sujeito é chamado à existência: à pergunta ‘quem é’, dá-se a resposta, bizarra e óbvia, ‘sou eu’, resposta essa sustentada em um “teatro da consciência” ‘eu falo’, ‘eu penso’, eu ouço’... que apaga (ou melhor, coloca no esquecimento) o fato de que se fala do sujeito e ao sujeito muito antes que ele possa dizer ‘eu falo’, ‘sou eu’...” (PÊCHEUX, 1997a, p.155). A constatação do sujeito como uno embasa-se no desconhecimento/esquecimento das determinações discursivas que fazem parte da essência do sujeito.

Tal perspectiva apaga para o sujeito o fato de ele ser resultado de um processo histórico (de representação), oriundo de determinações de ordem ideológica que se materializam no simbólico. Simultaneamente, o que se desvela como evidência para o sujeito, isto é, a evidência de uma ‘identidade’, oculta sua interpelação-identificação pelos processos socioideológicos. Como fala Pêcheux, “sob a evidência de que ‘eu sou realmente eu’ (com meu nome, minha família, meus amigos, minhas lembranças, minhas ‘ideias’, minhas intenções, meus compromissos), há o processo da interpelação-identificação que produz o sujeito no lugar deixado vazio: ‘aquele que...’, isto é, X, e isso sob diversas formas, impostas pelas ‘relações sociais jurídico-ideológicas” (PÊCHEUX, 1997a, p.159). Porém, nesse decurso de interpelação identificação, nunca conclusivo, espaços de resistência e falhas,

influenciados pelas redes significantes, há modificação do efeito das filiações nas formações discursivas.

Dessa forma, percebe-se que, conforme a Análise de Discurso, não há uma suposição imprecisa ‘poder da linguagem’, mas, sim, a realidade de um processo de interpelação identificação, estabelecido pela ordem do significante enquanto base simbólica. O sujeito, como diz Pêcheux, é “preso na rede de significantes: nomes comuns, nomes próprios, efeitos de shifting, construções sintáticas etc” (PÊCHEUX, 1997b, p.154-158). Isso se constitui numa forma de segurança aparente, de “porto seguro” para o sujeito e, simultaneamente, é passível de equivocação, podendo, portanto, falhar. O sujeito é preso na rede de significantes continuamente e, imerso no imaginário, é afetado pela possibilidade da falha.

Assim, algo fala anteriormente e de Outro lugar, fragmentando o formulável, mostrado no enunciado do ‘eu-aqui-agora’ do teatro da consciência. É como se fosse uma “pré-história” (LACAN, 1996, p.159) da introdução do sujeito na estrutura do significante que comparece como ‘resto’, modificando o que o sujeito torna história ao falar. Diz Lacan que “a palavra que o sujeito emite vai, sem que ele o saiba, para além dos seus limites de sujeito discorrente, ficando, certo, ao mesmo tempo, no interior dos seus limites de sujeito que fala” (LACAN, 1996, p.303).

Essa concepção pode ser aproximada da noção de pré-construído, desenvolvida por Pêcheux, fazendo deslizar a psicanálise para o discursivo: uma divergência, uma falha, “pela qual um elemento irrompe no enunciado como se tivesse sido pensado ‘antes, em outro lugar, independentemente’ (PÊCHEUX, 1997b, p.156).” Assim, o sujeito identificável e responsabilizado pela ordem jurídico-ideológica com relação ao que diz e faz é perpassado pelo não esperado, por uma ‘identidade oculta’, ao mesmo tempo, absurda e familiar.

Paralelamente, mas se contrapondo, estrutura-se sócio ideologicamente a relação imaginária do sujeito com a transparência dos sentidos. Ou seja, com ‘as evidências da realidade’ daquilo que lhe é dado falar, ver, ouvir, pensar, o sujeito “esquece” o fato de que resulta de um processo. Estabelecem-se, de outra forma, na ordem própria do significante, as repetições (paráfrases, entendidas não como reprodução do idêntico) e deslocamentos (processos metafóricos) que tanto podem enfatizar a ilusão do ‘mesmo’ como propiciar sustentáculo para o imprevisível, descortinando a diversidade (polissemia) e desarticulando, deste modo, na realidade imaginária, a identificação com o outro.

2.3.4 Uma outra visão de Real

Zizëk (2010 b, p.16) explicita a concepção de Lacan sobre os três níveis que se entrelaçam: o simbólico, o imaginário e o real, comparando-os a um jogo de xadrez. As normas a serem obedecidas no jogo incluem-se no simbólico; no âmbito do imaginário, pertenceriam à forma de manufatura das peças dessa competição, além da nominata utilizada para designar os artefatos utilizados pelos jogadores: rei, rainha, cavalo etc. Não seria o mesmo jogo caso essas peças recebessem outros nomes ou se os personagens do xadrez fossem outros; seria, sim, outro imaginário, outro jogo. O real são todos os fatores circunstanciais que influenciariam as jogadas: o conhecimento ou não dos jogadores sobre como se movimentar, os fatores inesperados que perturbariam o raciocínio de um determinado jogador ou que determinariam o término da contenda, entre outros.

Em relação à ordem simbólica, pode-se argumentar que esta se encontra presente em sua estrutura, o grande Outro. Ao se falar, tem-se imbuída uma série de regras, ordenamentos, pressupostos e o dialogismo que irão permitir a compreensão do discurso pelo outro, além de ideias que não podem ser explicitadas por questões morais, isto é, o simbólico mostra-se como um padrão em que o sujeito pode espelhar-se. Por isso, “enquanto falo, nunca sou meramente um ‘pequeno outro’ interagindo com outros ‘pequenos outros’: o grande Outro deve estar sempre lá” (ZIZËK, 2010b, p.17). Porém, o grande Outro deve sua vivificação aos sujeitos que se comportam, levando em conta a existência do Outro e colocando-o como objetivo de seu viver e como meta primordial de significado. Dessa forma, para Lacan, a linguagem é uma dádiva que deve inspirar suspeitas, pois funciona como um presente, porém uma dádiva palmilhada de cobranças para quem a aceita, já que o falar não funciona somente como comunicação estabelecida. Muito mais que isso, a linguagem representa uma escolha com a qual o falante defronta-se a cada momento de seu percurso existencial. Falar significa estabelecer um acordo tácito, uma permuta.

Já o Real não faz parte do âmbito da significação, representada no simbólico e no imaginário, mas é a sua contraposição, visto que não tem como fazer parte dessa ordem. Assim, para Zizëk (2006, p.14-15), “o Real persiste como uma dimensão eterna de falta, e toda construção simbólico-imaginária existe como certa resposta histórica a essa falta básica”. Então, o Real age colocando proibições para o significante, o discurso, sendo que através dessas imposições ele também faz parte da significação, nega para impor, mas também para incluir-se como forma de negação.

O Real não pode ser imaginariamente concretizado, sendo impossível dar-lhe uma materialização. Por essa razão, o autor ilustra o Real traçando uma comparação com o filme de Scott, ‘Alien, o oitavo passageiro’, em que o sangue dessa personagem dilui a trama da realidade (ZİZĚK, 2006, p.15). A realidade (simbólica e imaginária) apresenta-se como um ensaio que não pode se eximir das formas de manifestação do Real que, ameaçadoramente, provoca o aparecimento de emoções que abalam e que destroem, como traumas, perdas e angústia, por exemplo. Assim, o Real não pode ser representado, mas ele faz parte da representação.

Reportando-se ao Materialismo Histórico, é importante analisar-se que a ideologia também faz ou não parte do Real. Zizěk (2010a, p.19) menciona que a questão da ideologia pode ser visualizada sob a perspectiva do Real. Ela não dissimula nem modifica uma realidade subentendida, porém a própria realidade não pode ser reproduzida a não ser pela ilusão legada pela ideologia. Para esquivar-se dos resultados da dor moral produzida pelo embate com o Real, a ideologia oferece uma representação simbólica da realidade como um devaneio supremo. Desse modo, a realidade constitui-se em uma virtualidade do Real, sem chegar a alcançá-lo ou a sobrepujá-lo, por sua abundância de negatividade, impossível de ser amainada ou superada. Para o autor, “é aí que a ideologia executa seu truque supremo de interpelação. O que ela visa é uma reencenação fantasística do encontro com o Real, de tal modo que a impossibilidade da Sociedade se traduza no roubo da sociedade por um Outro histórico” (ZİZĚK, 2010a, p.20). O truque de interpelação da ideologia é a reencenação imaginária de uma outra história, que é colocada no lugar da história real.

Em suas palavras, a ideologia é a quimera onírica que nunca será transformada em realidade, ou seja, ela comanda essa distância fantasística, esquivando-se do Real como algo impossível. Isso porque o encontro com o Real exterminaria o devaneio, então “o artilheiro ideológico está em manter o objeto a certa distância, a fim de sustentar a satisfação derivada da fantasia” (ZİZĚK, 2010a, p.21). Os sujeitos e os sentidos são interpelados pela ideologia sob a perspectiva da AD, que também considera a questão do real do sentido, da língua e da história.

2.3.5 O Real na Análise de Discurso

Para a AD, o real não se amolda à simbolização, ficando alienado, proscrito da linguagem. Não há forma de significá-lo a não ser pelo simbólico. Real e falta mostram-se faces de uma mesma moeda. Para Orlandi:

Se o real da língua não fosse sujeito, a falha e o real da história não fossem passíveis de ruptura, não haveria transformação, não haveria movimento possível nem dos sujeitos nem dos sentidos. É porque a língua é sujeita ao equívoco e a ideologia é um ritual com falhas que o sujeito, ao significar, se significa. (ORLANDI, 1999, p.37)

Nada está determinado a findar, a ser considerado como concluído: sujeitos, sentidos e discursos possuem sempre reticências como acontecimento, nunca cessam abruptamente com um ponto final, estão sempre em estruturação, transmutando-se através do simbólico e da história. Para que os sentidos se produzam no discurso, há um acordo tenso entre paráfrase e polissemia e, assim, os sujeitos e os sentidos quase sempre não são os mesmos, derivando da maneira como são influenciados pela língua e pela história.

Na concepção de Pêcheux, o real da língua concretiza-se na fragmentação entre a ordem própria à língua com seus efeitos e uma ordem exterior, “remetendo para uma dominação a ser conservada, restabelecida ou alterada” (PÊCHEUX, 1997a, p.27). Essa ordem exterior refere-se à coibição trazida pela gramática e pela linguística, usadas como forma de manter o não contraditório, o lógico, o transparente, enquanto o próprio da língua é cultivar a opacidade, o contraditório, a heterogeneidade.

Em Milner (1987), citado por Pêcheux, o real da língua atinge o impossível: é concernente a qualquer língua. Aquilo que é real na língua e que se obstina em emergir de diversificadas formas é repudiado pela gramática e pela linguística, que não o aceitam. Logo, o que é recusado é exatamente o que torna cada língua única, pois o lugar do real é o lugar do equívoco. Milner, tomando de Lacan o termo “lalangue”, diz: “Alíngua é, em toda língua, o registro que a consagra ao equívoco” (MILNER, 1987, p.15). O real é assinalado na alíngua, pois o mesmo é a forma como o impossível de não ser dito, de um determinado modo, fica marcado. Portanto, para Lacan, o inconsciente é estruturado como linguagem, ou seja, a alíngua concede à língua outra concepção: existem lacunas na alíngua, ela é fragmentada, falta-lhe alguma coisa. Essa ausência pode ser nomeada como equívoco, isto é, algo se omite

da compreensão do sujeito e do seu consciente, mas escapa e manifesta-se, podendo ser classificado como lapso, ato falho ou chiste.

O real da língua, conforme Pêcheux, indica a conexão inerente, indissolúvel com o impossível, mas que, como real, com certeza volta novamente. Na ótica da AD, o real da língua é condição para que a discursividade seja efeito de sentido entre locutores. Opondo-se à linguística, que imagina formas de concretizar a representação deste real, Pêcheux pensa que “o real da língua não tem suas bordas suturadas, como uma língua lógica: ele é atravessado por falhas, atestadas pela existência do lapso, do chiste e das séries associativas que o desorganizam/desestratificam sem apagá-lo” (PÊCHEUX, 1997a, p.51).

Para definir o equívoco como o espaço em que a língua tangencia o inconsciente e a história, Pêcheux amarra o impossível linguístico (real da língua) com a contradição histórica (real da história), estabelecendo uma vinculação entre o real e o simbólico. Portanto, é o que emerge no discurso “sem o” conhecimento do sujeito e “apesar do”, apontando, ou melhor, mostrando de forma concreta um rompimento no processo significante. É esse aspecto da teoria que rompe totalmente com dogmas anteriores, porque desnuda um sujeito que não tem conhecimento total sobre aquilo que fala e também uma língua que pode apresentar fragmentações, falhas. Desse modo, o equívoco mostra aquilo que está fora do controle do sujeito e sobre o qual ele não tem ascendência, mas que, ao mesmo tempo, o constitui. Discursivamente, portanto, não há sujeito origem de seu dizer, resoluto, que se basta. Há, sim, um âmbito de discursividade, em que se alternam os processos discursivos vinculados com o Outro, a alteridade. Esse é o âmbito do real, horizonte demarcatório onde a linguagem hesita, esbarra, equivoca-se. No seu conluio com o real, os sentidos caracterizam-se como prontos a acolher interpretações, sujeitos a falhas, derivas. Desse modo, nesse entrelaçamento com o real, existem “deslizamentos de sentidos”, isto é, os sentidos, na maioria das vezes, podem ser outros.

Assim, para a AD, o sentido é uma ligação determinada do sujeito com a história, e é o gesto de interpretação que objetiva a conexão do sujeito com a língua na efetivação dos sentidos. Aí se encontra a subjetivação, por meio da vinculação da língua com a exterioridade; portanto, o sujeito se faz através de uma ligação com o simbólico.

A ideologia não se caracteriza como a encenação nem como a dissimulação da realidade. Discursivamente, a ideologia constitui-se no elo da língua com a história na efetivação dos sujeitos e dos sentidos. Sendo uma prática significante, a ideologia emerge como produto da conexão imprescindível do sujeito com a língua e com a história para que se

produza sentido. Ideologia e inconsciente estão materialmente interligados, segundo Pêcheux (1997b). A anulação ou o apagamento da língua na história se efetiva através da ideologia. Na realidade, a língua, para significar, necessita da interpelação ideológica do indivíduo em sujeito. O que se produz, a partir daí, é a evidência do sentido (o sentido-lá) e a premissa enganadora e aparentemente tranquilizadora de que o sujeito é aquele que emite o dizer de forma original, efeitos que trabalham, ambos, a ilusão de transparência da linguagem.

A falha faz parte do sujeito, assim como a falha faz parte da língua, lugar da interpretação, âmbito da ideologia. O sujeito é visualizado sob a ótica do discurso como uma posição. Essa posição não se constitui em uma subjetividade, mas este precisa ocupar um espaço para ser sujeito do que diz. Da mesma forma, a linguagem não é transparente, o significado não é único nem o mundo revela-se de forma imediata e simplificada. O sujeito está sempre aprisionado na trama de filiações de sentidos e nos efeitos da ligação da linguagem com o mundo.

Para a Análise de discurso, a língua é considerada enquanto ordem significante sujeita ao equívoco, ao deslize, à falha. Para Orlandi, “nessa passagem para a forma material, em que se abandona a divisão forma/conteúdo, a língua só é relativamente autônoma, o sentido não é conteúdo, a história não é contexto e o sujeito não é a origem de si” (ORLANDI, 2001, p.88). As ocorrências estão submetidas à interpretação, e a língua pode ser levada ao equívoco, ao deslize, à falha. O sentido, diz Pêcheux (1997b), é sempre uma palavra, uma expressão, uma proposição por outra palavra, expressão ou proposição. Essa transferência (meta-phora) pela qual elementos significantes passam a se confrontar, de modo que se revestem de sentido, não poderia ser predeterminada por propriedades da língua. Seria admitir que os elementos significantes já estão, enquanto tais, dotados de sentido. De acordo com Pêcheux,

o sentido existe exclusivamente nas relações de metáfora (transferência) realizadas em efeitos de substituição, paráfrases, formação de sinônimos (ou seja, processos discursivos) dos quais certa formação discursiva vem a ser historicamente o lugar mais ou menos provisório. Esse lugar - a formação discursiva - de realização da transferência não é, no entanto, a causa porque o sentido não se engendra a si próprio, ele se produz no non-sens. (PÊCHEUX, 1997 b, p.15-16)

O discurso é uma materialidade simbólica, não fica limitado a uma frase longa, nem ao texto enquanto organização linguística. Portanto, a historicidade é quem trabalha os sentidos que podem ser muitos. Sob essa ótica, a exterioridade não possui a objetividade empírica do “fora” da linguagem. Essa exterioridade, memória do dizer, interdiscurso, é definida, segundo

Pêcheux (1997b), em sua objetividade material contraditória: algo fala sempre antes, em outro lugar, independentemente, isto é, sob o domínio das formações ideológicas. Isso produz no sujeito a sua realidade enquanto sistema de evidências e de significações experimentadas. Aí se dá o processo de constituição do discurso, na memória, no domínio dos dizeres já-ditos (e esquecidos) ou possíveis que garantem a formulação do dizer. Embate entre a formulação e a constituição do dizer e dos sentidos, produzindo o efeito da exterioridade, de sentido que já se encontra em algum lugar, pronto para ser buscado e aplicado no discurso.

Assim, o discurso é uma noção fundadora de uma esfera de conhecimento próprio, peculiar, que indica a explicitação dos efeitos de sentido. Logo, é o discurso que possibilita analisar os liames entre a ideologia e a língua, espaço em que se podem observar os efeitos do jogo da língua na história e os efeitos desta na língua. O que deve nos permitir compreender como um material simbólico produz sentidos e como o sujeito se constitui. Essa é a “verdade” da Análise de Discurso.

Logo, na Análise de Discurso, não existe uma verdade única, incontestável, objetiva; existem, sim, verdades ligadas ao interdiscurso das diferentes formações discursivas que constituem as diferentes posições discursivas, as quais influenciam na produção de sentidos. Todos esses fatores afetam o sujeito discursivo, razão pela qual os sentidos sempre podem ser outros, assim como a “verdades” na AD.

Sob a perspectiva da AD, nesse embate que é o discurso jurídico, os atores do tribunal do júri preparam argumentos que tentam fazer cessar os sentidos, buscando impedir os deslizamentos, as falhas e a contradição, embora se saiba que isso é impossível de acontecer. Logo, mesmo com todo o cuidado ao preparar seu discurso, tentando logicamente organizar seus pressupostos argumentativos e ancorando-se na lei, esses atores lidam com os deslizamentos e as contradições, com a “verdade” e a “mentira”.

2.4 O argumentar para convencer e seduzir

O termo “argumentação” vem do latim *argumentatio* e é definido como o ato de apresentar ideias ou formular conceitos em prol de um objetivo. Argumenta-se para persuadir e, ao argumentar, o indivíduo pretende transmitir uma verdade aos ouvintes, buscando a concordância do outro. No tribunal do júri, a argumentação é a peça principal para a obtenção de um discurso vitorioso ou não.

Na Grécia da Antiguidade, Aristóteles escreveu uma obra, consultada até hoje por aqueles que desejam formular boas argumentações, cujo título é *Retórica*¹⁵. Para esse autor, existem três tipos de persuasão explicitados pelo discurso oral: o primeiro está interligado à forma de ser do orador; o segundo procede da forma como o auditório pode aceitar ou não o que está sendo exposto, por isso o orador deverá tentar conhecer como será a sua audiência; o terceiro, finalmente, encontra-se em conexão com a prova que está sendo apresentada no discurso. Assim, “o caráter pessoal do orador alcança a persuasão, quando ele nos leva a crer no discurso proferido” (ARISTÓTELES, 2007, p.23). Daí o cuidado que defesa e promotoria têm ao formular seus argumentos, embasadas nos fatos presentes no processo. Para isso, há preparação de ambas através da análise do processo, considerando não só os pontos fortes a serem focalizados na argumentação, mas também os pontos frágeis, aqueles que podem debilitar a argumentação de um ou de outro lado. Segundo Vianna (2005, p.99), “a organização sequencial das diversas partes do discurso jurídico argumentativo obedece à apresentação das teses argumentativas em consonância com as provas intrínsecas à Retórica”.

O que define a forma como o discurso argumentativo desenvolve-se é o resultado pretendido pela persuasão: encantar e convencer. Para isso, torna-se necessário considerar, na organização do discurso, os seguintes aspectos: o modo de iniciar a explanação, os argumentos preponderantes para embasar a tese e a finalidade das ponderações. Não tendo organizado essa sequência, o profissional do direito provavelmente não obtém um discurso capaz de persuadir os jurados e o juiz.

A fim de conseguir a atenção para o seu discurso e de aprimorar ainda mais a sua apresentação, a defesa ou a promotoria busca fazer uma manifestação oral persuasiva, utilizando apelo emocional e recursos da retórica. Também é comum valerem-se de interpretações cênicas, com apelos teatrais e gestos eloquentes usados com diferentes entonações de voz, alongando as vogais de determinados vocábulos, questionando argumentos com ênfase e, ainda, usando o silêncio em momentos adequados. Essa ausência de vocábulos e de sons possui significado, implicando efeitos de sentido tanto quanto a sonoridade das palavras. Utilizando-se do silêncio e de outros recursos em sua argumentação, o profissional do direito está na trilha a fim de obter o mais importante: alcançar, em parte, os limites da “verdade” através da narrativa dos fatos, salientando, para o júri e para o juiz, elementos do processo e outros determinantes fora deste, os quais trarão subsídios para a

¹⁵ A arte da eloquência, a arte de bem argumentar; arte da palavra.

argumentação explanada. Na concepção de Chalita, autor que trabalha com concepções sobre o Direito,

os sinais exteriores das emoções e das atitudes do falante são fundamentais, pois eles fazem parte da mensagem comunicada, estão incorporados a ela. Por isso, eles não podem contradizer o que exprimem as palavras. Os sinais exteriores são um reflexo da alma da pessoa e, muitas vezes, recebem maior atenção do receptor do que as palavras proferidas no discurso. Daí a importância de advogados e promotores estarem sempre atentos à correspondência entre a mensagem que buscam transmitir e suas expressões, gestos, posturas, entonações que devem ser adequados, usando o silêncio como um recurso a seu favor, na hora certa, mostrando que algo mais não pode ser dito. (CHALITA, 2004, p.63)

Este silêncio referido na citação de Chalita é denominado por Orlandi de *política do silêncio*, a qual é constituída de dois aspectos, quais sejam, o silêncio constitutivo e o silêncio local. Segundo a autora, o silêncio constitutivo faz parte de todo dizer e, ao se produzir um discurso, mesmo que se faça uso de muitas palavras, nem todos os sentidos podem ser ditos, já que existem sempre sentidos a serem expressos. Este é o *silêncio fundador, ou fundante*, preceito do sentido. Assim, o silêncio é a circunstância mesma de criação do sentido; ele é “o espaço diferencial da significação: lugar que permite à linguagem significar” (ORLANDI, 2002, p.70).

O silêncio não representa a ausência de significação, mas a pista para uma integralidade que expressa. Isto é, cessa de acontecer o discurso, havendo uma pausa silenciosa, lacunar, que também significa. O cessar da linguagem não se constitui em privação, mas em significação. Diante do desafio do discurso, o sujeito institui um elo com o silêncio, ainda que tal ligação seja realizada em um nível não totalmente consciente. Assim, “tem necessidade de silêncio, um silêncio que é fundamento necessário ao sentido e que ele reinstaura falando” (ORLANDI, 2002, p.71).

A diferença que existe entre o silêncio fundador e a política do silêncio se deve ao fato de que esta ocasiona uma abrupta cessação do dizer, do sentido, porque o dito é impedido de significar naquela determinada enunciação, tornando-se proibida a emersão de outros sentidos. “É o não dito necessariamente excluído” (ORLANDI, 2002, p.76). Eliminam-se, então, os sentidos os quais não podem concretizar-se, significações talvez advindas de formações discursivas diferenciadas daquela expressa no enunciado. O silêncio age nas fronteiras das formações discursivas, estabelecendo aquilo que deve ser dito. “Como parte da política do silêncio, nós temos, ao lado do silêncio constitutivo, o silêncio local, que é a manifestação mais visível desta política: a da interdição do dizer” (ORLANDI, 2002, p.77).

Por isso, paralelo ao silêncio constitutivo, há o silêncio local, que é a forma mais evidenciada de impedir o acontecimento do sentido no discurso. O tribunal do júri é um lugar de proibições, de censura, onde a lei vivencia-se através de todo o ritual jurídico, e é nesse espaço que o silêncio local presentifica-se, cessando a voz, que é substituída pelo vazio das palavras que também significa. No caso do discurso da defesa aqui analisado, o silêncio local fez-se presente repetidamente, significando. É como se faltassem palavras ou como se elas não pudessem ser enunciadas. O dito poderia ser mais comprometedor, instaurando-se, então, o silêncio local como forma de tentar impedir a contradição.

Tomando cuidado com o uso desses recursos, com certeza, o orador induzirá os demais a reverem a história do crime sob a ótica pretendida, tentando mostrar outra perspectiva do evento, as causas e as consequências importantes para a sua proposta de discurso, de convencimento. Dessa forma, pelas argumentações que tentam se mostrar como verdadeiras, com entoações diferenciadas, poderá desvelar-se certa possibilidade de convencimento dos jurados e do júri.

Percebe-se, então, que a questão da emoção prepondera nos tribunais, pois as argumentações utilizam recursos sentimentais, sem exageros, o que prejudicaria a atuação daquele que dela faz uso. Também os sujeitos enunciadorees empregam uma linguagem que faz uso de ditados populares, ideologias familiares, moralistas e religiosas, apelando mais para a emoção do que para objetividade. Isso se opõe aos ensinamentos jurídicos, ministrados nas escolas de Direito, que se valem da aplicação das palavras constantes na lei, embasadas nas provas materiais com objetivismo e com concretude. Ensinam, ainda, que o operador do direito deve trabalhar sem as influências da paixão, pois, do contrário, ficaria alienado dos dogmas consolidados pelo ordenamento jurídico.

Contrariando essa concepção, Chalita (2002), explicita que este não deve ficar limitado à técnica. Há, em sua estrutura, um espírito de senso humanístico, já que o direito é uma ciência desenvolvida pelo homem. Assim, para o autor, “o conhecimento e a aplicação do direito não podem se limitar à letra fria da lei. Ele deve ultrapassar o raciocínio estritamente legalista para praticar justiça” (CHALITA, 2002, p.73). Nos discursos do tribunal do júri, a objetividade da lei é pouco utilizada, uma vez que os recursos argumentativos embasam-se sobremaneira na emoção como forma de convencimento. Os discursos objetivos, citando leis com expressões do latim e com características técnicas, compreensíveis mais para os especialistas da área, não promovem, na maioria das vezes, a compreensão e a simpatia do público presente e nem dos jurados, que precisam ser convencidos pela defesa ou pela

promotória.

A emoção é marcada no discurso do sujeito de diferentes formas: pelo emprego de determinadas formas lexicais, pela sintaxe, pela entonação, entre outros. Assim, o que ocorre nessa enunciação específica – em que o poder de argumentação torna-se imprescindível para o sucesso ou para o fracasso do intento de inocentar ou de culpabilizar o réu – é o uso da emoção, nesse caso, provavelmente, forjada.

Na concepção de Orlandi (2004, p.61), “todo o sujeito (orador) experimenta o lugar do ouvinte a partir de seu próprio lugar de orador, composto pelo jogo das formações imaginárias (a imagem que faz de x, de si mesmo, do outro)”. Essa concepção de antecipação, mais a de esquecimento, ligada ao interdiscurso, assim como de “formações imaginárias”, conceituada no primeiro capítulo desta tese, tem uma importância capital, na medida em que os argumentos opostos, no discurso do tribunal de júri, são previstos normalmente antes da situação de enunciação, aí consideradas as posições de sujeito, a historicidade e as formações discursivas. Tal previsão sobre como o outro vai reagir diante de determinadas argumentações deve ser um dos fatores a ser considerado na elaboração de um discurso que vai ser usado nesse contexto. Esse é um fator fundamental para a estratégia de preparação de um dizer, por vezes de teor duvidoso, que necessita ser entendido e aprovado por uma plateia heterogênea de jurados e que precisa destruir as argumentações do adversário, tornando-as sem efeito.

Existe, segundo Orlandi (2004), uma suposição do comportamento do ouvinte diante da argumentação, ou seja, como ele irá reagir diante dessa ou daquela palavra. É dessa forma que o sujeito locutor pensa como irá organizar os estratagemas que irão fundamentar o seu discurso. É pelo uso desse estratagema, de prever a reação e as argumentações contrárias que poderão ser suscitadas pelo opositor, que se encontra o funcionamento discursivo da argumentação. Para a autora, “Argumentar é prever, tomado pelo jogo de imagens. Quer se trate de transformar o ouvinte ou de identificar-se a ele, a antecipação joga a partir das diferentes instâncias dos processos discursivos” (ORLANDI, 2004, p.76-77).

Em outra perspectiva teórica, Chalita explicita outro fator importante a ser considerado na argumentação. O sujeito, ao usar sua retórica na argumentação em defesa de uma ideia, pode deixar de lado seu compromisso com a razão e com a verdade, criando falácias. Esse é um percurso perigoso, pois, se o adversário percebê-las, será um grande trunfo para destruir o autor da falácia, que terá a sua credibilidade abalada. Chalita acrescenta que

a origem mais comum dos defeitos do discurso – e, intencionais ou não, das falácias que são construídas por raciocínios falhos. Essas falhas ocorrem majoritariamente devido à aplicação errônea das duas principais formas de encadear ideias, conforme estabelecido pela lógica clássica: a dedução e a indução. Quando se cometem enganos ao utilizar essas formas de pensar, o erro se transmite às conclusões a que se chega. Tanto o raciocínio dedutivo quanto o indutivo se chegarem a conclusões prematuras acabaram culminando numa fonte frequente de erros. Esses defeitos do discurso se mostram muitas vezes, de forma decisiva, entre o convencimento que pode ser obtido por meio das provas e o que se baseia somente no apelo emocional. (CHALITA, 2002, p.80)

No entanto, é preciso considerar o uso do aspecto técnico, mesclado a um teor de emoção, como uma forma de embasar a argumentação. Pender para o aspecto emocional, sem exageros, também se torna um fator de convencimento dos ouvintes. É primordial conquistar, igualmente, a simpatia dos jurados, estabelecendo uma conexão entre estes e aquele que enuncia. Para Perelman (1999), autor de obras sobre a Retórica, toda a argumentação efetua-se, principalmente em um tribunal do júri, tendo como alvo o auditório: “como a argumentação visa obter aprovação daqueles aos quais ela se dirige, ela é inteiramente relativa ao auditório que procura influenciar” (PERELMAN, 1999, p.24).

Além de prever a forma como o sujeito irá reagir, a preocupação do orador, que tem pretensões de vencer o seu adversário, deve estar focada também na capacidade de, diante de um público heterogêneo que o ouve, utilizar de múltiplos argumentos e técnicas, visando, assim, seduzir os membros de sua audiência. A persuasão é uma forma de apresentação do conhecimento em um determinado contexto, cujo objetivo é o de que o sujeito ouvinte aceite como “verdade” o conhecimento transmitido por meio da retórica do sujeito enunciador, a fim de convencer um determinado auditório. Em um determinado momento de seu discurso, a defesa assim se pronunciou: “Prezados jurados, sei que meu discurso está sendo longo, me desculpem, devem estar cansados, mas “o tempo é ouro” e preciso aproveitá-lo para a defesa de alguém que merece a vossa complacência, o vosso respeito e a vossa compreensão, de alguém que está sendo implacavelmente acusada de um crime o qual não cometeu, alguém que está sendo, não só acusada, mas implacavelmente perseguida, e isso vós, que sois justos, não ireis permitir...”.

Percebem-se, nesse enunciado, algumas estratégias do sujeito enunciador: dirigir-se diretamente aos jurados, fazer menção ao cansaço desses jurados diante de uma longa explanação, pedir-lhes compreensão, usar um ditado como forma de aproximação, haja vista ser um enunciado gnômico que encerra uma “verdade”, colocar-se em posição de confronto com a promotoria e induzir o comportamento dos jurados diante dos fatos a favor da ré.

Nesse contexto, o júri pode ser definido como o conjunto daqueles a quem o orador deseja ter ascendência por meio da argumentação e para quem o discurso é criteriosamente elaborado. Se o orador tiver uma representação equivocada de sua plateia, apresentando ideias que divirjam do júri, o resultado de sua fala será, provavelmente, desastroso. Mesmo em caso de uma argumentação consistente, com forte poder de convencimento, poderá se transformar em uma arma contra o próprio orador. Portanto, para que a argumentação dele seja produtora, é preciso que tenha um conhecimento prévio a respeito daqueles cuja simpatia pretende angariar, fator esse que não pode ser desconsiderado quando da escolha dos jurados.

Perelman (1999) diz que o ato de persuadir por meio de argumentos plausíveis ou verossímeis tem caráter ideológico, subjetivo, temporal, dirigindo-se, pois, a um “auditório particular”, ao contrário do ato de convencer, o qual se volta unicamente à razão dos sujeitos através de um raciocínio estritamente lógico e de provas objetivas, sendo capaz de atingir um “auditório universal” e possuindo um caráter puramente demonstrativo e atemporal (as conclusões decorrem naturalmente de premissas, a exemplo do que se verifica no raciocínio matemático). Este último conduz a certezas, ao passo que o primeiro leva a inferências as quais podem impelir o “auditório particular”, ou parte dele, à adesão aos argumentos apresentados. Para o autor, “persuadir é mais do que convencer, pois a convicção não passa da primeira fase que leva à ação” (PERELMAN, 1999, p.30). O autor chama de persuasiva a argumentação que tem validade apenas para um auditório particular e denomina convincente aquela que angaria a adesão de todo ser pensante.

Na contenda estabelecida no júri, os oradores têm de empregar os dois tipos de argumentação, uma vez que esses sujeitos colocam-se entre a questão objetiva das leis e um auditório particular, este integrado pelos jurados, os quais são, via de regra, desprovidos de conhecimentos técnicos, devendo ser convencidos, principalmente, por meio de argumentos de cunho emocional. Os valores constituem outro fator que intervém na base de argumentação no campo jurídico, sendo que, no decorrer do desenvolvimento da argumentação, eles são empregados para motivarem os ouvintes, isto é, os jurados, sobretudo a partir de uma homogeneidade que os situa no âmbito de opções dualísticas – bom/mau, inocente/culpado, verdadeiro/falso, herói/bandido. Simplificam-se, assim, as escolhas dos jurados e direcionam-nas de forma bem mais fácil, em face de valores que possuem óticas diametralmente opostas. É uma avaliação maniqueísta, com uma dualidade irreal em relação à percepção sobre o sujeito que passa a ser isto ou aquilo.

Assim, no discurso jurídico, os lugares são disputados, e a retórica empregada é a de apropriação. O sujeito metamorfoseia-se para ocupar determinadas posições no discurso. Um ex-aluno de Direito, por exemplo, após adquirir seu diploma, falará não mais do lugar de discente, mas do lugar de advogado de defesa ou de promotor, e esses novos espaços acabarão por lhe serem próprios. Em face dessa dinâmica de apropriação, o indivíduo é confundido com a própria justiça. Logo, é justamente sob tal aspecto que o sujeito enunciativo elabora a sua fala a partir de uma determinada posição, como a de “juiz”, por exemplo, de modo semelhante a outras falas que também o fazem dessa mesma posição.

Na AD, um discurso baseia-se em outros que o sustentam, assim como demarca outros discursos futuros. Todo discurso é pensado, segundo Orlandi, “como um estado de um processo discursivo mais amplo, contínuo” (ORLANDI, 1999, p.38). Para a autora, não há começo absoluto nem ponto final: um discurso tem ligações com outros discursos realizados, imaginados ou possíveis, assim é o funcionamento do discurso.

Também não são os sujeitos físicos nem seus lugares concretos na sociedade que se materializam no discurso, mas suas imagens, geradas por projeções. São elas que permitem a transposição dos sujeitos em situações empíricas para as posições de sujeitos do discurso, sendo essas posições que significam no discurso e que estão ligadas ao contexto social e à memória (o saber discursivo, o já-dito).

As condições de produção relacionam-se ao que é material (a língua sujeita aos equívocos e à historicidade), ao que é institucional (a formação social, em sua ordem) e ao mecanismo imaginário, o qual redundando em imagens dos sujeitos e do objeto do discurso, inseridas em uma conjuntura social e histórica. Essas imagens, segundo Pêcheux (1997b), referem-se à imagem da posição de sujeito locutor (“Quem sou eu para lhe falar assim?”), à posição de sujeito interlocutor (“Quem é ele para me falar assim?” ou “Para que eu lhe fale assim?”) e, ainda, ao objeto do discurso (“Do que estou falando, do que ele me fala?”). Assim, a troca de palavras é guiada por um jogo imaginário e, como em um embate entre campeões, é melhor orador aquele que antecipa o maior número de “jogadas”, aquele que movimenta melhor o jogo de imagens na constituição do sujeito, ocupando uma determinada posição e utilizando dizeres que seus interlocutores apreciariam ouvir.

Na argumentação utilizada no campo jurídico, busca-se uma suposta “verdade”, embasada em um discurso persuasivo e técnico, mas, também, detentor de recursos emocionais, entoativos e gestuais com base no senso comum. Além disso, a defesa possui, geralmente, o conhecimento de que o réu é ou não o verdadeiro culpado, porém, mesmo

assim, ela constrói o seu discurso como se tivesse a certeza da inocência do acusado. Ela realiza a construção de uma “verdade,” cerceada pelos ditames da lei, tentando abafar as contradições para que essa “verdade construída” não seja abalroada pela promotoria. É importante ter conhecimento das concepções de mentira, já que esta e a verdade são concepções que convivem mutuamente na existência do sujeito.

3 MENTIR É CESSAR DE SER BOM?

*Devemos compreender que a verdade,
por pretender ser verdadeira,
não passa de ilusão ou mentira.*
Friedrich Nietzsche

3.1 A Mentira sob a ótica dos filósofos

Mentir ou dizer a verdade? Eis a questão! Parafraseando Shakespeare, essa também é uma das questões fundamentais que permeia a vida da humanidade desde que o homem começou a utilizar o pensamento para resolver suas questões culturais e sociais.

No dicionário Aurélio, mentir tem o significado de “iludir, enganar”, mas outra concepção é ainda mais contundente: “mentir é cessar de ser bom, legítimo, verdadeiro, degenerar”. Provavelmente, esse segundo conceito está ligado a parâmetros religiosos para os quais o mentiroso é o ruim e o bom, aquele que diz a verdade. Assim, quem falta com a “verdade” é considerado um ser execrável, que deve ser menosprezado e ignorado pela sociedade. Santo Agostinho (2003) julga que a alma dos enganadores é passível de condenação, visto que Deus proíbe a mentira, interditando sua prática através das leis divinas: “Não levantar falso testemunho”. Segundo ele, não há argumentos que justifiquem uma mentira, pois utilizá-la é desobedecer a um mandamento sagrado e prescrito por Deus.

Reportando-se à origem do vocábulo, advindo do grego, verifica-se que este se origina da mesma raiz de *mens, mentis* (mente). Em sua ascendência, é o resultado do pensamento e da atividade mental, não circunscrita pelos limites das normas legitimadas pela sociedade (o direito, a religião, a moral), mas assediada pelas incoerências do imaginário individual. Ainda no grego, o vocábulo *pseudos* incumbe-se da positividade da fantasia, ou seja, aquilo que se atinge por meio de um desvio. Isso não implica tornar falso o objeto alcançado, mas considerar o caminho para obtê-lo, prenhe de sinuosidades. Essa perspectiva do dimensionamento desse conceito reformula a ideia de falso, infundada, ao menos, em relação à criação literária e à criação estética. Uma obra é vista sob uma ótica favorável se apresentar

uma mentira bem articulada, inteligente, recebendo a classificação de dissimulação verossímil.

Também *Pseudos* direciona o velado, a parte que se mostra apenas parcialmente e que precisa ser descoberta. Porém, o olhar sobre ele é esquivo, fugidio, permanecendo secreto para nos manter atraídos por sua natureza. “Algo na mentira funciona como a face da lua nova” (HEIDEGGER, 1995, p.57), a qual, como se sabe, encontra-se no firmamento, mas que não se deixa contemplar. A lua nova, como a mentira, é uma presença oculta, uma existência inequívoca, exatamente em sua ausência. Nesse caso, é a existência do que está velado, oculto; não exatamente a inexistência de um ser (do bem, da justiça ou da verdade). É o desvelamento de algo primordial que precisa ocultar-se.

Em grego, o termo conceitua uma forma não muito clara de emissão de ideias no discurso e não direciona para o falso, mas para o que resvala do campo pretensamente unívoco e transparente da verdade, ligando-se a uma atividade mental (*mens, mentis*), ou a uma comunicação não muito precisa, levando a ambiguidades, quando cruza com *menda, -ae* (mancha) ou *mendus, -a, -um* (manchado), vocábulos dos quais derivam mendacidade (hipocrisia) e mendaz (mentiroso). Já em latim, mentir pertence ao campo semântico do *fingere* e, por isso, priva-se, ao menos etimologicamente, da negatividade de sentido que a moral lhe prescreve. Na constelação de *fingere*, aparecem outras significações: formar (na acepção de educar), instruir (como escolarizar) e somente numa última acepção, fingir, como ficcionalizar. Portanto, ao se analisarem os significados legados etimologicamente a mentir, pode-se perceber que nem todos têm uma conotação pejorativa, direcionando para um ato reprovável ou rotulando o indivíduo como aquele que pratica atos ruins, como alguém que deva ser colocado às margens do convívio social. O que se pode constatar, acima de qualquer coisa, é que, no transcorrer do desenvolvimento da civilização humana e nos recônditos do psiquismo, a mentira e a verdade constituem um par dialético sempre presente.

É importante que a mentira seja visualizada, também, sob a ótica de alguns filósofos, em tempos e em espaços diferenciados. Para Sócrates, por exemplo, quem mais conhece a verdade é mais capaz de mentir. Nietzsche (2007b) fala que a mentira é uma condição de vida e que a mentira fundamental é aquela que engendramos para nós mesmos. Já Platão (2002) dizia que só aos magistrados, homens da lei, era permitido mentir, a fim de enganar o cidadão para o bem da República. Se a mentira for percebida pelo outro, toda a argumentação perde sua eficácia. Logo, para que a palavra tenha um efeito psicologizante, é preciso que o locutor tenha o poder de convencimento da plateia, fazendo com que esta acredite em seus

argumentos, caso contrário o resultado de sua discussão não se efetivará. Talvez, em alguns casos, o sujeito, para tornar seu discurso mais convincente, se autoconvença de que a mentira é uma verdade.

Assim sendo, “não mente” quem acredita naquilo que diz, mesmo que isso seja uma inverdade. Santo Agostinho declara: “Quem enuncia um fato que lhe parece digno de crença ou acerca do qual forma opinião de que é verdadeiro, não mente, mesmo que o fato seja falso” (2007, p.101). Corroborando a ideia do uso da mentira como forma de conviver socialmente, Nunez (2002) comenta que

a mentira é entendida como a ocultação da verdade. Também como induzir o outro, ou a si mesmo, a considerar como exato aquilo que não é. Ao longo da história, a mentira e a verdade têm sido vistas como vício e virtude, respectivamente. Enquanto prática, o uso de diferentes modos de mentira fez com que esta fosse assimilada à natureza humana, envolvendo diferentes motivações e formas de sobrevivência. Longe de ser considerada uma conduta anti-social, a mentira é uma forma de adaptação, de relação social aprendida desde a infância. (NUNEZ, 2002, p.78)

Vista sob essa ótica, a mentira pode ser concebida como uma prática necessária à própria adaptação social do homem. Mentir seria uma maneira de esconder determinados sentimentos que, ao serem expostos, poderiam provocar situações constrangedoras as quais não seriam “politicamente corretas”, causando, muitas vezes, a exclusão ou a estigmatização do indivíduo pelo grupo social de sua convivência.

Outra perspectiva de mentira, que não pode deixar de ser comentada, é a de Schopenhauer, para quem toda a dialética utilizada em um debate deve buscar argumentos para vencer a contenda verbal, não importando se esses são verdadeiros ou falsos, o que importa é convencer para triunfar. Para ele, “em regra geral, aquele que entabula uma discussão não se bate pela verdade, mas por sua própria tese e por interesse próprio [...]. Por isso, cada um, em regra geral, se esforçará para que sua própria tese triunfe, mesmo quando no momento lhe pareça falsa ou duvidosa” (SCHOPENHAUER, 1997. p.98-99). Segundo o autor, em um debate não importa dizer a verdade objetiva, mas, sim, fazer valer a proposição do debatedor para que ele arrase o oponente, destruindo todas as controvérsias. Um dos estratagemas, propostos por Schopenhauer para vencer um debate, é usar proposições falsas que deixem o oponente confuso.

Da mesma forma, Maquiavel (2007) classifica o uso da mentira como uma arma poderosa de conquista. Em seu livro controvertido, ao aconselhar o Príncipe de como este deve proceder para pôr em prática um bom governo, Maquiavel salienta que o regente não

precisa cumprir todas as promessas feitas aos seus subordinados, pois o mais importante é o governante saber dissimular bem, ao argumentar sobre a concretização do pedido recebido, a ponto de o seu subordinado ter a impressão de que sua solicitação será atendida algum dia e crer, portanto, que o empenho do gestor é verdadeiro. Por isso, designa-se o mentiroso maquiavélico como aquele que sabe estudar o seu interlocutor, aproveitando-se de suas fraquezas e tendências para articular sua mentira, de forma que esta vai ao encontro dos sentimentos de suspeita ou de desconfiança. Tais sentimentos são cultivados por aquele que vai ser ludibriado, o qual as assume como pressupostos próprios, sem se dar conta de que foi manipulado para acreditar.

Também Kant (2002), com sua visão positivista e objetiva, procurou, provavelmente, elucidar o lado obscuro da mentira, classificando-a como o que é mau *a priori*, em si mesmo, na sua imanência, sejam quais forem as motivações e as consequências suscitadas. Ao autor interessa, antes de tudo, a própria fonte do direito humano e da sociedade em geral, ou seja, a necessidade imanente de dizer o verdadeiro, quaisquer que sejam os efeitos esperados e os contextos externos e históricos. Para Kant, se não se banir incondicionalmente a mentira, destrói-se o laço social da humanidade em seu próprio princípio. Nessa pura imanência, reside a *sacralidade* ou *santidade* do mandamento racional de querer e de dizer o verdadeiro. Permanece, então, a hipótese de que o sentido dado por Kant à verdade seja paralelo à história do homem como ser social, formador de uma cultura, que tem como parâmetro a verdade: “Este é, portanto, o mandamento da razão que é sagrado, incondicionalmente imperativo, que não pode ser limitado por conveniência alguma: em qualquer declaração, é preciso ser verídico, leal, sincero, honesto, de boa fé” (KANT, 2002, p.101).

Observa-se que a visão de Kant aproxima-se da concepção propagada pela igreja. Existe, na mentira, algo de perverso, de sombrio e de estigmatizador que só pode ser colocado em prática por indivíduos sem moral, sem honra e com problemas para conviver em sociedade, pois tal comportamento vai de encontro às regras morais e religiosas, as quais direcionam as relações sociais. Portanto, o autor concebe a mentira como um ato articulado pelo falante, com o propósito de enganar o outro. O mentiroso, para ele, tem bastante clareza sobre a intenção de mentir, passando para o outro uma ilusão articulada através de seu discurso e fazendo o sujeito interlocutor acreditar em uma proposição falsa como se essa retratasse a “verdade”.

Em Derrida (1996), o uso da mentira na ficção é, no decorrer dos tempos, algo bastante criativo, estimulando a imaginação do sujeito, desde que ela não se enquadre no

âmbito das falsidades maldosas. Segundo o autor, é bastante difícil provar-se as argumentações mentirosas, mesmo tendo conhecimento de que o sujeito não fez uso da “verdade”:

se a mentira supõe, ao que parece, a invenção deliberada de uma ficção, nem toda ficção ou fábula equivale a uma mentira; tampouco a literatura. Pode-se, desde já, imaginar mil e uma histórias fictícias da mentira, mil e um discursos inventivos, fadados ao simulacro, à fábula, à produção de formas novas referentes à mentira, e que, nem por isso, sejam histórias mentirosas, isto é, se adotarmos o conceito clássico e dominante da mentira, histórias que não sejam perjúrios e falsos testemunhos. Por razões estruturais, será sempre impossível provar, em sentido estrito, que alguém mentiu, mesmo se podendo provar que não disse a verdade. (DERRIDA, 1996, p.8)

Assim, existe um paradigma que tenta separar a ficção da realidade, mostrando que a mentira bem aceita é aquela que ocorre no plano ficcional. No entanto, segundo um dito de Aristóteles, *a arte imita a vida*, os liames que separam a ficção da realidade são extremamente frágeis e, às vezes, difíceis de serem percebidos. Nos tempos atuais, convive-se tanto com a mentira que, para grande parte da sociedade, aquele que melhor souber usá-la é quem mais será ouvido, tendo suas ideias assimiladas como “verdades”. Em outras palavras, o “ator” mais convincente em seu papel é sempre o mais premiado.

Corroborando tal ideia, Lobato (2008) situa a mentira como uma fuga da realidade, como uma forma de manifestação do imaginário. Nas palavras da autora,

a mente é possuidora de uma zona de sombra que é incapaz de olhar de frente a realidade. É nela que nascem as nossas mentiras e onde também se dá a aceitação da mentira dos outros. Mas junto a esse centro há outro maior, que usa recursos do vizinho. É o centro da imaginação. Dele surgem tanto o escândalo como a comédia, o mágico e o estelionatário, o inventor e o grande ator, o cientista e o poeta, o agricultor e o advogado. Alguma forma de mentira está na base de qualquer arte, como um direito de todos à diversão e ao encantamento. E isso é, de fato, a mais pura verdade. (LOBATO, 2008, p.1-2)

Essas concepções do uso da mentira como forma de criar uma verdade ficcional adaptam-se ao discurso utilizado no espaço do tribunal do júri, espaço esse que se constitui em um palco, onde diferentes atores exercem papéis predeterminados como a concretização de uma peça teatral. O importante, nessa dramatização, é que a forma de atuação seja muito bem argumentada, a fim de angariar a credibilidade necessária para o convencimento dos jurados e dos juízes. Sendo assim, o tribunal parece ser uma ficção imprescindível para o exercício do poder de uma instituição, neste caso, o judiciário. Portanto, aquele que atua em

um tribunal, se for fazer a defesa de um réu, não necessita preocupar-se com a suposta inocência de seu cliente, mas precisa, fundamentalmente, cumprir o dever ético de tentar absolver o acusado, realizando a ficção de que o réu é inocente e acreditando nesta representação, em busca da absolvição de seu constituinte, que caracterizará o seu discurso como o vencedor.

Percebe-se, então, que a lei é, por excelência, um modo de assujeitamento bastante explícito, sendo criada para impor censuras ao indivíduo, restringindo-o aos comportamentos permitidos e direcionando sua postura como uma forma de moldá-lo à ideologia dominante. A censura é, nesse sentido, uma forma de se mascarar a verdade, anulando-se o conflito.

3.2 A Mentira na mira da Psicanálise

Para Lacan, “A censura é isso. A lei como incompreendida” (1985, p.167), persistindo no entremeio do discurso. Quando a censura emerge, o sujeito fala que há ausência de vocábulos para expressar sua ideia. Lacan enfatiza que Freud optou pela palavra censura não por caso, pois

trata-se de uma instância que cinde o mundo simbólico do sujeito, corta-o em dois, numa parte acessível, reconhecida, e uma inadmissível, interditada. E, é essa cisão, apenas transformada, que reencontramos no registro do supereu [...] enquanto se produz para o sujeito – mas não somente para ele – nas suas relações com a lei. (LACAN, 1986, p.226-227)

Dentre seus modos de atuar, “o supereu tem essencialmente uma relação com a lei e, ao mesmo tempo, é uma lei insensata” (LACAN, 1986, p.123), obliterada de razão, insistente, inconsciente. É o que se apresenta como uma lei que não é excluída do sujeito, mas presente em seu mundo subjetivo como uma lei enigmaticamente ignorada. Às vezes, na linguagem, emergem, através de atos falhos, ironias, metáforas e verdades que estão no inconsciente, mas que se mostram como pontas de um iceberg submerso. Nem só verdades submersas são reveladas pela linguagem. Dentro de um panorama psicanalítico, Schmidt (2006, p.4) diz que “o homem criou a linguagem para usar a mentira”. Corroborando tal pensamento e ainda ampliando-o, Krüger diz que

na origem de toda mentira pulsam um anseio e um desejo. Para satisfazer esse desejo dissimulamos, distorcemos e destruimos a verdade, contamos histórias, adornamos as nossas experiências, atenuamos os fatos e tentamos parecer mais do que somos. Não é possível mentir ou enganar sem intenção. Mas a ação de enganar, ao contrário da mentira, inclui o êxito da ação de induzir ao erro. Para enganar, a pessoa deve produzir uma convicção falsa na outra, enquanto para mentir é suficiente que o mentiroso acredite estar dizendo algo falso. Mas, toda a mentira é uma tentativa deliberada de enganar. (KRÜGER, 1997, p.16-17)

Analisando a citação de Krüger, pode-se perceber que a mentira é um instinto básico de dissimulação, o qual faz parte do ser humano. Ela é usada como uma forma de proteção, frente a uma realidade que não é a desejada, e o sujeito recorre a ela usando-a como escudo diante de fatos difíceis de serem aceitos. Assim, existe no homem uma capacidade inata para colocar a mentira em prática, a qual está sempre pronta quando se necessita, quer em períodos de conflito, quer em períodos de serenidade. Para o autor, “não seria mais apropriado supor que o ser humano busca a verdade devido a uma profunda necessidade interior e reage com a mentira apenas por precisão momentânea, para se defender, para reagir a algo ou por desapontamento?” (KRÜGER, 1997, p.18).

Outro autor que também apresenta uma visão sobre o assunto é Anolli (2003, p.11), para quem “a mentira remete ao conceito de falso, enquanto a ficção conduz ao de simulado. Podemos dizer que a máscara é uma simulação, enquanto a peruca é falsa, porque a máscara exhibe os traços de seu não ser verdadeiro e a peruca quer passar pelo que não é”. Conforme o autor, a ficção tem um aspecto lúdico, pois os envolvidos estão conscientes do faz de conta e deixam-se, voluntariamente, ser envolvidos pela fantasia, pelo imaginário, havendo um acordo tácito entre os participantes. Já Picasso, “a arte é a mentira que permite compreender a verdade”. Inserida na fantasia da arte, encontra-se uma simbologia da verdade, uma metáfora que precisa ser entendida para que a verdade se revele.

Anolli (2003) também faz uma distinção entre mentira e segredo, sendo que este efetiva-se quando algo tem de ser ocultado porque é necessário, mas, nos dois casos, existe uma intenção de não revelar uma informação. O segredo torna-se mentira quando não existe uma necessidade, uma obrigação que permaneça em sigilo; então, ele se transmuta em engano, em mentira. O autor propõe esta definição: “podemos, então, definir a mentira como um ato comunicativo, consciente e deliberado de transmitir um conhecimento que não é verdadeiro ao outro, de forma que este tenha uma falsa crença sobre a realidade dos fatos” (ANOLLI, 2003, p.16).

Do mesmo modo, há uma constatação que se concretiza: levando em conta algumas formas de mentira, desde a mais convencional como, por exemplo, quando perguntamos a alguém “*Como Vai*” sem que, necessariamente, queiramos escutar seus problemas ou sucessos, passando pela mentira piedosa de esconder uma doença grave de um parente ou pela mentira amorosa de um elogio para que uma amiga se sinta melhor, pela existência do Coelhozinho da Páscoa ou mesmo pela mentira por omissão, entre outras tantas formas. Essas maneiras de mascarar a “verdade” indicam que a mentira está onipresente na existência de todo ser humano.

Reafirmando tal explicitação, Ballone (2007, p.52) diz que “é o propósito com que se fala alguma coisa que definirá a mentira. Mentir seria dirigir ao outro um enunciado falso, cujo mentiroso sabe conscientemente dessa falsidade, e o faz com o objetivo de enganar, de levar esse outro a crer naquilo que é dito, dando a entender que diz a verdade”. Assim, é a intenção que determina se o que foi dito, verdadeiro ou falso, teve ou não o objetivo de ludibriar. Excluindo-se o aspecto intencional de burlar que caracteriza a mentira, é mesmo muito difícil julgar se uma “verdade” é mais ou menos verdadeira.

É interessante trazer para esta contraposição de ideias o posicionamento de Costa (1998, p.74), para quem “não há nada de mais real do que a ficção, não há nada ‘por trás’ da ficção. Nosso eu é uma ficção construída, no lugar de um dejetivo corporal qualquer, que necessita do reconhecimento do outro para que se torne algo possível de compartilhar. Não há nada de ‘mais verdade’ do que isso”. Para a autora, o que se pode vislumbrar como verdade é que o nosso “eu” se mostra como uma fraude, como uma criação fantasiosa. Assim sendo, o sujeito é uma mentira ambulante, apresentando-se, para o outro, com inúmeras máscaras que o escondem, que o velam na sua aparência e no seu dizer, pois a linguagem é o meio pelo qual se efetiva a mentira.

Embora desde a infância se tenha o ensinamento de que o certo é postular sempre “a verdade”, sendo um ato reprovável utilizar a mentira, o ser humano usa corriqueiramente o subterfúgio do engano, da mentira, constituindo um recurso basilar em sua existência. Nesse sentido, enunciar a verdade ou a mentira é um comportamento que se efetiva na área da linguagem, num âmbito de dialogismo, de comunicação. Verdade e mentira não pertencem mais à esfera da realidade, mas tornam-se efetivas através da enunciação, do dialogismo. Krüger (1997, p.76) menciona que “o que dá estatuto de verdade à mentira é o reconhecimento do outro”, isto é, só se pode asseverar uma mentira com estatuto de “verdade” quando esta for socializada, quando se tornar produto de uma interação.

Há uma analogia que pode ser feita entre a ideia de Krüger e a de Lacan, mais especificamente no Seminário 11, onde este desloca a polêmica sobre a verdade do âmbito de uma suposta realidade para associá-la à enunciação. Utilizando como exemplo alguém que fala “eu minto”, ele questiona: “como é possível que alguém se afirme mentiroso dizendo a verdade, se ele nada mais faz do que mentir?” (LACAN, 1988, p.132). Dessa maneira, ele lega maior importância, não ao conteúdo da mensagem, mas ao ato de enunciar.

Outro aspecto abordado por Krüger (1997) é o fato de que a mentira jamais é articulada sem desconhecimento, assim sendo, é impossível alguém mentir sem desconhecer que está dissimulando a verdade, visto que mentir não é asseverar algo falso, mas, sim, afirmar algo que se admite ser falso. Isto porque não há mentira desprovida de intenção, há sempre motivos, causas, razões e intenções. Logo, “a mentira, como substituto da compensação, atenua a insatisfação humana e compensa nossa condição trágica de sempre desejar e sonhar com mais do que podemos ter” (KRÜGER, 1988, p.24). Nesse posicionamento do autor, há uma contraposição com a ideia de Freud e de Lacan, que colocam a mentira como uma manifestação da simbologia do inconsciente.

Já Bion (2004), depois de analisar o papel da verdade e da mentira na organização do aparelho psíquico, conclui que a elaboração de uma rede de significados eclode quando ela é “alimentada pela verdade”. A cadeia de significações interrompe-se, formulando um falso conhecimento (de si mesmo, do mundo, da experiência emocional), direcionando para novas “versões” deste: perversões, psicoses e mesmo a “verdade” neurótica, que é uma mentira. Nas palavras de Bion (2004, p.58), “a falta da verdade conduz a um estado de ‘inanição’ [“starvation”] semelhante àquele produzido pela fome alimentar”. Assim, a mentira articula-se como uma forma de escape que está a serviço do princípio do prazer¹⁶, repudiando o princípio da realidade¹⁷. Portanto, a construção da experiência emocional (ou de sua distorção) embasada na mentira assemelha-se a um estado alucinatório – bastante diversificado da fantasia como aproximação da verdade ou do desdobramento desta – através da “conjectura imaginativa”, que é uma transformação criativa, expansiva da cadeia de significados.

Ainda segundo Bion, a mentira é uma negação da figura paterna (coadjuvante fundamental na introdução ao princípio da realidade) e da autoridade inspiradora, superego

¹⁶ Denominação de Freud para designar o comportamento do sujeito que busca o prazer a qualquer preço, mesmo o de sua saúde, no caso das pessoas com anorexia.

¹⁷ O princípio da realidade, também descoberto por Freud, permite que o ser humano desenvolva a capacidade de tolerar frustrações.

ideal. Quando a figura paterna ou aquele que a representa é o articulador da mentira, a criança pode apresentar um impedimento da ordenação do aparelho mental, do conceito de subjetividade e da elaboração de valores (bom, mau, certo, errado, etc.). Isso a levaria à formação de uma pessoa sem auto e hetero referência, conduzindo ao exercício constante do princípio do prazer, da perpetuação da mentira, da falta de valores sociais, dos estados de individualismo e caracterizando dois tipos de atitudes: a desconsideração para com o outro e a violência.

Smith (2006) concebe-a sob outro ângulo, caracterizando-a como autoengano quando o indivíduo ludibria a si próprio, isto é, quando ele engana o próprio consciente, configurando-se, assim, um tipo de mentira que preocupa os estudiosos. O cerne desse problema pode estar no sentimento de culpa e de medo, ou pode ser a consequência de uma doença mental. Alguns filósofos, seguidores da doutrina cartesiana que propõe que a mente é totalmente consciente, não aceitam a ideia de que alguém possa enganar-se a si próprio. Freud (2006a), porém, contesta a ideia cartesiana, mostrando que o inconsciente rege à parte consciente de nosso cérebro. Para que um pensamento passe do inconsciente para o consciente, há uma espécie de filtro que direciona quais ideias passarão para o consciente e quais serão descartadas, ficando submersas no inconsciente. É neste espaço entre cognição e consciência que o autoengano acontece.

Para Freud, a mentira é uma representação do discurso do inconsciente permeado de simbologia. Exemplificando, pode-se dizer que a simbologia presente no mundo da criança, principalmente, faz com que o seu uso não tenha uma conotação de ludibriar o outro, mas, sim, de expressar uma representação do inconsciente. Portanto, quando os pais repreendem uma criança por ela ter mentido, cria-se, em seu psiquismo, uma confusão que a faz se sentir culpada, inibindo sua criatividade. Também Lacan, discípulo de Freud, assume esta ideia, voltando-se mais para a importância do discurso. Para ele, não existe a mentira, mas uma manifestação simbólica do inconsciente para a qual o psicanalista tem de estar atento.

Conforme Lacan, o sujeito mente no nível do inconsciente, uma vez que “a mentira é sua maneira de dizer a verdade acerca disso” (LACAN, 1998, p.94). É isso o que a experiência do inconsciente acrescenta à reflexão. O autor afirma, ainda, que há uma estreita relação entre o princípio da realidade e “a via na qual esses princípios éticos se formulam, na medida em que se impõem à consciência ou que estão sempre prestes a emergir do pré-consciente como mandamentos” (LACAN, 1998, p.95). A esse respeito, ele ainda postula: “a realidade se coloca para o homem, e é por isso que ela o interessa, como sendo estruturada e

como sendo o que se apresenta em sua experiência como o que retorna sempre no mesmo lugar” (LACAN, 1998, p.95). A ciência, porém, não atinge essa lei do inconsciente, ou melhor, pela ciência não se atinge esse Real.

Nos estudos psicanalíticos, surge outra denominação para quem mente com convicção, chamada autoengano. Esse tipo de mentiroso, que engana a si mesmo, ludibria o outro de forma muito mais eficiente, possibilitando que se pratique a mentira expressando sinceridade, pois nem o mentiroso tem a consciência da falsidade de suas ideias, portanto não precisa usar de artifícios para fingir franqueza. A questão do autoengano, cometido de forma contínua, pode manifestar uma deturpação do inconsciente, isto é, um problema psicológico, que pode constituir-se em uma doença e que tem de ser analisado criteriosamente pelo analista em busca de uma solução.

No entanto, para Sartre (2005), não existe o autoengano, já que o mentiroso sabe, conscientemente, que está usando do artifício, o qual exige uma atitude intencional do indivíduo em uma interação social. Nesta interlocução, o outro (interlocutor) assume a posição de vítima, quando não percebe a mentira, ou de revelador do embuste, quando a percebe (SARTRE, 2005, p.31). Sob a ótica sartriana, a teoria do inconsciente pratica um equívoco ontológico: ela traz para a dimensão do “para si” uma opacidade que cabe exclusivamente ao “em si”. Por isso, embora constatando a superioridade da teoria psicanalítica sobre as teorias psicológicas clássicas, Sartre não pode assentir sobre o conceito de inconsciente, visto que, neste caso, a consciência emerge, não como fundadora de significância, mas como depositária da significação advinda do inconsciente.

Assim, para Sartre (2005), a proposta psicanalítica está fadada ao fracasso, e isso é exemplificado através do conhecido fenômeno psicanalítico da resistência demonstrada pelo paciente durante a análise. Ao longo de um tratamento psicanalítico, amiúde ocorre que o psicanalista, ao avizinhar-se da origem dos problemas psíquicos, o paciente reaja, oferecendo certa resistência ou desistindo do tratamento. A psicanálise elucida esta atitude do paciente através de uma fronteira que separa o consciente do inconsciente: a censura. A necessidade dessa postulação faz-se imprescindível para tentar explicitar que o paciente não poderia proteger-se, a menos que ele soubesse, conscientemente, que o psicanalista estaria descobrindo fatos os quais elucidariam sua neurose. Em vista disso, Sartre faz o seguinte questionamento: como pode o paciente chegar a essa conclusão, se é algo inconsciente?

É interessante atentar para a concepção de Anolli (2003, p.166), para quem “o autoengano deriva da fraqueza do controle cognitivo, porque quem se autoengana não leva em

consideração as razões mais válidas, e sim as mais funcionais para atingir seus objetivos”. Um sujeito, entre escolher vivenciar uma circunstância nada agradável e outra que, mesmo falsa, o direcione para a concretização de uma existência mais auspiciosa, opta por deixar de lado a verdade, priorizando apenas as alternativas que lhe propiciem melhores condições de vida. Dessa forma, ele se vale de um método desvirtuado para ordenar suas informações e para modificar suas convicções e posicionamentos.

O autoengano caracteriza-se como um mecanismo de defesa e não pode ser julgado como um malogro do pensamento humano. Na verdade, ele se constitui no resultado do esforço do homem em buscar uma imagem adequada, para ir ao encontro dos parâmetros estabelecidos pela sociedade. Como crê naquilo que fala, ele se comunica expressando credibilidade. Este é o melhor tipo de mentiroso, já que a mentira não se manifesta em nenhuma de suas atitudes.

Tanto o autoengano quanto o outro tipo de mentira na qual o sujeito mente deliberadamente são ocorrências que podem ser concebidas como forma de elevar a autoestima. Isso se justificaria, de certa maneira, porque a sociedade padroniza determinados valores sociais que, se não forem praticados, colocam o indivíduo em um patamar social bem mais abaixo, sendo julgado com comiseração por seus interlocutores. As pessoas mentem para não serem menosprezadas, inventando um tipo de vida fictícia e, na maioria das vezes, isso não lhes provoca nenhum prazer, ao contrário, provoca um sentimento de perda pelas coisas com as quais gostaria de realmente conviver.

Para Krüger (1988), no entanto, o motivo e a justificativa primordial de se usar a mentira são o medo. O temor de enfrentar determinadas situações faz com que se espalhe o medo, sendo este o propulsor da mentira que é o fator o qual amedronta o sujeito, tornando-se um círculo vicioso: usa-se a mentira para extirpar o medo e é esta o maior pesadelo. Esse labirinto só poderá ser atravessado se o sujeito aventurar-se pelo caminho da confiança e se expuser ao outro.

Contrariando os que acreditam no autoengano, Smith (2006, p.21) explicita que “não é verdade que a mentira seja algo geralmente consciente e calculado. Como espécie, somos muito bem treinados na arte do engano, a ponto de a utilizarmos com a mesma naturalidade e facilidade com que respiramos”. Na visão do autor, mente-se o tempo todo de nossa vida: sobre o uso de cremes de beleza, plásticas, vestuário, pinturas, desodorantes, perfumes, entre outros tantos, sempre com a finalidade de enganar a verdadeira aparência (SMITH, 2006,

p.16). Essas são as mentiras não verbais, assim como os sorrisos disfarçados e os sinais de desaprovação demonstrados apenas por gestos, pelo silêncio local e pela entonação.

São esses sinais – os contextos, a historicidade e os lugares ocupados pelos sujeitos – que constituem o cenário em que se desenvolve a palavra, tradicionalmente vista como nomeadora de coisas e com um sentido único, adequado e objetivo. Todavia, por meio de seu uso, emerge, dessa transparência, uma opacidade que transmuta o objetivo em subjetivo, pois o seu sentido, produzido historicamente, dá-se nas relações entre sujeitos. Orlandi (1999, p.21) diz que “as relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos, e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre locutores”. Por isso, a Análise de Discurso direciona-se para o entendimento do modo como um objeto simbólico produz sentidos e de como ele se reveste de significância para e por sujeitos.

Sendo assim, as palavras não são apenas enigmas a serem decodificados, mas efeitos de sentido que são produzidos em situações específicas e que se encontram presentes na maneira como se fala, apontando para sutis rastros que deverão ser apreendidos pelo analista. Esses sentidos se relacionam com o que é dito em dado lugar, mas, também, em outros lugares, assim como com o que não é concretizado em palavras, porém que poderia tê-lo sido e que não o foi. Indubitavelmente, os efeitos de sentido são influenciados pela posição do sujeito discursivo, pelo lugar de onde ele fala e pela época em que o discurso é produzido. Logo, o discurso, seja verdadeiro ou falso, não se constitui independentemente das relações sociais e do inconsciente. Assim o considerando, os processos discursivos só podem ser compreendidos a partir da articulação entre ideologia e inconsciente.

3.3 A visão contemporânea sobre a mentira

Segundo Hall (2002), a sociedade de hoje vive em mutação constante, veloz e contínua, deixando o indivíduo à mercê de ideias sempre renovadas que lhe causam insegurança permanente, pois todos os modelos anteriores são celeremente substituídos por novas concepções de vida. Para Giddens (apud HALL, 2002, p.16), “os modos de vida, colocados em ação pela modernidade, nos livraram, de uma forma bastante inédita, de todos os tipos tradicionais de ordem social. Tanto em extensão, quanto em intensidade, as

transformações envolvidas na modernidade são mais profundas do que a maioria das características dos períodos anteriores”.

Em outras palavras, neste mundo, em que as concepções mudam com muita rapidez, o homem vê os valores, cultivados pelas gerações anteriores, completamente abalroados pelo novo tempo que lhe acena com padrões sociais diferenciados, embasados, na maioria das vezes, em interesses econômicos, valendo usar de quaisquer estratagemas, dentre eles a mentira. Reafirmando essa valorização da mentira, Caniato (2007) explicita que

na sociedade pós-moderna não existe mais a reparação do dano causado a alguém e nem pensar em exigência de retratação pública, se até a palavra desculpa, mesmo que dita falsamente, já caiu em desuso. Há um quase consenso e uma cumplicidade difusa na arte de esconder essa violência simbólica, na qual a ofensa e o ludibriar passam a existir até com quem outrora fora amigo. Na mentira, a gratidão e a confiabilidade se perderam como expressão da troca entre os indivíduos. Muitas vezes, é o seguro de vida ou o de um bem material que vem substituir as formas de reparar os danos causados a alguém porque ele paga monetariamente os prejuízos causados a outrem. (CANIATO, 2007, p.93)

Para a autora, o que vigora, atualmente, é o enganar, visto que ser honesto é ser antiquado, ingênuo, imbecil ou, às vezes, inconveniente. Vivencia-se uma época em que há uma valorização da mentira em detrimento da verdade, não havendo uma preocupação com a busca pela verdade, mas pela adulação e pela falsidade, que alçam os indivíduos na escala social, fazendo-os lutar pelo ter e pelo poder.

Analisando a questão sob o prisma político, Ballone (2007) diz que um governo democrático precisa, em uma forma de jogo em que se dramatizam as velhas relações infantis e cujos papéis são assumidos e desempenhados, do predomínio possível da verdade sobre a mentira e do predomínio da confiança sobre a suspeita. O que ocorre quando a mentira se torna uma moeda comum de troca? O que se passa quando falsas alegações justificam inclusive guerras, atos de força, medidas de intimidação ou até a decisão de eleições? Nessas situações, o povo assume uma máscara, fazendo humor de todos os fatos, característica nacional de muitas sociedades, cujos governos fazem promessas e não cumprem o prometido. Esse humor pode, no entanto, ocultar uma face ainda pior: a negação dos fatos de que todos têm conhecimento, mas que, no convívio social, não é adequado comentá-los. O tecido social, assim contaminado pela prática da mentira, pode ter mais facilidade para conviver com a corrupção, o faz-de-conta.

Para Caniato (2007, p.102), os indivíduos percorrem o caminho de sua existência, tendo como meta a *sedução* violentadora e entorpecedora de palavras mentirosas, capazes de

anular a reflexão crítica, ou seja, eles convivem com a onipotência e a ubiquidade regressivas, agindo como supostos heróis, caracterizando, assim, o modelo proposto pelo capitalismo. Desse modo, eles agem por terem o consentimento social para enganar o outro, isentos de punições e, visando ao lucro, são levados a fraudar e a serem fraudados, como comparsas fiéis do enganar ao outro e a si mesmos. Na sociedade de consumo, o paradigma colocado em prática é o de ludibriar o sujeito, transformando-se em uma condição de sobrevivência, mostrando o desrespeito e o desprezo pelo seu semelhante e imprimindo às relações sociais um teor calculista e interesseiro na busca individual e solitária pelo poder de obter. Essa ideia é complementada por Caniato, ao dizer que

a violência social, a manipulação do indivíduo, a indústria cultural, a suspeição entre os indivíduos, a vigilância e o controle sociais, a cumplicidade mórbida subjetiva, o esfacelamento das tradições, as banalizações do mal, da injustiça social, do sofrimento e da dor e a confusão nas leis que regem a ordem social são alguns dos atributos da perversidade da mentira que produzem sofrimento psíquico e convivem de mãos dadas para destruir a autonomia cultural dos sujeitos. A mentira vem, falsamente, mistificando a morte que se espraia no planeta terra, disfarçada sob formas democráticas de governo, de políticas públicas, ditas equalizadoras, de justiça social e direitos humanos. (CANIATO, 2007, p.4)

Direcionando essa mentira instituída, encontra-se a mídia, fiel apregoadora de falsos modelos de vida, de beleza e de valores, no afã de comercializar o que promove. A indústria, usando como recurso a propaganda, tem como objetivo primordial e único vender aquilo que produz, mas, de forma insidiosa e mentirosa, cria nos indivíduos expectativas e desejos fictícios para que consumam sem parar. Mesmo sem ter condições financeiras, as pessoas compram para acompanhar as tendências da moda, para ficarem mais belas, mais elegantes, mais magras, iguais às atrizes de novela, terem status, etc. Nesse sentido, a indústria cultural é um aparelho intencional e perverso de mentira, integrado a uma ideologia que traz em seu cerne o falseamento da realidade objetiva, com o propósito de gerar individualidades que sustentem o modelo de sociedade capitalista. Dessa forma, ao esconder e deixar de lado a realidade dos fatos, o indivíduo anula a possibilidade de buscar a “verdade”, porque o falso lhe traz maiores possibilidades de alcançar seus objetivos materiais. Assim sendo, os indivíduos tornam-se passíveis de manipulação social, pois a capacidade de discernimento, de julgamento e de decisão da consciência humana é apartada do foco de apreensão dos objetos, ficando anestesiada, sem ação.

Constata-se, então, que é a mídia o principal agente da indústria cultural, a qual, com seu grande poder de difusão e com o uso massivo da sedução, faz com que o poder da

ideologia dominante seja absorvido pelos indivíduos. Torna-se, por assim dizer, uma máquina manipuladora e produtora de consciências que agem da mesma maneira, sem senso crítico, tendo como parâmetro de existência o possuir, pois não importa a manipulação da verdade, desde que a mentira seja mais sedutora e lucrativa. Portanto, no mundo pós-moderno, a ordenação social nasce sob a ótica das mentiras da sociedade consumista, gerando diversificados tipos de confusão no planejamento da existência humana, como, também, dificultando a escolha dos caminhos que direcionam para o certo e para o errado. Essa visão de escolha possibilitaria aos indivíduos seguir um caminho próprio, mas isso não acontece e estes optam por apenas acompanhar os demais, sem pensar e sem identificar corretamente a presença/ausência de riscos e de perigos que teriam de ser enfrentados de maneiras distintas.

Preocupada com esta sociedade fomentadora de mentiras, Caniato (2007) comenta que, ao propagar o embuste como forma de convivência entre os indivíduos, a mentira impede-lhes a possibilidade de discernimento e de obediência. Ainda mais, tira-lhes a capacidade de distinção entre o sabotador e aquele que lhes garantirá, realmente, uma autoridade protetora, sob a qual se efetive uma vivência com disciplina, respeitando o outro sem ardis enganadores, para angariar benefícios pessoais, e tendo como meta o bem coletivo.

Já para Arendt (1995), a mentira funciona como *segredo*, ao colocar de lado a verdade. Esse é um dos modos de os países ricos e poderosos angariarem benefícios para a manutenção de sua hegemonia econômica e política, tendo como sua mentora e senhora quase absoluta a indústria das tecnologias de guerra. A sociedade globalizada está instituída através de inúmeras maneiras de opressão que, às vezes, se mostram como máscaras mentirosas de benfeitoria para os mais pobres. A violência eclode em toda parte e, quando não são nações que se destroem, são grupos de raças diferentes que se agridem. Existe, ainda, uma violência maior, a qual se descortina no dia a dia das pessoas conscientes: a riqueza incontável de poucos, em comparação com a fome e a miséria da maioria. Na visão da autora, há uma consequência preocupante a respeito da própria democracia: esse regime dito ideal é, também, aquele em que o *enganar* está propriamente destinado a se tornar o *enganar a si mesmo*. Segundo ela,

politicamente, o importante é que a arte moderna do 'enganar a si mesmo' seja capaz de transformar um problema exterior em questão interior. Os enganos a si mesmo, praticados pelos dois lados, durante o período da Guerra Fria, são tão numerosos que não podem ser citados, mas evidentemente são casos especiais. Os críticos conservadores da democracia de massa salientaram frequentemente os perigos que tal forma de governo introduz nos assuntos internacionais – sem, entretanto,

mencionar os perigos particulares às monarquias ou oligarquias. A força de seus argumentos está no fato inegável de que, em condições plenamente democráticas, o 'enganar' que não inclua o 'enganar a si mesmo' é quase impossível. (ARENDR, 1995, p.28)

Complementando seu enfoque sobre a mentira, Arendt (2005, p.37) salienta que o mentiroso é “um homem de ação” por excelência. Entre mentir e comportar-se, manifestar a própria liberdade pela ação, modificar os acontecimentos e prever o futuro, há como um vínculo fundamental. Logo, a imaginação é a raiz comum à “capacidade de mentir” e à “capacidade de agir”. Mesmo insistindo em delimitar esses dois parâmetros, mentira e verdade, Arendt fala de uma “afinidade inegável da mentira com a ação, com a mudança do mundo, ou seja, com a política”. O mentiroso, diz ela, não necessita de muitos pretextos para "surgir na cena política"; ele possui o privilégio de situar-se sempre, exatamente no centro dela (ARENDR, 2005, p.37). O mentiroso é, para a autora, um grande ator; fala o que não é, porque quer que as coisas sejam diferentes do que são: “ele quer mudar o mundo [...]. Em outros termos, nossa capacidade de mentir – mas não necessariamente nossa capacidade de dizer a verdade – faz parte de alguns dos dados manifestos e demonstráveis que confirmam a existência da liberdade humana” (ARENDR, 1995, p.20).

Que forma de liberdade possui o homem contemporâneo já que o objetivo primordial das nações de primeiro mundo é o lucro? Em nome desse objetivo, inúmeras injustiças são cometidas, e a desumanização generalizada deixa de lado sentimentos como caridade, respeito e fraternidade. Indo ao encontro dessa concepção, Caniato menciona que

sob esse emaranhado dissimulado da caça ao dinheiro, efetiva-se a imobilização de homens aparvalhados que, assim enganados, se deixam levar pelo arbítrio do poder instituído para serem mais controlados, domesticados em nome de um simulacro de proteção social: vigilância e segurança. (CANIATO, 1995, p.17)

Envolto por essa visão distorcida de valores, o homem pós-moderno debate-se em sua fragmentação, oprimido por um poder aparentemente invisível, porém bastante efetivo e presente em seu dia a dia, mesmo dentro do seu lar, onde as tecnologias estão estabelecidas. Seu instinto por liberdade, no entanto, não pode estar vencido pela acomodação consumista, visto que, dentre seus semelhantes, existem as vozes destoantes dos pensadores e dos críticos que não conseguem ser caladas. Por isso, para Arendt, nem tudo está perdido, pois “a verdade, ainda que sem poder e sempre derrotada quando choca de frente com os poderes existentes,

quaisquer que sejam, possui uma força própria: sejam quais forem as combinações dos que estão no poder, são incapazes de descobrir ou inventar um substituto viável” (2005, p.53).

Percebe-se, então, que a mentira surge como um dos grandes males da sociedade contemporânea, sendo usada como uma forma de ludibriar a sociedade e de transformá-la em uma consumidora voraz. O sujeito é instigado a usar o engodo como forma de obter vantagens e de tornar-se vitorioso, convertendo a prática da mentira em algo politicamente correto e necessitando de ser usada como forma de “se dar bem”. No entanto, mesmo nestes tempos conturbados em que a mentira e o cinismo imperam, o jurídico postula que todos são iguais perante a lei, pobres ou ricos, culpados ou inocentes, sinceros ou mentirosos.

Assim, no discurso jurídico que constitui o *corpus* desta tese, o engodo é uma forma de tornar o discurso vencedor, como aquele que expressa a “verdade” da justiça. Por essa razão, faz-se necessário recorrer a dois filósofos, Nietzsche e Foucault, que argumentaram sobre a verdade e sobre a mentira com posicionamentos às vezes semelhantes. Acredita-se que eles podem delinear o caminho que se pretende empreender nesta abordagem da “verdade” no Discurso do Tribunal do Júri.

3.4 A ilusão da verdade em Nietzsche

Nietzsche pode ser designado como o filósofo do questionamento, uma vez que suscitou inúmeras incertezas em seus interlocutores, principalmente sobre a dicotomia mentira *versus* verdade. Suas indagações tiveram, como um dos pontos centrais, os estudos que estabeleciam paralelo entre a busca pela verdade e o pensamento moral. Explanar sobre um valor moral, usando uma justificativa metafísica, é conceituado por Nietzsche como dogmatismo. Sob a perspectiva dos filósofos, as ideias sobre o conhecimento almejam, através de uma falsa imparcialidade, autenticar certos valores, sobrepondo-se aos demais. Tal reconhecimento, entretanto, torna-se verdadeiro apenas quando se lega à verdade um valor superior ao do engano. Para o autor,

não passa de um preconceito moral que a verdade tenha mais valor que a aparência; é inclusive a suposição mais mal demonstrada que já houve. Admita-se ao menos o seguinte: não existiria nenhuma vida, senão com base em avaliações e aparências perspectivas; e se alguém, com o virtuoso entusiasmo e a rudeza de tantos filósofos, quisesse abolir por inteiro o ‘mundo aparente’, bem, supondo que *vocês* pudessem fazê-lo – também da sua ‘verdade’ não restaria nada! (NIETZSCHE, 2008a, p.60-61)

Em outras palavras, ao se crer em algo falso como se fosse uma verdade, adquire-se a certeza de que a ilusão e o engano são mais primordiais para a existência do que a verdade. Por isso, Nietzsche conceitua como preconceito moral a ideia de que a verdade sobreponha-se à aparência. Ele constata que há duas motivações antagônicas que determinam o homem: a vontade de verdade e a vontade de engano, o que, aparentemente, parece uma insensatez. Pode-se constatar que a vontade de verdade e a vontade de engano designam a mesma concepção, mas visualizadas sob óticas distintas. A vontade de verdade é a procura metafísica por uma causa final para o conhecimento; é pensar que a verdade pode ser descoberta através da razão. A vontade de engano é a forma como Nietzsche concebe esta vontade de verdade. Assim, o filósofo pensa a razão e outras construções intelectuais como elaborações históricas, formadas por uma ideia falsa, pois, para a sociedade, é preciso que o falso soe como verdadeiro. Esse é o logro, a quimera criada pela cultura que Nietzsche chama de vontade de engano.

A vontade de verdade, a procura pela verdade e a crença nesta verdade advêm do fato de não se prescindir de acreditar naquilo que é apregoado por uma história e por uma cultura com marcas da ideologia política e religiosa dominante. Esta acaba trazendo relatos de uma “verdade” incontestável, que sedimenta o viver da sociedade com enganosa concretude, ou seja, resulta da vontade de engano. O autor diz que

os homens se acham profundamente imersos em ilusões e imagens oníricas, seu olho desliza apenas ao redor da superfície das coisas e vê “formas”, sua sensação, não leva à verdade em nenhum lugar, mas antes se satisfaz em receber estímulos e tocar, por assim dizer, um teclado sobre o dorso das coisas.[...] Enquanto o indivíduo, num estado natural das coisas, quer preservar-se contra outros indivíduos, ele geralmente se vale do intelecto apenas para a dissimulação: mas, porque o homem quer, ao mesmo tempo, existir socialmente e em rebanho, por necessidade e tédio, ele necessita de um acordo de paz e empenha-se então para que a mais cruel *bellum omnium* contra *omnes* ao menos desapareça de seu mundo. Esse acordo de paz traz consigo, porém, algo que parece ser o primeiro passo rumo à obtenção daquele misterioso impulso à verdade. (NIETZSCHE, 2007a, p.28-29)

Assim, historicamente, a tendência pela busca da verdade emerge em uma época e em determinada circunstância, originada pelo instinto de preservação da existência. Em outras palavras, é necessário ter uma visão consensual para conviver em sociedade, demonstrando crédito para com o dizer do outro e estabelecendo, dessa forma, um acordo de paz e de salutar confiança entre seus pares. Portanto, o conhecimento revela-se como um mero acordo, pois o ser humano precisa de alguma coisa para se harmonizar.

Também para Nietzsche, a mentira emerge como uma forma de preservação da espécie, isto é, o sujeito menos forte usa a dissimulação como uma espécie de arma para se proteger,

como um meio para a conservação do indivíduo, o intelecto desenrola suas principais forças na dissimulação; pois esta constitui o meio pelo qual os indivíduos mais fracos, menos vigorosos, conservam-se, como aqueles aos quais é denegado empreender uma luta pela existência com chifres e presas afiadas. No homem, essa arte da dissimulação atinge o seu cume: aqui, o engano, o adular, mentir e enganar, o falar pelas costas, o representar, o viver em esplendor consentido constituem a regra e a lei. (NIETZSCHE, 2007b, p.27-28)

Se cada um tivesse de considerar o “bem e o mal” sob sua ótica própria, não haveria concórdia entre os homens sobre o âmago dos valores, o que redundaria em concepções a serem classificadas como “bem”, para aquilo que os agradasse, ou como “mal”, para o que os desagradasse. Sendo assim, não haveria um preceito comum, que evidenciasse o comportamento moral, isto é, não haveria um valor racional que pudesse avaliar os julgamentos morais. Apenas dessa maneira pode-se mencionar “verdadeiro” ou “mentiroso”. É a partir desse embasamento que as leis, renunciando direitos iguais para todos, irão embasar os julgamentos. É, nesse âmbito, que a “verdade” desvela-se como instituída pelo Estado Civil, assinalando o que pode ou não ser proveitoso para os homens em sociedade. Isso constitui o aspecto pragmático da instituição de verdades; é dessa maneira, portanto, que o homem fez cessar a violência. Nietzsche, porém, opõe-se a este pensamento:

a questão é até que ponto este pensamento é fomentador da vida, conservador da vida, conservador da espécie, talvez inclusive melhorador da espécie; e nós estamos fundamentalmente inclinados a afirmar que os juízos mais falsos são os mais imprescindíveis para nós, que sem uma aceitação das ficções lógicas, sem medir a realidade pelo mundo puramente inventado do absoluto, idêntico a si mesmo, sem uma constante falsificação através do número, o homem não poderia viver – que a renúncia a juízos falsos seria uma renúncia à vida, uma negação da vida. Admitir a inverdade como condição de vida: isso significa, sem dúvida, opor-se de uma maneira perigosa aos sentimentos de valor habituais; e uma filosofia que ousa isso, apenas por fazê-lo, já se coloca além do bem e do mal. (NIETZSCHE, 2008b, p.24)

O sujeito necessita das ideias falsas, da quimera, do imutável, do numérico, do análogo, do mesmo, porque tais valores, palpáveis e construídos, erigem, aparentemente, uma concretude desejável e organizam sua coletividade e seu mundo, sob pena de que, se isso não acontecer, este universo desmorona-se. Logo, se a inverdade, em oposição a esta verdade construída, fosse a opção de uma filosofia, muitos seriam os empecilhos, visto ser oposta a

uma visão sedimentada de mundo. O autor condena a inverdade como condição de vida, embora não consiga especificar como seria uma sociedade sem o uso de mentiras.

Como Nietzsche visualiza a verdade? Ela existe ou tudo não passa de um simulacro? Tais questões podem ser explicitadas ao visualizar-se sua concepção de verdade:

o que é, pois, a verdade? Um exército móvel de metáforas e metonímias, antropomorfismos, numa palavra, uma soma de relações humanas que foram realçadas poética e retoricamente, transpostas e adornadas, e que, após uma longa utilização, parecem a um povo consolidadas, canônicas e obrigatórias: as verdades são ilusões das quais se esqueceu que elas assim o são, metáforas que se tornaram desgastadas e sem força sensível, moedas que perderam seu troquéu e agora são levadas em conta apenas como metal, e não mais como moedas. (NIETZSCHE, 2007b, p.36-37)

Portanto, conforme o autor, a verdade é uma mentira construída para tornar mais estável e racional a vida do homem, aliando o que é verdadeiro àquilo que pode ser mostrado, conceituado. Segundo ele, buscar a verdade no que é racional não traz ao homem nenhum prazer, por isso, inconscientemente, este mente e, através do esquecimento, encontra o sentimento da verdade, usando a abstração e não a razão.

O homem liga a verdade a conceitos estabilizados, “esquecendo-se” das outras possibilidades de significar. Os diversos sentidos tolhem a “verdade” que só é descoberta, segundo Nietzsche, se o homem retirar o véu da razão, da concretude e dos limites que ele mesmo criou para tornar seu mundo mais estável, mais palpável, mais fácil de ser controlado. No dizer do autor, “acreditamos saber algo acerca das próprias coisas, quando falamos de árvores, cores, neve e flores, mas, com isso, nada possuímos senão metáforas das coisas que não correspondem, em absoluto, às essencialidades originais” (NIETZSCHE, 2007a, p.15).

Se a verdade não agrada ao homem, este a troca por uma ilusão da verdade. Dentre essas ilusões, encontra-se a Lei, que promete igualdade a todos, a quimera de serem livres. O autor reafirma tal ideia, ao dizer que “as diferentes línguas mostram que, nas palavras, o que conta nunca é a verdade, jamais uma expressão adequada, pois do contrário não haveria tantas línguas” (NIETZSCHE, 2007b, p.32).

As verdades, então, estruturam-se por meio de metáforas estratificadas para manter a boa convivência. Os homens têm a “obrigação de mentir segundo uma convenção sólida, mentir em rebanho, em um estilo obrigatório para todos” (NIETZSCHE, 2007b, p.37). Logo, apenas através de um acordo tácito, o sujeito pode instaurar o que é verdadeiro, isto é, o que se pode julgar como algo profícuo para a convivência social. Conclui-se que mentir constitui-

se em empregar equivocadamente as metáforas sedimentadas que já adquiriram um *status* de “verdade”. Para o autor,

o impulso à verdade começa com a forte observação de quão opostos são o mundo efetivo e o mundo da mentira, bem como de quão incerta se torna a vida humana, se a verdade convencionalmente estabelecida não valer de modo incondicional. O mentiroso emprega as palavras para fazer com que o irreal venha à luz como algo efetivo. O filósofo também busca, no âmbito em que vigoravam as religiões, o “efetivo”, o permanente, isto é, no sentimento do eterno e mítico jogo da mentira. (NIETZSCHE, 2007b, p.83)

Nietzsche argumenta que existe no homem uma sedução pela mentira porque o imaginário o impulsiona a sonhar: mesmo sabendo que está ludibriando ou está sendo ludibriado, o ser humano opta pela mentira, pois a verdade lhe descortina um mundo desprovido de fantasia, de beleza, de ilusão. O mentiroso usa a linguagem como forma de concretizar a mentira, designando as coisas para que o outro vislumbre a fantasia como algo verdadeiro e, assim, “o homem também quer apenas a verdade, ele quer as consequências agradáveis da verdade, que conservam a vida; frente ao puro conhecimento sem consequências, ele é indiferente, frente às verdades possivelmente prejudiciais e destruidoras, ele se indispõe com hostilidade” (NIETZSCHE, 2007a, p.30).

Nietzsche desenvolve mais amplamente tal ideia, ao dizer que “conhecer não é explicar, é interpretar. Não há interpretação justa; não há um único sentido” (NIETZSCHE, 2009, p.86). “A vida implica uma infinidade de interpretações, todas elas realizadas de uma perspectiva particular” (NIETZSCHE, 2005, p.374). Portanto, não pode haver apenas uma interpretação, uma verdade única e universal; há perspectivas da verdade, que são variadas. Isso quer dizer que, para o autor, o conhecimento não deve ter como meta alcançar uma verdade, porque “não existem fatos, apenas interpretações” (NIETZSCHE, 2009, p.60). O sentido advém, então, da interpretação. Conceber um sentido anterior a esta é concluir que a verdade constitui-se em alguma coisa a ser revelada, mas não algo a ser criado, isto é, acreditar em um significado próprio das coisas, que já está concretizado e que um sentido em si para as coisas necessita ser buscado e revelado.

Corroborando tal ideia, Deleuze (2001) explicita que “não existe sequer um acontecimento, um fenômeno, uma palavra, nem um pensamento cujo sentido não seja múltiplo. Uma coisa é ora isto, ora aquilo, ora algo de mais complicado segundo as forças (os deuses) que dela se apoderam”. Portanto, a interpretação é o poder que estabelece sentido, e

todo sentido é uma interpretação, uma concepção sobre algo, não se caracterizando como “a verdade”.

Após explicitar alguns pontos de vista de Nietzsche, buscam-se as ideias de Foucault que, assim como outros pensadores, sofreu a influência das concepções desse autor. Friedrich Nietzsche foi considerado um dos mais severos críticos da religião, da moral e da tradição filosófica do Ocidente, ao mesmo tempo em que foi um dos estudiosos cuja obra foi bastante estigmatizada e com inúmeras interpretações equivocadas. À época, ele concebia pontos de vista que feriam as noções cristalizadas na sociedade, como poder e verdade. Considera-se que hoje, mesmo com o passar do tempo, ainda persista o pensamento da busca por uma “verdade” objetiva, concreta, detentora de uma ilusória segurança, geralmente atrelada às questões de poder.

3.5 A mentira plasmada como verdade em Foucault

Na visão de Foucault, a verdade faz-se presente como produto da relação entre práticas díspares, isto é, entre práticas discursivas e práticas não discursivas. Ele argumenta que as verdades, universalmente atribuíveis ao sujeito e relacionadas ao conhecimento científico, são *efeitos de verdade*, os quais são resultantes de mecanismos estratégicos de poder que se tornam presentes nas práticas sociais. Isso significa que essas se apresentam como se fossem verdades, com o intuito de legitimar objetivamente as relações de poder. Além disso, diz que um discurso mistifica-se como verdadeiro, porque tem uma meta bastante definida, qual seja, produzir efeitos de poder, estabelecendo preceitos para exercê-lo sobre o sujeito: segmentando-o, sondando-o, adestrando-o, sujeitando-o.

O que se nomeia como “verdade”, para Foucault, jamais poderá ser considerada uma concepção unívoca, sendo, sim, um jogo histórico: pode ser a estrutura que é disponibilizada para preencher a falta presente no pensamento finito do sujeito, a justificação racional que se organiza para explicitar as práticas cotidianas, ou ainda a proteção que se cria como forma de escusar-se das vicissitudes que ameaçam o cotidiano do sujeito. Contudo, o que se entende por “verdade” pode estar ligado, também, aos riscos que se assume ou às resistências que se incorpora. A verdade, então, tanto pode ser compreendida como justificação racional, para aqueles que pretendem dominar e conduzir os outros, quanto como instrumento de resistência, para aqueles que são assediados pelo domínio, agindo a partir de uma contra conduta ou de

uma atitude crítica. Se a verdade não tem existência como objeto determinado, imprescindível e universal, não quer dizer que ela cesse de ser *algo* previamente articulado pela trama estabelecida pelo poder, para reger as práticas históricas. Para Foucault,

a verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 2005, p.73)

De acordo com o autor, há uma luta pela obtenção da verdade, não a verdade como uma totalidade de ideias verazes, prontas a serem descortinadas ou assumidas, mas a série de preceitos “segundo os quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao ‘verdadeiro’, efeitos específicos de poder” (FOUCAULT, 2005, p.13). Não é também uma cruzada a favor da verdade, mas sobre as leis que a caracterizam e sobre a função econômica e política que ela exerce na sociedade. Ele explicita ainda que, por “verdade”, entende-se “um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados” (FOUCAULT, 2005, p.14). Existe um conjunto de prescrições de “verdades” ligado às estruturas de poder que a geram e a fundamentam, e há processos de poder que ela instiga, estimula e que são seus multiplicadores. Para complementar tal pensamento, Foucault diz que

somos obrigados ou condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la. O poder não pára de nos interrogar, de indagar, registrar e institucionalizar a busca da verdade, a profissionaliza e a recompensa. No fundo, temos que produzir a verdade como temos que produzir riquezas, ou melhor, temos que produzir a verdade para poder produzir riquezas. Por outro lado, estamos submetidos à verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. (FOUCAULT, 1999, p.180)

A vontade da verdade assujeita e direciona a vontade de saber, pois é através desta que o homem é levado a procurar e a encontrar a verdade como algo imprescindível, tendo como via a determinação pelo saber. Porém, o que redireciona a vontade de verdade é, acima de tudo, a forma como uma sociedade executa a práxis de seu conhecimento: modos de valorização ou não, forma de divisão, de repartição, de atribuição. Assim é que o desejo de

verdade revela-se como uma maneira de coibição: desempenha, sobre os demais discursos, coerção e poder de sanções. Os discursos procuram validar-se através do discurso da verdade.

Há bastante tempo, as outras formas de omitir – interdição, sujeição e rejeição – orientam-se pela vontade de verdade: esta as alicia, transforma-as, reorienta-as, ao mesmo tempo em que ela mesma se reforça e se apresenta cada vez mais hermética. Portanto, pode-se constatar que a antinomia verdadeiro/falso constitutiva de um discurso subordina-se à maneira como a verdade transita, participando desse procedimento: quem pode falar a verdade, a quem ela deve ser dita e que sistema condiciona o surgimento de enunciados, oriundos de uma determinada época. Segundo Sargentini (2004, p.93), “dessa perspectiva, é preciso compreender o sujeito em um sentido político, e não como ausente ou finito, pois se considera que os enunciados são marcados como espaço de efeito de poder”. Logo, é o discurso que circunscreve aquilo que o sujeito pode exprimir; é ele que estabelece os tipos de enunciação, visto que o papel ocupado pelo sujeito é o de coadjuvante. O papel principal é um lugar ocupado pelo discurso, este conjunto de interações que irá definir o quê, quando e de que modo enunciar.

Foucault (2002) também discorre sobre a questão da verdade, propondo que a ideia concebida, em um determinado tempo, associa-se estreitamente às normas que se atrelam ao poder. É este que define os enunciados como verdadeiros ou como falsos, circunscritos a um período cronológico específico, com sua cultura e sua moral, e essa época determinada imprime-lhes suas características. Então, é o poder que molda o homem, criando uma verdade sobre este. O indivíduo é, pois, um produto do poder, que quer se apropriar dos discursos, levado pela mola que o impulsiona: a vontade de saber, subjugada pela vontade de verdade. Porém, o que faz com que essa vontade de verdade seja pouco divulgada? Há muito tempo, desde os gregos, o discurso verdadeiro não apresenta similitude e nem pode ter relação mútua com o desejo e o poder; assim, se o propósito não for a verdade, sobra lugar somente para o desejo e para o poder. A verdade não admite ser direcionada por uma vontade, dissimulando-a e revelando-se como valiosa, estimuladora, perfeita e cobiçada de ser alcançada pelo sujeito.

O autor também discorre sobre um ‘regime de verdade’ presente em todas as sociedades: discursos que funcionam como verdade, regras de enunciação da verdade, técnicas de obtenção da verdade, definição de um estatuto próprio daqueles que geram e definem a verdade; há, portanto, uma ligação circular entre verdade e poder. Poder que produz verdade e a sustenta, verdade que produz efeitos de poder: é impossível desvincular verdade e poder. Ele ainda enfatiza que há efeitos de verdade os quais são gerados em nossa sociedade:

essas produções de verdade não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder tornam possíveis, induzem essas produções de verdade, e porque essas produções de verdade têm, elas próprias, efeitos de poder que nos unem, nos atam. (FOUCAULT, 2006, p.229)

Foucault também menciona uma “economia política da verdade”. Tal expressão aponta para as formas e para os procedimentos de troca, de mudança, de atribuição, de produção, de incitação, de cessão e de constituição da verdade. Para o autor, há características dessa economia em nossa sociedade: o discurso científico e as instituições que o criam e monopolizam a verdade. Essa é alardeada e propagada constantemente pelos campos político e econômico. Há um grande dispêndio e uma grande propagação da verdade, da mesma forma que há muitos aparelhos de produção e de disseminação da verdade: universidades, escolas, exército, mídia. Ela é, enfim, o alvo de debates políticos e de enfrentamentos sociais.

“Por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber” (FOUCAULT, 1999, p.51). Assim, o discurso deve ser pensado como estratégia, como contenda, como política, ou como propósito, exatamente porque, no cerne do conhecimento e, por conseguinte, no discurso, apresenta-se uma interdependência de forças. Embasada nessa interdependência de forças, a verdade não tem existência fora das relações de poder, pois ela mesma é uma relação de poder, originada pelas conexões de poder, colocando em prática efeitos de poder. Ela não é apenas uma integrante das relações de poder: ela própria constitui-se em uma relação de poder. Portanto, o discurso e a verdade não se caracterizam como detentores de liberdade ou de objetivos desinteressados, benevolentes: é o propósito econômico e político que os cria e os direciona. Por isso, eles estão permeados de poder, nunca assumindo uma atitude contrária que vá contra os fatores de dominação: o poder os fundamenta, os transpassa, e é isso que assegura suas consequências e seus resultados.

Apesar dessas constatações, Foucault ainda acreditava na verdade, evidenciando sua própria ética e a coerência de seu discurso em busca de uma sociedade formada por cidadãos conscientes e pregadores de uma crítica livre:

Creio demais na verdade para não supor que haja verdades diferentes e diferentes maneiras de dizê-la. Com certeza, não se pode pedir a um governo que diga a verdade, toda a verdade, nada mais que a verdade. Por outro lado, é possível pleitear dos governos uma certa verdade quanto aos objetivos finais, à opção geral de sua tática e a um certo número de pontos específicos de seu problema; essa é a *parrhesia* (discurso livre) dos governados, que podem e devem intimar o governo, em nome do

saber e de sua experiência, e por serem cidadãos, a responder pelo que fazem, pelo sentido de seus atos e pelas decisões que tomam. (FOUCAULT, 1986, p.77)

Para ele, “a verdade” não possui a unidade, a igualdade ou a semelhança como características primordiais. O essencial é que o sujeito assuma uma *atitude crítica perante a verdade*, em que o mais importante não é *o que é ser verdadeiro*, mas a concepção real do que é falar, usando argumentos verdadeiros – os desafios, o perigo, a responsabilidade e o ônus de fazê-lo. Segundo ele,

é o fato de pertencer a uma posição descentralizada que vai permitir decifrar a verdade, denunciar as ilusões e os erros, os quais fazem com que você acredite – os adversários fazem você acreditar – que estamos num mundo ordenado e pacificado. Quanto mais eu me descentro, mais vejo a verdade; quanto mais eu acentuo a relação de força, quanto mais eu me debato, mais efetivamente a verdade vai se manifestar à minha frente, exatamente nessa perspectiva do combate, da sobrevivência ou da vitória. E, inversamente, se a relação de força libera a verdade, a verdade, por sua vez, vai atuar, e, em última análise, só é procurada na medida em que puder efetivamente se tornar uma arma na relação de força. (FOUCAULT, 2005, p.61-62)

Assim, ou a verdade propicia a força, ou esta é desestabilizada pela verdade, reforçando as disparidades e fazendo a vitória inclinar-se para um determinado ponto. Um discurso do poder, centralizado e centralizador, é efetuado a partir de quem detém o poder, fazendo com que este discurso pareça estar centrado em uma suposta verdade que deve ser buscada por todos.

Na concepção clássica, a verdade é institucionalizada como universal, eterna e despida de interesses pessoais, acima do bem e do mal. Essa verdade seria apregoada a todos, idealmente, ainda que, de fato, ela fosse descoberta e mostrada somente aos sujeitos de têmpera e de força para buscá-la. Em oposição a essa concepção, o procedimento genealógico concebe a verdade como obra, ritual, método regrado ou, ainda, como crise, guerra, relação de forças e vitória. Sendo assim pensada, ela tem um percurso programado: surge apenas em determinados espaços e não prescinde de procedimentos, de certos preceitos, de contextos e de circunstâncias concisas. Ela presume o manejar de forças que pretendem impor-se. Logo, ela deve ser entendida como ocorrência, acontecimento criado, e não como algo que deve ser desvelado e revelado por alguns sujeitos privilegiados e detentores do saber e do poder. Portanto, a vontade de saber, dos sofistas a Nietzsche, revela, oculta por detrás da busca pela verdade, a competição que se estabelece continuamente entre as forças antagônicas que regem

os instintos de dominação: a vinculação do sujeito com a verdade é uma relação de poder que se institui na exterioridade da história por meio de práticas e de interesses sociais.

A genealogia se estabelece, pois, como a história política da verdade. Foucault não pensa o problema da verdade sob o ponto de vista epistemológico ou da história das ciências, mas, sim, tendo as práticas judiciais como exemplo mais concreto. Elas constituem-se como alicerce para suas concepções de verdade, como forma de manipulação e de supremacia da vontade sobre o outro, isto é, de dominação. Para o autor, os sistemas de poder e de verdade forjam sujeitos, fabricam indivíduos. As formas de verdade e de poder assujeitam, uma vez que estruturam e transformam o sujeito que é seu magma. É desta maneira que o sujeito de direito das histórias jurídicas e o homem das ciências humanas devem ser concebidos e visualizados: eles são o resultado desse poder disciplinar que, por meio de certas práticas, incute a docilidade e a regularidade, normatizando as condutas.

3.6 Os pensamentos convergentes de Nietzsche e de Foucault

O método genealógico de Nietzsche deu a Foucault, através da percepção de como o poder faz uso da ilusão do sentido para se favorecer, bons motivos para ser crítico em relação ao método hermenêutico. Ao invés de supor uma verdade constituída de uma vez por todas, a ser meramente resgatada pelo exercício hermenêutico, o que a genealogia permite é um recuo: indagar sobre o modo de constituição de um discurso, sobre suas condições reais dadas por um determinado cenário histórico.

Antes de se falar da maneira pela qual Foucault se refere à verdade como uma produção humana, se irá reportar a Nietzsche. No pensamento nietzschiano, a verdade pode ser entendida como uma perspectiva fossilizada, fruto de relações de poder em que as forças dominantes são reativas, negadoras de vida e de criatividade. A filosofia de Nietzsche não era uma filosofia da verdade, mas do dizer-verdadeiro. Acreditando empenhar-se na procura da verdade, os sujeitos conseguem somente estabelecer princípios por meio dos quais o dizer será denominado como verdadeiro ou como falso. Sob esse ângulo, o saber não apenas é o espaço dos poderes, um instrumento do poder ou o próprio poder, mas, além disso, pode ser qualificado como saber: o dizer-verdadeiro só acontece quando há a articulação de forças, infundida pelo poder das normas que agem manipulando a história. Nessa história, os indivíduos são, simultaneamente, protagonistas e vítimas de uma trama que manipula sujeitos

para manter uma rede intrínseca e imperceptível de poder, falseando ideias e condicionando posturas. As verdades, então, não são as proposições verdadeiras as quais se deve buscar e assimilar como verdadeiras, mas a soma de princípios que possibilitam enunciar e identificar determinados preceitos como verdadeiros. Na visão de Bernauer e Rasmussen,

Foucault jamais escreveu: “minhas preferências políticas ou sociais são as verdadeiras e as boas.” Ele também não escreveu: “as preferências de meus adversários são as falsas”; todos os seus livros supõem antes isto: “as razões pelas quais meus adversários pretendem que sua posição seja verdadeira, repousa genealógicamente sobre nada”. Foucault não atacava as escolhas dos outros, mas as racionalizações que os outros incorporavam às suas escolhas. Uma crítica genealógica não diz “eu tenho razão e os outros estão enganados”, mas somente: “os outros não têm razão ao pretender que tenham razão.” (BERNAUER; RASMUSSEN, 1994, p.36)

Nietzsche e Foucault comungam do mesmo pensamento: a dúvida e a imprevisibilidade da disputa por uma certeza definem o final da contenda, fazendo com que uma das escolhas prevaleça. Não existe propósito e nem determinação, somente desvela-se o acontecimento como produto da eventualidade e das carências subjugadas à vontade.

Para Foucault (1999, p.14), “todo o acontecer no mundo orgânico é um sobrepujar, um tornar-se senhor, e que, por sua vez, é um interpretar de modo novo, um ajustamento no qual o sentido e o fim de até agora tem de ser necessariamente obscurecido ou inteiramente extinto”. O autor ainda salienta que o vocábulo, o verbo, criado pelo homem para expressar simbolicamente sua cultura e determinado por princípios da religião e da moral, concretizou-se ao dar nome às coisas, conferindo-lhes um sentido estabelecido, último. Transformou-se em símbolo com significado sedimentado, sem a expectativa da descoberta e da busca, logo, delimitado e previsível, porém, ao mesmo tempo, assumiu uma nuance sacralizada, uma verdade que não admite dúvidas e nem inovações. Ele está concretizado como inquestionável.

Em outras palavras, Foucault diz que a historicidade é uma relação de poder, e não de sentido. A verdade é arquitetada historicamente no cerne dos discursos, não sendo concebida fora do poder, porque sem ele não tem existência real: “A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder” (FOUCAULT, 1999, p.13).

A verdade é criada pela reunião de comportamentos, os quais possuem o papel de instituir o aparecimento dos enunciados ou do discurso. Assim, constata-se que Foucault não concordaria com a seguinte definição de verdade, proposta no dicionário Aurélio (2010): “[...] o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”. Conforme o autor, ela está

vinculada ao poder, exemplificando que as práticas judiciárias constituem-se em uma das maneiras que a sociedade instituiu como saber, vistas, portanto, como uma prática da verdade. Caracteriza, como exemplo disso, o inquérito e o exame, formas de saber que têm origem nas formas de controle social e político. Ela é criada historicamente, o que faz com que o posicionamento de Foucault sobre conhecimento seja semelhante ao de Nietzsche (2001, p.10): “a ideia de que o tempo e o espaço não são formas do conhecimento, mas, pelo contrário, espécie de rochas primitivas sobre as quais o conhecimento vem se fixar, é, para a época, absolutamente inadmissível”.

O conhecimento foi criado e, por conseguinte, sua origem não está na natureza humana. Ele não advém do instinto do homem; materializa-se e adquire *status* através do embate, gerado pela disputa em alcançar o poder. São o perigo e a eventualidade que geram o brotar do conhecimento. Para Foucault, é por meio da observação de variados jogos de verdade que se visualizam os processos de subjetivação e de objetivação por meio dos quais o sujeito transmuta-se em objeto de um conhecer factível de ser alcançado, de uma percepção ética e de um apreço estético. Os jogos de verdade não pesquisam as condições formais ou transcendentais para o surgimento de um enunciado verdadeiro. É um acontecimento de algo concreto, de maneiras diversificadas do falar verdadeiro.

O autor examina as variadas formas de veridicidade, para concluir como o sujeito tem a possibilidade de afirmar alguma coisa como uma verdade própria e como ele necessita “dizer a verdade”, usando de um determinado tipo de racionalidade. Faz-se necessário entender que, se há importância em especificar os parâmetros pelos quais o sujeito e a verdade estabelecem interação é, evidentemente, sob uma ótica de liberação.

Nietzsche corrobora que, em todo e qualquer ser vivo, há a “vontade de poder”. Todavia, essa vontade não se restringe somente aos organismos vivos, ela supera os impulsos orgânicos que a impulsionam. Há um imiscuir-se da vontade de poder na existência do sujeito, seja por meios inorgânicos, seja por meio dos desejos e de relações sociais, seja, ainda, por ambição de possuir bens ou pela influência do clima e da geografia, por exemplo. O dia a dia do sujeito constitui-se em um eterno vir a ser, já que está subjugado a intempestivas forças, isto é, à *vontade de potência*, de poder. Assim, toda essa mobilidade e inconstância servem para amalgamar individualidades, perspectivas, vontades de verdade, valores.

As inúmeras vontades do sujeito têm, como matriz e origem, a vontade de poder, sendo a vontade de verdade uma de suas maneiras de se evidenciar. No transcorrer de sua

evolução, o homem galgou inúmeros degraus que o levaram a descobertas surpreendentes, alavancando o próprio progresso e, paralelo a isso, atingindo o domínio dos próprios instintos e desejos, sendo sempre tudo acompanhado da vontade de verdade. É esta que o impulsiona a uma eterna procura, tendo como meta o entendimento que o direcionará ao poder e à dominação do mundo que o rodeia. Tal vontade origina-se de uma *vontade de potência*, pois cada sujeito terá sua forma própria de entender aos acontecimentos: “a verdade absoluta inexistente, visto que foi concluído que a vontade de potência, sendo um constante conflito de forças, está em incessante transformação, assim como os indivíduos e as perspectivas inerentes às relações” (FOUCAULT, 2005, p.56).

Neste trabalho, a concepção de “verdade”, que é construída pela vontade de poder, tem a ótica desses dois autores como um dos embasamentos basilares. Para eles, a “verdade” é algo arquitetado pela vontade de poder, impulsionando o homem a tentar dominar o mundo e os sujeitos que o cercam numa eterna procura pela verdade real, a fim de ter o domínio dos discursos e dos sujeitos. A vaidade e o empenho em vencer a palavra do outro se constituem em um grande propulsor de uma verdade arquitetada, que se embasa na busca pelo poder, e isso se efetiva, concretamente, no âmbito do tribunal do júri. Por conseguinte, quem procura pelo poder pode usar uma “verdade” construída como recurso para mostrar sua superioridade e sua argúcia em relação ao outro, ou para exercer domínio sobre o outro, demonstrando inteligência e capacidade de ter controle sobre as coisas e as pessoas e de se mostrar invencível. Outro acionador da busca pela “verdade” é o prestígio, o sucesso, fatores presentes na arena do júri onde as lutas e as vaidades ocupam espaços inimagináveis no duelo através do discurso. Desse duelo, resultará uma “verdade” ou um “efeito de verdade”, sendo esta última denominação uma expressão usada por Foucault a qual servirá aos propósitos desta tese.

4 CONCEPÇÃO DISCURSIVA DA “VERDADE” E DA “MENTIRA”

Toda palavra tem sempre um mais além, sustenta muitas funções, envolve muitos sentidos. Atrás do que diz um discurso, há o que ele quer dizer e, atrás do que quer dizer, há ainda um outro querer dizer, e nada será nunca esgotado.

Jacques Lacan

4.1 A linguagem, a ideologia e a psicanálise

Falar sobre ideologia e inconsciente é entrar nos domínios do Materialismo Histórico, da Análise de Discurso e da Psicanálise, território instável e tenso, num devir eterno de significantes e de sentidos, os quais se constituem em pilares básicos que estruturam a AD. Para iniciar esta discussão, é importante lembrar que, no início do primeiro capítulo, foi abordada a questão do “bom” e do “mau” sujeito, segundo a concepção de Pêcheux (1997b), para quem o bom sujeito é aquele que se submete ao Sujeito (sujeito universal) e que se deixa levar pela ideologia sem discussões ou resistência, e o mau sujeito é o que tenta revoltar-se, distanciar-se, criticando e questionando a ideologia, aquilo que o sujeito universal lhe propicia.

Há, ainda, um terceiro movimento de Pêcheux, o qual fala sobre outro posicionamento do sujeito, também considerado mau, pois se insurge contra a ideologia. Esse posicionamento do sujeito congregaria a ciência e a política, as quais agiriam na forma-sujeito, caracterizando um posicionamento não subjetivo. Mesmo assim, não haveria um banimento da subjetividade e, sim, uma transmutação e um novo posicionamento dessa forma-sujeito. Tampouco a ideologia desaparece: ela age como opositora de si mesma, alinhando, de outra maneira, as formações ideológicas e as formações discursivas. Portanto, a ideologia dura infinitamente, assim como o inconsciente.

Ainda sobre o mecanismo ideológico, é importante salientar que este age sobre o sujeito como uma supressão da sua própria forma de se constituir enquanto sujeito. Este se explicita como evidência para si, proveniente do efeito imaginário da ideologia sobre si. A ideologia se apresenta como o processo imaginário que promove a impressão de naturalidade, de óbvio, de evidência, do efeito de transparência tanto dos sujeitos quanto do sentido. Dessa maneira, sujeito e sentido aparentam não ter história, e é a interpelação a causa dessa falsa

ideia, desse apagamento da historicidade. Logo, a suposta autonomia concedida ao sujeito somente se efetiva na esfera da ilusão, a qual é criada pela interpelação ideológica para os próprios sujeitos.

O sujeito de direito pós-moderno denota, nesse embate discursivo, a perspectiva do indivíduo em se tornar sujeito. A interpelação ideológica, como processo, tem como resultado a concepção de que sujeito e sentido precisam da existência um do outro. Assim, o sujeito identifica-se com as formações ideológicas, esquecendo que existem outras formações discursivas e, por conseguinte, outros sentidos lutando pela prevalência. Oblitera-se para o sujeito o exterior da formação discursiva em que ele se representa, como se não existisse outra expectativa de sentido que estabeleça a subjetividade.

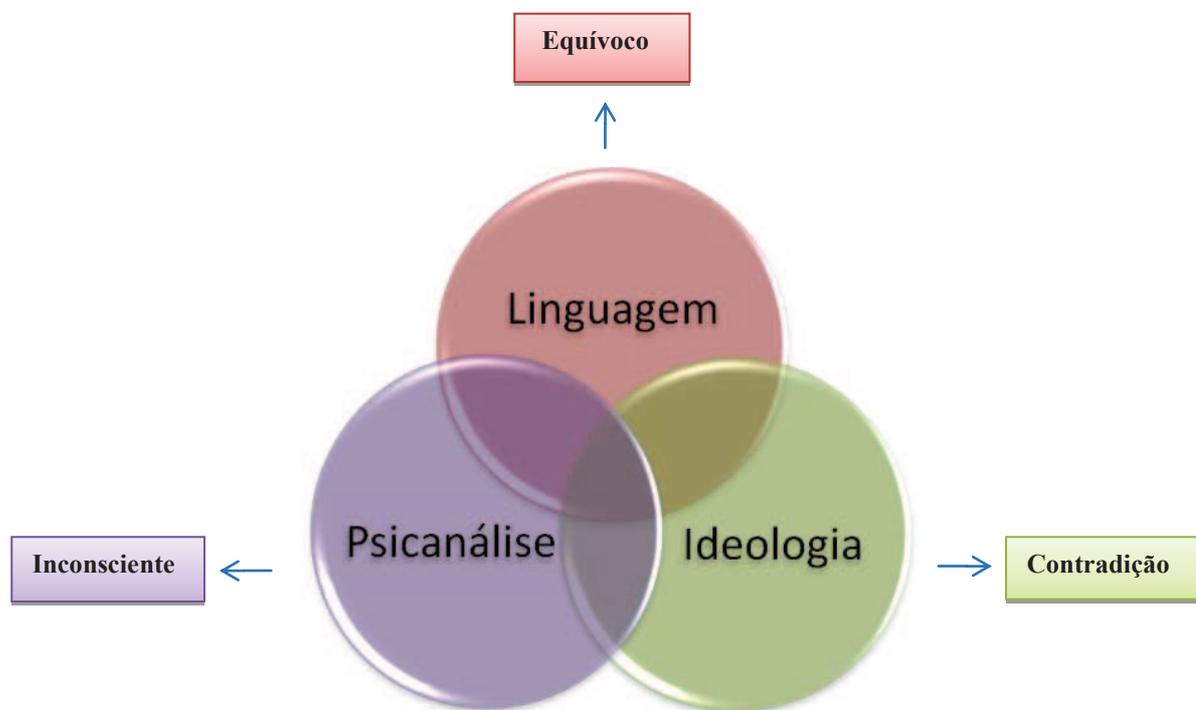
Esse procedimento não é estático e nem o assujeitamento é completo. Como existem malogros no ritual ideológico, o sujeito não está completamente restringido. Há um efeito de movência que coloca a própria subjetividade no processo discursivo. Ainda sobre esse apagamento, Pêcheux menciona que, “no espaço de reformulação-paráfrase de uma formação discursiva – espaço no qual se constitui o sentido –, efetua-se o acobertamento do impensado (exterior) que o determina” (1997b, p.130). Essa delimitação do sentido pelo “exterior” alude ao todo complexo das formações ideológicas com dominante. As formações discursivas estão organizadas de maneira intrincada nas formações ideológicas, promovendo entre si uma contenda que se explica pela subordinação-contradição-domínio.

Nas palavras de Ferreira (2005), linguagem, ideologia e psicanálise são três conceitos que se imbricam na AD, sendo um dependente do outro. Entre os três, haveria uma menor imbricação entre psicanálise e ideologia, visto ser esta uma noção não muito utilizada pelos psicanalistas. O sujeito seria influenciado por essas três áreas, mas com uma falha concernente a cada uma delas, mostrando uma ranhura, uma ausência, isto é: para a linguagem, é o equívoco; para a psicanálise, o inconsciente; e para a ideologia, a contradição. Segundo a autora,

daí decorre o fato de a incompletude ser tão marcante para todo o quadro teórico do discurso e contaminar, de certa forma, os principais conceitos que o compõem. É precisamente essa falta que vai acabar tornando-se o lugar do possível para o sujeito desejante e para o sujeito interpelado ideologicamente da Análise de Discurso. (FERREIRA, 2005, p.71)

A seguir, apresenta-se um gráfico, elaborado por Ferreira, que representa essa inter-relação:

Figura 2: Quadro que mostra a inter-relação entre Linguagem, Psicanálise e Ideologia



Fonte: FERREIRA, 2005

O mais surpreendente, nessa incompletude, é a contradição que se estabelece, já que a falha, a ausência, completa o sujeito. Segundo Lacan, é “presença na ausência”. Ainda para Ferreira,

se não houvesse a falta, se o sujeito fosse pleno, se língua fosse estável e fechada, se o discurso fosse homogêneo e completo, não haveria espaço por onde o sentido transbordar, deslizar, desviar, ficar à deriva. A falta é então, tanto para o sujeito quanto para a língua, o lugar do possível e do impossível (real da língua), impossível de não dizer de uma certa maneira – o não todo no todo. (FERREIRA, 2005, p.71)

Para fazer um contraponto com as ideias até aqui discutidas, torna-se importante expor o pensamento de Slavoj Žižek (2010a). Para esse autor, a forma como se organiza a ideologia, ao intimar os indivíduos como sujeitos “em nome de um Sujeito Único e Absoluto”, possui o formato de um espelho, é duplamente especular: “essa duplicação em espelho é constitutiva da ideologia e garante seu funcionamento” (ŽIŽEK, 2010a, p.136). Toda ideologia constitui-se no cerne, onde está o Sujeito Absoluto, interpelando os indivíduos para se transformarem em sujeitos, definindo-os. Segundo o autor, “ao mesmo tempo em que lhes dá, no Sujeito em que cada sujeito pode contemplar sua própria imagem, a garantia de que isso realmente

concerne a eles e a Ele” (ŽIŽEK, 2010a, p.137). Assim sendo, o que seguir esses ditames será premiado com a salvação, promessa do Sujeito, aqui representando o poder da religião, assim como poderia ser o jurídico (ŽIŽEK, 2010a, p.137).

Fica evidenciado, então, que os indivíduos são interpelados em sujeito, que há uma ascendência do Sujeito em relação aos sujeitos, que há um reconhecimento recíproco entre os sujeitos e o Sujeito e do próprio sujeito consigo mesmo e, por último, que não há como fugir da ideologia do Sujeito, pois os “maus” sujeitos não serão salvos. A maioria dos sujeitos, todavia, segue os ditames do Sujeito. Quando o “mau” sujeito contraria o Sujeito, muitas vezes, os Aparelhos Repressivos do Estado são acionados, dentre eles, o Poder Judiciário.

Slavoj Žižek decompõe, por meio de sua argumentação, o conceito de ideologia, usando, para tanto, a tríade de Hegel: o “em-si”, o “para-si” e o “em-si para-si”. Conforme o autor, o “em si” explicita a concepção de ideologia como princípio, grupo de pensamentos, crenças, definições, tendo como propósito o convencimento do sujeito. O “para-si” é como a ideologia é incorporada, externalizada e seguida pelo sujeito que a encontra nos Aparelhos Ideológicos do Estado, os quais são instrumentos institucionais de disseminação da ideologia, como a igreja, a escola e o jurídico. O terceiro, “em si para si”, reflete-se na própria ideologia, ocorrendo a sua desagregação. Seu poder é limitado, ficando disperso, tornando-se heterogêneo e perdendo sua força contida na homogeneidade. Em linhas gerais, consiste em relativizar o seu alcance. Para Žižek, hoje se convive mais com o “em si para si”, pois,

primeiro, os mecanismos da coerção econômica e da norma legal sempre “materializam” propostas ou crenças que são intrinsecamente ideológicas (o direito criminal, por exemplo, implica a crença na responsabilidade pessoal do indivíduo ou a convicção de que os crimes são um produto das circunstâncias sociais). Segundo, a forma e consciência que se adapta à sociedade “pós-ideológica” do capitalismo tardio – a atitude cínica e sensata que advoga a franqueza liberal em matéria de opiniões. (ŽIŽEK, 2010a, p.20)

Mesmo esse posicionamento, em que cada um crê no que decidir, também é uma atitude ideológica. Vive-se em uma época em que tudo é mostrado como se fosse um filme, uma novela. Os meios de comunicação organizam e mostram uma visão de realidade que acaba incorporando-se à existência das pessoas e ditando-lhe regras de convivência, sem que os sujeitos as percebam, apesar da sensação aparente de liberdade e de igualdade.

Segundo Žižek, a contemporaneidade, seguidamente, intitula-se como pós-ideológica, tentando repelir e expurgar a ideologia, porém esse refutamento só confirma que, mais do que em qualquer outro tempo, estamos embasados e tomados pela ideologia. Assim, esta se

constitui eternamente em uma guerra acirrada em busca por algo. Para o autor, “por conta de sua total difusão, a ideologia surge como seu oposto, como não ideologia, como âmago de nossa identidade humana para além de qualquer rótulo ideológico” (ŽIŽEK, 2011, p.43).

Zižek também diz que não há como escapar da ideologia, uma vez que é por meio dela que o poder dissemina sua ascendência sobre os sujeitos. Quem não se subordina ao Sujeito, é nocivo e precisa ser doutrinado. Existem instituições, dentre elas a escola, que têm como missão disseminar a ideologia para tornar os sujeitos dóceis. A ideologia, assim, faz parte da vida dos sujeitos e sempre existirá, e qualquer atitude tomada por estes será uma atitude ideológica, mesmo que seja a de negar a própria ideologia.

Também ideologia e inconsciente, para a AD, estão materialmente ligados na ordem da língua. Pêcheux (1997b, p.301) singulariza essa relação, ao dizer que “a ordem do inconsciente não coincide com a da ideologia, o recalque não se identifica, nem com o assujeitamento nem com a repressão, mas isso não significa que a ideologia deva ser pensada sem referência ao registro inconsciente”.

Existem sinais de subjetividade que estão presentes naquilo que se fala, ou seja, há marcas de subjetividade inscritas, traços que especificam duplamente, mostrando o registro do inconsciente e o assujeitamento ideológico, embora o sujeito não consiga visualizá-las no discurso e não se perceba envolvido, muito menos fazendo parte desse emaranhado de significantes que o torna sujeito. A psicanálise lacaniana e também o materialismo histórico althusseriano indicam isso, visto que a linguagem mantém os sujeitos ligados, presos às evidências que nela se constituem: a evidência de que se é sempre-já sujeito e a evidência da transparência e da literalidade dos sentidos.

Ao falar de linguagem, é importante retomar Lacan (1998, p.216), para quem “o mundo que conhecemos, no qual vivemos, no meio do qual nos orientamos e sem o qual não podemos absolutamente nos orientar, não implica somente a existência das significações, mas a ordem do significante”. Na visão da psicanálise, há uma prioridade dada ao significante, inscrevendo o sujeito no âmbito da linguagem, ou seja, este está ligado e preso ao significante. O significante sozinho, no entanto, não é emissor de sentido, só irá emitir sentidos ao estar incluso no discurso, imerso na cadeia falada junto com outros significantes, aí, sim, surgirão significados. Por isso, para Lacan (1998, p.505-506), “o que importa na cadeia da fala é um correr superposto de dois fluxos: o dos significantes e o dos significados, sendo que o significante, por sua natureza, sempre se antecipa ao sentido”.

Zizëk compara o estádio do espelho de Lacan, fase da formação do eu, com a ideologia de Althusser. Na ideologia, o sujeito encontra uma representação do seu eu, refletida no espelho de um discurso ideológico preponderante, e isso lhe traz a mesma satisfação de quando esteve diante do espelho e se viu como o outro. Para o autor, a ideologia significa uma encenação das relações imaginárias dos sujeitos, somadas às suas condições de existência.

Também para Althusser (apud ZIZEK,1996, p.214), “os homens expressam, não a relação entre eles e suas condições de existência, mas o modo como eles vivenciam a relação entre eles e suas condições de existência: isso pressupõe tanto uma relação real quanto uma relação imaginária”. Assim, a ideologia só existe porque existe o sujeito. Ela habita o homem e o faz enxergar que tudo está voltado para si mesmo. Conforme Althusser, a sociedade interpela, aparentando conceder ao sujeito o privilégio de ser único, singular e importante, chamando-o pelo seu próprio nome, fazendo-o pensar que nada daria certo se não existisse e logrando-o a pensar que é ímpar. Tudo isso faz parte do imaginário que o assedia e o ilude. Do ponto de vista do Marxismo, isso é uma ilusão. No entanto, para que o convívio em sociedade tenha sentido e se desenvolva, é preciso que essas verdades sejam ocultadas no imaginário. Logo, este, em certa perspectiva, é falseado, pois esconde a maneira como os sujeitos e as sociedades comportam-se. Entretanto, em outra, não é fictício, já que é nele que são concretizados e vividos os vínculos que se estabelecem com as condições sociais.

Lacan, porém, discorda desse sujeito centrado de Althusser (1996, p.216), sempre já sujeito, pois “a dimensão imaginária de nosso ser é vazada e atravessada pelo desejo insaciável, o que sugere um sujeito bem mais volátil e turbulento”. Na concepção de Althusser, esse sujeito seria comparado ao supereu freudiano, a censura que segura os impulsos do sujeito, mas, na obra de Lacan, essa mesma função é interpretada pelo “Outro”, abarcando o lugar da linguagem e do inconsciente. Portanto, um espaço perigoso, evasivo de difícil entendimento. O papel da ideologia como “mapa imaginário”, para o autor, representa tanto um objetivo político como sociológico, no tempo presente, congregando sujeitos a partilharem as ideologias impostas pelos AIEs, dentre eles o Jurídico, e mostrando que “todos são iguais para a lei”. Dentro desses parâmetros do Jurídico, está o pensamento, estabelecido em lei, de que o advogado de defesa tem sempre que defender o acusado ou a acusada.

É importante, para a presente tese, discutir estes conceitos que se mesclam, que se chocam e que se complementam: linguagem, ideologia e psicanálise. Através deles, podem-se encontrar, no dizer, traços de subjetividade não tão evidentes ou grafados, marcas que se

delineiam duplamente, apontando para a manifestação do inconsciente e para o assujeitamento ideológico, mesmo que o sujeito não as perceba, desconhecendo a intrincada trama que o torna sujeito. Como já foi explicitado, percebe-se o assujeitamento ao jogo dos significantes através do elo entre língua e história. “Para ressoar, é preciso a forma material, a língua-e-a-história” (ORLANDI, 2002, p.68). Assim, a produção de sentidos constrói-se no emaranhado daquilo que constitui os significantes – a ideologia, a linguagem e o inconsciente –, resultando das consequências do momento tenso do funcionamento da linguagem, do movimento entre a paráfrase (repetições do já dito) e a polissemia, que são os deslizamentos do dizer, produto da indeterminação do inconsciente e da ideologia. Isso não impede a mudança, pois nem o inconsciente, nem a linguagem estão cristalizados; eles se transformam, se modificam.

Entre a paráfrase e a polissemia, a defesa tentava alicerçar seu dizer com recursos argumentativos de efeito e, dessa forma, buscava possibilitar que suas palavras, entoações e gestos convencessem os jurados da inocência da ré, por isso seu discurso tinha que exprimir “verdade”. Essa verdade construída faz parte da verdade edificada pelos Aparelhos Repressores do Estado, dentre eles, o jurídico. Ele é um Sujeito que funciona através de sua ideologia opressora, impondo a ordem e exercendo seu domínio pela palavra “sagrada”, a Lei.

4.2 As astúcias do sentido no discurso jurídico

A linguagem do discurso jurídico, aparentemente literal e deveras assujeitadora, busca formas conscientes ou inconscientes (uso do senso comum, entoação, uso da emoção), principalmente quando praticada em um júri de âmbito penal, que possui rituais de funcionamento os quais não podem deixar de ser cumpridos. Nesses rituais, cada sujeito discursivo ocupa uma posição que o constitui como sujeito daquilo que enuncia, sendo a sua linguagem influenciada por esse papel que lhe cabe exercer, seja como juiz, como promotor ou, ainda, como advogado de defesa.

A AD enfoca a linguagem como o elemento mediador essencial entre o homem e as realidades natural e social. Segundo Orlandi (1999), o discurso é essa mediação que viabiliza tanto a permanência e a continuidade quanto o deslocamento e a transformação do homem e da realidade que faz parte de sua existência. Ao falar em linguagem e em discurso, é importante que se discuta qual a concepção de discurso empreendida por Pêcheux desde os

primórdios dessa disciplina até a terceira fase, considerando, assim, aspectos históricos de sua constituição.

Buscando questionar os parâmetros teóricos da AD, Pêcheux (1997b) explicita as três fases que constituíram seu trajeto. Na transposição de uma fase da AD para outra, existiram alterações expressivas e fundamentais não só nas questões metodológicas, mas, principalmente, nos aspectos teóricos. O primeiro momento fundamenta-se em uma busca metódica, com uma visão de procedimentos discursivos estruturados e compreendendo a técnica de efetivação do discurso como “uma máquina autodeterminada e fechada sobre si mesma, de tal modo que um sujeito-estrutura determina os sujeitos como produtores de seus discursos” (1997b, p.311). Nessa fase, surge o conceito de “discurso”, embora ainda não se tenha uma delimitação precisa. Com base na dicotomia saussuriana língua/fala, entende-o como uma reformulação da fala, desembaraçada de suas implicações subjetivas (MALDIDIER, 2003, p.22). A elaboração teórica de Pêcheux traz, desde o início, uma crítica ao sujeito intencional e à transparência do sentido, além de considerar a língua como o “fundo invariante” através do qual se desenvolvem os processos discursivos. Aparece também, nesse momento da teoria, a noção de “condições de produção”, demarcada a partir do esquema informacional de Jakobson, redefinido devido à inserção dos “lugares” determinados na estrutura de uma formação social, cuja representação dá-se por meio das “formações imaginárias”. Conceitos ligados à questão da historicidade do sentido, como o de “interdiscurso” e de “pré-construído”, ainda que incipientes, já se fazem presentes também.

No segundo momento, os conceitos de “formação discursiva” e de “interdiscurso” tomam conformações mais nítidas, passando a fazer parte do suporte teórico da AD como noções fundamentais para conceber o discurso e suas relações com a história, com o social. O aparecimento da concepção de formação discursiva faz com que fique obsoleta a visão do discurso, concebido como uma estrutura demarcada, com regras estabelecidas e herméticas, “na medida em que o dispositivo da FD está em relação paradoxal com seu ‘exterior’: uma FD não é um espaço estrutural fechado, pois é constitutivamente ‘invadida’ por elementos que vêm de outro lugar” (PÊCHEUX, 1997b, p.314).

A concepção de homogeneidade enunciativa é superada e abandonada, como consequência da relação produtiva entre análise linguística e discursiva. Com isso, houve uma modificação do conceito de discurso, que se transformou, em seu cerne, em uma nova concepção, embasada no atravessamento produtivo entre a estrutura e o acontecimento. Essa relação foi concretizada devido à priorização do acontecimento em detrimento da estrutura.

Assim, foi possível perceber a heterogeneidade enunciativa e constitutiva do discurso. Desde o início, a AD não admite “qualquer metalíngua universal supostamente inscrita no inatismo do espírito humano, e de toda suposição de um sujeito intencional como origem enunciativa de seu dizer” (PÊCHEUX, 1997b, p.311). Foi só após o reconhecimento da importância da alteridade do outro na constituição do discurso do interlocutor, que o sujeito é compreendido na sua interposição pelo inconsciente.

A teoria marxista de ideologia de Althusser (1998) constituiu-se em uma das grandes contribuições ao trabalho de Pêcheux, ao mostrar que a ideologia desempenha seu papel na constituição dos indivíduos como sujeitos, mas, simultaneamente, fazendo-os sentirem-se autônomos. O autor direciona a interpretação para a busca das contendas ideológicas que acontecem na concretização da linguagem e na presença constante da ideologia nos discursos do sujeito.

A terceira fase da AD distingue-se das demais pela ênfase da influência do outro (alteridade), havendo, além disso, uma desestruturação que desestabiliza as regras discursivas. Com isso, emerge uma materialidade discursiva que se mostra em torno de um triplo real: o da língua, o da história e o do inconsciente. É o momento de “quebrar os espelhos”: a AD, além de pensar sobre a ruptura, o estremecimento no campo político-histórico, também necessita acrescentar à sua *práxis* a evolução das teorias linguísticas. Nesse novo momento, faz-se necessário adicionar novas materialidades discursivas. Dentro desse quadro de metamorfoses, Pêcheux retoma algumas de suas ideias, reformulando-as ou desconstruindo-as. Assim, há uma nova maneira de ver o vínculo entre história e língua, pois, dentro do discurso, há um novo olhar, o da heterogeneidade enunciativa e do princípio da descontinuidade.

O discurso é um espaço de desconstrução, de rompimentos, da mesma forma que a língua e a história que o produzem. Portanto, essa terceira fase é assinalada por um novo rumo do projeto teórico e político da AD, ou seja, outra maneira de se refletir sobre a produção de sentido e sobre a interpretação do discurso, regido pela heterogeneidade constitutiva do discurso. Os sentidos, então, sofrem sempre a interferência do dizer do outro, sendo originados na ligação entre atualidade e memória e sofrendo sempre um deslocamento. Isto é, o interdiscurso é estabelecido por essa dispersão, que o caracteriza como heterogêneo. A interpretação advém da forma como ele é gerado pelo intradiscurso, em outras palavras, ela é proveniente do contínuo vai e vem entre a descontinuidade (da ordem do interdiscurso, da

história) e da regularidade (da ordem do intradiscurso, da língua). Sobre a produção de sentido, Gregolin assim se manifesta:

A produção de sentido se dá, portanto, em uma tensão dialética entre dispersão e regularidade, entre repetição e deslocamentos. Esse caráter heterogêneo do discurso leva à necessidade de se pensar na interdiscursividade, de tomar como objeto de análise as relações entre o intradiscurso e o interdiscurso, a fim de compreender as inter-relações entre a estrutura e o acontecimento. (GREGOLIN 2009, p.52)

É entre estrutura e acontecimento que o discurso da defesa é analisado no tribunal do júri que serve como *corpus* para a presente tese. No discurso jurídico do *corpus* analisado, que é de âmbito penal, o contexto imediato é formado pelo júri, com seus rituais e cerceamentos, e pelo “palco”, onde atuam o promotor e o advogado de defesa, secundados pelas testemunhas. Nesse contexto, através da linguagem utilizada pelos seus “protagonistas”, são produzidos efeitos de sentido capazes de condenar ou de absolver um indivíduo. Esses efeitos de sentido encontram seus referentes no contexto mais amplo, em elementos presentes na sociedade, como as instituições que gerenciam o poder, com suas regras autoritárias e com seus direitos e deveres, tentando proporcionar “direitos iguais a todos os indivíduos”, como as punições que são impostas aos infratores e como o endeusamento que cerca as profissões ligadas ao judiciário.

Por sua vez, esse contexto interliga-se à historicidade, à memória discursiva a qual abriga os significados dos rituais jurídicos que se originaram na Igreja e que, depois, serviram aos propósitos da industrialização na sociedade ocidental, a partir do século XIX. No discurso jurídico que será analisado, como em qualquer outro discurso, o papel da memória, atuando no intradiscurso, é imprescindível para a compreensão dos enunciados e de sua relação com outros discursos. Priorizando o homem e sua história, o discurso põe em prática uma análise da relação da língua com os sujeitos que a falam e das situações de produção do dizer, levando em conta, assim, os processos e as condições de produção da linguagem. Dessa maneira, a AD privilegia a junção entre língua, discurso e ideologia, pois a materialidade específica da ideologia é o discurso, e a materialidade específica do discurso é a língua.

Conforme Orlandi (1999, p.21), “as relações de linguagem são relações de sujeitos e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre locutores”. Dessa forma, a AD direciona-se para o entendimento do modo como um objeto simbólico produz sentidos, de como ele se reveste de significância para e por sujeitos. Conclui-se, então, que as palavras, quando discursivizadas, expressam sentidos

relacionados às formações discursivas. Assim, o discurso produz efeitos de sentido em situações específicas advindos da memória discursiva.

A memória discursiva é conceituada como uma fala anterior, ocorrida em outro lugar independentemente. Ela constitui-se no conhecimento discursivo que possibilita o dizer, retornando como pré-construído, o já-dito, e que sedimenta o dizível, tornando-se fonte para os enunciados que emergem no discurso. Para Pêcheux,

o interdiscurso, enquanto discurso-transverso, atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso enquanto pré-construído, que fornece, por assim dizer, a matéria-prima na qual o sujeito se constitui como sujeito falante, com a formação discursiva que o assujeita. (PÊCHEUX, 1997b, p.167)

O interdiscurso é a fonte de todos os dizeres. No discurso jurídico da defesa, foco desta tese, tudo o que foi dito no júri ou em outros júris, além dos dizeres do senso comum e dos dizeres de outros discursos, está ali, significando. Todos os sentidos já ditos, em inúmeros lugares e em momentos diversificados, mesmo longínquos, têm efeito sobre os dizeres. A justiça penaliza os maus com o castigo, que é o cerceamento de sua liberdade, assim como acontece nos contos de fada, em que os feios e maus são sempre punidos, para permitirem a felicidade dos belos e bons. Por isso, para Pêcheux, aquilo que se fala não constitui uma criação pessoal do falante, mas algo que já foi dito por alguém em algum lugar e em algum tempo, significando pela história e pela língua. Ao falar, o sujeito crê que tem plena ascendência sobre o seu dizer, mas, certamente, escapa-lhe a maneira como os sentidos funcionam no seu discurso:

Se uma mesma palavra, uma mesma expressão e uma mesma proposição podem receber sentidos diferentes [...] conforme se refiram a esta ou aquela formação discursiva, é porque [...] não têm *um* sentido que lhe seria “próprio” vinculado à sua literalidade. Ao contrário, seu sentido se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões e proposições da mesma formação discursiva (PÊCHEUX, 1997b, p.161)

Há, assim, um elo entre o já-dito e aquilo que se fala, o mesmo que há entre o interdiscurso e o intradiscurso, isto é, entre a elaboração do significado e sua formulação. Orlandi (1999, p.33) menciona que “todo dizer, na realidade, se encontra na confluência dos dois eixos: o da memória (constituição) e o da atualidade (formulação)”. Segundo a autora, o interdiscurso é toda a gama de formulações elaboradas e já esquecidas que influenciam o que se fala. Desse modo, o interdiscurso tem por efeito fazer com que uma formulação dita

anteriormente seja esquecida por completo, como se nunca antes fosse ouvida, passando, então, a tecer sentidos nas palavras pertencentes ao discurso.

De qualquer modo, o sujeito necessita, consciente ou inconscientemente, ignorar seu assujeitamento e, então, para ter a ilusão de ser o dono do seu discurso, conforme Pêcheux (1997b), cria dois tipos de realidades discursivas ilusórias. Pêcheux (2001) explica essa questão por aquilo que ele chama de ilusões ou esquecimentos do sujeito. Para o autor, o sujeito é afetado por duas ilusões: a ilusão nº 1, que é um ocultamento ideológico, um esquecimento através do qual uma sequência discursiva concreta é efetuada ou constatada como possuindo sentido – o que faz o sujeito conceber-se como a origem do seu dizer e o sentido como consequência desse seu dizer. O sujeito não percebe o pertencimento daquilo que diz a uma determinada formação discursiva e não a outra, uma vez que é interpelado pela ideologia; logo, a ilusão nº 1 é inconsciente. Já a ilusão nº 2 direciona a crença do sujeito no sentido de presumir que aquilo que ele fala equivale ao que deduz sobre algo (transparência do pensamento), como se houvesse uma completa analogia entre a palavra e o mundo. É um ocultamento linguístico (pré-consciente/consciente), interligando-se à opção por uma determinada palavra e não por outra ao modo como inseri-la no discurso (paráfrase), isto é, selecionar uma forma, dentre as inúmeras concebíveis, de expressar a mesma coisa. Porém, o que não foi enunciado continua lá, pronto para ser transformado em dizer, acessível ao sujeito, que fez a escolha por determinado enunciado, a fim de compelir o interlocutor a entender de um modo e não de outro o discurso produzido, razão pela qual a ilusão nº 2 é pré-consciente/consciente. Conforme Pêcheux (2001):

Na medida em que o sujeito se corrige para exemplificar a si próprio o que disse, para aprofundar “o que pensa” e formulá-lo mais adequadamente, pode-se dizer que esta zona nº 2, que é a dos processos de enunciação, se caracteriza por um funcionamento do tipo pré-consciente/consciente. Por oposição, o esquecimento nº 1, cuja zona é inacessível ao sujeito, precisamente por esta razão, aparece como constitutivo da subjetividade na língua (PÊCHEUX, 2001, p.177).

Contudo, tal esquecimento serve de sustentáculo aos sujeitos e aos sentidos, pois é através dele que o sujeito se ilude de ser o criador do seu dizer e de ser o produtor dos sentidos, ilusão essa que faz parte da constituição do sujeito. É desse modo que os vocábulos adquirem significados e os sujeitos significam, angariando dizeres já existentes como se fossem formulados no momento do seu discurso. As palavras são sempre as mesmas, porém seus significados estão sempre em mutação devido à história, à ideologia e ao contexto.

Influenciado pela linguagem e pela história, o sujeito só possui acesso à parte do que fala, sendo materialmente dividido na sua constituição: ele é sujeito à língua e à história, afetado por ambas em sua constituição e na produção de sentidos. Assim, ao gerar seu discurso, assume ele o papel de sujeito discursivo, que se constitui numa “posição” entre outras. Essa não é uma forma de subjetividade, mas um “lugar” que ocupa para ser sujeito (ORLANDI, 1995). Porém, a forma por meio da qual o sujeito busca seu lugar, enquanto posição, não lhe é disponível, já que ele não tem acesso direto à exterioridade, ao interdiscurso que o constitui. Do mesmo modo, a língua não é transparente, nem o mundo é apreensível quando se trata da significação, pois a ideologia constitui e informa as vivências dos sujeitos (PÊCHEUX, 1997a).

Pensar no discurso implica explicitar a noção de FD, iniciando pela concepção concebida por Foucault. O autor menciona que a formação discursiva é comandada por regras estabelecidas, as quais devem ser pesquisadas como via para se descrever a dispersão que a caracteriza, uma vez que seus elementos não estão conectados por nenhum princípio de unidade. Essas regras, denominadas pelo autor como “regras de formação”, disponibilizam a determinação dos elementos que formam o discurso. Elas delimitam uma “formação discursiva” e exteriorizam-se, sempre, como uma estrutura de relações entre objetos, tipos enunciativos, conceitos e estratégias. As regras de formação, portanto, distinguem a “formação discursiva” em sua peculiaridade e permitem que se transforme a dispersão em regularidade, a qual diz respeito à análise dos enunciados que compõe a formação discursiva. Assim, para o autor, a análise de uma formação discursiva compõe-se da descrição dos enunciados que a constituem, sendo o enunciado, portanto, enfocado como a unidade básica, elementar do discurso.

O discurso é definido, então, como uma família de enunciados, oriundos de uma mesma formação discursiva: “o discurso é constituído pelo conjunto de todos os enunciados efetivos (quer tenham sido falados ou escritos), em sua dispersão de acontecimentos e na instância própria de cada um” (FOUCAULT, 1997a, p.30). Isto é, o estabelecimento da relação entre o enunciado e a formação discursiva é a maneira de melhor se compreenderem os inúmeros sentidos que podem estar presentes em um discurso, já que a mesma palavra pode ter um sentido diversificado, ao se inscrever em formações discursivas variadas.

Já para Pêcheux, o discurso é conceituado como efeito de sentidos entre locutores, um objeto sócio-histórico em que o linguístico está pressuposto. Ele critica a transparência do sentido e o sujeito intencional que seria visualizado como cerne do sentido. Porém, essa

concepção soma-se com outras ideias apresentadas na década de 80, especialmente, em “Discurso: estrutura ou acontecimento”, onde Pêcheux assume o ponto de vista de que o discurso é da ordem da estrutura e do acontecimento:

Não se trata de pretender aqui que todo discurso seria como um aerólito miraculoso, independente das redes de memória e dos trajetos sociais, nos quais ele irrompe, mas de sublinhar que, só por sua existência, todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes e trajetos: todo discurso é um índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação [...]. (PÊCHEUX, 1990a, p.56)

Em relação ao sentido, Pêcheux diz que este não possui existência autônoma, pois são as posições ideológicas que o determinam, influenciadas pelo momento histórico e social no qual as palavras são efetivadas. Por sua vez, as palavras transmutam seus sentidos, direcionadas pelas posições discursivas, pelos lugares sociais que os sujeitos falantes ocupam, ou seja, são essas posições, vinculadas às formações ideológicas do sujeito, que condicionam os sentidos. Logo, a ideologia interliga-se ao processo de produção do sentido, sendo essa relação explicitada pela formação discursiva que constitui um conceito basilar da AD, possibilitando, ao analista, observar regularidades no funcionamento do discurso. Essa é uma maneira da ideologia e do inconsciente ocultarem-se no interior de funcionamento da linguagem e, simultaneamente, criarem “evidências subjetivas” que fazem parte do sujeito.

Assim, para Pêcheux (1997b), a formação discursiva define-se como aquilo que, numa formação ideológica dada – “ou seja, a partir de uma posição dada em uma conjuntura sócio-histórica dada” –, determina o que pode e deve ser dito. As palavras recrutam, então, seus sentidos nas formações discursivas em que se inscrevem, sendo os sentidos regidos pela ideologia. Contudo, elas não são isoladas, mas mesclam-se entre si, possuindo horizontes demarcatórios muito tênues. Na presente tese, a noção de formação discursiva servirá para embasar o processo analítico.

Em sua linguagem, o sujeito põe em jogo, inconscientemente, várias formações discursivas. Veja-se um exemplo: “a acusação falou que Lara compartilhava a cama com Odair e as confidências íntimas, essas só são feitas na confissão para o padre ou para a esposa com quem se compartilha a cama e os segredos, ou em um júri em que juramos dizer a verdade”. Nesse discurso da defesa, aparece a FD com predominâncias que o analista atento pode visualizar: a religiosa, ao falar em confissão; a familiar, religiosa e moral, pois o cônjuge deve ser o depositário de todos os segredos de sua parceira ou parceiro; e a jurídica, em que o

juramento de dizer a “verdade” no júri deve ser obedecido. É uma formação discursiva permeada de FIs que cerceiam o sujeito. Assim age a ideologia, interpelando os indivíduos em sujeitos de seu discurso. Isso se efetiva “através do interdiscurso e fornece a cada sujeito sua realidade enquanto sistema de evidências e significações percebidas-aceitas-experimentadas” (PÊCHEUX, 1988, p.163).

Na terceira fase da AD, a retomada teórica realizada por Pêcheux vai questionar a interpelação sem falhas e a relação estabelecida com a psicanálise. Justamente onde a interpelação falha, é que o inconsciente surge, ou melhor, é porque existe inconsciente que ela falha. O sentido é produzido no “non-sens” pelo “deslizamento sem origem do significante”, mas esse deslizamento deixa traços no sujeito. A interpelação não é um “ritual sem falhas”; aquilo que se encontra atrás da palavra é outra palavra, e não um sentido, existindo pontos em que o ritual oscila (PÊCHEUX, 1997a, p.17).

Para Courtine, a AD, na continuidade da terceira fase, direciona-se principalmente para as práticas orais, passando a preocupar-se com a análise em sua horizontalidade, e também para uma concepção de formação discursiva sem fronteiras fechadas. Diz ele que

um dos grandes deslocamentos da análise de discurso, consoante com as novas conquistas da linguística, com as crises das diversas ciências humanas e com os novos triunfos da história das mentalidades, consistiu em descompactar as formações discursivas, em concebê-las não no seu fechamento, mas na sua divisão, na sua abertura, no seu dentro/fora, nas suas fronteiras/bordas, reintroduzindo o indeterminado, a inconsistência, a contradição e o heterogêneo (COURTINE, 2006, p.45).

Complementando a ideia de formação discursiva, Indursky (2007, p.171) diz que “é necessário levar em conta que é do encontro entre sujeito, história e linguagem que vai ser possível estabelecer as diferentes posições-sujeito e inscrevê-las no interior de uma ou mais FD”. Para a autora, o fator que ordena a FD é a ideologia, que não se constitui em discursos unos, mas, sim, dispersos, divididos. Sua concepção é a de que não existe uma *FD* estratificada, que não permita o fracionamento da forma-sujeito: “não há ritual sem falhas e esta falha permite que novos saberes possam inscrever-se, obedecendo ao princípio da transformação, conduzindo o sujeito do discurso a apropriar-se de saberes alheios e inseri-los no âmbito da FD” (INDURSKY, 2007, p.172).

Cazarin (2007, p.109) menciona que “uma posição sujeito em AD é concebida como um construto teórico que, no processo discursivo imaginariamente, representa o “lugar” em que os sujeitos estão inscritos na estrutura de uma formação social”. A autora complementa

essa afirmação ao dizer que o sujeito, ao retomar um determinado conhecimento, ignorando outros, já o constrói determinado por esse lugar social, com a qualidade de direcionar as diversidades e, paralelamente, propiciar-lhe um resultado unívoco discursivamente. É desse lugar que o sujeito advogado fala no espaço jurídico. Também, para Orlandi,

as formações discursivas podem ser vistas como regionalizações do interdiscurso, configurações específicas dos discursos em suas relações. O interdiscurso disponibiliza dizeres, determinando, pelo já-dito, aquilo que constitui uma formação discursiva em relação a outra. Dizer que a palavra significa em relação a outras, é afirmar em relação a outra. Dizer que a palavra significa em relação a outras, é afirmar essa articulação de formações discursivas dominadas pelo interdiscurso em sua materialidade contraditória (ORLANDI, 1999, p.44)

Assim, ao se analisarem as concepções dos autores sobre a FD, pode-se perceber, em cada uma, nuances diferenciadas que se acrescentam à formação do conceito. Courtine, trazendo as ideias de Foucault para a AD, explicita que um dos ganhos da Análise de Discurso foi ter deixado de pensar a FD como um grupo homogêneo, conciso, hermético, concebendo-a na sua segmentação, no seu desvelamento, no seu âmago e, ao mesmo tempo, no seu exterior, fazendo valer o ambíguo, a inconstância, a incoerência. Já Indursky acrescenta a ideia de que o elemento que direciona a FD é a ideologia que não se resume em discursos singulares, únicos, mas, sim, desordenados, fragmentados, havendo uma divisão da forma sujeito. Para Cazarin (2007), a posição sujeito está interligada, imaginariamente, ao lugar que o sujeito está ocupando na disposição da formação social e, ao falar, ele deixa de lado alguns saberes, optando por um determinado saber que é direcionado por este lugar social.

A formação discursiva emerge nos discursos por mais hermético que seja o espaço de enunciação e por mais que os discursos sejam impedidos de dizer, caso do tribunal do júri. Pêcheux (1997b, p.31) menciona que o espaço jurídico, assim como outros que detêm o poder, “repousa, em seu funcionamento discursivo interno, sobre uma proibição de interpretação, implicando o uso regulado de proposições lógicas, verdadeiro ou falso”. Existe, então, uma falsa aparência de homogeneidade, para transmitir segurança aos sujeitos, iludindo-os de que as palavras significam apenas como o jurídico as interpreta e deixando de lado as condições de produção, a história e a opacidade dos sentidos.

Percebe-se que o júri funciona como uma espécie de teatro, onde os atores, para obterem sucesso, necessitam ser convincentes em sua atuação, na posição discursiva que lhes cabe (advogado, promotor). Segundo Orlandi (2001, p.143), “somos regidos, em nossa forma histórica de sociedade, pela ‘vontade’ da verdade e pelo ‘imaginário’ da objetividade. Temos

de ser objetivos, não podemos não ser ou verdadeiros ou falsos”. Essa administração do sujeito de direito pela forma histórica toma uma dimensão específica e mais contundente no espaço jurídico do que nos discursos cotidianos, haja vista suas condições de produção.

Para que um dos envolvidos, advogado ou promotor, tenha o poder de convencimento na batalha pelo discurso vencedor ou pelo discurso que contém a “verdade”, é necessário que um deles represente o dizer, a palavra da vítima ou da acusada. Esses discursos de representatividade são tratados por Zoppi-Fontana (1997) através da figura do porta-voz no discurso político. Ao afirmar que “a língua do saber político deve ser a língua do saber do povo”, a autora se embasa em um estudo de Guilhaumou sobre a figura do contrato social de Rousseau, na obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*.

O discurso do porta-voz teria o estatuto de metáfora ou de metonímia política. Para Rousseau (2011), a palavra desse representante caberia na definição de metonímia, pois não estaria na posição de trazer a palavra do povo. Ela se constituiria em ser o discurso do povo, seu próprio verbo. Esse representante usaria o discurso que é do povo (o júri, a plateia), legitimando-se e caracterizando-se como aquele cuja palavra coincide com a do representado. Para Zoppi-Fontana (1997, p.75), essa cena imaginária da delegação da voz é “atualizada recorrentemente por meio da *retórica do povo em ato*, a palavra do porta-voz coincide com a do povo, única língua legítima no imaginário de enunciação política inaugurado pelo contrato social rousseauneano”.

Eis um exemplo de ação da defesa como porta-voz da acusada: “Falaram tanto que Dona Lara chama sua progenitora pelo nome e não por ‘mãe’, considerando isso como se fosse uma prova de sua frieza, de sua falta de amor. Mas eu digo que meus filhos, os amores de minha vida, o meu orgulho, um é advogado e outro é médico, nunca me chamaram de pai, sempre me chamaram pelo nome e eu sempre fiz com que eles me respeitassem e respeitassem as leis que estão presentes na sociedade. Sei que eles me adoram e provavelmente nunca estariam na situação de Dona Lara, isto é, não seriam acusados de terem mandado me matar por me chamarem pelo nome... Isso, então, não denota a prova da participação da ré”. Nesse exemplo, aparece a defesa como porta-voz da acusada e, ao mesmo tempo, outras formações discursivas emergem no discurso do defensor: ao dizer que os filhos jamais seriam acusados de mandarem assassiná-lo. O porta-voz, mesmo tentando representar a voz da acusada, expõe leis morais que fazem parte da ordem social e que acabam por se contrapor ao seu discurso de porta-voz.

Pode-se concluir que o sujeito discursivo, no papel de porta-voz, por mais que tente evitar o emergir de contradições em seu discurso, corre o risco de que apareçam formações discursivas que contradigam seu dizer, advindas de outras formações discursivas que o constituem e impregnadas de outras ideologias que revelam sentidos inesperados no discurso, alterando ou até modificando o dizer pretendido.

No caso do *corpus* que será analisado nesta tese, a defesa representa-se como aquele que fala o que a acusada não pode expressar, segundo os procedimentos do tribunal do júri, onde o réu só pode se manifestar ao ser convocado pela defesa ou pela acusação a fim de depor, respondendo apenas ao que lhe é questionado. A figura do porta-voz, estudada por Zoppi-Fontana no discurso político, pode estender-se para o discurso jurídico na figura da defesa. Nesse caso, esta se torna o porta-voz da acusada, tentando apresentá-la como inocente da acusação que lhe foi imputada pela promotoria. Através de procedimentos metonímicos (procedimentos de tradução do discurso da ré) e metafóricos (procedimentos de substituição do discurso da ré), a defesa compõe seus argumentos.

No entanto, existe uma oposição constitutiva que impacta o modo de comportamento enunciativo da figura do porta-voz. Esse desacordo acontece no acontecimento de representação, ao se efetivar por meio de “processos discursivos de identificação e de diferenciação que igualam/distinguem ao mesmo tempo o porta-voz do enunciatário que ele representa” (ZOPPI-FONTANA, 1997, p.76). Isso também acontece no tribunal de júri, onde nem sempre o discurso do advogado de defesa está totalmente de acordo com o da ré. Tal fato ocorre devido à característica fundamental do discurso da defesa, que é buscar provar a inocência da ré a partir do discurso jurídico que o engessa, em função das regras e leis que o constituem. É interessante estabelecer um paralelo (contraditório) entre o discurso que tenta representar os interesses da acusada e o discurso hermético da lei, influenciado pelas normas e pela formação acadêmica do advogado, em que a objetividade e a transparência criam a quimera de que as palavras significam apenas aquilo que aparentam, criando-se, então, uma ilusão de objetividade, uma ilusão de verdade. Contrariando tal concepção, Orlandi diz que

as palavras não são apenas o que parecem, não são só presença. São presença e ausência. São o que parecem e o que não parecem, são o que dizem e o que não dizem. Não são evidentes. Não ficam paradas no mesmo lugar. Movimentam-se, deslocam-se, rompem espaços de sentidos fixados. Tentamos o solo firme único e, no território das palavras, nos defrontamos sempre com múltiplas versões. Essa é uma das formas de contradição na produção dos sentidos, no confronto do simbólico com o político. (ORLANDI, 2001, p.143)

Logo, nem o próprio sujeito tem o domínio sobre aquilo que diz, sobre os sentidos; ele hesita e, às vezes, não sabe o que fala, ou o silêncio local instaura-se, pois faltam-lhe palavras. Para a AD, “a falha, o furo, o deslizamento são o lugar de resistência, o lugar do impossível (nem tão impossível) e do não-sentido (que faz sentido)” (FERREIRA, 2000, p.24).

Pode-se recorrer a alguns conceitos já explicitados, neste capítulo, de Freud e de Lacan: o inconsciente guarda e silencia a maioria de nossas verdades, como uma forma de proteção, embora repetições, ênfases e silêncios desvelem fragmentos dessa verdade submersa. O falso discurso revela, ao analista atento, que as palavras constituem-se em uma simbologia da verdade oculta. Segundo Pêcheux (1997b), as palavras presentes nos discursos procedem de dois processos: um advindo do intradiscurso, articulando as escolhas de forma semi-inconsciente, e outro do interdiscurso, que atua sobre as pessoas de forma inconsciente. Para o autor, “o interdiscurso, enquanto discurso-transverso, atravessa e põe em conexão entre si os elementos discursivos constituídos pelo interdiscurso enquanto pré-construído” (PÊCHEUX, 1997b, p.167). Quando o discurso materializa-se em palavras, o sujeito vê-se à mercê do esquecimento nº1 e nº 2, já comentados nesta tese. O inconsciente, por sua vez, manifesta-se pelo simbólico (atos falhos, chistes e o silêncio). Por conseguinte, todo dizer do sujeito traz em si manifestações da ideologia e do inconsciente.

Embasando-se na fase do espelho, teoria proposta por Lacan, pode-se considerar que o sujeito é um engodo, uma mentira, pois só consegue visualizar o seu “eu” espelhando-se no do Outro. Logo, o sujeito é a prova viva de que a mentira sobrepuja a “verdade”. A verdade de cada um, como sujeito, é uma fraude, uma vez que é uma cópia do outro; usa-se uma máscara, é-se *persona*¹⁸. Esta permanece oculta, submersa, emergindo apenas por pequenas sendas, vestígios que se desvelam através de metáforas, metonímias, atos falhos e silêncios. Portanto, o eu, a verdade de cada um como sujeito, encontra-se no inconsciente, hermeticamente fechada, com raros momentos de ranhura, pequenas brechas que mostram prismas, às vezes, reveladores. Se a verdade interior é impossível de ser alcançada, torna-se plausível que, para a segurança utópica e para a necessidade de concretude necessária à existência humana, construam-se verdades, mesmo que elas sejam armadilhas do poder, da manipulação. Nesse sentido, a “verdade” é, na maioria das vezes, um produto da insegurança humana. Sendo assim, o discurso jurídico, utilizado especificamente para convencer o outro sobre uma “verdade” construída, precisa ser muito bem argumentado em todos os aspectos, a

¹⁸ Na teoria de C.G. Jung, personalidade que o indivíduo apresenta aos outros como real. Pode ser, também, a representação de uma personagem.

fim de não ser destruído pelo adversário e, principalmente, para não ser flagrado em seus aspectos vulneráveis ou em contradições.

4.3 Os caminhos para uma definição discursiva de mentira

Retomando algumas ideias já explanadas nesta tese, pode-se concluir que a mentira pode ter um teor de maldade, de algo condenável, ao mesmo tempo em que se constitui numa forma de falseamento da realidade que se concretiza no imaginário. Na Psicanálise, a mentira faz parte da realidade do sujeito, e a verdade só aparece por meio de mecanismos, como as metáforas e as metonímias, que ocorrem nos sonhos e que desvelam, de forma oblíqua, a verdade do inconsciente. Para Arendt (1995), o mentiroso é um grande ator e, quanto melhor for a sua atuação, maior será a sua força de convencimento. Já para Nietzsche e Foucault, a vontade de poder está em paralelo com a vontade de “verdade”. Portanto, a palavra que expressar “verdade” será a detentora de poder, pois as “verdades” são construídas para sedimentar o poder dos que mandam. Então, sendo o jurídico um dos órgãos representantes dos Aparelhos Ideológicos do Estado, é seu papel buscar a concretização de uma “verdade” que trará poder para aquele que a emitir. Assim, o sujeito defensor assume, como algo certo, ético, profissional, fazer a defesa da ré, independente desta ser ou não culpada. Seu discurso deverá tentar mostrar que sua cliente não é culpada da acusação que lhe foi atribuída pelo processo impetrado pela promotoria. Para isso, seus argumentos deverão ter nuances de “verdade” que se concretizam através de entoações diferenciadas, inclusas em uma retórica incisiva, com poder de convencimento.

A defesa, assim como a promotoria, fundamenta-se na ideologia jurídica que lhe dita os parâmetros de organização do discurso e direciona a busca da “verdade”. Investidos dos lugares sociais que lhes são outorgados, defesa e promotoria procuram cumprir a lei, trabalhando os sentidos do discurso através das dicotomias certo e errado/bom e mau, sem perceber que estão imersas na ilusão de autonomia e na obediência à Lei.

Segundo Žižek (2010a), imerge-se no imaginário para fugir do real, criando-se uma fantasia ideológica que é o momento em que a ideologia organiza a realidade social. É necessário discutir o dito marxista “disso eles não sabem, mas o fazem”, a fim de questionar em que parte do dito está a ilusão ideológica, se no “saber” ou no “fazer”. Conforme esse autor, o problema é que não existe harmonia entre o saber e o fazer. Ele diz que “a ideologia

consiste no próprio fato de as pessoas não saberem o que estão realmente fazendo, de terem uma representação falsa da realidade social a que pertencem, sendo a distorção produzida, é claro, por essa mesma realidade” (ZİZĚK, 2010a, p.314). Dessa forma, o logro não se encontra no saber sobre a realidade; encontra-se, sim, em como os sujeitos agem nessa realidade. Então, pode-se dizer que a realidade é conhecida pelos sujeitos, mas eles ignoram que são direcionados por algo falso. Portanto, “a ilusão é dupla: consiste em passar por cima da ilusão que estrutura nossa relação real e efetiva com a realidade. Essa ilusão desconsiderada e inconsciente é o que se pode chamar de fantasia ideológica” (ZİZĚK, 2010a, p.316).

Se a concepção de ideologia persistir em um conceito clássico, no qual a ilusão encontra-se no saber, o modo de agir com descaso seria, realmente, uma concepção pós-ideológica, uma postura objetiva, isto é, “eles sabem muito bem o que estão fazendo, mas fazem assim mesmo”. Exemplificando, as pessoas sabem que nem todos são iguais perante a lei, mas fingem acreditar que isso é verdade, assim, a ilusão está na “realidade”. O sujeito, então, faz uso da lei envolvido na fantasia de que ela é verdadeira, justa e benéfica para todos. Complementando tal argumentação, Zizëk explicita que

a obediência externa à Lei, portanto, não é a submissão à pressão externa, à chamada força bruta não ideológica, mas sim a obediência ao Mandamento na medida em que ele é incompreensível, não compreendido, na medida em que conserva um caráter traumático, irracional: longe de esconder sua autoridade plena, esse caráter traumático e não integrado da Lei é uma condição positiva dela. [...] O que se recalca, portanto, não é uma origem obscura da Lei, mas o próprio fato de que a Lei não tem que ser aceita como verdadeira, mas apenas como necessária – o fato de que sua autoridade é desprovida de verdade. (ZİZĚK, 2010a, p.319)

Existe, pois, a fantasia de que a lei é a verdade, mas, subjacente a ela, encontra-se o elemento recalcado: as leis precisam ser necessárias, não verdadeiras. Isso caracteriza um *mecanismo de transferência*: a transferência é a crença em uma Verdade e em um Sentido encontrados na realidade, sem discernimento e sem coerência. A finalidade, em um tribunal do júri, é a “busca da verdade” e aplicação da lei. Ele acaba funcionando como um teatro, no qual as pessoas “fingem” acreditar no poder jurídico e na sua lisura ao julgar um acusado. Seguindo Zizëk (2010b), pode-se dizer que se trata de uma fantasia ideológica criada para estruturar uma realidade.

Conforme Lacan, na antinomia entre sonho e realidade, a fantasia emerge junto à realidade, e é a mesma que sustenta e torna compreensível essa realidade. Para Žižek, acontece a mesma coisa com a ideologia, isto é,

a ideologia não é uma ilusão de tipo onírico que construímos para escapar à realidade insuportável; em sua dimensão básica, ela é uma construção de fantasia que serve de esteio à nossa própria realidade: uma ilusão que estrutura nossas relações sociais reais e efetivas e que, com isso, mascara um insuportável núcleo real impossível. A função da ideologia não é oferecer-nos uma via de escape de nossa realidade, mas oferecer-nos a própria realidade social como uma fuga de algum núcleo real traumático. (ŽIŽEK, 2010a, p.23)

Lacan diz que o sonho é o que mais nos aproxima do cerne do Real de nosso desejo. Quando se desperta após um sonho, comenta-se que foi somente um sonho, ignorando que, através dele, tem-se a proximidade com a organização da fantasia que direciona o modo de ação que se tem na realidade. Žižek crê que o mesmo acontece com o sonho ideológico, com a proposição imposta pela ideologia, que é como uma edificação do sonho que não nos desvela a realidade como ela é. A fim de sair desse sonho ideológico, o único caminho é enfrentar o Real do desejo que nos assedia. Assim, envolvido pelo sonho ideológico, o sujeito busca evitar o confronto com o Real do desejo e vive em um faz-de-conta que o conforta e o ilude. No caso do discurso jurídico, praticado no tribunal do júri, há uma série de contrassensos: um deles é que, nesse espaço, os sujeitos acreditam estar no templo onde haverá justiça, “verdade”, porque, para eles, a Lei contém a “verdade”. Entretanto, é nesse lugar, em que os indivíduos juram dizer somente a verdade, que habitam “verdades” construídas pela Lei, pela promotoria, pela defesa e pelas testemunhas.

É importante trazer para essa discussão acerca da concepção discursiva de mentira o trabalho “Análise do discurso político. O discurso comunista endereçado aos cristãos”, de Courtine (2009), no qual o autor apresenta uma articulação entre língua e história. Através do *corpus* selecionado, ele trabalha com dois tipos de discursos que se mostram antagônicos: o comunista e o cristão. Tem-se um discurso de controvérsia e de pacto, vindo ao encontro dos interesses comunistas. Conforme o autor, “o discurso é a imbricação de dois reais: o da língua, em sua autonomia relativa, e o da história, apreendido a partir da contradição das forças materiais que nele se afrontam” (COURTINE, 2009, p.235).

O discurso comunista, analisado por Courtine (2009), traz para seu âmbito o discurso cristão, na tentativa de estabelecer uma aliança, fato anteriormente improvável, dado o seu

conhecido antagonismo pela religião a quem atribuía a submissão dos trabalhadores: “Foram os grandes do mundo de outrora que encomendaram castelos e catedrais, mas foram os ancestrais dos operários de hoje que os construíram” (COURTINE, 2009, p.5). Nesse enunciado, manifesta-se uma relação de complementaridade entre as relações predicativas dos membros da frase: “encomendar castelos e catedrais/construí-los” que produz um efeito de contraste entre a FD cristã e a FD comunista. A FD cristã é refutada e a FD comunista, qualificada, sendo que a inscrição do interdiscurso no intradiscurso ocorre de forma manifesta. Conforme o autor, “Os elementos pré-construídos do interdiscurso são incorporados ou absorvidos pelo intradiscurso, mas essa incorporação é, ao mesmo tempo, o objeto de uma *dissimulação*” (COURTINE, 2009, p.206).

Uma das estratégias utilizadas pelo sujeito enunciador, no campo do discurso jurídico, é a refutação por denegação. Isto é, há coisas que pertencem à FD jurídica, mas que não são ditas. No enunciado apresentado a seguir, retirado do *corpus* deste trabalho, incluso nessa FD, o sujeito enunciador tenta convencer o outro da validade de sua argumentação através do mecanismo de denegação, não admitindo explicitamente que a lei prevê a defesa também nos casos de o réu ou a ré ser culpado (a). Trata-se, pois, de uma refutação por denegação. Veja-se: “Eu tenho que defender a acusada de todas as formas possíveis, é isso que diz lá no Código de Ética da OAB, e eu pretendo fazer isso... Até porque ela é inocente...”.

Para Courtine (2009, p.72), “a instância ideológica estabelece, sob a forma de uma contradição desigual no seio de aparelhos, uma combinação complexa de elementos dos quais cada um é uma formação ideológica (FI). As FI têm um caráter específico e comportam posições de classe”. São elas, através das formações discursivas, que determinam o motivo pelo qual se pode tratar dos mesmos temas como leis, liberdade, defesa, entre outros, e fazê-los significar diferentemente, pois “as palavras mudam de sentidos em função das posições de sujeito que as empregam” (PÊCHEUX, 1997b, p.84). Assim, é a FD que define “o que pode e deve ser dito” pelo sujeito, não pelo sujeito gramatical, nem pelo sujeito da enunciação, mas pelo sujeito que, de acordo com Courtine, é o sujeito do saber de uma determinada FD. Para o autor, é através da identificação que os sujeitos enunciadorens encontram os elementos de saber, “(enunciados) pré-construídos de que eles se apropriam como objetos de seu discurso, assegurando uma coerência intradiscursiva a suas declarações” (COURTINE, 2009, p.88). Essa posição diferencia-se da posição de Foucault, para quem o sujeito é uma função vazia.

Também para Pêcheux, o espaço legado ao sujeito não está despovoado, sendo ocupado pela “forma-sujeito”. Assim, a inscrição do sujeito em certa FD efetiva-se pela

forma-sujeito. Essa inscrição acontece porque há uma identificação desse sujeito com a forma-sujeito de uma FD. O autor menciona que “a forma sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso, isto é, ela simula o interdiscurso no intradiscurso, de modo que o interdiscurso aparece como o puro “já dito” do intradiscurso, no qual ele se articula por “co-referência” (PÊCHEUX, 1997b, p.167). Pêcheux enfatiza o aspecto ilusório do sujeito, ao dizer que “A forma-sujeito do discurso, na qual coexistem, indissociavelmente, interpelação, identificação e produção de sentido, realiza o non-sens da produção do sujeito como causa de si sob a forma da evidência primeira” (PÊCHEUX, 1997, p.266).

A concepção discursiva de mentira na análise do discurso jurídico nesta tese é a que a defesa, tendo que mostrar a inocência da acusada, pois é o seu porta-voz, finge assumir FDs que propiciem um discurso em que a ré necessita ser mostrada como uma pessoa boa, digna e injustamente acusada, opondo-se aos argumentos da promotoria que a descreve como fria, calculista, manipuladora. Então, no caso do presente trabalho, mentir é fingir assumir FDs que irão mostrar-se no discurso do porta-voz, como se fizessem parte de suas crenças.

Identificada com a forma-sujeito da FD jurídica, o sujeito enunciador, no caso do discurso da defesa em um tribunal de júri, assume a figura de porta-voz do réu ou da ré, na tentativa de provar sua inocência, mesmo que nela não acredite. Diferentes formações discursivas e posições-sujeito incidem em seu discurso, e a que prevalece, no caso analisado, será identificada pelas marcas prosódicas. Os sinais prosódicos, centrados na entoação, isto é, na subida e descida do tom, vão mostrar “um ponto de difração, de seccionamento de modos de significar” (SOUZA, 2009, p.57).

Já a verdade, no discurso jurídico, é constituída de um longo e fragmentado percurso, que depende de diferenciadas posições-sujeito e com processos discursivos de diversificadas instâncias, a saber:

- a) O inquérito policial, para desvendar o crime e seu autor, que são processos discursivos de reconstituição do crime (tradução-metáfora). No interrogatório às testemunhas, têm-se pré-construídos organizados em uma narrativa que tenta explicitar o crime, em que a repetição de determinados fatores, por diferentes sujeitos, aponta para uma verdade. Há, também, uma tentativa de organização temporal, de encadeamento dos acontecimentos. Situar o espaço e o tempo são importantes para uma elucidação do crime.
- b) O processo judicial, que inicia com a denúncia feita pelo promotor de justiça e se efetiva com o interrogatório do acusado e com o depoimento das testemunhas.

- c) A sentença do juiz, que promulga o acontecimento do tribunal do júri, após o exame das provas mostradas no processo judicial.
- d) Finalmente, o tribunal do júri e seus rituais com a atuação de seus atores principais, o advogado de defesa que é o porta-voz da ré e, como tal, utilizando em seu discurso processos metafóricos e metonímicos, além do promotor, do juiz, dos jurados, da plateia e do acusado.

Assim, a verdade, no discurso jurídico, resulta de um entrecruzamento de processos metafóricos (procedimentos de substituição) e metonímicos (procedimentos de tradução) que aparecem nas quatro fases do processo penal: Aquisição da notícia do crime, Inquérito, Instrução e Julgamento. A verdade, no discurso jurídico, mostra-se dependente de vários fatores que mostram uma “verdade construída”.

A defesa, identificada com a forma-sujeito da FD jurídica, é o sujeito enunciador, no caso do discurso da defesa em um tribunal de júri, que assume a figura de porta-voz do réu ou da ré, na tentativa de provar sua inocência, mesmo que nela não acredite. Diferentes formações discursivas e posições-sujeito incidem em seu discurso, e a que prevalece, no caso analisado, será identificada pelas marcas prosódicas. Os sinais prosódicos, centrados na entoação, isto é, na subida e descida do tom, vão mostrar “um ponto de difração, de seccionamento de modos de significar” (SOUZA, 2009, p.57).

5 PROSÓDIA COMO MELODIA QUE IMPRIME SENTIDOS AO DISCURSO

*Há canções e há momentos,
eu não sei como explicar,
em que a voz é um instrumento
que eu não posso controlar...*
Milton Nascimento

5.1 Os liames entre a Análise de Discurso e a Prosódia

No decorrer deste quinto capítulo, pretende-se estabelecer uma relação entre sentido e entoação, como forma de interligar a Prosódia à Análise de Discurso. Num primeiro momento, será mostrada a ligação entre Prosódia e AD, considerando trabalhos que discutem essa temática, além da ligação entre prosódia e afetos. Posteriormente, serão mostradas as premissas para a escolha do *corpus* discursivo: a falta, o estranhamento e o excesso. A última parte do capítulo centra-se na concepção de Prosódia sob o enfoque fonológico, mostrando as definições de entoação, a frase entoacional, a influência da emoção na prosódia e como o enfoque entoativo aponta para novos sentidos na AD, principalmente, no caso desta tese, na questão da mentira e da verdade no discurso do advogado de defesa.

5.1.1 A Análise de Discurso *versus* a Prosódia

São poucos os estudiosos da Análise de Discurso que se aventuraram em trabalhar as questões teóricas dessa ciência da linguagem traçando um paralelo com a Prosódia. Dentre eles, no Brasil, podem ser citados Souza (2008, 2009), Piovezani (2009) e Dorow (2002).

No trabalho de Souza (2008) acerca das Cantoras do Rádio, o autor mostrou que as grandes cantoras da década de cinquenta, para se tornarem famosas, tinham de obedecer a um modelo de voz. Um cantor ou uma cantora que tinha já alcançado a fama era imitado (a) pelos iniciantes. Com o tempo, porém, os novos cantores passavam a ter algumas singularidades legadas pela experiência, como o alongamento ou não da vogal em determinadas palavras. Esse alongamento de vogais é analisado por Souza (2008), fazendo uso do PRAAT. Em outro estudo (SOUZA, 2009), o autor analisou as entrevistas e as aulas ministradas por Foucault, enfocando sua escuta nos discursos orais, proferidos pelo grande filósofo. Para Souza, a voz

em Foucault é um funcionamento enunciativo que simboliza o falar de inúmeras outras vozes, trazidas pelo discurso daquele que se pronuncia. Além disso, há um ritmo emitido pela voz e essa entoação, mesclando tons altos e baixos, imprime sentidos ao enunciado. Conforme ele, “a voz, efeito de trabalho de enunciação, se encarrega de indicar na região discursiva em que opera não a confirmação do que as palavras dizem, mas um ponto de difração, de seccionamento de modos de significar” (SOUZA, 2009, p.57). A voz soaria tendo uma posição analítica e divergente daquela de um enunciado escrito, mostrando outro discurso e emergindo de outra forma através dos movimentos da voz, isto é, da entoação. Nesse trabalho, o autor não utiliza o PRAAT em suas análises da entoação.

Já Piovezani (2009) fala sobre o discurso político, classificando-o como um tipo de fala pública, principalmente porque enunciadores e enunciatários discorrem sobre temas de interesse coletivo, elaborados em discursos cujos códigos são convencionais e, ao mesmo tempo, públicos. O autor também enfatiza que falar em público requer não só o uso cuidadoso da palavra que se dissemina entre os ouvintes, mas também o uso do corpo, da voz e de instrumentos técnicos e de rituais que fazem parte dessa prática simbólica. Isso, porém, não ocorreu da mesma forma com o avançar dos anos. Esse falar está atrelado aos novos tempos e às diferenciadas culturas, modificando a forma como o orador se pronuncia e a maneira como a plateia ouve e recebe seu discurso. Em seu trabalho, ele comenta sobre o pensamento de Courtine (1992), em que o autor mostra a diferença entre os discursos políticos de antigamente, que aconteciam em um palanque, cara a cara com seus eleitores, fazendo parte do mesmo tempo e do mesmo espaço, e os discursos de hoje, que acontecem em canais de televisão, em lugares diversos e em tempos diferentes na maioria das vezes. O autor, em seu trabalho, mostra que a voz do político profissional é o elemento sonoro de uma subjetividade e o coro institucional de vozes que o sustenta. No caso da análise do dizer da presidente Dilma, os ditos e os dizeres de seus partidários e, principalmente, as marcas e inflexões de sua própria voz participam de modo decisivo da produção desses efeitos de verdade e de sua condição de mulher, esposa e mãe, de modo a confrontar os ataques, as injúrias e os insultos de adversários.

O último trabalho citado é o de Dorow (2002), que analisa o discurso do tribunal do júri, mais especificamente o da acusação, no qual tenta provar que a ironia, usada no discurso da promotoria, é uma forma de discurso voraz, capaz de destruir os argumentos do opositor. Com base na Prosódia, a autora mostra marcas de alongamento da sílaba tônica, em ideias novas não argumentadas pela defesa, e também o deslocamento do acento secundário, em

argumentos discutidos pela defesa que precisavam ser destruídos. Discursivamente, Dorow considera essas marcas como formas de heterogeneidade mostrada e marcada suprasegmentalmente. Para essa análise, a autora embasou-se nas ideias de Authier Revuz, opondo-se à proposição da autora que considera a ironia uma forma de heterogeneidade mostrada e não marcada no intradiscurso. Dorow mostra, em seu trabalho, que a ironia é uma forma de heterogeneidade mostrada e marcada de forma suprasegmental.

Esses trabalhos objetivam identificar efeitos de sentido também nas manifestações da voz, haja vista serem elas um dos meios de o indivíduo se subjetivar. Isso pode ser evidenciado através do alongamento de determinadas sílabas ou da ênfase em determinados fragmentos de seu discurso. Dessa forma, o analista atento tem, ao seu dispor, mais uma pista para desvelar os efeitos de sentido nos discursos analisados, sejam eles o dizer de uma letra de música, ou de um discurso político ou o mais importante, para o presente trabalho, o dizer de um discurso jurídico.

5.1.2 A voz imprimindo sentidos

A voz é o instrumento de comunicação primevo, sendo que os povos mais antigos utilizavam a oralidade como forma de preservar sua história, já que a escrita surgiu, como se sabe, posteriormente. No discurso jurídico, objeto de análise neste trabalho, o poder da voz e da forma como utilizá-la para direcionar sentidos faz-se presente por meio de recursos prosódicos, como o timbre, as entoações, as pausas e os silêncios locais. Para Souza (2009, p.24), “pode-se tomar a voz como a pedra de toque do sujeito enquanto fala, isto é, aquilo em que consiste sua singularidade. Não interessa o que é dito no registro do conteúdo da fala, importa apenas a voz que soa no dizer”. Reafirmando tal posicionamento, Piovezani (2013) diz que

a voz congrega no homem duas facetas de sua humanidade: a beleza que o seduz e a razão que o esclarece. Em suma, em tempos diversos, de distintos modos, uma antiga e constante vontade antropológica impele-nos a tentar identificar o belo e o feio, a razão e a loucura, a bondade e a maldade, a verdade e a mentira em traços inscritos no verbo, no corpo e, também, de modo privilegiado, na voz. (PIOVEZANI, 2013, p.3)

Dessa forma, a voz traduz, para o ouvinte, sentidos sobre o discurso do sujeito locutor, por isso quem fala precisa imprimir no dizer sua “verdade” e sua razão, principalmente no caso de um discurso do tribunal do júri.

Parte-se do pressuposto de que, assim como existe uma memória discursiva, lugar dos dizeres e dos sentidos que determinam o sujeito, existe uma memória prosódica¹⁹, lugar das entoações as quais não só se ligam à afetividade, mas também às posições-sujeito e às formações discursivas. A maneira como os sujeitos discursivos colocam-se em seu discurso, através de entoações diferenciadas, fazem o sujeito ouvinte perceber a contrariedade, a tristeza ou o orgulho que estão por detrás das palavras e também a posição assumida pelo locutor, e isso se presentifica por meio da memória prosódica. O dizer dos sujeitos é, portanto, atravessado pela memória prosódica. Seus elementos materiais – a forma pausada, o ritmo, a entoação – são efeitos da historicidade, determinados na própria estrutura do interdiscurso. Ao falar em memória prosódica, torna-se importante buscar novamente a noção de memória discursiva trazida por Courtine (2009):

a noção de memória discursiva diz respeito à existência histórica do enunciado no interior de práticas discursivas regradas por aparelhos ideológicos; ela visa o que Foucault (1998, p.24) levanta a propósito dos textos religiosos, jurídicos, literários e científicos, isto é, ‘discursos que originam um certo número de novos atos, de palavras que os retomam, os transformam ou falam deles, enfim, os discursos que indefinidamente, para além de sua formulação, são ditos, permanecem ditos e estão ainda a dizer. (COURTINE, 2009, p.105-106)

Assim, a memória discursiva, no cerne de uma FD, torna possível a lembrança, a reprodução, a contestação ou o esquecimento de determinados elementos de saber que podem estar presentes no discurso, reformulados ou ainda não ditos, mas se encontram arquivados nessa memória coletiva. Tal como a memória discursiva, isso também acontece com a memória prosódica.

Certamente, a maneira como uma história é lida ou contada imprime à narrativa um sentido diferenciado, conforme a entoação que é legada ao dizer. O mesmo acontece quando o sujeito enunciativo expressa-se oralmente: se o discurso apresentar entoações e pausas que imprimam ao dizer tessituras marcantes, assinalando determinados vocábulos com durações diferenciadas, o enunciado assumirá efeitos de sentido diferenciados. Relembrando a

¹⁹ Agradeço a sugestão de trabalhar com a memória prosódica feita pela professora Renata Silva, que participou da Banca de Qualificação do presente trabalho.

concepção de memória discursiva, já mencionada nesta tese, pode-se dizer que esta é uma memória coletiva, originada nas próprias práticas discursivas, e que não se exhibe cronologicamente, nem tem um procedimento normativo, mas é concebida pela história como premente de significações.

Define-se, então, a memória afetivo-prosódica-discursiva como aquilo que, presente na FD, faz emergir a recordação, a oposição ou o esquecimento de certos elementos relacionados à entoação que podem (ou não) mostrar-se no discurso. Essas entoações ainda não expressas oralmente fazem parte do interdiscurso e, como tais, participam da constituição do dizer.

Courtine (1999) afirma que não existe sujeito no interdiscurso, mas que nele trabalham posições de sujeito que normatizam o ato de enunciação – o interdiscurso propicia, na forma de pré-construído, os objetos do discurso nos quais a enunciação se edifica e em que se estruturam os aspectos enunciativos (marcas pessoais, tempo, aspecto, modalidade) na efetivação do discurso por um sujeito enunciador. Na enunciação, estabelece-se uma relação imaginária entre o momento da enunciação e o domínio da memória. Acrescenta-se, a esses aspectos enunciativos citados por Courtine, a entoação como uma manifestação de uma memória em que os elementos prosódicos, ligados à afetividade, participam da produção dos sentidos.

Para Pêcheux, o sentido das palavras, expressões ou proposições não é dado *a priori*; antes, precisa passar por uma FD que indica a posição ideológica que o sujeito deve ocupar, tal como explicita: “constata-se que as palavras podem mudar de sentido segundo as posições tomadas por aqueles que as empregam” (PÊCHEUX, 1997b, p.160). Isto é, as palavras modificam seu sentido, ao migrar de uma formação discursiva para outra. Onde então ficariam esses sentidos e dizeres? Pêcheux cria a concepção de interdiscurso, ou seja, o lugar onde se encontram todos os dizeres, os sentidos provenientes das FDs. Desse modo, o autor (PÊCHEUX, 1997b, p.162) formula a concepção de interdiscurso como sendo esse ‘complexo com dominante’ das formações discursivas. Ao ligar ao discurso do sujeito discursos outros, o interdiscurso também se relaciona ao discurso do Outro, aquele constitutivo do sujeito, já que é através dele que a Ideologia, em geral, atua no processo de interpelação dos indivíduos em sujeitos, indicando que esse processo se efetiva de forma inconsciente.

Segundo o autor, mesmo dissimulando-se, o interdiscurso pode ser reconhecido no intradiscurso, ao ser realizada uma análise do processo discursivo. Assim, através da identificação de pré-construídos e de discursos-transversos, pode-se ter acesso a ele. No

interdiscurso, encontra-se a memória prosódica, assim como a memória discursiva, sede de todos os sentidos e dizeres que se concretizam nas formações discursivas. No caso do discurso jurídico, seja da defesa ou da acusação, o dizer necessita ficar marcado para os ouvintes (jurados e juiz), a fim de que esse discurso possa ser o vencedor na contenda pela “verdade”. Os integrantes do tribunal do júri (advogado e promotor) são sujeitos discursivos que mostram em seu dizer os sentidos oriundos da memória discursiva e da memória prosódica. Então, no fio do discurso, esses dizeres concretizam-se. Da mesma forma como a memória discursiva arquiva os discursos já ditos, a memória prosódica arquiva as entonações do dizer.

Segundo professores de Direito, atualmente, os recursos prosódicos não são ensinados academicamente para os estudantes de Direito. Mesmo assim, quando inseridos no campo jurídico, mais especificamente em um tribunal, mesmo sem esse conhecimento acadêmico, o sujeito utiliza entoações diferenciadas, com vistas ao convencimento do júri de sua “verdade”. Certamente, esses saberes provêm de uma memória em que os aspectos prosódicos lá se encontram, angariados nas entoações que marcaram os discursos ouvidos, como a voz de um professor, a voz de uma mãe ao ler uma história, a voz de um ator em um filme marcante. São lembranças de vozes doces, energéticas, cativantes, sedutoras ou imperativas, com grande poder de envolvimento e de convencimento. O sujeito, dessa forma, vê-se à mercê de uma linguagem que não exclui os afetos e as emoções; ao contrário, ela faz sentido exatamente porque se encontra intrinsecamente ligada a esses aspectos.

Reportando-se à Análise de Discurso, pode-se constatar que a linguagem tem, como prerrogativa e como função, produzir sentidos relativos a uma ordem sócio-histórica (ORLANDI, 2001). Eles estão velados pela opacidade e precisam ser buscados, isto é, não estão disponibilizados na linguagem, mas na exterioridade que os constitui. Nessa perspectiva, o sentido é gerado na materialidade do significante. Para Orlandi (2001, p.9,12), há uma “materialização da voz nos sentidos” e “os ‘meios’ nunca são neutros”. Também Pêcheux fala sobre as implicações políticas do ritmo, da melodia e da circulação do enunciado *On a gagné* [‘Ganhamos’], no contexto eleitoral francês do começo dos anos de 1980 (1997a, p.21-28).

Para complementar os posicionamentos mencionados nos parágrafos anteriores, é importante trazer o pensamento de Souza, para quem, ao se falar em prosódia, não se deve referir apenas o sistema sonoro da língua, mas aos efeitos de enunciação

em que a voz se coloca no intervalo entre dizer e não dizer, entre o sentido e o não sentido. É o caso de fixar o gesto analítico no movimento em que a voz circula do sentido rumo ao não sentido, dando a ver a singularidade vocal que age na ante-sala que dá para o espaço de emergência de uma subjetividade.[...] Aí o próprio da voz está no esquema rítmico que incide na cadeia da fala, indiferente às palavras que se arranjam sintaticamente na superfície enunciativa. (SOUZA, 2009, p.35)

Para o autor, a voz expressa sentido até mesmo no silêncio que instaura, impondo, ao processo analítico, a observação da singularidade do dizer não só pelas palavras e pelas expressões utilizadas, mas também pelo ritmo e pela entoação. Falar é emitir sonoridade; é emitir sentidos através do ritmo do dizer.

5.1.3 A memória e a afetividade

Falar com atitude e com emoção reporta-se a uma forma de argumentação que convence o interlocutor, pois enunciar com os sentimentos traz comoção e provoca a solidariedade nos interlocutores. Por isso, é um recurso que, se usado de forma adequada, pode ser um instrumento de convencimento no discurso jurídico. Como exemplo, pode-se citar uma fala da defesa, gravada durante o júri:

Arbitrariamente penetrou-se dentro do seu cérebro, penetrou-se no seu peito para dizer, afirmar que ela é fria, que ela chegou aqui com uma grande frialdade. Conheço todas as angústias que têm brotado dentro do seu peito: longas noites sem dormir, longos dias sem sol, vergada sob o peso dessa acusação por seis longos anos e, hoje, o que desabou sobre ela não foi uma acusação, foi um temporal, foi uma tempestade, foi uma borrasca.

Percebe-se, nessa fala, o uso da emoção como uma forma de justificar, por meio da afetividade, o comportamento da acusada a qual tinha sido mostrada pela defesa como uma pessoa fria, objetiva e incapaz de deixar-se dominar por sentimentos e, por isso, uma pessoa capaz de participar do planejamento do assassinato do próprio pai, a fim de proteger os bens da família. Reporta-se, aqui, ao que Aristóteles explicita sobre princípios da argumentação persuasiva. Para o autor, “a retórica parece ter, por assim dizer, a faculdade de descobrir os meios de persuasão sobre qualquer questão dada” (ARISTÓTELES, 2007, p.96). Ao expor sua concepção de retórica, ele reconhece três provas de convencimento proporcionadas pelo discurso: o modo de disposição do discurso (logos), o caráter do orador (ethos) e o modo de disposição dos ouvintes (pathos). É esse terceiro aspecto que se mostra importante para a discussão sobre sentimentos presentes no discurso, pois, segundo Aristóteles (2007, p.97),

“persuade-se pela disposição dos ouvintes, quando estes são levados a sentir emoção por meio do discurso, pois os juízos que emitimos variam conforme sentimos tristeza ou alegria, amor ou ódio”.

Em uma perspectiva diferenciada, não filosófica, mas psicanalítica, Freud, revolucionando também o pensamento humano, mostra, principalmente através de suas concepções sobre o acesso ao inconsciente, que as emoções afetam o sujeito. A partir desse autor, o homem é visto como incompletude, como descentrado, como não tendo total domínio sobre suas ações e dizeres, uma vez que existe o inconsciente. Freud começa suas pesquisas sobre a mente com pacientes que sofriam muito, que tinham *pathos*, sofrimentos esses relacionados ao não domínio de suas angústias e aos desejos não concretizados, que os faziam sentir-se impotentes e incapazes de viver sua existência, a não ser sob a ótica da aflição e do padecimento.

A raiz das palavras *pathos* vincula-se à paixão; paixão vincula-se a sentimentos; e sentimentos vinculam-se a afetos. A psicanálise começa a objetivar suas análises, centrando-se no tratamento daquele que tem problemas com seus sentimentos, que não consegue lidar com seus afetos e que sofre, encontrando-se, assim, sob o domínio do *pathos*. Já nos primeiros trabalhos de Freud, considerados inaugurais na psicanálise, surge a ideia de que o sofrimento estaria ligado a um afeto intenso, prévio ou antigo.

Dando continuidade ao trabalho de Freud, Lacan esforçou-se para sustentar que há uma inadequação radical e insuperável do ser falante, de seu corpo com o mundo. Para o autor, “não há adequação original do afeto com o meio, nenhuma harmonia do ser no mundo, se esse usa da linguagem” (LACAN, 2006c, p.35). Dessa forma, Lacan liga o afeto à eterna angústia do sujeito em buscar o objeto de seu desejo.

Sob uma visão da AD, é importante mencionar o trabalho de Silva (2010, p.42), para quem os afetos se encontram na memória discursiva, partilhando espaços com os saberes. A autora denomina a memória como “afetivo-discursiva”, salientando que, ao interpretar um enunciado, o sujeito deve considerar não só a historicidade dos saberes, mas, também, dos sentimentos. Segundo Silva (2010, p.42), “a memória afetivo-discursiva é um espaço onde já ditos e distintas emoções estão emaranhados. Desfazer discursivamente essas tramas é uma tentativa do eu imaginário, ávido pela homogeneização dos pré-construídos que subsidiam seu dizer...”.

Já para Ferreira (2000, p.23), o sujeito, na constituição do seu dizer, não é determinado somente pela formação discursiva, mas, igualmente, pelos sentimentos e pelo eterno desejo

que o assedia. Ele é, portanto, causa tanto dos saberes da formação discursiva à qual se encontra filiado quanto dos seus afetos, havendo, dessa maneira, uma relação entre historicidade e afetividade.

No discurso jurídico, percebe-se que as emoções afloram no discurso como uma arma de argumentação. Considera-se que a memória afetivo-discursiva faça parte do próprio imaginário do discurso jurídico. Em assim o considerando, o sujeito enunciador que conseguir expressar sentimentos em seu discurso, mostrando sua luta ferrenha por uma “verdade”, será, muito provavelmente, o vencedor do embate. Foi o que aconteceu no júri analisado, pois o discurso vencedor foi o do promotor, sendo a ré condenada. Sua retórica demonstrou paixão, empenho e entoações eloquentes que conquistaram os jurados e a plateia. Assim, faz parte do imaginário de um júri a presença de atores jurídicos, defesa ou acusação, que façam discursos permeados de emoção, tentando, com isso, demonstrar veracidade em seus argumentos. A defesa e a acusação procuram, então, exacerbar as emoções em seu dizer, emoções essas que brotam no dizer como produto da memória afetivo-discursiva.

Conclui-se, assim, que o dizer do sujeito é atravessado pela memória prosódica e pela memória afetivo-discursiva. O sujeito enunciador exprime sentimentos e emoções em seu dizer, afetando o sujeito interlocutor. Isso se dá através do emprego de determinadas palavras e expressões colocadas em foco por uma entoação mais proeminente que as demais, constituindo-se como pistas para uma análise de sentidos. Assim, com base no conceito de Silva (2010) relativo à memória, propõe-se aqui chamá-la de “memória afetivo-prosódica-discursiva”, por ser constituída historicamente por sentidos e por afetos. Esses sentidos e afetos marcam-se no discurso pela prosódia que assinala palavras com determinadas entoações, diferenciando-as das demais. O foco entoacional é, então, constitutivo da memória prosódica, da memória dos afetos e de uma memória do dizer. Como um holofote de uma peça teatral que destaca o desempenho de um determinado protagonista, o enfoque prosódico põe em relevo uma determinada palavra ou expressão no discurso, indicando para o analista uma possibilidade de sentido, importante na compreensão do discurso.

5.1.4 As premissas basilares para a escolha do *corpus* discursivo

Para Ernst-Pereira (2009), uma das dificuldades do analista, diante do discurso a ser analisado, é como deve se feita a escolha do *corpus* discursivo, a fim de executar uma

interpretação sob a ótica da Análise de Discurso. Assim, a opção por uma característica linguística ou enunciativa vai estar interligada ao modo de funcionamento do discurso sob a ótica do analista, “aí implicados o sujeito submetido à ordem da ideologia e do inconsciente, a memória estruturante do dizer e o sentido opacificante” (ERNST-PEREIRA, 2009, p.1). A autora desenvolve o seu trabalho tomando como parâmetros três concepções, a saber, a falta, o excesso e o estranhamento. O analista, frente a um determinado discurso, vai observar que os enunciados possuem tais propriedades. Diz a autora (ERNST-PEREIRA, 2009, p.2) que, “numa dada conjuntura histórica frente a um dado acontecimento, aquilo que é dito demais, aquilo que é dito de menos e aquilo que parece não caber ser dito num dado discurso” pode constituir-se em pistas para dar início ao processo analítico.

No discurso que constitui o *corpus* desta tese, pôde observar-se atentamente a concretização desses três aspectos nos recortes feitos. O excesso acontece quando determinados elementos se repetem de forma reiterada. Isso pode ser percebido, sobretudo, nos enunciados em que o advogado inocentava explicitamente a ré, usando expressões negativas, como “em nenhum lugar existe a prova”, “eu não vi a prova ou indício sequer de culpa”, “ninguém disse que Dona Lara se apossou da empresa” e “não há nenhuma prova”. Considerando o que diz Indursky (1990), a saber, que o “não” significa o “sim”, essa incidência de expressões negativas parece denotar uma forma de convencimento não só dos jurados, mas da própria defesa em relação à culpabilidade da acusada. Tais expressões negativas constituíram-se em elementos focalizados prosodicamente.

O segundo aspecto mencionado por Ernst-Pereira (2009), a falta, pode acontecer no intradiscurso, quando determinados elementos ligados ao aspecto gramatical não acontecem, como a elipse e as reticências, sendo vistos dentro da AD como resultantes das determinações históricas do sujeito falante. Também a falta pode efetivar-se no interdiscurso de certa formação discursiva, “que só poderá ser resgatado a partir do apelo aos exteriores da linguística, provocando um contingenciamento discursivo. Isso se estabelece em função de determinadas condições de produção históricas e/ou enunciativas” (ERNST-PEREIRA, 2009, p.4).

A fim de explicitar o terceiro aspecto mencionado pela autora, o estranhamento, recorre-se aqui a um exemplo extraído do *corpus*, quando a defesa fala: “[A jaqueta]... Não sei como ela entrou no libelo acusatório... Usar a jaqueta do marido é uma prova? Esperavam que ela viesse pressionada pelo [peso] desses volumes... Então ela estaria flutuando... pois aqui não há pesos... não há...”. Esses são enunciados que se reportam a colocações da

acusação e que são ditos em um contexto posterior, o que denota um estranhamento. Aquele que não prestou atenção no que a acusação argumentou anteriormente em relação a esses aspectos acaba ignorando tais ideias. Como se verifica, o foco prosódico de entoação incidu, no primeiro enunciado, no vocábulo “jaqueta”, um elemento que havia sido enfaticamente mostrado como prova de culpa da ré pela promotoria. Já no segundo enunciado, o foco entoativo centrou-se na palavra “peso”, vocábulo que tem, como um dos seus sentidos dicionarizados, a concepção de pressão. Nesse caso, seria a pressão da culpa, argumentada pela acusação, dizendo que a ré deveria estar vergada pelo peso de sua culpa, e não fria, sem expressar nenhuma emoção.

Esse terceiro aspecto pode efetivar-se quando há uma estratégia discursiva que expõe o conflito entre formações discursivas que se tornam presentes no intradiscorso e que se mostram através do pré-construído. Para Ernst-Pereira, o estranhamento “possui como características a imprevisibilidade, a inadequação e o distanciamento daquilo que é esperado” (ERNST-PEREIRA, 2009, p.5). Outro exemplo de estranhamento no *corpus* é observado em “Em nenhum lugar existe a prova de que Dona Lara planejou e participou do crime, a não ser nos pensamentos dispersos pelo tempo”. Nesse exemplo, o estranhamento acontece porque, num discurso de defesa da não participação da ré no planejamento do crime, surge uma formação discursiva poética.

Outro caso de estranhamento pode ser verificado em “[Nada] tem a ver com a ocultação do cadáver, isto é, com a contratação do cadáver.” O estranhamento, aqui, efetiva-se, muito provavelmente, devido a um ato falho, pois a defesa deveria dizer algo como “nada tem a ver com o planejamento do crime”, mas acaba falando “nada tem a ver com a ocultação do cadáver”, fato que realmente aconteceu, mas do qual a ré não foi acusada. Ao reformular sua frase, a defesa fala “com a contratação do cadáver”, em vez da “contratação do pistoleiro”. O estranho é que, no momento do júri, o pistoleiro já havia sido assassinado misteriosamente. O foco entoativo centrou-se na expressão negativa “nada”, tentando mostrar que a acusada estava isenta dessa acusação.

Percebe-se, então, o quanto é importante, no recorte do *corpus*, o analista atentar para esses três aspectos mencionados por Ernst-Pereira, os quais se tornam um parâmetro bastante seguro na escolha dos enunciados que serão submetidos à análise. Pode-se também constatar a questão da entoação, presente nesses recortes, sinalizando para os sentidos que podem ser percebidos pelo analista. Logo, através dos critérios de escolha do *corpus* discursivo mostrados pela autora, torna-se bem mais fácil ter alternativas fundamentadas nas opções de

fragmentos do discurso da defesa. Nesses recortes do *corpus*, consideram-se as maneiras como os sentidos são linearizados, as formações discursivas de onde provêm e as diferentes posições discursivas que emergem no discurso da defesa. Além disso, leva-se em conta a memória afetivo-prosódica-discursiva que interpela os dizeres marcados prosodicamente, provocando efeitos de sentido importantes que se encontram demarcados e mostrando o embate entre a mentira e a “verdade” construída.

5.2 A Prosódia sob a perspectiva fonológica

Nesta última parte do quinto capítulo, mostra-se a visão de Prosódia sob o enfoque fonológico, discutindo sobre a entoação que se evidencia neste trabalho. Explicita-se, a seguir, uma ideia de grande importância para as discussões empreendidas nesta tese, a saber, a atitude e a emoção como fatores determinantes da entoação, direcionando o analista para mais um caminho na tentativa de buscar sentidos no discurso. Posteriormente, através do corpus analisado, será mostrado que existem marcas diferenciadas as quais se desvelam pela prosódia, sendo interpeladas pela memória afetivo-prosódica-discursiva. Essas evidências poderão ser visualizadas, principalmente, quando a defesa caracteriza a ré como isenta de culpa no crime do qual é acusada como coautora.

No *corpus* selecionado, ao se usar o programa de análise fonética Praat²⁰, deverá ser verificado, através da entoação, se há ou não sinais de registros prosódicos diferenciados dos demais nesta verdade construída, a fim de evidenciar a importância desses traços suprasegmentais para direcionar a interpretação de sentidos no discurso. Tal programa foi usado neste trabalho com o objetivo de mostrar a curva entoacional, demonstrada por uma linha azul no espectrograma. Ele permite que seja feita a medição da frequência fundamental, a qual aponta para a ênfase dada a uma determinada palavra no enunciado. A frequência fundamental é, portanto, o correlato acústico da frequência de vibração das pregas vocais.

Faz-se necessário, antes da conceituação dos demais elementos prosódicos, apresentar o conceito de prosódia. Originário do grego *προσῳδία*, Prosódia é o estudo do ritmo, da entonação e dos demais atributos correlatos na fala. Ela descreve todas as propriedades

²⁰ O **Praat** é um software utilizado para análise e síntese da fala, desenvolvido pelos linguistas Paul Boersma e David Weenink, do Institute of Phonetic Sciences, da Universidade de Amsterdã. Seu foco é a análise do som como ondas, detendo-se em parâmetros como frequência fundamental, comprimento, decibéis, entre outros.

acústicas da fala que não podem ser preditas pela transcrição ortográfica (ou similar). Em resumo, cuida da correta acentuação tônica das palavras. Bechara (2012) a define como um conjunto de características que acompanham os sons, mas não é um elemento segmental, como a acentuação tônica. Cegalla (2009), por sua vez, diz que prosódia é a variação na altura, intensidade, tom, duração e ritmo da fala, que são elementos suprasegmentais.

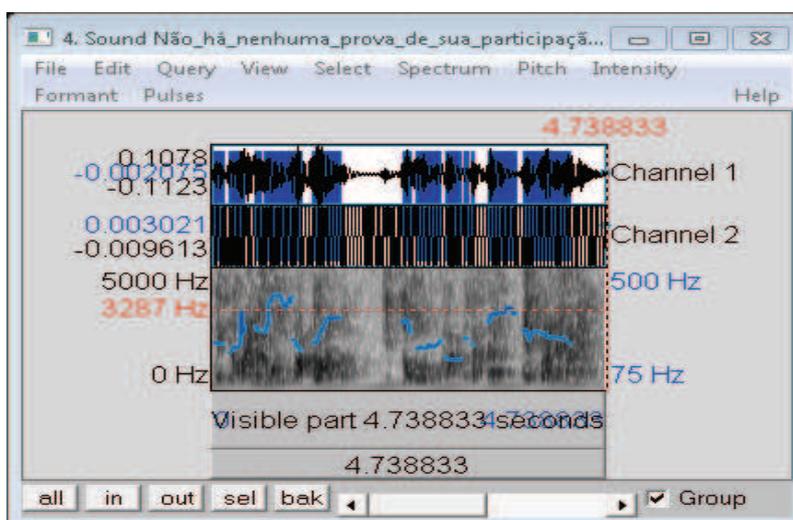
Com o foco em estudos com base na ciência linguística, Scarpa (1999, p.79) historia que o conjunto de fenômenos que recebe o nome de prosódia constitui-se em uma vasta e variada opção de escolha, sendo abordado por vários teóricos desde a Grécia antiga. É lá, no berço da cultura da humanidade, que esse termo era usado pelos gregos para nomear os traços da fala não representados ortograficamente, isto é, o acento de tom ou melódico, os quais, posteriormente, foram levados para a escrita por meio de símbolos ortográficos. Após, os acentos tonais ou melódicos do grego clássico foram substituídos pelo acento dinâmico e, dessa forma, a concepção de prosódia passou a ter seu conceito mais reduzido, servindo apenas para evidenciar as modificações de duração e de acento. Devido a essa vinculação com acento e com duração vocálica, na tradição da métrica greco-latina, o termo adquiriu, por volta do século XV, o significado de “versificação”.

Da mesma forma, foi utilizado nas teorias de métrica poética e de ritmo da poesia e da prosa pelos teóricos literários. Já nas Gramáticas Normativas, voltadas para salientar as características valorativas do bom uso da língua, o termo prosódia é visualizado com uma definição, que é deixada de lado pelos especialistas em fonética e em fonologia, a qual é a de ortoépia (ou ortoepia), imputada ao “bom dizer” ou ao “sotaque”. Atualmente, a Linguística refere-se ao termo prosódia para designar o conjunto de fenômenos fônicos que têm seu âmbito de funcionamento além ou “acima” (hierarquicamente) da representação segmental linear dos fonemas. Assim, os fatos fônicos segmentais e os prosódicos são interdependentes, fazendo com que o termo se direcione mais para nomear os estudos suprasegmentais.

De uma maneira geral, prosódia pode ser amplamente definida como toda composição de características que não só determina o que o falante diz, mas especialmente como ele diz (BOLINGER, 1985; CRUTTENDEN, 1986). Segundo os autores, os estudos em prosódia contemplam a análise especialmente “de parâmetros de altura, intensidade, duração, pausa, velocidade da fala, bem como o estudo dos sistemas de acentuação, entoação, ênfase, examinando de modo particular a frequência fundamental” (p.27). Conforme explica Barbosa (2006), na produção, a estruturação da curva de frequência fundamental no enunciado é o principal veículo informacional da entoação da fala. A frequência fundamental é o parâmetro

fonético-acústico que controla a sensação de pitch. O pitch, termo usado em português para não haver ambiguidade com altura, é o eixo das oposições entre grave e agudo e, por isso, a análise da curva de frequência fundamental dos enunciados é privilegiada nos estudos fonéticos da entoação. Para a análise do *corpus* selecionado, interessa sobretudo o pitch, que demonstra as mudanças de entoação. Sua apresentação, no programa Praat, é dada por meio de uma linha azul, como pode ser visto na Figura 3.

Figura 3: Gráfico do Programa Praat em que aparece a entoação (pitch) demonstrada pela linha azul

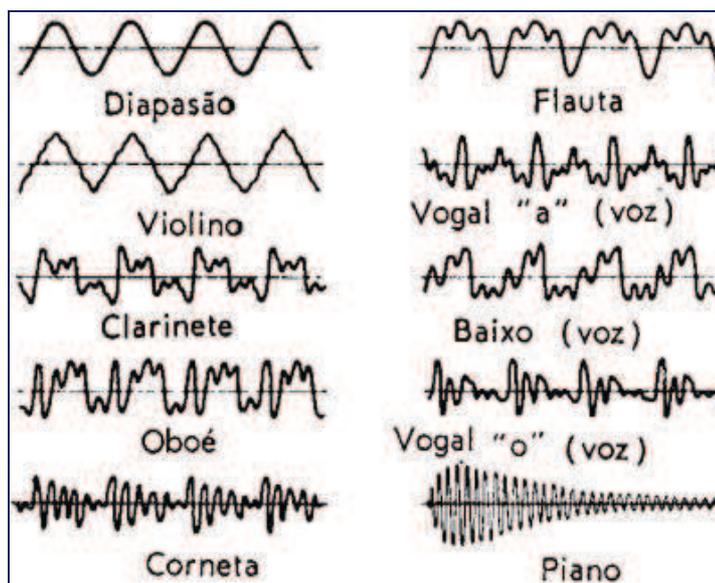


Fonte: Praat

A linha azul que aparece no gráfico simboliza o pitch, o qual mostra a entoação presente na frase do advogado de defesa, ao dizer “*Não há nenhuma prova de sua participação, nenhuma...*”. Os picos mais altos (foco) estão evidenciados nas expressões negativas “não” e “nenhuma”. Salienta-se que a linha azul representa a curva de frequência fundamental ao longo do constituinte prosódico.

No caso da fala, o timbre está diretamente ligado às características do locutor. Assim, é através do timbre que se torna possível distinguir dois sons de mesma intensidade, altura e duração. Em termos da forma de onda, é ele que diferencia duas ondas de mesma amplitude e frequência. Dessa forma, ainda que tenham a mesma intensidade, altura e duração, os timbres das vozes de duas pessoas diversas são desiguais, assim como são diferentes os de um piano e de um violino. A figura a seguir mostra formas de onda de voz e de instrumentos para ilustrar diferentes timbres.

Figura 4: Quadro com ondas sonoras que mostram os tons altos e baixos (de voz e de instrumentos).



Fonte: GONÇALVES, 1998.

É através do pitch, conforme já foi aqui expresso, que a entoação se manifesta no discurso oral. Observa-se que existe na entoação uma função, mas, muito mais do que isso, ela explicita um determinado sentido, infundindo, ao discurso do sujeito, um significado diferenciado, o que possibilita concluir que esta se constitui em uma das veredas para identificar sentidos. Por exemplo, a frase do discurso do advogado de defesa, dependendo da entoação – representada, na escrita, pela pontuação –, expressa diferentes sentidos:

(a) “Odair diz que Lara teria concordado com o assassinato do pai e estava com ele, quanto a matar a vítima.”

ou

(b) “Odair diz que Lara teria concordado com o assassinato do pai e estava com ele, quanto a matar a vítima?”

Percebe-se que há um sentido diferenciado entre a frase (a) e a (b), tendo como causa a prosódia, representada pela pontuação diferenciada. Assim, a pontuação, na escrita, representa uma entoação diferenciada em cada um dos dois enunciados²¹. Na frase (b), em que a entoação é representada pelo uso de interrogação, o fato está sendo apresentado como algo duvidoso, ou como um fato suspeito, ou, ainda, como algo difícil de ser levado em conta.

²¹ Salienta-se que, na leitura de um texto escrito, o tipo de pontuação provoca uma entoação diferenciada.

Nesse caso, a prosódia representou um novo sentido, não tendo o teor de uma afirmação, como na frase (a). A entoação possibilita instituir um novo sentido, diversificando os discursos com traços suprasegmentais que podem ser interpretados como medo, alegria, dúvida, súplica, ironia, mentira, entre outros.

Os registros expressivos, como os gestos e a entoação, vão estar atrelados ao tipo de discurso do sujeito, ao lugar de onde ele fala, às formações discursivas que se desvelam e aos interlocutores, originando o emprego mais ou menos diversificado das qualidades vocais acústicas, fala e de estilo. Logo, ao enunciar, o sujeito apresenta uma seleção de vocábulos que constituem seu discurso, além de empregar elementos prosódicos – entoação, acentos de intensidade, ritmo, pausas – que lhe afiguram ser os mais indicados para enfatizar suas argumentações. O conjunto coerente e intrincado das diversas variáveis apresentadas redonda na maneira como o sujeito explicita seu discurso, constituindo a estrutura ou o acontecimento.

Assim, pode-se argumentar que os fatos prosódicos possuem estreita relação com a estruturação do discurso, sendo que, para Cagliari (1993, p.46), “aí está seu ponto de partida e de chegada”. Então, o papel central dos elementos prosódicos é o de salientar determinadas partes do enunciado, configurando um “mapeamento do discurso”. Conclui-se que a prosódia impera nas relações de sentido e de informação que emergem entre elementos do texto, oferecendo pistas importantes para a interpretação e para a marcação de certos fatores, como a “verdade” construída, elementos os quais ostentam registros que não estão na linearidade do discurso, mas, sim, que despontam como sinais suprasegmentais. Conforme Cagliari,

os elementos suprasegmentais prosódicos não só podem ser bem definidos e descritos foneticamente, mas precisam ser levados em conta em todas as análises linguísticas, em todos os níveis. Análises que usam apenas uma forma para representar a fala na reflexão do linguista podem deixar de lado fatos muito importantes da linguagem que são tipicamente expressos pelos elementos suprasegmentais prosódicos. (CAGLIARI, 1992, p.150)

Observa-se, assim, o quanto a entonação desvela caminhos na análise de sentido empreendida nesta tese. Recorre-se, também, a Amaral (2005), cujo trabalho apresenta conclusões relacionadas ao âmbito suprasegmental, tendo como parâmetro os diversificados níveis estruturados hierarquicamente, inseridos nas unidades fonológicas – os segmentos ou cada um dos traços prosódicos –, possibilitando a figuração dos fenômenos fonológicos das unidades entoacionais. Segundo a autora,

essas análises têm incidido sobre o acento, a sílaba, a entoação e o tom. O acento e a entoação são geralmente descritos como traços prosódicos ou suprasegmentais, designação esta que se deve ao facto de afectarem unidades superiores aos fonemas ou segmentos. [...] Para além do acento, a cadeia falada é constituída por uma sucessão de grupos fônicos que o falante modula com entoações diferentes para dar fluidez à sua mensagem. A entoação é a curva melódica que reflecte a variação de tons na pronúncia de uma mensagem, exprimindo o objectivo da comunicação e determinando o sentido da frase. (AMARAL, 2005, p.38)

O encadeamento fônico divide-se em partes, ocorrendo, a partir disso, as pausas. Estas são o resultado da necessidade de respirar do falante que, de forma inconsciente, segmenta o discurso por conjuntos de elementos fônicos, nomeados como grupos entoacionais. Tais grupos têm como objetivo explicitar o discurso, tornando-o mais acessível e dando pistas da interpretação possível. Como elos de uma mesma corrente, a da fala, tais grupos seguem-se uns aos outros, modulando a voz, variando o tom e sugerindo sentidos.

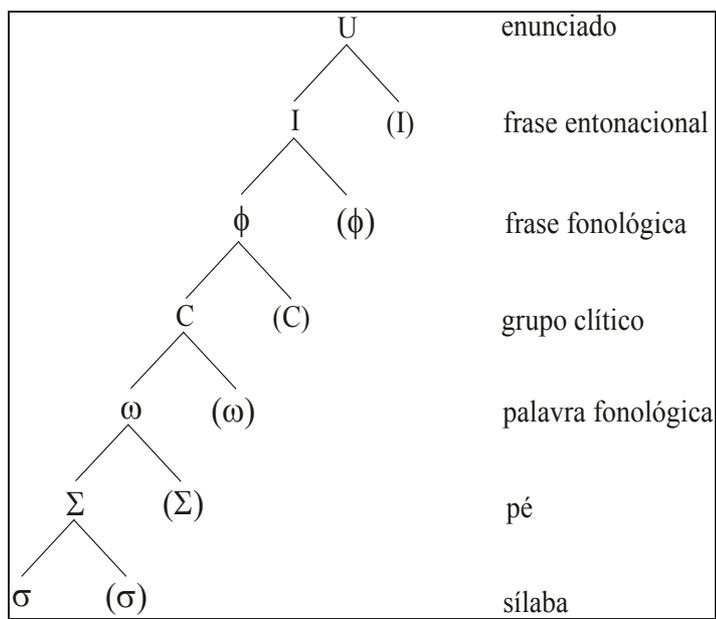
Esse encadeamento fônico é explicitado por Nespor e Vogel (1986), ao dizerem que a Teoria Prosódica se caracteriza pela representação mental da fala como segmentada em fragmentos hierarquicamente organizados. No decorrer típico da fala, esses fragmentos mentais – os constituintes prosódicos – estão marcados com diversificadas classes de sinais, que abrangem desde modificadores segmentais até trocas fonéticas mais sutis. Assim, para Nespor e Vogel (1986, p.71), cada constituinte prosódico atua como lugar de aplicação de regras fonológicas específicas e de processos fonológicos.

Apresentando a proposta de Nespor e Vogel, Bisol (1986, p.241) explica que o constituinte prosódico é uma unidade linguística complexa, cujos membros desenvolvem entre si uma relação binária de dominante/dominado, precisamente uma relação de forte/fraco ou vice-versa. Assim, todo constituinte tem como pressuposto a presença de um cabeça e de um ou mais subordinados. Deve-se ressaltar, porém, que existe uma diferença entre o constituinte fonológico e o constituinte sintático ou morfológico, pois cada um deles possui parâmetros e preceitos próprios e, dessa forma, as unidades fonológicas não têm vínculos de formação com os constituintes inerentes a outras áreas da gramática.

Nesse sentido, Nespor e Vogel (1986) apontam que os desencontros entre fonologia e sintaxe emergem do fato segundo o qual os princípios que sedimentam a estrutura prosódica são limitados pela finitude do sistema fonológico, ao contrário do sistema sintático, cujas regras são recorrentes e com horizontes ilimitados. Para essas autoras, os constituintes prosódicos organizam-se em ordem hierárquica, o que implica subordinação entre eles: enunciado – U (do inglês *utterance*); frase entonacional – I (do inglês *intonational phrase*);

frase fonológica – ϕ ; grupo clítico – C; palavra fonológica – ω ; pé – Σ ; sílaba – σ . Essa hierarquia pode ser representada através de um diagrama arbóreo, proposto por Bisol (1999, p.230), conforme ilustra a Figura 5:

Figura 5: Diagrama arbóreo dos constituintes prosódicos, conforme Bisol (1999)



Fonte: BISOL, 1999, p.230

Bisol (p.230-231) menciona que os parâmetros que direcionam esta hierarquia prosódica redundam em:

- i) *cada unidade da hierarquia prosódica é composta de uma ou mais unidades da categoria imediatamente mais baixa;*
- ii) *cada unidade está exhaustivamente contida na unidade imediatamente superior de que faz parte;*
- iii) *os constituintes são estruturas n-árias;*
- iv) *a relação de proeminência relativa, que se estabelece entre nós irmãos, é tal que, a um só nó, se atribui o valor forte (s) e, a todos os demais, o valor fraco (w).*

Como afirma Frota (2000), trata-se de uma questão empírica saber se a hierarquia prosódica proposta pela Fonologia Prosódica, cuja motivação é baseada em processos

segmentais, é a estrutura relevante para a definição de como se dá a associação dos eventos tonais à cadeia segmental. Nesta tese, será enfocada a Fonologia Prosódica, proposta por Nespor e Vogel, e o nível abordado será a frase entoacional no discurso de um advogado de defesa de uma ré supostamente culpada, onde a entonação possui seu âmbito.

Pode-se definir a frase entoacional como uma unidade prosódica constituída por um conjunto de frases fonológicas (\div) ou apenas uma frase fonológica. Bisol enfatiza que a frase entoacional pode ser identificada pelos seguintes aspectos: (a) em uma sequência de \div s que constituam uma *I*, uma dessas \div s é forte por características semânticas, e todas as demais são fracas; (b) uma sentença – em geral, declarativa, exclamativa ou interrogativa – tem sempre um contorno entonacional determinado, “mas no interior destas unidades sempre se tem que contar com certa flexibilidade” (BISOL, 1996, p.258).

Informações sintático-semânticas fazem parte do domínio da frase entonacional. Concorrem para a sua formação também “fatores de performance, tais como velocidade de fala e estilo, que podem afetar o número de contornos entonacionais contidos num enunciado” (NESPOR; VOGEL, 1986). O preceito fundamental de regra básica de elaboração desse constituinte é o de que *I* é domínio de um contorno entonacional e de que sua fronteira acontece paralelamente com posições nas quais pausas podem tornar-se presentes em uma sentença. Para Nespor e Vogel, nem sempre a pausa significa um silêncio. Essas “pausas percebidas”, conforme as autoras, caracterizam-se como limites de constituintes e têm, na sua constituição, uma diversidade de eventos que podem ser observados, tais como mudanças de frequência e de duração.

Conforme dizem as autoras, o domínio de *I*, na maioria das vezes, equivale a um constituinte sintático, porém com ele não precisa apresentar isomorfia, já que a estrutura fonológica, em inúmeras situações, não tem similitude com a estrutura sintática. Um dos fatores que impede esta isomorfia é o de que a organização da frase entonacional (*I*) pode reformular-se, determinada pela sua extensão e pela velocidade e estilo de fala e, também, influenciada pela sua proeminência relativa (indo ao encontro de certos parâmetros e obedecendo a algumas regras que a restringem). As condicionantes delimitadoras fundamentais são: (a) esquivar-se de partir para uma reformulação que não seja ao final de uma frase nominal; (b) não segmentar a frase onde houver um argumento obrigatório e seu verbo.

Para Aubergé (2007, p.264), “la prosodie est le vecteur privilégié des émotions dans la parole. Em la situant comme um agente intégratif des principales fonctions du système communicatif, ele est le siège de l’expression directe des émotions, du codage des attitudes et des stratégies pour um même matériel acoustique. Un survol rapide de la parole émotionnelle montre que la prosodie est le vecteur privilégié des émotions dans la parole”. Isto é, para a autora, a prosódia explicita as emoções da fala, além de ser um instrumento primordial da comunicação do discurso.

Complementando a ideia sobre entonação, Gonçalves (1999, p.49) argumenta que a prosódia tem uma função ilocucionária, relacionada às estratégias sócio-interacionais e, por isso, o discurso é o âmbito em que ela encontra seu campo mais fértil. Analogamente, as pesquisas prosódicas não podem prescindir do sustentáculo da Pragmática, da Conversação e da Análise de Discurso, pois nelas se encontra sua origem de formas, funções, usos e sentidos. Por exemplo, no júri, a maneira como a informação tem de ser apresentada aos jurados traz, inserida na sua forma de dizer, a presença dos elementos prosódicos.

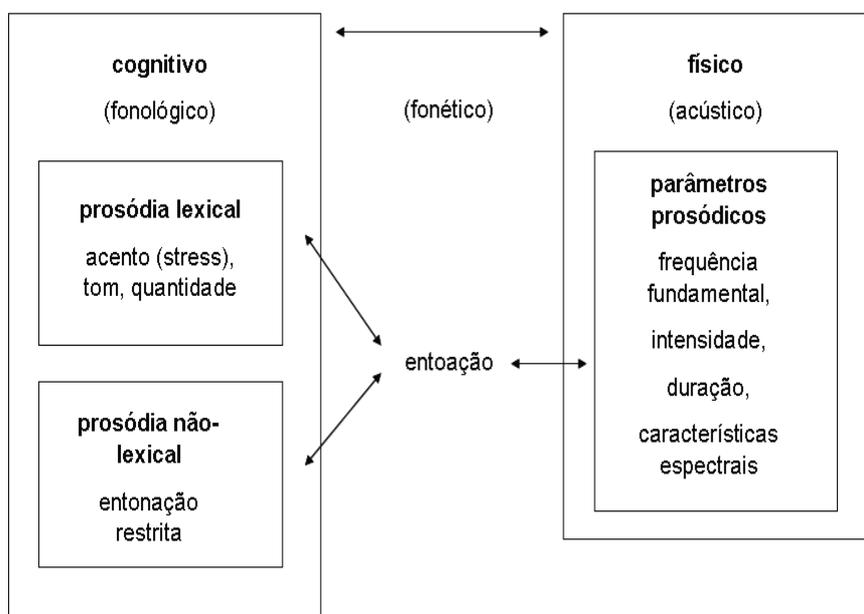
Vários estudiosos do assunto indicam que a capacidade que o sujeito ouvinte possui em reconhecer emoções, características sociais e, sobretudo, qualidade da voz e da prosódia o faz ser mais capaz de seguir um caminho de interpretação, sedimentado por argumentações plausíveis de serem visualizadas no discurso, isto é, seguindo a de reconstruir o sentido no enunciado. Conforme Russo e Behlau (1993), as modalidades suprasegmentais trazem, em seu arcabouço, dados que acrescentam e que têm a possibilidade de modificar o sentido do discurso ouvido. Logo, o mesmo discurso pode ser efetivado de modos diversos, possibilitando, em decorrência disso, a consideração de diferentes sentidos para o analista. Essas transformações no discurso efetivam-se devido ao padrão acentual, à localização da ênfase (foco), às pausas, ao ritmo, dentre outros aspectos suprasegmentais que podem contribuir para a compreensão do discurso.

Conclui-se, dessa forma, que a prosódia caracteriza-se como um dos fatores a ser considerado na compreensão dos sentidos do discurso, constituindo-se numa memória prosódica mesclada, junto com a memória afetiva, à memória do dizer. É nomeada, conforme sugestão desta tese, de memória afetivo-prosódica-discursiva, a qual chama a atenção do analista, através do enfoque entoacional, para novos horizontes de sentidos.

5.3 A entoação no discurso

É preciso enfatizar que, apesar de às vezes serem usadas com o mesmo sentido, as expressões prosódia e entoação encontram-se em patamares diferentes. A entoação representa os padrões de subida e de descida de pitch em certa língua. Portanto, é uma parte da prosódia que abrange, ainda, outros eventos causados pelos efeitos de tempo (pausa e velocidade) e de volume (KENT; READ, 1992, p.149). Hirst e Di Cristo (1998, p.17) explicam esse entrelaçamento existente entre prosódia e entoação, como mostra o quadro a seguir, que contém características gerais prosódicas da língua.

Figura 6: Relação entre aspectos prosódicos e entoação



Fonte: HIRST; DI CRISTO, 1998, p.17

Segundo esses autores, estudos demonstram que a correspondência entre o modelo abstrato e as características acústicas não são de fácil compreensão. A definição do termo prosódia apresenta ligações tanto com a fonética quanto com a fonologia, isto é, com a descrição e com a interpretação das características de uma língua, o que a torna ainda mais hermética e intrincada. Assim, as características prosódicas ficam, de certo modo, à deriva das concepções dos estudiosos, pois nem sempre é possível fazer uma descrição rigorosa e sistemática que permita análises comparativas. A fonologia prosódica promete redescobrir esta intrincada junção entre prosódia e entoação, angariando, para a ciência da linguagem, ideias que pretendem restabelecer os padrões prosódicos das línguas.

Sob outro viés, Fónagy (1983, p.27) considera a entoação como um reflexo da alma, e modificações na frequência do tom, determinantes das inflexões e das nuances sucessivas da voz, repercutem na consciência, não como mudanças de frequência ou de tensão, mas sob a forma de um movimento espacial: o tom sobe quando a vibração das cordas vocais se torna mais rápida e desacelera-se quando a vibração se torna menos intensa. Essa forma de integração entre a frequência de vibrações e o movimento espacial faz com que os gestos manuais ou corporais se restrinjam ou desapareçam.

Já para Halliday (1963, p.82), a entoação, “além de ser um pré-requisito fonético na caracterização da fala, tem ainda uma importância muito grande porque é uma maneira que a língua usa para dizer coisas diferentes. Em geral, um enunciado tem muitas possibilidades entoacionais, e a escolha de uma delas traz significação diferente da escolha das outras possibilidades”. Segundo o autor, todo padrão de entonação aponta para um significado diferenciado. De forma mais ampla, considera-se que o tom expressa a função da fala, enquanto a proeminência designa a estrutura da informação. Assim, a opção por um determinado tom tem liames que privilegiam a interação entre o falante e o ouvinte em uma situação de fala, e a opção da proeminência designa como a mensagem é segmentada em unidades de informação.

Na visão de Brazil (1987, p.30), “ao escolher uma entoação em termos de interação semântica, o falante tem a possibilidade de criar suas próprias marcas, independentemente daquelas que são fornecidas pela língua”. O autor diz que a entoação é vista como um fenômeno pragmático, ou seja, como um elemento imprescindível na busca pelo sentido, pois o falante explicita indícios entoacionais com o propósito de projetar o sentido dado ao seu discurso como forma de tornar sua comunicação mais compreensível para o sujeito interlocutor.

Na concepção de Di Cristo, a entoação também está intimamente ligada ao sentido do discurso:

Les représentations cognitives qui président à l'élaboration et à l'interprétation du langage mettent en correspondance des formes et des fonctions. De ce point de vue, il est tentant de chercher à établir un tableau de correspondances entre les systèmes prosodiques et un panel de fonctions linguistiques et paralinguistiques, dans la mesure où il est convenu que la prosodie assiste la production et la planification de la parole, organise le matériau verbal, empaquette l'information, active les inférences, exprime l'affect, régule l'interlocution et contribue à l'identification des caractéristiques idiolectales, sociolectales et dialectales des individus, ainsi qu'à la reconnaissance des styles de discours. (DI CRISTO, 2004, p.44)

Como se percebe, a prosódia, para Di Cristo, tem o papel de gerar a projeção e a organização do discurso, levando a deduções, expressando sentimentos, regulando a interlocução, evidenciando as características sociais e dialetais dos indivíduos, bem como o reconhecimento de estilos de fala.

Pike (1945, p.82) argumenta que cada sentença, cada palavra, cada sílaba é detentora de uma melodia quando é falada. Não existe, para esse autor, discurso isento de melodia. Os contornos entonativos são conceituados como características abstratas da melodia das sentenças e estas características tendem a ter certo padrão que as aproxima, de forma que todos os falantes de uma mesma língua usam sequências similares de variação melódica em circunstâncias similares. A entonação é mensurada pela diversificação de ascendências e descendências melódicas, analisadas através do contorno melódico, e pelas variações de direção do contorno melódico, as quais direcionam o discurso para outro significado, que se distancia do sentido que teria o discurso caso a curva melódica surgisse com outra curvatura.

Percebe-se, então, que a arte de argumentar, especialmente em um tribunal de júri, como é o caso do *corpus* que será analisado, faz uso da entoação como maneira de chamar a atenção dos ouvintes para o discurso, tornando este o mais convincente e apontando para outros sentidos. As diversificadas entonações, plasmadas na oratória da defesa, tornam-se parceiras ou opositoras do sujeito falante, tendo, ainda, outras formas de expressão corporal, como a mímica, os gestos e o jogo de olhares que fazem parte do discurso. Essas entoações, que são advindas da memória afetivo-prosódica-discursiva e que interpelam o discurso, mostram sentidos às vezes antagônicos à pretensão do sujeito falante, enfatizando a contradição – que está sempre presente no dizer, mas que se torna mais evidenciada através desse enfoque entoativo –, e expressando afirmações por detrás das negações, do ato falho, da “verdade” construída ou da mentira.

Como foco, a entonação tem a incumbência de indicar o que denota sentidos no enunciado, apontando, para o sujeito ouvinte, pistas de significação. Portanto, pode-se perceber que possui funções discursivas, sintáticas e pragmáticas na efetivação do discurso. Para o presente estudo, interessa considerar, como finalidade principal da entonação, a função de assinalar sentidos por meio de uma memória afetivo-prosódica-discursiva, no sentido de trazer ao pesquisador novas pistas sobre a questão de uma “verdade” construída pelo advogado de defesa da ré. Para tanto, é necessário optar por um dos constituintes prosódicos: a frase entoacional, âmbito da entonação.

5.4 A frase entoacional

Como se viu no início deste capítulo, a frase entoacional (*I*) congrega uma ou mais frases fonológicas (\div); porém, em (*I*), a natureza da informação é mais generalizada do que a exigida para a conceituação do domínio de (\div). Essa nuance da frase entoacional condiciona-se ao fato de que, além dos elementos sintáticos básicos que constituem as frases entoacionais, há também questões semânticas expressas na proeminência, além de fatores de performance, tais como velocidade de fala e estilo, que podem influenciar o número de contornos entoacionais presentes em um enunciado (NESPOR; VOGEL, 1986, p.187).

As frases entoacionais podem estruturar-se de diversificados modos. Porém, “apesar da variabilidade presente na construção da frase entoacional, existem restrições sintáticas e semânticas” (NESPOR; VOGEL, 1986, p.187) que a cerceiam. O âmbito da frase entoacional separa uma sequência de \div s no interior de *I*s. Tendo por motivo essa delimitação, a diversificação não possui um leque de escolhas muito grande, pois há uma regra básica da estruturação de *I*s que é a de que \div s não sejam fragmentadas. Essa possibilidade de variação é devida à regra de reestruturação. O exemplo a seguir mostra algumas das possíveis variabilidades na construção de *I*, obedecendo-se à restrição de não haver quebras fora dos limites de \div s:

[[O ilustre colega] \div [gosta] \div [de usar] \div [a sua imaginação exacerbada] \div]*I*
 [[neste júri] \div]*I*
 [[O ilustre colega] \div]*I* [[gosta de usar] \div [a sua imaginação exacerbada no júri.] \div]*I*

A explicitação da regra básica de formação de *I* tem, como fundamento, os princípios de que a frase entoacional é o domínio de um contorno entoacional e de que os finais dessas frases estão em consonância com posições nas quais pausas podem estar presentes em uma sentença. Contudo, há ocorrências peculiares nas quais determinadas construções geram domínios entoacionais por si mesmos. Como exemplo desses casos especiais, têm-se expressões parentéticas, orações relativas explicativas, perguntas fáticas ou de confirmação, vocativos, expressões que agem como interjeição e certos elementos móveis. A frase entoacional é, por Nespors e Vogel (1986, p.88), assim formada:

I - Domínio de I

Um domínio de I pode consistir de:

- a) todos os ÷s em uma sequência que não é estruturalmente anexada à árvore da sentença no nível da estrutura de superfície, ou*
- b) qualquer sequência restante de ÷s adjacentes em uma sentença-raiz.*

II - Construção de I

- "a) Lions [as you know]I are dangerous;*
- b) My brother [who absolutely loves animals] I just bought himself an exotic tropical bird;*
- c) That's Theodore's cat [isn't it?] I ;*
- d) [Clarence] I I'd like you to meet Mr. Smith;*
- e) [Good heavens] I there's a bear in the back yard;*
- f) They are so cute [those Australian koalas] I*

No exemplo a seguir, todas as ÷s estão sob o domínio de um único *I*. Veja-se:

[[O advogado]÷ [é um grande estrategista]÷.] I

De maneira diferente, a estrutura “*O advogado, como você sabe, é um grande estrategista*” prosodicamente corresponderá a três *Is*, pelo fato de a estrutura “*como você sabe*” ficar inserida entre “*O advogado é grande estrategista*”, conforme se pode verificar a seguir:

[O advogado]I [como você sabe]I [é um grande estrategista]I

Quanto ao acento em *I*, a posição do nó forte (*s - strong*) não pode ser condicionada estruturalmente, como acontece com os outros constituintes prosódicos abaixo de *I*. Na frase entonacional, assim como no enunciado fonológico, o nó forte é caracterizado com base em fatores que Nespor e Vogel entendem, na formulação de seu modelo, como semânticos, tais como foco ou como informação dada *versus* informação nova. Desse modo, embora o acento não seja determinado por posições estruturais, ele nunca ocorre aleatoriamente. As palavras

que estão em negrito, nos enunciados a seguir, demonstram o foco diferenciado na mesma frase:

[**Meu oponente**]_s [apresenta] [testemunhas estratégicas] [no tribunal] [na terça-feira].

[Meu oponente] [**apresenta**] [testemunhas estratégicas] [no tribunal] [na terça-feira].

[Meu oponente] [apresenta] [**testemunhas estratégicas**] [no tribunal] [na terça-feira].

O acento no interior de uma frase entonacional, segundo as autoras, pode ser decorrente de “material encontrado em enunciados prévios ou em conhecimento partilhado de uma situação que não está necessariamente presente no contexto linguístico de um enunciado em questão” (NESPOR; VOGEL, 1986, p.191). Essas autoras dizem que, quando um *I* é muito longo, pode ocorrer o processo de reestruturação, a fim de produzir constituintes menores, até mesmo por razões fisiológicas relacionadas à capacidade respiratória. Por outro lado, elas dizem que “parece haver uma tendência para evitar séries de *Is* muito curtas e sequências de *Is* de tamanhos muito diferentes. Em outras palavras, há uma tendência de estabelecer *Is* de uma maneira mais ou menos uniforme, numa extensão média” (NESPOR; VOGEL, 1986, p.194). Assim, por exemplo, parece ser mais aceitável que a estrutura:

[*A testemunha especificou que sua vida foi ameaçada, no ano passado, pelo irmão do acusado*] *I* seja dividida como em

[*A testemunha especificou*] *I* [*que sua vida foi ameaçada, no ano passado,*] *I* [*pelo irmão do acusado*] *I*, do que como em

[*A testemunha especificou que sua vida*] *I* [*foi ameaçada, no ano passado, pelo irmão do acusado*] *I*.

A extensão da frase entonacional condiciona-se a outros elementos, tais como velocidade de fala e estilo individual, conforme foi anteriormente explicitado. A velocidade de fala liga-se à extensão na reestruturação de um *I* em *Is* menores. Se a fala for expressa de forma célere, menos provavelmente será fragmentada em frases entonacionais menores. Logo, quanto maior for a velocidade da fala, mais longos tendem a ser os *Is* e, de forma contrária, quanto mais vagarosa for a forma de se expressar, menores serão os *Is*. O estilo também irá

influenciar na extensão e na velocidade da fala, fazendo com que *I* se transforme em vários *Is* mais curtos. Na maioria das vezes, os estilos mais formais redundam em uma fala mais lenta, enquanto os informais se concretizam através de aceleração da velocidade da fala. Observe-se a frase “O severo juiz pronunciou a sentença final para o réu cabisbaixo”. Se esta frase for enunciada em estilo mais formal e, portanto, mais lento, tende a ser dividida em *Is* menores, como em

[O severo juiz]*I* [pronunciou a sentença final]*I* [para o réu cabisbaixo]*I*.

Por outro lado, se for pronunciada em estilo mais informal e, portanto, mais acelerado, tende a ser organizada em uma ou em duas frases entonacionais:

[O severo juiz pronunciou a sentença final para o réu cabisbaixo]*I*.

ou

[O severo juiz pronunciou a sentença final] I [para o réu cabisbaixo]*I*.

Outro fator a ser considerado no processo de reestruturação de *I* é a proeminência contrastiva de uma determinada porção de um enunciado. Para Gelamo (2006, p.35), “é necessário, porém, fazer uma distinção entre acento contrastivo, o qual não altera a estrutura de *I*, e proeminência contrastiva, a qual possibilita o acréscimo de um novo contorno entonacional dentro de uma sequência. Portanto, novos limites de *I* podem ser criados a partir da reorganização da proeminência contrastiva”. Para a autora, extensão, velocidade e estilo de fala, assim como proeminência contrastiva, permitem que a frase entonacional seja reestruturada e que possua, portanto, diversificados limites de constituinte. “Tais fatores relacionados com a reestruturação de *I* justificam a flexibilidade característica deste constituinte observada frequentemente em relação aos domínios dos contornos entonacionais” (GELAMO, 2006, p.36). Como a sintaxe não permite o reagrupamento de elementos semelhantes de uma determinada sequência, essa maleabilidade que distingue a frase entonacional legitima a não similaridade entre o constituinte prosódico e o constituinte sintático.

O domínio prosódico da frase entonacional, tal como foi caracterizado nos parágrafos anteriores, constituirá, pois, a base para o *corpus* selecionado, a saber, o discurso da defesa

durante o julgamento de uma ré. Será analisado o foco, ou seja, a palavra ou a expressão dita com entoação mais elevada, interpelada pela memória afetivo-prosódica-discursiva.

5.5 A atitude e a emoção

Alguns autores usam os termos atitude e emoção como sinônimos. Porém, para Fónagy (1993), atitude expressa um comportamento controlado e determinado, aparentemente consciente, diverso da emoção, que é um comportamento menos objetivo e que não se subordina ao domínio do locutor, emergindo abruptamente. Da mesma forma, Aubergé (2002), ao conceituar de forma diferenciada os termos atitude e emoção, compreende o primeiro como a forma direta através da qual o sujeito falante transmite seu discurso ao sujeito ouvinte e considera o segundo como a forma indireta de transmitir algo, sem que haja um controle objetivo do locutor.

Um autor que concebe a emoção como uma situação em que as coisas fogem de controle da esfera de ascendência do sujeito é Sherer, para quem a emoção emerge de maneira abrupta, com o intuito de adaptação ao meio, enquanto a atitude “é expressa quando um estímulo evoca preferência estética (como na admiração, por exemplo) que não afete outro sistema senão o de monitoramento” (SHERER, 1987, p.81). Já para Halliday (1970), emoções e atitudes são inseparáveis quando se trata de focar a questão do sentido. Existem, conforme esse autor, inúmeras formas de entoação que trazem diversificados sentidos.

Fónagy (1993) concebe a atitude como uma forma de agir regulada e resoluta, aparentemente consciente, ao contrário da emoção, que não pode ser monitorada pelo sujeito. Indo ao encontro da ideia de Fónagy sobre a diferenciação entre tais termos, Searle, com sua teoria da intencionalidade, “diferencia estados mentais intencionais, como crença, temor, esperança e desejo, que se caracterizam pela direcionalidade de estados mentais não intencionais, como o nervosismo, a exaltação e ansiedade” (SEARLE, 1995, p.227).

Também Antunes (2006, p.58) definiu atitude como uma forma de exprimir palavras sob o “jugo da vontade”, logo, “voluntárias, cognitivas, intencionais”. É por meio delas que o sujeito do discurso explicita suas ideias, seus posicionamentos e suas argumentações, os quais possibilitarão a percepção ou a inferência de seu comportamento. Em seu artigo, a autora comenta sobre a definição empregada pelos psicólogos sociais que designam atitude “como tendo função de opinião, crença ou conhecimento a respeito de algo, sendo denominada

atitude proposicional” (ANTUNES, 2006, p.63). Essa denominação presta-se sobremaneira aos estudos mais atualizados sobre entonação, porque caracteriza atitude como um provável indício de um comportamento social, mas não designando o comportamento em si. Além disso, distingue as expressões “Entonação expressiva” e “Entonação atitudinal”. Para ela, entonação expressiva significa uma entonação que é utilizada para transmitir emoção pura e emoções advindas ou relacionadas a crenças, conhecimentos e opiniões. Já a entonação atitudinal expressa todo o acontecimento relacionado à entonação, o qual, afora a mensagem não linguística, exprime o comportamento do falante em diferentes interações orais.

Dentro de uma concepção fonológica, conclui-se que a entonação expressiva transmite emoção, evidenciando-se sobremaneira no discurso jurídico da defesa e também como uma forma de convencimento. Neste trabalho, dentro de uma concepção da Análise de Discurso, o que se busca é a interpelação propiciada no discurso pela memória afetivo-prosódica-discursiva, mostrando esse entremear de memórias: de afetos e de elementos prosódicos, arquivados junto com a memória discursiva que atravessam o dizer do sujeito, denotando outros sentidos.

5.6 O sentido em foco

Nesta seção, será discutida a relação entre focalização e ênfase, que poderá mostrar, no discurso do *corpus* selecionado, sinais importantes na busca pelo sentido os quais são colocados em prática no discurso do tribunal do júri, mais especificamente, no discurso da defesa. O foco tem como pressuposto a informação nova, e sua presença denota-se por uma elevação de pitch. Para Gonçalves,

focalização ou ato de focalizar, ou seja, de acentuar, de ressaltar, de pôr em relevo/realce/evidência um determinado item do texto, seja (a) com o uso de estratégias propriamente textuais, como a topicalização e a clivagem de sentenças, seja (b) por meio de expedientes prosódicos, como a Entonação, seja (c) com atuação concomitante dos dois. Utilizando a metáfora da iluminação teatral, pode-se assumir que a Focalização funciona como uma espécie de refletor direcional que, no discurso/palco, vai se movendo em diferentes direções, colocando em Foco somente uma cena/constituente de cada vez. Nesse jogo de representações, a totalidade do palco equivale ao texto e a parte iluminada corresponde ao que chamo de ‘Focalização’: porção do enunciado sobre a qual o falante/ator chama a atenção do ouvinte/plateia, clareando-a no texto. (GONÇALVES, 1997, p.118-119)

Na visão desse autor, o constituinte que é o foco compõe-se de uma fração do discurso, apresentado como a mais informativa/relevante para a audiência. O autor denomina a Ênfase Contrastiva como aquela em que “o elemento enfatizado contrasta com outro, previamente expresso na sentença ou inferido a partir do contexto situacional” (1998, p.203).

Assim, a prosódia, de forma autônoma ou acompanhada da Sintaxe, exerce função destacada, tanto na maneira como os falantes estruturam o dizer, quanto na forma pela qual os ouvintes reconhecem a informação contrastiva presente no discurso. A Entonação Contrastiva ou Informacional mostra-se, pois, como “Gatilho de Inferência de Sentidos”, já que permite a instauração de paralelos entre constituintes do enunciado, cabendo à audiência a incumbência de reaver, no fluxo do discurso, a conexão de oposições que o falante quer que o outro reconheça. Nesse momento do dialogismo, o sujeito ouvinte permite o emergir de seu conhecimento linguístico, além do conhecimento de mundo partilhado, procurando entender e interpretar influenciado pelo inconsciente e pela ideologia.

Gonçalves discorre sobre a proeminência acentual, nos casos de (01) a (03) a seguir, a qual direciona as relações de sentido presentes nas frases, suscitando, assim, variadas inferências. Portanto, nos exemplos seguintes, o enunciado (01), pronunciado com Acento Enfático no SN “a prima da Marcelina”, singulariza o sujeito da oração e permite inferir que o falante pretendia comunicar que foi mesmo a prima da Marcelina (e não outra pessoa qualquer, como a Josefina ou a Dagmar) quem gravou o samba. A mesma lógica se faz presente na frase (02), na qual a proeminência prosódica no SP ‘do João Bosco’ faz com que se chegue ao consenso de que a prima da Marcelina interpretou um samba desse compositor (e não de outro, como o de Gonzaguinha ou o de Chico Buarque). Na frase (3), a ênfase no sintagma ‘um samba’ o identifica como gênero musical, opondo-o a outros gêneros.

(01) A PRIMA DA MARCELINA gravou um samba do João Bosco (e não a Cândida, a Filomena ou a Francisca).

(02) A prima da Marcelina gravou um samba DO JOÃO BOSCO (e não do Caetano Velloso ou do Gilberto Gil).

(03) A prima da Marcelina gravou UM SAMBA (do João Bosco) (e não outro gênero musical, como o bolero, a valsa ou jazz).

Segundo Gonçalves,

(1) os enunciados contêm um terceiro nível de organização (a Prosódia), ao lado da Sintaxe e da Semântica; (2) os principais expoentes desse módulo da Gramática são, entre outros, o Acento, a Entonação e o Ritmo; (3) a interpretação semântica de um enunciado depende tanto de sua configuração sintática quanto da Entonação a ela conferida, haja vista que uma mesma sequência linear de elementos pode ter o sentido levemente modificado (nuançado) pela atribuição de proeminência prosódica a um de seus constituintes; (4) a Focalização, na qualidade de categoria discursivo-pragmática que expressa contraste, pode ser veiculada por expedientes de natureza suprasegmental, unicamente. (GONÇALVES, 1999, p.39)

Assim, a Sintaxe não consiste no único instrumento de exteriorização/manifestação de relações de sentido, já que, nos enunciados recém mencionados, não houve qualquer tipo de transformação sintática (por exemplo, clivagem, deslocamentos), embora tenham sido veiculados sentidos diferentes. Logo, existe necessidade de conceber um módulo prosódico independente do sintático, haja vista que a Fonologia mantém sua independência em relação à Sintaxe, isto é, deve-se prever algum tipo de dissociação entre esses dois componentes.

Neste ponto do estudo, merece ser destacado que a discussão que Gonçalves (1999) traz sobre acento enfático tem plena compatibilidade com o que Nespor e Vogel (1986) defendem sobre o acento da frase entonacional, conforme apresentação na seção 5.4 do presente capítulo.

Como implicação do que foi até aqui exposto, é possível o entendimento de que o termo foco possui, no mínimo, duas acepções diferenciadas no discurso: pode arcar com novidade do discurso e pode servir como identificador. Para Fernandes (1999, p.161), “as duas noções de foco apresentadas correspondem às noções utilizadas para caracterizar, respectivamente, o foco de escopo largo e o foco de escopo estreito”. O foco de escopo largo introduz um fato novo no discurso e, nesse caso, o constituinte focalizado compreende todo o enunciado que introduz este fato. Já o foco de escopo estreito expressa identificação, na medida em que opera em um conjunto de entidades relevantes no domínio do discurso, identificando, deste conjunto, apenas os elementos aos quais o predicado assegura predicação.

Para Moraes, o enunciado evidencia uma organização informacional, na qual o tema se refere à “porção que constitui a informação previamente dada, ou inferível, portanto não (ou menos) relevante para a comunicação, enquanto rema refere-se à parte que corresponde a sua informação central, nova” (MORAES, 2006, p.279).

Bolinger (1986) diz que, ao expressar-se oralmente, o sujeito emite um ritmo ao seu dizer mais ou menos constante e, quando isso cessa, há um estranhamento que faz com que

uma palavra ou uma expressão se mostre proeminente. Essas proeminências são as efetivações de um desejo do falante, consciente ou inconsciente, de realçar uma palavra ou uma expressão. Para ele, o acento frasal reporta-se à parte do discurso que tem condições para vir a ter o foco, através da sílaba tônica proeminente. O que transforma uma sílaba em proeminente é sua saliência em melodia, que é, na maioria das vezes, somada a um pouco de duração extra e, também, a uma variação da intensidade (podendo ser tanto o aumento quanto a diminuição). Relacionada à melodia, ele ainda diz que as variações de subidas e/ou descidas na entonação, além de apartar uma frase da outra, desmembram elementos que possuam diversificados estágios de valor na sentença.

Conforme mencionam Hirst e Di Cristo (1998), o foco está ligado à organização informacional dos componentes da frase, tendo, assim, características de uma concepção mais sintagmática. No entanto, a ênfase, para esses autores, estabelece um contraste, exibindo uma visão mais paradigmática. Para eles, um vocábulo apenas pode ser enfatizado, ao mesmo tempo em que o foco, por estabelecer uma relação de contraste de informações.

Já para Miotto (2003, p.169), “o foco é um constituinte que veicula a informação nova na sentença. Esse constituinte pode ser a sentença inteira ou pode estar explicitamente articulado com a pressuposição, que responde pela informação partilhada pelos falantes”. Uma frase pode possuir um volume de informação ordenado em duas partes: na primeira, há uma comunicação que embasa a frase e que, provavelmente, é do conhecimento do ouvinte: a pressuposição. Na segunda, existe um informe novo que é, então, o foco (MIOTTO, 2003, p.170). Segundo Miotto, para determinar o que significa o foco ou a pressuposição de um enunciado, pode-se usar o teste da negação (a palavra que está entre colchetes é o foco):

- (1)
- a. Foi [F Pandora] que gerou a polêmica.
 - b. Quem gerou a polêmica foi [F Pandora].
 - c. [FQuem] gerou a polêmica?

As sentenças de (1) organizam-se de maneira a mostrar a posição dos constituintes entre colchetes para o foco: (1a) é uma sentença clivada, (1b) uma pseudo-clivada e (1c) uma interrogativa. O exemplo (1) contém sentenças que marcam explicitamente o foco na estrutura sintática. Caso se negue as sentenças de (1), produzindo (2), observar-se-á que a verdade de uma parte da sentença não é afetada.

Fernandes (2008, p.175) menciona que o foco de apresentação (foco de informação) é usado quando o constituinte focalizado indica algo novo no discurso, sendo o fragmento da frase a resposta a uma pergunta:

(1) O que Paulo comprou?

Paulo comprou um livro.

O foco corretivo, também denominado de contrastivo, é usado em circunstâncias de reparar algo dito, repudiando uma pressuposição implícita ou explícita presente em um discurso enunciado anteriormente:

(2) O Paulo comprou uma bola?

(Não) O Paulo comprou um livro.

Também para Fernandes (2008, p.61), pode-se constatar que, em inúmeras ocasiões, o foco de apresentação (foco de informação) e o foco contrastivo são visualizados como uma só espécie, “foco de escopo estreito”, como há pouco referido. Além desses, há, ainda, o “foco de escopo largo”, que se explicita, mostrando que o todo do enunciado apresenta outra informação até então não abordada, isto é, uma nova comunicação:

(3) O que aconteceu?

Eu dei um livro ao João

As concepções analisadas sob a perspectiva fonológica serviram como embasamento para caracterizar a definição de prosódia, interessando, principalmente, as que concebem a mesma como uma função ilocucionária, capaz de estabelecer as relações entre o sujeito discursivo e o seu interlocutor, assinalando sentidos no discurso. O aspecto da prosódia analisado na presente tese é a entoação, que foi vista em sua relação com diferentes significados no discurso. Os picos de entoação, caracterizados como foco nas frases entoacionais, são mostrados com o auxílio do programa PRAAT, que indica a mensuração através de uma linha azul, assinalando os diferentes padrões entoacionais. Outro fator analisado dentro da Fonologia que promove um elo entre uma ideia já apresentada sob o

enfoque da AD diz respeito à influência das emoções e dos afetos nos picos entoacionais, os quais, conforme já explicitado anteriormente, se mostram como resultado da memória afetivo-prosódica-discursiva.

Na perspectiva prosódica, será considerado o foco de escopo estreito, que se subdivide em foco de informação e em foco contrastivo, mostrando a proeminência do foco em palavras que apontam sentidos no discurso jurídico. Dentro da Análise de Discurso, o que vai interessar não é essa subdivisão para estabelecer sentidos; o que tem interesse, sim, é mostrar o foco como um produto da memória afetivo-prosódica-discursiva, promovendo a interpretação dos efeitos de sentido, como poderá ser conferido no capítulo a seguir, que apresenta a análise do *corpus* foco deste estudo.

6 ANÁLISE DO *CORPUS*

Difícil dizer o que é verdade, mas às vezes é fácil identificar o que é mentira.

Albert Einstein

6.1 Os caminhos da análise

A proposta deste trabalho é elaborar um dispositivo de interpretação, cuja finalidade será relacionar o dito ao não-dito, aquilo que o sujeito expressa em um lugar ao que é dito em outro, o que é falado de uma maneira ao que é falado de outra, buscando-se detectar o que ele não coloca em palavras, mas que faz parte dos sentidos de seu dizer. Assim, no decorrer deste capítulo, procura-se explicitar as formas de interpretação ligadas aos processos de identificação dos sujeitos e às suas filiações de sentidos, resgatando-se o elo entre sujeito e memória e relacionando-se descrição e interpretação.

Como já foi mencionado, o foco de análise constitui-se de um *corpus* formado pelo discurso jurídico da defesa, no tribunal do júri, a qual rebateu a acusação da Promotoria, sendo que as evidências indicavam a culpabilidade da ré na trama urdida para assassinar o próprio pai. Como se sabe, no discurso jurídico, emerge a relação que se estabelece entre a memória discursiva e os elementos que nela se mostram. Assim, serão analisados dois tipos de enunciados selecionados no *corpus*: enunciados que rememoram fatos religiosos e históricos e enunciados negativos. A entoação será analisada nos enunciados como produto da memória afetivo-prosódica-discursiva, assinalando sentidos no discurso.

No *corpus* deste trabalho, mesmo em face dos ditames rígidos que cercam os atos vinculados ao funcionamento do Poder Judiciário e do Direito, o analista encontra formas de heterogeneidade e não de homogeneidade como pretende o Jurídico. No exercício de suas funções, em uma sessão de júri, defesa e promotoria instauram-se, necessariamente, através da linguagem, como sujeitos discursivos, valendo-se de recursos diversos para chamarem a atenção e para angariarem a simpatia dos jurados e procurando fazer valer a sua “verdade” dos fatos. Isso se materializa pelo saber discursivo do já-dito e, sobretudo, da imagem que o sujeito discursivo faz de seus interlocutores, forma esta de antecipar as reações do outro diante dos argumentos tecidos por quem fala.

Observa-se que um dos fatores de grande influência sobre a decisão dos jurados é a maneira de atuação dos sujeitos discursivos, sejam estes representado pela defesa ou pela promotoria. Por sua vez, esses enunciados agem, principalmente, no âmbito da emoção dos ouvintes, fazendo parte da memória afetivo-discursiva (SILVA, 2010) que, conforme a autora, constitui-se em uma memória que se mescla à memória discursiva, na qual ficam guardados os afetos que acabam por emergir no discurso do sujeito, o que pode ser constatado pela análise do *corpus* deste trabalho. Para Fagundes (1987), os aspectos retóricos constituem-se em elementos decisivos na contenda do tribunal do júri, pois servem de recursos táticos para a persuasão dos jurados.

São objetivos desta tese, portanto, mostrar, no discurso analisado, que a formação discursiva revela as formações ideológicas que constituem a forma sujeito. Evidencia-se que a “verdade” e a mentira estão no mesmo patamar, convivem em paralelo, sendo que, discursivamente, não existe uma verdade, mas verdades, assim como não existe um sentido, mas sentidos legados pela formação discursiva. Também é objetivo deste estudo mostrar que a mentira, no discurso em foco, é o fingir assumir uma determinada formação discursiva que não constitui o sujeito, mas da qual ele se apossa para criar uma “verdade”.

Torna-se deveras importante mostrar que há uma memória afetivo-prosódica-discursiva que interpela o discurso e faz com que determinadas palavras tenham uma ênfase maior que outras no discurso, indicando sentidos. Esse enfoque das marcas de entoação será prosodicamente comprovado pelas medidas de frequência fundamental. Tais marcas estão ligadas a um discurso que almeja soar como verdadeiro, apresentando efeitos que excedem a horizontalidade significante. As marcas da interpelação da memória afetivo-prosódica-discursiva no dizer do sujeito servem, neste estudo, como pistas para a compreensão dos efeitos de “verdade” pretendidos pelo discurso da defesa ou dos efeitos não pretendidos da mentira, mas também evidenciados.

6.2 A constituição do *corpus*

A Análise de Discurso, cujo objeto é o discurso, caracteriza-se por se deter em práticas discursivas de naturezas variadas: imagem, som, letra, entonação, pausas, entre outros. Nessa disciplina, não há, assim, uma preocupação com a exaustividade denominada horizontal, isto é, com a extensão, ou mesmo com a completude ou a exaustividade do objeto empírico. Isso

se deve à ideia de que todo discurso estabelece liames com outros discursos e, dessa forma, todo funcionamento discursivo é aberto, podendo-se selecionar fragmentos e analisar estados diferentes de sua manifestação.

O *corpus* deste trabalho foi, primeiramente, filmado e gravado durante o julgamento em pauta, um dos poucos, dentre os acompanhados, em que a pesquisadora pôde utilizar os recursos de filmagem e de gravação. Em outros casos, houve a proibição, por parte do advogado de defesa, de que o júri fosse gravado, apesar do pedido assinado pela coordenadora do Programa de Pós-Graduação. O discurso em um tribunal do júri, apesar de ter como título “popular”, não se constitui em um *corpus* fácil de ser obtido, uma vez que fica implícito que será feito um julgamento da atuação dos atores judiciais. O *corpus* escolhido para o presente trabalho foi o discurso jurídico do advogado de defesa, em um caso bastante alardeado pelos meios de comunicação, visto que a ré era acusada de participar do planejamento do assassinato do próprio pai, por motivos ligados a interesses por herança.

Para o analista, o texto não é um documento que corrobora pensamentos preconcebidos, mas uma obra que oferece múltiplas chances de leituras diferenciadas. Não há, portanto, uma preocupação apenas com as características formais do texto, inseridas nas regras da língua, sendo o mais importante sua materialidade linguístico-histórica, isto é, as condições de produção sob a influência da ideologia, do inconsciente, do esquecimento, da falha e do equívoco. Em sua tentativa de descrever e de compreender o discurso, o analista deve, então, buscar o funcionamento dessas marcas discursivas.

6.3 Os procedimentos metodológicos

Em AD, a análise é efetivada em etapas correspondentes às propriedades do discurso relacionadas ao seu funcionamento, sendo que elas representam o caminho que se percorre do texto ao discurso ao se observar o *corpus*, o material empírico. No primeiro momento desta pesquisa, fez-se a coleta dos dados, tendo sido necessárias as seguintes ações: assistir-se a julgamentos para, posteriormente, selecionarem-se aqueles de maior interesse para o trabalho; reverem-se esses julgamentos, uma vez que foram gravados em vídeo; após a análise do discurso, eleger-se aquilo que se mostrou relevante para a proposta da tese, realizando nova gravação; ouvirem-se novamente os enunciados e transcreverem-se esses enunciados. Em um segundo momento, construíram-se os parâmetros teóricos metodológicos para embasar o

trabalho, levando em conta que a AD francesa é a teoria que permeia e conduz o gesto de interpretação aqui empreendido, “costurando os nós” relativos à articulação da teoria à prática analítica.

Este trabalho também é embasado pela Teoria Prosódica, que fundamenta a análise dos elementos da materialidade linguística, tomados como uma das formas para o reconhecimento dos efeitos de sentidos. Na proposta aqui apresentada, o que interessa são as marcas suprasegmentais salientadas pela entoação, observadas nos recortes do *corpus* que fizeram parte do discurso jurídico da defesa e que estão interligadas às memórias afetiva e prosódica.

Como já mencionado, o *corpus* desta pesquisa constitui-se de enunciados retirados do discurso jurídico de defesa, tratando-se de um caso bastante polêmico em que havia indícios de culpabilidade da ré. Nesse contexto, poder-se-iam descortinar formas de construção de “verdades”, pois, em situação de inocência ou de culpa, faz parte do papel da defesa defender seu/sua cliente e engendrar argumentos que, mesmo não sendo verdadeiros, aparentem o ser. Assim sendo, torna-se importante analisar como o advogado age como porta-voz da ré e como, nesse discurso, emergem a FD do porta-voz, representando o dizer da acusada e a FD do discurso jurídico que constituem o dizer de um representante do jurídico. Outro fator analisado é o papel da memória prosódica, a qual age entrelaçada com a memória afetiva discursiva, interpelando o discurso da defesa também pelas mudanças de entoação e apontando para palavras que expressam sentidos fundamentais nos enunciados.

Levando em conta os fatores mencionados no parágrafo anterior, passou-se a analisar em quais enunciados incidiam o excesso, a falta e o estranhamento, fatores esses considerados por Ernst-Pereira (2009) como constituintes básicos para o analista. Em relação ao excesso, escolheram-se enunciados que apresentavam uma defesa enfática da ré e, nesses casos, eram sempre usadas expressões negativas, como “não tem nada que comprove” e “não há provas da participação”, as quais se repetiram inúmeras vezes no discurso. Outro tipo de enunciado bastante recorrente, que serviu como basilar argumento da defesa em seu discurso, apresentou formação discursiva religiosa e histórica, objetivando convencer pela narrativa e pelos exemplos.

A análise prosódica centraliza-se nas palavras que foram ditas com entoação mais forte, mostrando contradições e rupturas de sentido na “verdade” construída pela defesa. Para a identificação e para a comprovação dessas marcas de entonação, utilizou-se o Programa

Praat²², que apresenta, por meio de uma linha azul, a curva entoacional dos enunciados a qual delimita, de forma concreta, as diferenciações entoacionais presentes na argumentação da defesa.

A análise das mudanças prosódicas relacionadas à entonação embasa-se nos pressupostos teóricos de vários autores, predominando a visão proposta por Nespor e Vogel (1986). Um dos autores citados no transcorrer da fundamentação teórica é Cagliari (1992, 2009, 2011) que, ao discorrer sobre prosódia, caracteriza a entonação como uma das formas de mudança de significado. Além disso, comprova-se que o enfoque prosódico é constitutivo de uma memória prosódica, sendo proposta deste trabalho uni-la às memórias afetiva e discursiva, passando a denominá-la de memória afetivo-prosódica-discursiva.

Na frase entoacional, analisa-se a palavra de maior proeminência (foco contrastivo ou informacional), destacando-se alguns elementos e fazendo comparações entre dois tipos de ocorrência, importantes no discurso colocado em prática pela defesa. Na análise prosódica, dois fatores ligados aos efeitos de sentidos serão analisados, a fim de demonstrar o excesso. No primeiro caso, serão analisados os enunciados nos quais aparece a negação, em contraponto com uma frase dita de forma afirmativa, com o objetivo de observar em qual caso as medidas de frequência fundamental são maiores, isto é, em qual deles houve maior ênfase de entonação nas palavras que caracterizaram o aparecimento do foco contrastivo: nas frases ditas com expressões negativas (que expressam uma afirmação) ou naquelas proferidas com expressões afirmativas (que expressam uma negação). No segundo caso, serão observados enunciados em que aparecem formações discursivas históricas e religiosas, em contraponto com as formações discursivas do discurso jurídico, discurso transversal que atravessa o dizer dos sujeitos. Esses enunciados trazem argumentos basilares na construção do discurso de defesa da ré e, portanto, fazem parte da “verdade construída” pela defesa. Para tanto, são analisados enunciados nos quais há entonação em determinados vocábulos, assinalando sentidos; na prosódia, eles são denominados focos informacionais. É feita, também, uma comparação entre esses enunciados e aqueles nos quais a defesa não usou argumentos para defender a ré.

O discurso da defesa será analisado como o espaço em que linguagem e ideologia se encontram, influenciando-se reciprocamente para, na sequência, estabelecer-se um paralelo entre os fatos do senso comum, presentes no intradiscurso e no interdiscurso. Para Orlandi

²² Essa explicitação sobre o Praat e a representatividade da linha azul do pitch é dada no Capítulo 5, item 5.2.

(1999, p.42), “o sentido não existe em si, mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas”. Assim, as palavras modificam seus sentidos conforme as posições dos sujeitos que delas fazem uso. Sua significação depende das posições-sujeito que, por sua vez, estão inscritas nas formações discursivas. No tribunal do júri, essa verdade construída, para ter consistência, tenta apagar a contradição que a constitui. Isso acontece tanto no discurso da promotoria quanto no da defesa – este último objeto de estudo deste trabalho –, a fim de que seus argumentos possam fundar-se a partir de uma “verdade”.

6.4 A análise

Foucault (1999) menciona que o discurso não é aquilo que explicita os embates ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que e pelo que se luta. No júri, a luta é pela obtenção da vitória, a qual redundará na derrota do opositor, pois, para os juristas, o conceito de salvação está ligado à pena e ao benefício moral. Assim, a exposição jurídica retoma, objetivamente, a procura pelos culpados, predominando as regras que direcionam os comportamentos do sujeito e restando pouco à criatividade individual.

A argumentação exacerbada emerge no discurso jurídico através de alguns recursos empregados pelos dois oponentes, a defesa e a promotoria, saindo vencedor, geralmente, o discurso que não só evidencia provas e argumentos mais convincentes, mas o que, também, apresenta mais recursos expressivos ou de ênfase, chamando a atenção dos jurados e criando fatos que tentam se edificar como verdadeiros. Além disso, emergem ainda, no discurso, formação discursiva histórica e religiosa, expressões negativas e ironias oriundas do pré-construído e do discurso transversal, os quais tentam tornar o discurso mais próximo dos sujeitos interlocutores, os jurados.

Durante a realização de um júri, o poder concentra-se na argumentação mais bem elaborada e, sobretudo, na atuação da promotoria ou da defesa. Desse modo, a vitória de um discurso é condicionada pela forma como as palavras são ditas, com suas entonações e pausas. Logo, “o artista” que melhor “atuar” será aquele que obterá a vitória final e os aplausos do público. Na arena em que se constitui o júri, o diálogo é tenso, uma vez que um discurso é o do derrotado e outro, o do vencedor. Portanto, as palavras têm de ser cuidadosamente usadas, a fim de não se tornarem armas poderosas para o oponente, pois, conforme menciona

Monteiro (2001), o objetivo do orador não é a intersubjetividade e a comunicação com o seu opositor, mas, sim, a adesão do interlocutor, o jurado. Logo, a única parceria que se deve estabelecer, imprescindivelmente, é aquela entre a defesa e os jurados, ou entre esses e a promotoria.

Dada essa necessidade, os fatos são detalhadamente explicados, e as argumentações precisam ser compreendidas pelos jurados, a fim de que a argumentação obtenha o efeito pretendido pelo sujeito da defesa ou da promotoria. Nesse sentido, a “verdade” que é buscada no júri não é apenas a dos fatos, mas a que é defendida pela promotoria ou pela defesa, devendo uma delas prevalecer. Essa é a “verdade” do sujeito discursivo, o qual visa ao convencimento do sujeito interlocutor, o jurado. A busca pela justiça é, pois, apenas uma ilusão, tal como o é a subjetividade na fala, a qual, aparentemente, gera um sujeito enunciador passível de opções, intenções e decisões.

No julgamento da ré aqui objeto de análise, o discurso da defesa objetivou provar a inocência da acusada na autoria do assassinato do próprio pai. Para tanto, a defesa contestou o discurso da promotoria sobre determinados fatos, uma vez que não havia provas materiais contra a acusada, apenas o registro de certas circunstâncias, as quais foram designadas pela promotoria como capazes de ligar a acusada ao planejamento do crime. Na análise do *corpus* escolhido, pode-se perceber que o discurso da defesa constituiu-se em argumentos que edificaram paulatinamente uma construção discursiva para concretizar a inocência da ré. Esses argumentos, em determinados momentos, foram incisivos e diretos, negando a participação da acusada em eventos importantes para os argumentos de acusação da promotoria e repudiando, veementemente, a tese de que ela foi coautora do crime junto com dois cúmplices, o marido e a mãe.

É necessário retomar a concepção de argumentação na Análise de Discurso, já explicitada nesta tese. Para Orlandi (1998), a argumentação é compreendida pelo analista de discurso visualizando-se o processo histórico-discursivo em que as posições dos sujeitos são estabelecidas. Por mais que a argumentação aparentemente seja organizada pelo sujeito, as intenções encontram-se no nível da formulação em que o sujeito não possui acesso. Na concepção da autora:

As filiações ideológicas já estão definidas e o jogo da argumentação não toca as posições dos sujeitos, ao contrário, deriva desse jogo, o significa. Se a argumentação é conduzida pelas intenções do sujeito, este tem, no entanto, sua posição já constituída e produz seus argumentos sob o efeito da sua ilusão subjetiva efetuada pela vontade da verdade, pelas evidências do sentido. Os próprios argumentos são

produtos dos discursos vigentes, historicamente determinados. Eles também derivam das relações entre discursos e têm um papel importante nas projeções imaginárias do nível da formulação, das antecipações. (ORLANDI, 1998, p.78-79)

6.4.1 O negar para afirmar

Ao analisar-se o discurso da defesa, pôde-se constatar que os argumentos em relação às acusações do libelo crime embasaram-se em alguns tipos de recursos, como o uso de muitas expressões negativas – “*não, nenhuma, ninguém, nada*” –, presentes nas frases em que a defesa negava, com veemência, a culpabilidade da acusada: “*Nada tem a ver com o planejamento. Não há nenhuma prova. Ninguém disse que Dona Lara se apossou da empresa*”. Esses enunciados trazem marcas prosódicas diferenciadas que demonstram ênfase em determinadas palavras que serviram para edificar a verdade construída pela defesa. Tal verdade é restringida por alguns fatores como, por exemplo, as regras impostas pela lei, as normas do tribunal do júri, o código de ética dos advogados, entre outros. É um discurso que evita contradições, mas, como todo discurso, é permeado pelo interdiscurso, designado como “aquilo que fala antes em outro lugar, independentemente” (ORLANDI, 2002, p.31). As contradições surgem advindas da memória discursiva. Dessa maneira, o sujeito vê-se assediado pela história, pela ideologia e pela exterioridade, produzindo significações na posição discursiva que o significa por meio da linguagem. Sem ter consciência disso, ele exprime no dizer falhas e contradições, caracterizando o estranhamento no já-dito. Surge, então, a contradição através da negação discursiva, de maneira que esta representa uma afirmação.

Doravante, os enunciados do *corpus* discursivo selecionado serão denominados SDR (Sequência Discursiva de Referência) e receberão uma numeração sequencial crescente.

SDR – 1

Quem não tem culpa, não tem por que se curvar.

Nesse enunciado com tantas negativas, é importante trazer novamente o pensamento de Indursky (1990), já expresso em capítulo anterior desta tese. A autora caracteriza o sentido de negação como a denegação da psicanálise, trazendo-a para o âmbito da Análise de Discurso e denominando-a ‘denegação discursiva’. Indursky a define como aquela negação que, por recair em um vocábulo, exprime um saber próprio à FD, trazendo consequências para

o sujeito do discurso. Isto é, a denegação discursiva estabelece elos com o domínio da FD e com o sujeito que interage com ela. Logo, seu resultado não é controverso, não é polêmico.

Existe um fator que é repudiado pelo sujeito do discurso, mas que, ao mesmo tempo, pode ser enunciado por este mesmo sujeito. Tal fator, portanto, encontra-se recalcado na FD, aparecendo no discurso somente através de uma negação (INDURSKY, 1990, p.120). Na denegação discursiva, o “não” encobre um “sim”. É o que parece ocorrer no discurso da defesa que usa, em vários momentos, expressões negativas, de maneira que esse uso repetido faz com que o analista do discurso perceba um outro sentido, aflorado pela negativa: “Ela não tem culpa” metamorfoseia-se em “Ela tem culpa”. A palavra focalizada, como efeito da interpelação da memória afetivo-prosódica-discursiva, foi a expressão negativa “não”.

Esse enunciado foi dito após a constatação da promotoria de que a ré deveria expressar no tribunal, em vez da sua frieza, o peso de ter cometido a terrível falta de participar do planejamento da morte de seu genitor. Em seu discurso, a defesa, posteriormente, foi retomando os dizeres da promotoria, um a um, com o intuito de destruí-los. Os dizeres do discurso da defesa resgatam expressões concernentes à formação discursiva religiosa: culpa, inocência, traição, maldade, bondade, entre outros. É assim que se entende o equívoco que compõe a ideologia, pela maneira como o sujeito sofre a interpelação. Conforme refere Orlandi (2004, p.90), “o que lhe parece sua definição é justamente o que o submete. Quanto mais centrado o sujeito, mais ideologicamente determinado”.

Assim, faz-se necessário refletir sobre o nó que não se desata, tornando inseparáveis o sujeito e a linguagem. Sob esse enfoque, é preciso reconhecer o assujeitamento do homem à religião e ao Estado, em consonância com a modificação do sujeito ligada ao saber e à linguagem. Segundo Orlandi (2012, p.89), “a interpelação faz intervir o direito, a lógica, a identificação: na interpelação, não há separação entre exterioridade e interioridade, embora, para o sujeito, essa separação continue a ser uma evidência sobre a qual ele constrói a ilusão de ser origem do dizer e a ilusão da literalidade da linguagem”. Esse sujeito nomeia-se a partir de uma “posição”, articulando diversificados discursos presentes no interdiscurso e dando-se a conhecer através das formações discursivas que o subsumem.

Logo, a argumentação na AD só pode ser analisada sob a ótica da constituição dos sujeitos. Estes não alcançam a analogia ou a diferença que se concretiza entre as diversificadas posições do sujeito e as formações discursivas. Em outras palavras, imersos na ilusão da subjetividade, têm “intenções”, não percebendo que são elas derivadas de ideologias já estabelecidas que os dominam e, conseqüentemente, que dominam sua argumentação.

Análise Prosódica

Figura 7: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “*Quem [não] tem culpa, não tem por que se curvar...*”.



Fonte: PRAAT

Ao analisar-se no Praat esse enunciado, cuja palavra enfocada prosodicamente foi o primeiro [não]²³, percebeu-se que a frequência fundamental apresentou a medida de 407.3 Hz. Já na palavra que antecedeu o vocábulo [quem], percebeu-se que a medida de frequência fundamental foi de 300 Hz. A partir desses dados, pode-se concluir que a negativa enfocada, com medidas de frequência fundamental bem mais altas que as demais palavras do enunciado, tenta explicitar a negação da culpabilidade da ré em um crime considerado hediondo, repetindo esse dizer com ênfase e reiteradamente, numa forma de tentar significar através da repetição, do excesso e da ênfase prosódica.

O enunciado, a seguir, é uma frase afirmativa retirada do *corpus* do discurso da defesa, em que o advogado faz um comentário sobre a justiça, não se constituindo em um argumento de oposição aos argumentos da promotoria. Após a verificação da medida de frequência fundamental, usada para medir o foco entoacional, será feita uma comparação na qual se

²³ O emprego de colchetes, nesta tese, não representa a apresentação de transcrição fonética, mas um índice de destaque de palavras e expressões.

pretende observar qual foco exibe medidas maiores de proeminência, o que evidenciará sentidos de uma determinada palavra ou expressão do discurso analisado.

Senhores jurados, observem como é importante esse momento que estamos vivenciando, um momento de [pleno] exercício da justiça.

A palavra evidenciada por ênfase é [pleno], que teve como medida de frequência fundamental 350.4 Hz. A expressão [momento de], que antecedeu o foco informacional, foi de 285 Hz. Mostra-se que, neste enunciado incluso no discurso de defesa da ré, é evidenciada a importância da justiça, com a ênfase prosódica no adjetivo que caracteriza o exercício da justiça. No entanto, como não se constitui em um enunciado com expressões negativas que enfatizam a defesa da ré, as medidas de frequência fundamental foram menores, tanto na palavra focalizada quanto na que a antecedeu, mostrando que havia uma maior ênfase prosódica nas palavras cujos sentidos mais interessavam à defesa na construção de seus argumentos.

Assim, as medidas oferecidas pelo Praat mostraram que houve maior ênfase no enunciado com expressões negativas o qual se constituía em argumento de negação da culpabilidade da acusada. O primeiro “não” do enunciado “Quem não tem culpa, não tem por que se curvar” foi mais enfático e mais alongado, porque servia como argumento para construir uma “verdade” e, por isso, precisava ser dito com maior inflexão. Afinal, “quem mais grita é quem mais tem razão”, ditado do senso comum usado pelo próprio advogado em um determinado momento de seu discurso. Por essa razão, as medidas do enunciado negativo, representado na Figura 7, foram mais altas do que as observadas no enunciado positivo.

SDR – 2

Nada tem a ver com o planejamento que era o motivo do libelo acusatório. Nada tem a ver com a contratação de cadáver, isto é, a contratação para enterrar o cadáver. Quem diz o que quer, ouve o que não quer. Mas a justiça está sempre atenta em relação à verdade, ela pune os que não a cumprem...

Além do excesso de expressões negativas, essa sequência apresenta estranhamentos. Um deles está relacionado à ligação entre os enunciados que parecem estar desconectados, embora seja possível, ao ouvinte, estabelecer os nexos a partir de ligações com outros eventos

do júri, como as colocações feitas pelo discurso da promotoria, a qual fez acusações veementes relativas à participação da acusada no crime. Além disso, nesse enunciado, aparecem atos falhos que expressam estranhamentos advindos do inconsciente e indicam verdades submersas que se entremostam. Foi a partir da psicanálise que houve a descoberta dos atos falhos. Assim, para aqueles que desconhecem a psicanálise e querem ocultar o real sentido dos supostos erros, os atos falhos são considerados simples erros/trocadilhos, um ocorrido “sem querer”, que não têm a maior importância, que não possuem nenhuma causa e que recebem a denominação de “equivoco”. Freud explicitou esses supostos erros/tropeços como tendo um sentido oculto que necessita ser desvelado. Assim, os atos falhos consistem em pequenos lapsos – esquecimentos de nomes, horários, datas, coisas a fazer, ou algo dito – que emergem de forma inesperada, ou seja, todo processo em que ocorre alguma interferência no que foi planejado, na atitude “normal” esperada. Para Lacan, “nossos atos falhos são atos que são bem sucedidos, nossas palavras que tropeçam são palavras que confessam. Eles revelam uma verdade por detrás. [...] Se a descoberta de Freud tem um sentido é este – a verdade pega o erro pelo cangote, na equivocação” (LACAN,1986, p.302).

Para Pêcheux (1997b), é através da palavra que o sujeito desvela sua ideologia. Assim, no discurso da defensoria, ocorrem dois atos falhos: um, ao dizer “contratação do cadáver”, em vez de “contratação do pistoleiro”; e outro, na correção do enunciado “contratação para enterrar o cadáver”, em vez de “contratação para o assassinato”. O mais estranho é que, à época do júri, o assassino já havia sido executado, após ameaçar contar toda a verdade. Então, foi a contratação de alguém que seria executado que se transformou em um cadáver. A palavra volta a aparecer, mesmo o advogado corrigindo o ato falho. O combinado era que o assassino enterrasse a vítima em um lugar inusitado e bem fundo, para que o cadáver não fosse descoberto, e não foi isso que aconteceu, pois o corpo da vítima acabou sendo encontrado. Assim, o sujeito fala e, ilusoriamente, tem a certeza de que tem conhecimento sobre o que expressou em palavras, porém ele não tem como dominar a maneira pela qual os sentidos se estabelecem.

No enunciado anterior, o foco contrastivo situa-se na expressão negativa [nada], mostrando a interpelação da memória afetivo-prosódica-discursiva, a qual aponta para sentidos através da proeminência do enfoque dado à palavra. Ao externar com veemência, principalmente em relação ao segundo “nada”, que não havia provas no libelo para a condenação da ré, a defesa quer demonstrar que a “verdade” se encontra em seu discurso. Dessa maneira, pretende, por meio da sua palavra, constituir poder, uma vez que é a própria

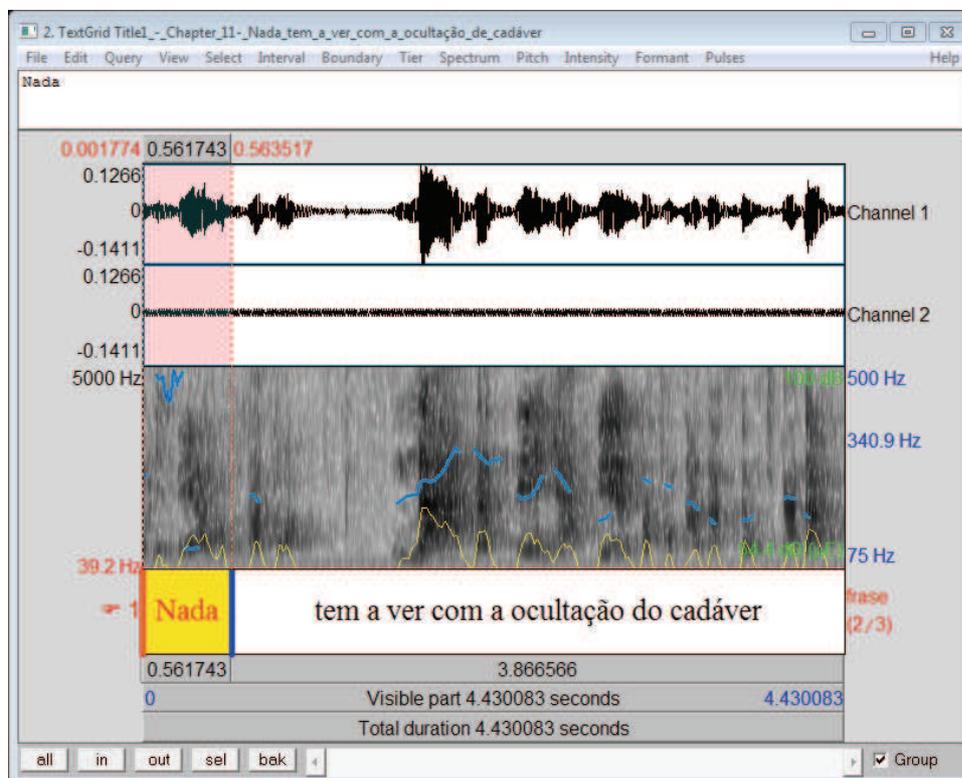
palavra que o institui. Como no ritual jurídico são dadas as soluções para minimizar conflitos, a solução apresentada pelo defensor é a de que a ré deve ser absolvida, visto não existirem provas contra ela, apenas cogitações e julgamentos sobre sua pessoa, e não provas testemunhais de suas ações que mostrem o seu envolvimento na participação e no planejamento do crime.

Retomando a teoria de Indursky (1990, p.14) sobre a negação discursiva, o que está significando no dizer da defesa, mesmo negando, é: “Tudo tem a ver com o planejamento. Tudo tem a ver com a contratação do cadáver....”, pois, em todo o discurso no qual a negação se faz presente, existe uma afirmação no interdiscurso que aflora. O advogado encerra a frase com o ditado popular “Quem diz o que quer, ouve o que não quer”, dando um recado explícito para o promotor que, como não há nada que prove a participação da acusada no assassinato, o oponente terá de se conformar com a derrota. Esse dito foi enunciado com voz bem menos enfática do que o foco contrastivo.

Mostram-se, no discurso do porta-voz, formações discursivas diferenciadas, impregnando as palavras com os sentidos que estão na memória afetivo-prosódica-discursiva. Mesclam-se, nesse discurso, a negação da culpa da ré, opondo-se com veemência ao argumento da acusação, uma formação discursiva de um dito do senso comum “Quem diz o que quer, ouve o que não quer” e um dizer advindo da formação discursiva jurídica, propalando uma defesa acirrada do quanto a justiça é verdadeira e atenta. Com isso, a defesa pretende mostrar aos jurados que é no seu discurso que se encontra a “verdade”, e não no do adversário.

Análise Prosódica

Figura 8: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado *[Nada] tem a ver com a contratação de cadáver, isto é, a contratação para enterrar o cadáver.*



Fonte: PRAAT

A medida encontrada no Praat, para mostrar prosodicamente o enfoque entoacional na palavra [nada], uma negativa que quer isentar completamente a ré da culpa que lhe foi imputada pela promotoria, foi de 395.3 Hz. Essa ênfase contrasta com a medida de 275 Hz, valor menor em mais de 100 Hz alcançado pela palavra [acusatório], que integra o sintagma da sentença que mostra caráter informativo. A fim de estabelecer uma comparação das medidas relacionadas à análise prosódica, foi usada uma frase que não apresentava expressões negativas e que não se constituía em uma contraposição aos argumentos da acusação.

Gosto de realizar defesas, quando elas são verdadeiras, mas acho também que as leis [têm] de ser cumpridas para que haja ordem na sociedade.

Nesse enunciado, mostra-se, no discurso da defesa, o discurso do porta-voz. Ao dizer que só defende quando existem defesas “verdadeiras”, ele quer mostrar que a ré é inocente.

Ao mesmo tempo, aparece uma formação discursiva jurídica, com ênfase prosódica no verbo [têm], isto é, as leis têm de ser cumpridas para haver a ordem. O foco entoativo incidiu no verbo ter, flexionado no presente do indicativo [têm], medindo 347.3 Hz. Já em [leis], palavra que antecedeu esse vocábulo, a medida de frequência fundamental foi de 272.2 Hz.

Ao se observarem as medidas alcançadas no enunciado, vê-se que elas foram menores do que aquelas do enunciado negativo, o que evidencia que o foco contrativo é mais acentuado nos enunciados negativos, nos quais existe um empenho para que seja dada uma credibilidade ao dito da defesa, ao defender enfaticamente a ré pela negação do que lhe é imputado pelo promotor. Todavia, observa-se que, como nesse enunciado aparece uma formação discursiva jurídica que defende, com ênfase, o cumprimento das leis, as medidas de frequência fundamental também são altas, próximas àquelas observadas nas expressões negativas que fazem a defesa da inocência da acusada, de forma enfática e com o uso de emoção.

SDR – 3

Quanto ao planejamento e à participação, não há nenhuma prova, absolutamente nenhuma. Não está em lugar algum, a não ser nos pensamentos dispersos pelo tempo.

Estão presentes, nesse enunciado, mais de uma expressão negativa: “não, nenhuma, absolutamente nenhuma”. Esse era o final do discurso da defesa, no qual ela retomava algumas ideias centradas nos argumentos mais importantes da acusação que precisavam ser desmistificadas, havendo, ainda, um complemento chistoso e irônico no final “... a não ser nos pensamentos dispersos pelo tempo”. Pensamentos que o tempo apaga são pensamentos supérfluos, sem consistência, não “verdadeiros” e, por conseguinte, sem importância.

A defesa, ao usar duas vezes a expressão [nenhuma], sendo que a segunda ocorrência recebe foco prosódico e é acompanhada de “absolutamente”, tenta demonstrar certeza e credibilidade em seus posicionamentos. O Jurídico, como instituição pertencente aos Aparelhos Ideológicos do Estado, tenta mostrar ao sujeito de direito que a “verdade” e a justiça são encontradas em um tribunal do júri, o qual busca estabelecer certezas, objetividade e o sustar dos sentidos, mostrando concepções pré-estabelecidas pelos juristas. Essa atitude condiz com a concepção de que o Direito deixa de fora as contradições e estipula sentidos através de uma ideologia repressora e construtora de significações estáveis, com verdades

aparentemente indiscutíveis, por meio de expressões determinantes, como as apresentadas no enunciado anterior.

Já os enunciados que mostraram palavras com enfoque prosódico, porque houve a interpelação da memória afetivo-prosódica-discursiva propiciando uma interpretação dos sentidos e indicando a presença de uma negação discursiva, apresentam um significado de afirmação, como em “Quanto ao planejamento e à participação, há todas as provas, absolutamente todas”.

Ao dizer “Não está em lugar algum, a não ser nos pensamentos dispersos pelo tempo”, a defesa deseja desacreditar o discurso da promotoria, a qual tem, como acusações basilares do libelo, o planejamento e a participação da acusada no assassinato de seu progenitor. Isso porque a expressão “dispersos pelo tempo” significa pensamentos sobre alguma coisa sem fundamento, que acaba sendo esquecida por ser algo desordenado, sem muito sentido porque não pode ser provado.

Fazem parte do rito jurídico essas posturas drásticas e unilaterais, num esforço para concretizar sentidos e para mostrar a sua transparência. Assim, o que importa é vencer a batalha pelo poder da palavra, mesmo que os argumentos façam parte de uma verdade construída. Um posicionamento de Nietzsche (2008) ilustra bem essa postura do advogado: há duas motivações antagônicas que determinam o homem, a saber, a vontade de verdade e a vontade de engano; é preciso que a mentira se metaformoseie em verdade, é preciso que o falso soe verdadeiro. Foucault (2005) diz que, para os que pretendem fazer valer seus posicionamentos, a verdade é uma arma de domínio, é uma forma poderosa de ascendência sobre o outro. O uso excessivo das negativas é uma estratégia que visa estabelecer a “verdade” dos argumentos empregados, aí implicada a memória afetivo-prosódica-discursiva. Através da entoação, a posição-sujeito do enunciador é fortemente marcada, mesmo que esta seja uma dissimulação em função da posição enunciativa em jogo.

Análise prosódica

FIGURA 9: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “*Não há nenhuma prova, absolutamente [nenhuma]*”.



Fonte: PRAAT

Esse enunciado, ao ser analisado pelo Praat, apresentou como foco entoacional a palavra [nenhuma], tendo, como medida de frequência fundamental, 429.6 Hz, o que implica atribuição de grande ênfase, já que a palavra que antecedeu tal vocábulo foi “absolutamente”, cuja medida de frequência fundamental foi muito menor, 270 Hz.

Para se contrapor ao enunciado negativo, foi analisada a medida da palavra de foco entoativo mais proeminente.

O Seu Ernesto foi uma testemunha da acusação imparcial, que [todos] apreciaram, tanto a defesa quanto a promotoria, por sua postura digna, por seu empenho em esclarecer os fatos.

O foco entoativo incidiu sobre a palavra [todos] e teve, como medida de frequência fundamental, 350 Hz, enquanto o vocábulo que antecedeu o foco apresentou, como medida, 274.4 Hz. No enunciado “Não há nenhuma prova, absolutamente nenhuma”, o foco entoativo das palavras que expressam negação tem medidas de frequência fundamental bem mais altas

do que as enfocadas nos enunciados afirmativos os quais não fazem parte dos enunciados que se mostram como enfáticos e incisivos para provar a inocência da acusada. A maior ênfase à negação está vinculada à memória afetivo-prosódica-discursiva que interpela o dizer do sujeito, já que negar algo com entonação marcante, às vezes com indignação, parece atribuir inquestionável veracidade ao que é dito. Assim, por meio do enfoque prosódico, é evidenciada a importância de determinados sentidos para o discurso da defesa da ré.

6.4.2 O lembrar para justificar

O discurso jurídico, trabalhado nesta tese, mostrou a construção de uma “verdade” produzida pela defesa com o objetivo de mostrar a inocência da acusada. Essa verdade construída é abalroada por alguns cerceamentos, como as leis, as regras que direcionam a atuação no tribunal do júri e o empenho para que esse discurso não apresente contradições. Como em todo tipo de discurso, existe uma formação discursiva entremeada de formações ideológicas que a constituem. No *corpus* analisado, que é o discurso da defesa, há dois tipos de enunciados que emergem e se repetem, reiteradamente, mostrando o excesso: os históricos e os religiosos, mesclados aos jurídicos. Isso evidencia que o discurso do porta-voz é atravessado por FDs conflitantes, as quais são, principalmente, o discurso da lei e o discurso de defesa de um crime. Foram escolhidos, também, recortes do *corpus* com enunciados cuja preponderância da FD centrou-se na religiosidade e na historicidade, frente ao fato de que esses enunciados se mostraram repetidamente no discurso da defesa, fazendo parte do que se pode caracterizar como excesso.

A historicidade, nesse *corpus*, é base e condição para o emergir de sentidos no discurso, gerenciando sentidos conflitantes nas relações de poder que se encontram em uma determinada formação social (INDURSKY, 1998). Porém, como o discurso não tem existência própria sem sujeito, a história, por meio da produção de sentidos, possui dupla função na Análise de Discurso: constituir a língua, assim também como o sujeito.

Como o discurso jurídico faz parte de um Aparelho Ideológico do Estado, sendo essencial para as organizações sociais, pois mantém o poder e a ordem através da Lei, é preciso que se estabeleçam estratégias discursivas de convencimento, a fim de que os sujeitos sejam dóceis. Dessa forma, o exemplo é uma das formas de persuadir, e a narrativa mostra-se como uma forma eficiente de legar exemplos. Por isso, o discurso jurídico pode ser perpassado pelo lembrar de narrativas históricas ou religiosas, que trazem o exemplo

vívido porque a história “comprova”: “não faça isso, senão vai acontecer aquilo”, tal como eram lidos os contos para as mulheres da corte sob a aquiescência da Igreja. Apesar de a verdade do Direito não admitir a intervenção de outras instituições sob pena de desorganizar preceitos sociais, a religião foi, e ainda o é, sua grande matriz e sua origem.

SDR – 5

Jurados de minha terra, dessa terra que marcou a história brasileira porque aqui se aboliu a escravatura, aqui se deu início à luta pela liberdade... Aqui nunca se permitiu que a liberdade, de quem quer que seja, fosse traída, fosse massacrada, e vós, a sociedade de Pelotas, que aqui está, com o supremo direito de julgar, direito de decidir sobre a liberdade de uma pessoa, não ireis permitir que isso aconteça.

No caso do discurso jurídico analisado, o sujeito necessita combater os argumentos de seu opositor, precisa colocar-se no lugar do outro através da antecipação, já falada nesta tese, e necessita, também, estar na posição-enunciativa que lhe cabe. O sujeito que aí se pronuncia é a defesa, manifestando, em seu discurso, o que constitui dever de seu lugar social empírico: tentar evidenciar a inocência ou a menor gravidade do ato cometido por sua cliente. Nos momentos em que se manifesta dentro do processo, há, igualmente, a voz e o desejo da cliente que está representando. A defesa fala na posição enunciativa que lhe cabe, expressando palavras que buscam convencer os jurados de que a imagem delineada pela Promotoria é equivocada: a ré não é a figura malévola que foi apresentada, ela é aquela que está sendo julgada injustamente, ela é o Bem e não o Mal.

Retomando o dizer de Krüger (1997), verifica-se que jamais alguém mente sem ter a noção de que está escondendo a “verdade”, pois mentir não é asseverar algo falso, mas, sim, afirmar algo que se admite ser falso. Isso porque não há mentira desprovida de intenção; há sempre motivos, causas, razões e intenções. Nesse sentido, “a mentira, como substituto da compensação, atenua a insatisfação humana e compensa nossa condição trágica de sempre desejar e sonhar com mais do que podemos ter” (KRÜGER, 1997, p.24). Nesse caso específico da defesa, existe a intenção clara de defender a ré e de, principalmente, tornar o seu discurso o vencedor, afinal o júri é uma contenda. A defesa assim “construiu” sua argumentação, embasada no preceito de provar a inocência da ré.

Ao argumentar, segundo Orlandi, as filiações ideológicas encontram-se já articuladas, e as alternativas da argumentação apenas lhe propiciam sentido. O sujeito já possui uma

posição pronta, ainda que a argumentação seja articulada pelas intenções do mesmo, gerando seus argumentos à mercê de sua ilusão subjetiva “afetada pela vontade da verdade, pelas evidências do sentido. Os próprios argumentos são produtos dos discursos vigentes, historicamente determinado” (ORLANDI, 1998, p.6).

Na primeira parte do discurso aqui em foco, a defesa faz um chamamento através do vocativo “Jurados da minha terra”, trabalhando com a ideia de que nesta terra, Pelotas, historicamente se lutou pela liberdade desde a abolição da escravatura. Coloca ênfase na palavra “aqui”, destacando o fato de ser Pelotas uma cidade com ideais de liberdade, postos em prática no decorrer do tempo, como o atestam os acontecimentos. Sendo o lugar onde acontece o julgamento da ré, tal como em outros momentos da história, o seu ideal de liberdade não pode ser comprometido, nem tampouco destruído. A defesa dirige-se, então, diretamente aos jurados, convocando-os a partilhar os ideais de liberdade, pois a eles foi dada a responsabilidade de sentenciar o destino de alguém que está sendo injustiçado e que merece obter uma sentença justa: a absolvição.

A história narrada serve para reavivar um fato que está na memória do sujeito como um fato histórico; é um já-dito que precisa ser lembrado e repetido, como confirma o uso dos tempos e dos modos verbais. O tempo pretérito perfeito é usado como forma de mostrar um fato que realmente aconteceu, “marcou”, “aboliu”, “deu início”, “nunca se permitiu” e que precisa acontecer de novo. O passado, pois, necessita ser seguido no presente para fazer jus a uma tradição. A sequência “vós, a sociedade de Pelotas, que aqui está” é uma forma de lembrar aos jurados o que eles representam no júri, o povo da cidade, precisando honrar essa representação. Ao dizer “não irão permitir que isso aconteça”, o advogado complementa seu discurso, usando o verbo no futuro do presente do indicativo, no mesmo modo dos demais, o modo que, como se sabe, representa a certeza.

Utilizando-se dos enunciados com formações discursivas históricas como argumentos para o seu discurso, a defesa imprime sentidos cristalizados, a fim de direcionar significações, buscando evitar contradições e colocando em prática a ideologia jurídica, que possui cerceamentos e leis definidas. Formações discursivas que se opõem mostram-se no discurso do porta-voz.

É importante fundamentar o sentido trazido pela rememoração de um fato histórico. Para Pesavento (2007), história e memória comungam um semelhante modo de existir, sendo as duas narrativas formas de exprimir o mundo, de mirar o real. São enunciados que expressam, narram, descrevem, explicitam e legam sentidos a um fato, a uma realidade.

Assim como as narrativas sobre alguma coisa, elas são reproduções de algo, ou seja, “são discursos que se colocam no lugar da coisa acontecida”. Mais do que isto, história e memória são discursos portadores de imagens, que dão a ver aquilo que dizem através da escrita ou da fala; são ambos “presentificação de uma ausência” (PESAVENTO, 2007, p.37). Nesse caso, é a presentificação de uma ausência que precisa ser lembrada para ser seguida pelos sujeitos jurados.

Outra palavra que apontou um novo sentido, sugerido pela memória prosódica através da entoação proeminente, foi “liberdade”, no enunciado “Aqui nunca se permitiu que a liberdade de alguém fosse traída, fosse massacrada”. Uma ideia fundamental que direciona a argumentação da defesa é a liberdade da ré, ou seja, é a sua não condenação, razão pela qual a ênfase prosódica situa-se nessa palavra. Para a defesa, nesta terra, historicamente, os sujeitos praticam a liberdade e, em nenhum momento, alguém colocou de lado essa pretensa autonomia. Logo, aqui não há traição, nem extermínio do bem máximo do homem, que é seu livre arbítrio. Sobre os jurados, é colocada a responsabilidade de julgar de forma justa, o que, para o discurso da defesa, é julgar libertando a ré do peso da acusação. Os vocábulos enfocados prosodicamente mostram-se como resultado da atuação da memória afetivo-prosódica-discursiva, que enfatiza o sentido de determinadas palavras as quais aparecem reiteradamente no discurso.

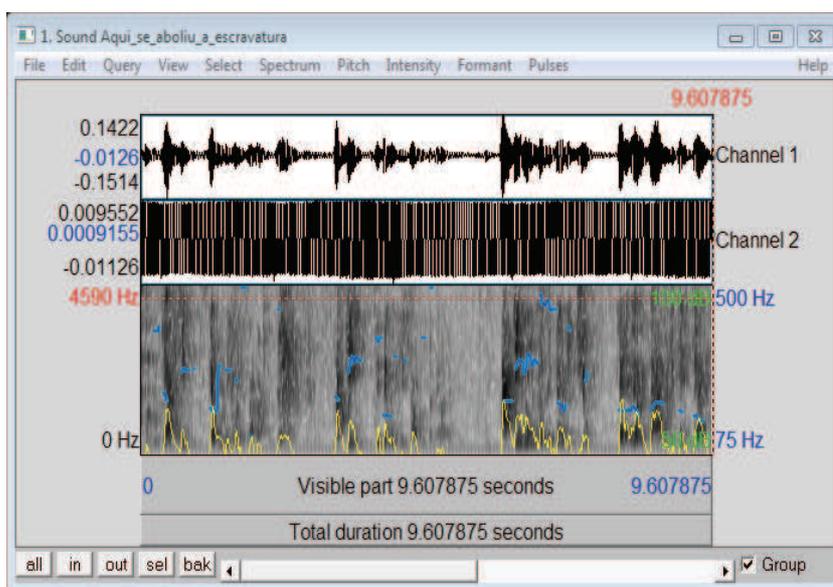
No caso do enunciado analisado, vale a pena retomar uma ideia já exposta nos parâmetros teóricos desta tese, em que Nietzsche (2007) explicita que a verdade é uma mentira construída para tornar mais estável e racional a vida do homem, aliando o que é verdadeiro àquilo que pode ser mostrado, conceituado. Sendo, então, o jurídico o Sujeito que alicia sujeitos para cumprir a Lei, seu discurso induz a um engodo, dando ao homem a ilusão de que é livre. Por isso, para Foucault (2001), as práticas judiciais constituem-se como alicerce para suas concepções de verdade, como forma de manipulação e de supremacia da vontade sobre o outro. Também para Lagazzi (1988), a ideologia jurídica apregoa uma duplicidade do sujeito, caracterizando-o como senhor de suas atitudes, mas com compromissos em relação a elas. Paralelamente, este é considerado pelo Estado como um grupo de sujeitos assujeitados que, enganosamente, consideram-se singulares.

Nesse primeiro recorte do *corpus*, observa-se que, mesmo emergindo as formações históricas no discurso, também se pode constatar o aparecimento de expressões negativas, como “não” e “nunca”, cuja função é negar para afirmar. Além disso, observa-se que, no enunciado do porta-voz, antagonizam-se duas formações discursivas: a voz da defesa da ré e a

das leis, que ordena: “não irão permitir que isso aconteça”. Ao mesmo tempo, há um chamamento aos jurados, na tentativa de instigar o amor a terra e às tradições que devem ser seguidas e cultivadas, provocando o emergir das emoções.

Análise Prosódica

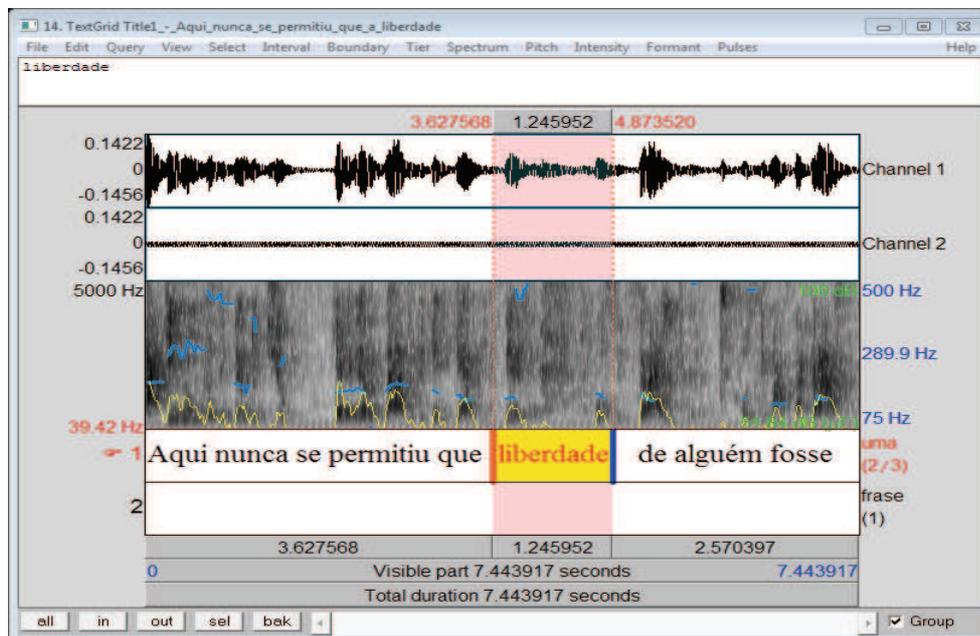
Figura 10: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “*Porque [aqui] se aboliu a escravidão, [aqui] se deu início à luta pela liberdade...*”.



Fonte: PRAAT

Esse enunciado focalizou o vocábulo [aqui], como sendo a palavra com entoação diferenciada, direcionando sentidos. Este tipo de ênfase na entoação denomina-se foco informacional. A frequência fundamental do primeiro [aqui] foi de 297 Hz, sendo que, para a palavra [porque], a qual antecedeu o vocábulo proeminente, a frequência foi de 200 Hz. A segunda ocorrência de [aqui] teve uma proeminência menor de 280 Hz, e a palavra que o precedeu, [escravidão], teve 205 Hz como medida. Observe-se que esse foco recebeu proeminência menor do que aquela atribuída a expressões negativas, as quais alcançaram medidas superiores a 350 Hz.

Figura 11: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “*Aqui nunca se permitiu que a [liberdade] de alguém fosse traída, fosse massacrada...*”.



Fonte: PRAAT

A palavra que recebeu o foco, por ser a mais proeminente, foi [liberdade], cuja medida de frequência fundamental foi 500 Hz, enquanto a expressão anterior [que a] apresentou 225 Hz. Comparando-se a medida em Hz alcançada por esse substantivo com aquelas atribuídas às expressões negativas, vê-se que “liberdade” recebeu ênfase significativamente maior.

Essa SDR é comparada a outra SDR, na qual a defesa pede paciência aos jurados para continuarem a prestar atenção ao seu discurso, visto que estes apresentavam sinais de cansaço. As palavras com entoação mais proeminentes nesse enunciado foram “hábil” e “esforço”, como se observa em:

Já sei que os senhores estão cansados, mas a justiça é [hábil], a justiça exige [esforço], e eu vou pedir mais um tempo de paciência aos senhores.

Os resultados apresentados na análise do Praat para as medidas de frequência fundamental foram 285 Hz, para a palavra “hábil”, e 280 Hz, para “esforço”. Os vocábulos que precederam os focos “justiça é”, antes de “hábil”, mediram 200 Hz, e a palavra “exige” mediu 205 Hz. Diante desses índices da entoação prosódica, constata-se que existiu maior ênfase no enunciado que possui as expressões “aqui” e “liberdade”, que faz parte do discurso

apresentado pela defesa para defender a acusada. Essa entoação diferenciada, que aparece como foco mais proeminente, funciona como uma pista, uma indicação para o analista, pois se constitui em uma maneira de priorizar algumas palavras que possuem importância fundamental na busca de sentidos do enunciado, sendo, portanto, resultado da interpelação da memória afetivo-prosódica-discursiva.

SDR – 6

Direito da acusada, que eu tenho a certeza que vossas excelências não usarão como Pilatos, que lavou as mãos no sangue de Cristo, e vossas excelências jamais lavarão as mãos no sangue de Cristo.

Esse enunciado apresenta uma formação discursiva com preponderância de um discurso religioso cristão, que é o recordar de uma história contida na Bíblia. Tal história recorda o julgamento de Jesus pelos romanos o qual foi liderado por Pilatos, prefeito da província romana da Judeia entre os anos 26 e 36 d. C. Foi o juiz que condenou Jesus à morte na cruz, apesar de não ter neste encontrado nenhuma culpa. Ao julgá-lo, exime-se da sentença final, lavando as mãos e deixando essa decisão para o povo judeu. Com essa vinculação, a defesa argumenta que os jurados, com certeza, não fariam a mesma coisa, isto é, não lavariam as mãos no sangue de Cristo, que era inocente; não deveriam condenar a ré que, assim como Jesus, também era inocente.

Trazendo uma realidade religiosa para dar veracidade aos seus argumentos, a defesa embasa-se na ideia de que existe uma credibilidade em histórias bíblicas, principalmente centradas na figura de Cristo. Pesavento (2007, p.43) diz que se dão créditos no discurso da história, “pois, para todos os sentidos, o bom discurso é performativo: faz o que diz. Convence, argumenta, seduz. Faz valer o que afirma e demonstra [...]. Efeitos de verdade que acabam se transformando em efeitos de real”. A história da condenação de Cristo, como se sabe, envolve sentimentos de injustiça, sofrimento, inocência, perdão e sacrifício, os quais devem brotar no coração dos jurados, levando-os a perdoar a ré. O lado dos afetos, dos sentimentos, é bastante aguilhoado pela defesa, até mesmo na forma como a voz do advogado entoa prosodicamente. Há subidas e descidas da voz, além de pausas estrategicamente colocadas entre as palavras, instaurando-se o silêncio local e o silêncio constitutivo.

A ênfase é dada na palavra “mãos” e, assim sendo, lavar as mãos no sangue de Cristo significa livrar-se de uma incumbência que foi dada a um julgador e que foi legada a outros,

levando à condenação de um inocente. A defesa, no entanto, reforça que os jurados jamais copiarão esse exemplo, pois seria um ato que, caso realizado, legaria um peso aos jurados incumbidos de julgar a ré, semelhante ao fardo que o nome de Pilatos suscita: o estigma de ter permitido a condenação de um inocente. Nesse enunciado, novamente são utilizados verbos no modo indicativo, apontando certeza do que aconteceu e do que irá acontecer. Estar com “as mãos sujas” liga-se a um sentido metafórico usado na linguagem popular, que significa “ter culpa”. Num poema de Drummond (2010, p.25), o autor fala que “minha mão está suja, preciso cortá-la”, reportando-se à visão de sujeira como mancha de culpa por um erro cometido. Assim, se os jurados condenarem a ré, suas mãos ficarão sujas, maculadas pela culpa.

Na visão de Pêcheux, como já dito anteriormente, o sentido de uma palavra possui opacidade e só pode ser interpretado se estiver ligado às posições ideológicas que competem pela prevalência de um significado. O sentido, dessa maneira, pode ser buscado ao se fazer um liame com o processo sócio-histórico em que ocorreram. Isto é, “os indivíduos são ‘interpelados’ em sujeitos-falantes pelas formações discursivas que representam ‘na linguagem’ as formações ideológicas que lhe são correspondentes” (PÊCHEUX, 1997b, p.161). Assim, o sujeito é submetido à ideologia e ao inconsciente, sem ter consciência dessa submissão que se concretiza por meio da palavra.

Os enunciados de formação discursiva religiosa causam um impacto emocional, revelando, também, o atravessamento de enunciados da memória afetivo-prosódica-discursiva e fazendo brotar sentimentos pela força da voz e pelas entoações estratégicas em determinadas palavras. Afinal, Jesus, o profeta máximo do Cristianismo, foi injustiçado e condenado sem ter culpa. Será que os jurados arcarão com tamanha carga, com tamanho fardo de também condenarem uma inocente? A culpa católica é aguilhoada, instigada e usada como arma contundente pela defesa, com o intuito de combater os argumentos da acusação. Pêcheux (1997b) menciona que o ato de enunciar sobre acontecimentos do passado vê-se marcado pela maneira como o sujeito imagina e concebe discursos, tendo, como parâmetros, as redes de filiação e de inscrição histórica dos sentidos, sempre subsidiadas pela memória discursiva.

Percebe-se que o discurso do porta-voz, na defesa dos interesses da ré, não irá permitir que ela seja julgada como o foi Cristo, mas também emerge a formação jurídica, através de uma ordem que parece o proceder da lei, objetiva, peremptória, “...e vossas excelências jamais lavarão as mãos no sangue de Cristo”. Nesse *corpus*, aparecem, igualmente,

expressões negativas que mostram a negação discursiva, de forma que o negar transmuta-se em afirmar.

Análise Prosódica

FIGURA 12: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “*Vossas excelências não usarão como Pilatos que lavou as mãos no sangue de Cristo*”.



Fonte: PRAAT

O foco informacional centrou-se em [mãos], cuja medida de frequência fundamental foi 342.3 Hz. A palavra que a antecedeu, [lavou-as], teve como medida de frequência 280 Hz, revelando que o vocábulo enfocado com maior proeminência é [mãos]. É importante observar-se que a medida de frequência fundamental da palavra [mãos], foco entoativo desse enunciado, foi menor que a frequência fundamental do foco entoativo do enunciado em que se encontrava o vocábulo “liberdade”: “Aqui nunca se permitiu que a [liberdade] de alguém fosse traída”. Esse é um fator bastante interessante de ser analisado, pois, para a defesa, a liberdade é o motivo principal do seu discurso como porta-voz da ré, tendo, portanto, peso maior na argumentação do que a palavra “mãos”.

O enunciado usado para comparação com o SDR2 é o discurso dirigido ao outro integrante da defesa, quando esta fez sua saudação inicial aos demais membros do júri. A entoação mais alta, gerando significado, centrou-se na primeira palavra “mais”:

Não tenho palavras para saudar o amigo que, mais do que um amigo, que mais do que um companheiro, é um exemplo de profissional.

O foco entoacional centrou-se na palavra [mais] que teve como medida de frequência fundamental 308.5 Hz. Os vocábulos que a antecedem, [amigo que], tiveram 280 Hz como medida de frequência fundamental. Na comparação estabelecida entre os dois enunciados, a palavra com foco entoacional mais alto foi a usada no enunciado de formação discursiva religiosa, utilizada para edificar a “verdade” construída pela defesa.

SDR – 7

Senhores, a acusação comentou sobre a frieza de Dona Lara, que foi incapaz de chorar em qualquer momento, mesmo ao falar sobre o pai, brutalmente assassinado. Eu não vejo isso, eu vejo nesse comportamento muita dignidade. Queriam que a ré viesse para cá que nem [Maria Madalena] para que lhe atirassem pedras, pedras... Mas isso jamais vai acontecer, ela não vai chorar...

Todo sujeito (orador) experimenta o lugar do ouvinte a partir de seu próprio lugar de orador, constituído pelo jogo das formações imaginárias (a imagem que faz de *x*, de si mesmo, do outro). Cada um “sabe” prever onde seu ouvinte o espera. Essa antecipação do que o outro vai pensar é constitutiva de todo discurso, e a defesa, além de ler os autos, assiste primeiramente ao discurso do promotor. Essa ordem de apresentação dos discursos permite à defesa ouvir as argumentações da promotoria e poder contra-atacar seu discurso, tentando combater o discurso adversário. Portanto, esse conhecimento do discurso facilita à defesa o mecanismo de antecipação do discurso. É nessa antecipação das representações do receptor que “se funda a estratégia do discurso” (PÊCHEUX, 1969). Sobre essa estratégia, sobre o mecanismo da antecipação, repousa o funcionamento discursivo da argumentação. Argumentar é prever, tomado pelo jogo de imagens. Quer se trate de transformar o ouvinte, quer se trate de identificar-se com ele, a antecipação joga a partir das diferentes instâncias dos processos discursivos, tal como acabou-se de enunciar.

No enunciado recém apresentado, presentifica-se a formação discursiva religiosa cristã que é usada para evidenciar que a acusada é o oposto de Maria Madalena. Segundo os registros bíblicos, Madalena foi uma pecadora que se arrependeu de seus pecados, mas, conforme as leis judaicas, o arrependimento não a salvaria da condenação à pena de apedrejamento. Jesus, no entanto, conseguiu salvá-la, ao mostrar aos apedrejadores que ninguém está isento de ter cometido alguma falta, já que todos são pecadores. Agradecida pela intervenção que a salvou, Madalena ajoelhou-se, chorando aos pés do Mestre. Logo, como a ré não tinha o ônus da culpa, não necessitaria chorar por arrependimento. Com isso, a defesa procura justificar a frieza da ré, mostrada no discurso da promotoria.

Nesse enunciado, aparece a repetição da palavra “pedras”, o que pode ser considerado como um ato falho. Essa repetição talvez seja uma maneira de lembrar que as palavras ditas pela acusação, culpando a ré enfaticamente, feriram-na como pedras lançadas. Rebatendo um dos argumentos da promotoria, que se direciona para chamar a atenção sobre o comportamento despido de emoções da ré, a defesa, em oposição, exhibe-a como uma pessoa digna e equilibrada, que não chora porque não tem culpas a pagar. Ao contrário da acusação que vê frieza no comportamento da acusada, a defesa a coloca como uma mulher digna, isto é, como alguém capaz de esconder seus sentimentos mais íntimos, para não expô-los às pessoas, chocando-as com demonstrações exacerbada de emoções, sendo tal comportamento próprio de pessoas que possuem honra e que são nobres.

Para a defesa, o objetivo da acusação era ver Lara subjugada, vergada ao peso de sua culpa, aceitando todas as acusações que a atingiriam como pedras, ferindo seus sentimentos. Não é isso, porém, o que acontece. De acordo com a defesa, uma vez que a ré não tem culpas nem remorsos a purgar, tem apenas a dignidade para mostrar como evidência de sua inocência. Pode-se notar que o advogado faz um caminho inverso ao da acusação, tentando derrubar argumentos da promotoria, isto é, tentando transformar a frieza em dignidade e tornando a dignidade uma prova de inocência. Percebe-se o atravessamento da memória afetivo-prosódica-discursiva no discurso da defesa, salientando prosodicamente determinadas expressões que se constituíam em argumentos primordiais na defesa da ré, como “liberdade”, “lavar as mãos no sangue”, “não existe prova nenhuma”, entre outras.

O lugar de onde o sujeito fala faz com que os sentidos se modifiquem: um quer defender e o outro, penalizar. Usar o exemplo de Maria Madalena significa o emprego de uma metáfora usada para os que pecam, e não para os que não o fazem. A memória prosódica colocou ênfase entoativa em “Maria Madalena”, ao lembrar o nome da pecadora que é

perdoada na Bíblia por Jesus, mas é condenada pelo povo. Assim, a defesa quer convencer os jurados de que tenham complacência com a ré que é inocente, pois até a pecadora Madalena foi perdoada por Cristo. Por sua vez, a promotoria, como quer a condenação da acusada, a mostra como culpada e pecadora, esperando, portanto, que ela estivesse no júri com a mesma atitude de Madalena, ou seja, curvada, chorosa e à espera do perdão. Retomando autores já mencionados anteriormente, apoia-se agora em Foucault (2000, p.82), o qual explicita que o discurso que quer ser o vencedor mistifica-se como verdadeiro, a fim de produzir efeitos de poder, estabelecendo preceitos para exercê-lo sobre o sujeito, segmentando-o, sondando-o, adestrando-o e sujeitando-o.

Da mesma forma que os outros enunciados, as formações discursivas negativas aparecem também neste *corpus* por meio das palavras “jamais” e “não”, sendo esta última utilizada mais de uma vez. Considera-se que a prosódia manifesta emoções, sendo um recurso de interpelação ideológica.

Análise Prosódica

FIGURA 13: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “*Queriam que a ré viesse para cá que nem [Maria Madalena] para que lhe atirassem pedras, pedras...*”.



Fonte: PRAAT

A expressão enfocada prosodicamente foi [Maria Madalena], cuja medida de frequência fundamental foi 436.4 Hz. A que a antecedeu, [que nem], teve como medida 272.4 Hz. Em comparação a outras medidas – como em, por exemplo, alcançou “mãos”, no enunciado já analisado “lavar as [mãos] no sangue de Cristo” –, a que apresentou a expressão enfocada prosodicamente “Maria Madalena” foi maior. No entanto, esta foi menor do que a atribuída à palavra “liberdade”, no enunciado “Aqui jamais se permitiu que a [liberdade]de alguém fosse traída”. Pensando-se na questão da memória afetiva-prosódica-discursiva que interpela o dizer do sujeito, dando sentido ao seu dizer através das formações discursivas que nela estão arquivadas, percebe-se que, para a defesa, a palavra “liberdade” tem um sentido muito mais importante do que as demais, pois este é o objetivo da defesa: libertar a acusada da culpa que lhe é imputada. Os substantivos “mãos” e “Maria Madalena” integram, assim, argumentos construídos para a busca da “liberdade”.

O enunciado que se opõe a essa SDR 3 é uma crítica da defesa à polícia local sobre o assassinato do homem contratado para executar o crime, que também foi morto depois de prometer contar toda a verdade a um repórter sobre a morte do pai de acusada:

O criminoso [confessou] o crime para a polícia e continuou solto, não foi preso...

A palavra enfocada prosodicamente foi [confessou], tendo como medida de frequência fundamental 330 Hz. O vocábulo que o antecedeu, [criminoso], apresentou a medida de 265 Hz. Mais uma vez, a comparação entre um enunciado com formação discursiva religiosa, usado como argumento para edificar a verdade construída sobre a inocência da acusada, e um enunciado, que faz uma crítica à polícia local, mostra que a entoação foi mais alta no enunciado com formação discursiva religiosa.

SDR – 8

O que se busca aqui é, quem sabe, aquilo que se fez com Tiradentes, que foi condenado até a 3ª geração e foi esquartejado. Isso, talvez, é o que se queira: punir Dona Lara por ser casada com Odair e ser filha de Dona Eneida. Não permitam isso.

Nesse enunciado, aparece, também, um rememorar de um acontecimento histórico, embasado na vida de um herói nacional que foi condenado injustamente, segundo a História, tal qual ocorreu com Jesus Cristo. O espaço discursivo do “aqui”, isto é, neste lugar, neste

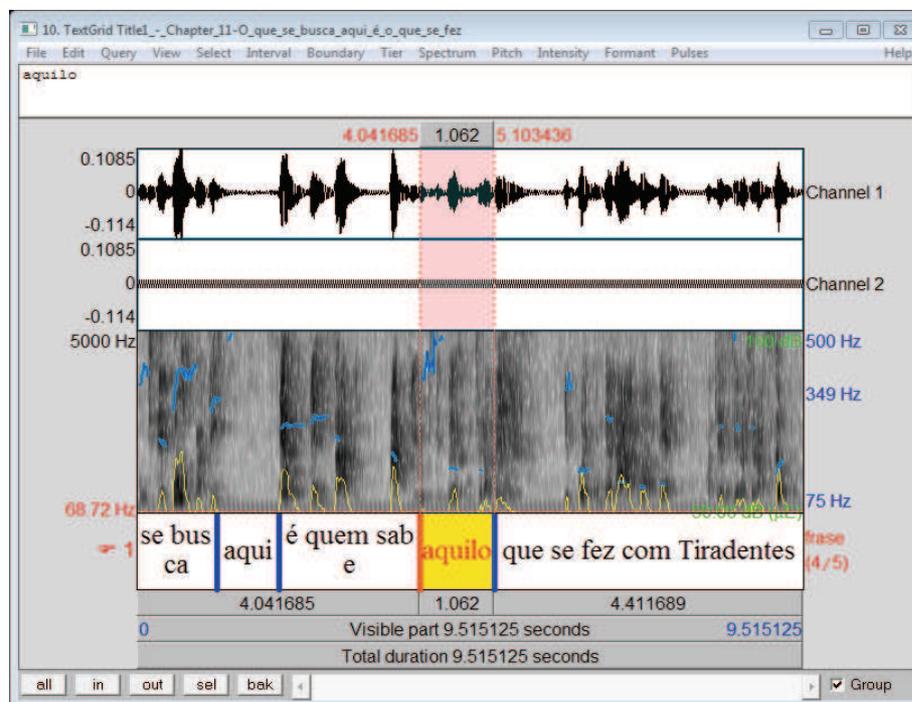
momento, transporta-se para o passado, a fim de que o mesmo fato não seja repetido. A ré, por pertencer à família de dois acusados já apenados, a mãe e o marido, não deve ser condenada apenas por isso, como o foram os parentes de Tiradentes. Apesar de o discurso jurídico tentar sufocar as interpretações que deveriam se ater à objetividade da lei, pode-se constatar que, nesse caso, o discurso do advogado é prenhe de outros sentidos, trazidos pela memória discursiva, pela ideologia que os constitui. Assim, o papel do discurso usado em um júri não é apenas o de estabelecer opiniões, mas o de inserir valores e concepções, como justiça, democracia e cidadania, expressando, dessa forma, a força do direito. No entanto, o que existe de mais profundo nesse embate simbólico de palavras é procurar justamente aqueles vocábulos que geram “verdade”, porque é esta que produz poder e é este que domina e formata o sujeito.

O foco do discurso direciona-se para o vocábulo “aquilo”, mostrando a interpelação da memória afetivo-prosódica-discursiva. Assim, advindas dessa memória, mesclam-se formações discursivas para infundir sentidos. Ao enfatizar esse vocábulo, a defesa pretende mostrar que os exemplos estão na história, para que as pessoas, as quais possuem discernimento, não sigam aqueles que agiram errado, isto é, “lá”, no passado, agiram erroneamente, mas “aqui”, no presente, isso não deve se repetir. “Aquilo” que aconteceu é algo irreparável, inominável, mas neste julgamento “isso” não deve ser copiado.

Ao usar o verbo “buscar”, a defesa chama a atenção para o percurso dos argumentos a ser seguido pela promotoria, encaminhando todo o discurso para a condenação da ré, a qualquer preço, mesmo o de condenar uma inocente. Porém, a história mostra o quão errado foi punir os familiares de Tiradentes, só por estes possuírem laços consanguíneos com o herói mineiro. Ao mesmo tempo, para mostrar que a defesa não emite opiniões drásticas ou fantasiosas como o fez a promotoria, o advogado utiliza expressões como “quem sabe” e “talvez”, com o intuito de não se mostrar como aquele que julga, aquele que sabe tudo. Porém, apesar de mostrar-se amena, a defesa não deixa de acusar a promotoria de buscar, com vigor punitivo de argumentação, a condenação da acusada, mesmo que esta seja inocente. O porta-voz usa argumentos para representar sua defesa e, ao mesmo tempo, ordena um posicionamento para os jurados: “Não permitam isso”. Vozes diferentes se antagonizam com formações discursivas diferentes; é o interdiscurso presentificando-se no fio do discurso.

Análise Prosódica

FIGURA 14: Quadro produzido pelo Praat a partir do enunciado “*O que se busca [aqui] é, quem sabe, [aquilo] que se fez com Tiradentes que foi condenado até a 3ª geração e foi esquartejado*”.



Fonte: PRAAT

O foco entoativo desse enunciado centrou-se nas palavras [aqui] e [aquilo], sendo que a medida de frequência fundamental de ambos os vocábulos foi de 443.3 Hz. A palavra que antecedeu [aqui] foi [busca], que teve como medida 403 Hz. O segundo vocábulo enfocado, [aquilo], foi antecedido pela expressão [quem sabe] e apresentou 277 Hz de medida de frequência fundamental. Esse dizer da defesa aparece quase no término do discurso do advogado, que finda seu discurso usando os mesmos advérbios empregados na primeira parte da sua argumentação, quando diz “aqui se aboliu a escravatura...”, os quais apresentaram 297 Hz de medida de frequência fundamental. Porém, as medidas apresentadas foram maiores no enunciado referido anteriormente: 443 Hz. Isso significa que, ao findar seu discurso, era preciso imprimir maior ênfase à questão de que “aqui”, na cidade de Pelotas, a liberdade era cultivada como uma tradição, mas, neste lugar, o “aqui” do espaço jurídico, a promotoria desejava condenar uma inocente. A palavra “aquilo” reporta-se à injustiça feita a um inocente acusado injustamente, cuja família também foi condenada por uma culpa que não cabia a Tiradentes, muito menos aos seus descendentes.

O enunciado escolhido para se contrapor ao precedente foi o de um momento do júri em que o advogado de defesa se dirige à promotoria, estabelecendo-se uma conversa menos tensa:

Bem, senhores jurados, vou usar uma expressão que me [aproxima] do Dr. Gonçalves, pois ele também a usa frequentemente, afinal somos juristas voltados para o mesmo objetivo: a justiça.

Esse enunciado, tendo enfocado prosodicamente o verbo [aproxima], obteve 328.4 Hz como medida de frequência fundamental. Já a expressão que o antecedeu, [que me], apresentou 261.4 Hz. Percebe-se que, nesse enunciado, o qual faz uma constatação sem apresentar argumentos de defesa da ré, as medidas de frequência são bem menores, tanto na palavra enfocada prosodicamente, quanto na que a antecede. Portanto, os vocábulos assinalados de forma suprasegmental mostraram-se mais enfáticos nos enunciados usados pela defesa para, explicitamente, defender a ré.

Mais uma vez, conclui-se que as entoações de palavras assinaladas prosodicamente por uma entoação mais proeminente situaram-se nos enunciados em que o advogado fazia, de forma explícita, a defesa da inocência da acusada. Nesse caso, sobretudo, as medidas de frequência fundamental apresentaram-se mais altas nas expressões negativas, que se opunham com veemência à participação dela no planejamento e na participação do assassinato de seu progenitor, conforme o libelo acusatório. A proeminência prosódica expressa no discurso do advogado de defesa vem ao encontro da ênfase constituída pela memória afetivo-prosódica-discursiva, o que evidencia que seu dizer é interpelado por essa memória.

CONCLUSÃO

Indaga-se, inicialmente, como o discurso jurídico constitui seu poder e sua verdade, apesar de seus conceitos e procedimentos terem pressupostos bastante questionáveis. O discurso jurídico funda-se em rituais que determinam, para os sujeitos jurídicos comprometidos com a Lei e com seus preceitos, uma lógica dualística que sempre exclui um dos polos de sua constituição: ser bom ou mau, ser honesto ou desonesto, mentir ou dizer a verdade, etc. A forma de simplificação das coisas produz a ilusão de objetividade e de concretude e uma segurança imaginária para o sujeito. Participam, desse processo, a concepção de transparência e de unicidade da linguagem, tentando impedir as palavras de significarem diferentemente. Em decorrência dessa “objetividade”, desse poder inquestionável, as leis instituídas pelo jurídico adquirem uma compreensão mais restrita, definida em seu âmbito, e mais difícil, conseqüentemente, de ser entendida ou criticada pelos sujeitos leigos, que aceitam ou fingem aceitar a “verdade” construída.

Enfatiza-se que a meta primordial do discurso jurídico, praticado em um tribunal, é a condenação ou a absolvição do réu, fato que depende da atuação dos atores principais, o advogado de defesa ou o promotor. Eles deverão fazer uso de argumentos persuasivos, ditos com entonação convincente, com vistas ao convencimento dos jurados e do juiz. Eles têm de forjar, de forma persuasiva, a “verdade” em suas argumentações, independentemente da inocência ou da culpabilidade da ré, pois o resultado do julgamento disso depende.

Com base nesta aspiração máxima do discurso jurídico, qual seja, alcançar a “verdade”, procurou-se analisar aspectos considerados no tribunal de júri os quais estabelecem a sentença final. O sujeito-enunciador jurídico – defesa ou promotoria – assenta sua argumentação nas regras do poder judiciário que a fundamentam e também em saberes advindos de determinadas formações discursivas, como a do senso comum e a do discurso religioso, entre outras. O importante é focalizar a “verdade” formal que diz respeito ao que está registrado nos autos e que é trabalhada pelo advogado e pelo promotor em seus discursos através da referência a testemunhos e das provas explicitadas no processo. Tais elementos servem de parâmetro para o juiz e o levarão a estabelecer um consenso e a julgar por meio da lei. O que se pôde constatar, no *corpus* analisado, é que o

discurso jurídico tem como meta a persuasão dos jurados e do juiz. Nesse movimento de fazer valer a argumentação, busca-se anular o efeito dos argumentos explicitados pelo adversário através de contestações. Assim, para se persuadir alguém de uma determinada ideia, necessita-se, sobretudo no discurso jurídico em que há um embate entre dizeres, de um discurso com uma argumentação consistente, a fim de promover um vencedor e um derrotado, um “verdadeiro” e um falso.

Constata-se, assim, a dificuldade para diferenciar o que é a “verdade” e o que é a “mentira”, pois são duas visões que convivem muito próximas, mas antagonicamente. Procurou-se analisar, primeiramente, a “mentira” sob várias perspectivas teóricas. Em relação à Filosofia, pôde-se constatar que os filósofos a consideram ou como algo ruim, ou como uma forma de conviver bem na sociedade. Mesmo convivendo com a “mentira”, aquele que a usa em demasia é estigmatizado, considerado uma pessoa não confiável; sendo assim, a “mentira” aceita é aquela que aparenta “verdade”. Já na visão da Psicanálise, é pela linguagem que o homem revela pistas para a verdade do inconsciente, a qual se encontra submersa e que não se revela totalmente, apenas se entremostra. Esses indícios de verdade são desvelados pelos atos falhos, pelas metáforas e pelas metonímias, ditos que brotam de maneira inadvertida, e o sujeito, ao se dar conta disso, tenta corrigir-se, retrocedendo no seu dizer para impedir o inesperado. Para os sociólogos, nos tempos contemporâneos, a “mentira” eclode como uma forma de se “dar bem”, de ser esperto, e quem não a utiliza é considerado um tolo, alguém que não sabe aproveitar os méritos de uma “mentira” bem arquitetada, com aparência de “verdade”.

Ao serem analisadas visões concernentes à verdade, optou-se pelas concepções encontradas em Nietzsche e em Foucault. Para esses autores, a vontade de verdade está intrinsecamente ligada à vontade de poder, instigando o sujeito à incansável busca pela “verdade real”. Desse modo, a presunção e o empenho em vencer a palavra do outro mostram-se como propulsores de uma verdade arquitetada, baseada na procura pelo poder, e isto se mostra, concretamente, no âmbito do tribunal do júri.

Ainda levando-se em conta essa busca pelas acepções de verdade e de “mentira” no discurso jurídico, tornou-se imprescindível defini-las sob a ótica da AD, disciplina em que se embasa esta tese. Para a Psicanálise, um dos campos teóricos do tripé que fundamenta o construto teórico da AD, a verdade de cada um, como sujeitos discursivos, encontra-se no inconsciente, com momentos fugazes de desvelamentos. Então, se ela é inatingível, torna-se possível que, para a segurança – ilusória e utópica

– da existência humana, constroem-se “verdades”, mesmo que estas sejam armadilhas de poder e de manipulação. Assim, a “verdade” é, na maioria das vezes, o resultado da insegurança humana.

Já o Real não se deixa representar nem pelo simbólico, nem mesmo pelo imaginário, sendo impossível a eles aliar-se. Por isso, o Real tem sua atuação ao coibir o significante e, através disso, ele se torna elemento da significação. Para Pêcheux, o real da língua caracteriza a conexão inerente, indissolúvel com o impossível, mas que, como real, com certeza volta novamente. Assim, na AD, o real da língua é condição para que a discursividade seja efeito de sentido entre locutores. Opondo-se à linguística, que imagina formas de concretizar a representação deste real, Pêcheux pensa que “o real da língua não tem suas bordas suturadas, como uma língua lógica: ele é atravessado por falhas, atestadas pela existência do lapso, do chiste e das séries associativas que o desorganizam/desestratificam sem apagá-lo” (1997a, p.51).

Deduz-se, então, que não há apenas uma verdade na AD: única, incontestável e objetiva, mas verdades que se encontram relacionadas às diferentes formações discursivas com suas formações ideológicas provenientes do interdiscurso, que determinam sentidos. Além disso, há posições discursivas que também direcionam os sentidos. Todos esses elementos imprimem seus caracteres no dizer do sujeito discursivo e no sujeito que ouve esse discurso, razão pela qual os sentidos quase sempre podem ser outros, assim como as “verdades” em AD.

Após se chegar a uma conclusão sobre a visão do Real e da verdade na AD, faz-se uma reflexão para se definir uma concepção discursiva de “mentira” no discurso jurídico da defesa. Essa concepção, com certeza, está interligada com as formações discursivas que direcionam sentidos no discurso. Assim, para Pêcheux (1997b), a inscrição do sujeito em certa FD dá-se através da forma-sujeito. Isso se efetiva no discurso, porque há uma identificação desse sujeito com essa determinada FD que o constitui enquanto sujeito. Para o autor, “a forma sujeito tende a absorver-esquecer o interdiscurso no intradiscurso” (1997b, p.167), isto é, a forma sujeito dá-se a representar no intradiscurso mediante o interdiscurso. Seria como se este emergisse como “o puro ‘já dito’ do intradiscurso, com o qual ele se articula por ‘co-referência’” (1997b, p.68). Dessa forma, o sujeito discursivo, através da forma-sujeito, “opta” por alguns saberes no interdiscurso, identificando-se com a(s) FD(s) que pode(m) promover a defesa da ré, e simula absorvê-la(s) como “verdades”, concretizando-as no intradiscurso.

Todo o discurso tem, como característica, o desacordo, ou melhor, a contradição. Porém, no discurso da defesa, em que a suposta culpa de alguém precisa ser transformada em inocência, em absolvição, mesmo que o defensor não creia em tal premissa, é preciso que seja exercida uma tentativa de sustar essa contradição. Dessa forma, o sujeito dissimula adotar uma determinada formação discursiva, ainda que ela não faça parte dos saberes das FD que o constituem. Existem enunciados que então emergem no discurso do sujeito jurídico que assume a posição de porta-voz da ré.

Ao se observar o discurso jurídico da defesa, percebeu-se, em algumas palavras, entoações diferenciadas das demais, chamando atenção do sujeito interlocutor para determinados vocábulos. Esse fato fez com que se escolhesse a prosódia como materialidade significante, ou seja, como elemento do intradiscurso capaz de produzir efeitos de sentido. Os sinais prosódicos, centrados na entoação – na subida e na descida do tom –, vão mostrar “um ponto de difração, de seccionamento de modos de significar” (SOUZA, 2009). Também, através da voz, instrumento poderoso de relações e de domínio entre os sujeitos, o sujeito discursivo, direcionado pelas memórias que o interpelam, pode delinear sentidos.

Para Pêcheux, o sentido das palavras, expressões ou proposições não é concedido anteriormente; precisa, antes, passar por uma FD a qual irá caracterizar a posição ideológica que o sujeito deve ocupar, tal como evidencia a afirmação: “constata-se que as palavras podem mudar de sentido segundo as posições tomadas por aqueles que as empregam” (1997a, p.160), isto é, as palavras transformam seu sentido, ao passar de uma FD para outra. Dessa maneira, no discurso da defesa, os sentidos emergem das formações discursivas provenientes da memória discursiva, sendo que esta abarca a memória prosódica. Logo, tal como a memória discursiva arquiva os discursos já ditos, há, no entendimento deste trabalho, uma memória prosódica que arquiva os modos de significar da entoação e que também participaria do interdiscurso.

Logo, o dizer é perpassado pela memória prosódica que se relaciona com a emotividade, um dos fatores usados como forma do convencimento no discurso da defesa. Sob a ótica da AD, considera-se essencial citar Silva (2010, p.42), para quem os afetos se situam na memória discursiva, dividindo espaços com os saberes. A autora nomeia a memória como “afetivo-discursiva”, enfatizando que, ao interpretar um enunciado, o sujeito deve atentar não só para a historicidade dos saberes, mas, também, para os sentimentos. Segundo Silva, “a memória afetivo-discursiva é um espaço onde já ditos e

distintas emoções estão emaranhados. Desfazer discursivamente essas tramas é uma tentativa do eu imaginário, ávido pela homogeneização dos pré-construídos que subsidiam seu dizer...”. Considera-se, pois, que essa memória afetivo-discursiva faça parte do próprio imaginário do discurso jurídico, interferindo nos argumentos e sentimentos que atuam na busca da “verdade” do fato.

Dessa maneira, considera-se que, também por meio da entoação, materialidade significativa que atualiza saberes da memória prosódica e da memória afetivo-discursiva, o sujeito enunciador demonstra atitudes e emoções em seu dizer, e isso é percebido pelo seu interlocutor. Assim, determinadas palavras são colocadas em foco por uma entoação mais proeminente que as diferencia das demais, constituindo-se como mais uma maneira de sinalização de sentidos. Fundamentado na proposição de Silva (2010) – memória afetivo-discursiva –, propôs-se, no presente trabalho, chamar a memória relativa aos traços prosódicos de afetivo-prosódica-discursiva, mostrando que as emoções encontram-se mescladas aos saberes da memória discursiva. Essa memória prosódica interpela o discurso, salientando palavras com determinadas entoações. Além dessa reflexão sobre a memória afetivo-prosódica-discursiva, que atuou em vários enunciados da defesa, fez-se necessário também utilizar outros critérios para a escolha do *corpus* discursivo.

Para tanto, recorreu-se às ideias de Ernst-Pereira (2002), que considera três fatores importantes, sob o enfoque da AD, a serem observados em um discurso: o excesso, a falta e o estranhamento. O analista, então, deve observar quais sequências apresentam um ou mais desses aspectos. Diz a autora que “assim, numa dada conjuntura histórica frente a um dado acontecimento, aquilo que é dito demais, aquilo que é dito de menos e aquilo que parece não caber ser dito num dado discurso” podem tornar-se índices de efeitos de sentido (ERNEST-PEREIRA, 2009, p.2). No discurso que constitui o *corpus* desta tese, pôde-se observar a concretização desses três aspectos mencionados. O excesso se efetiva quando certas palavras ou expressões e elementos da memória são reincidentes no discurso. Já o segundo aspecto, relativo à falta, efetua-se no intradiscurso, quando elementos gramaticais ou interdiscursivos são esperados, mas não acontecem. Como exemplo de falta de elementos gramaticais, têm-se a elipse e as reticências, elementos esses considerados na AD como resultantes das determinações históricas do sujeito falante. O terceiro aspecto, o estranhamento, pode ser explicado como uma estratégia discursiva que expõe o conflito entre formações discursivas presentes no intradiscurso e que se evidenciam por meio do pré-construído.

Considerando-se a questão da memória afetivo-prosódica-discursiva e os parâmetros propostos por Ernst-Pereira, observou-se o *corpus*, constatando-se o uso reiterado de palavras e de expressões em dois tipos de enunciados: os que traziam expressões negativas e os que apresentavam memórias históricas e religiosas. Com relação aos enunciados negativos, partiu-se da reflexão de Indursky (1990), uma vez que o *corpus* encontra-se profundamente marcado por esse funcionamento discursivo, sendo que a autora procede a uma reflexão importante sobre diferentes operações ligadas a ele. Segundo Indursky, a negação é um dos processos de internalização de enunciados provindos de outros discursos. A autora concebe o sentido de negação como denegação da psicanálise, resgatando-a para a AD e nomeando-a como ‘denegação discursiva’. Indursky a explicita como aquela negação que incide em uma palavra que demonstra um saber próprio à FD, resultando em efeitos para o sujeito do discurso. Em outras palavras, a denegação discursiva liga-se à esfera de ação da FD e à interação entre a mesma e o sujeito. Assim, existe um fator que é repellido pelo sujeito do discurso, mas que, paralelamente, pode ser enunciado pelo sujeito, mesmo recalcado na FD, emergindo no discurso por meio de uma negação. Desse modo, a denegação discursiva relaciona-se a um saber inerente ao sujeito, afetando-o, e esse determinado sentido contraria sua FD.

A formação discursiva religiosa ou a histórica são fundamento para as possibilidades de significação do discurso, gerando sentidos, muitas vezes opostos, nas vinculações de poder situadas em certa formação social (INDURSKY, 1998, p.14). No entanto, como o discurso não possui existência própria sem sujeito, a história, através da produção de sentidos, detém dualístico papel na AD: constituir a língua e o sujeito. Assim, como o discurso jurídico é uma instituição propagadora de poder e de dominação, são criados estratagemas discursivos de convencimento, um dos quais são as narrativas. Constituem-se estas numa forma de persuasão eficaz, pois, sendo histórias já conhecidas e cristalizadas, o exemplo que daí releva descortina-se como argumento eficiente para convencer, principalmente quando são buscados heróis da história e personagens de grande impacto na religião, como Jesus e Maria Madalena. Dessa forma, o discurso jurídico pode ser perpassado pelo rememorar de narrativas históricas ou religiosas, que trazem o exemplo vívido porque a história “comprova”. Apesar de a verdade do Direito não admitir a intervenção de outras instituições, sob pena de desorganizar preceitos sociais, a religião foi, e ainda o é, sua grande matriz e sua origem.

A análise realizada elucidou alguns pontos sobre as questões colocadas: ao se chegar a uma concepção discursiva de “mentira” no discurso jurídico analisado, percebeu-se que a “mentira” ocorre quando o sujeito discursivo usa de dissimulação, fingindo fazer parte de determinadas FD, com o fito de argumentar a favor da ré. Porém, percebeu-se que, dentre a FD que interpelava o discurso da defesa, havia outras que, às vezes, contradiziam o dizer do sujeito porta-voz. Ao se analisarem as palavras enfocadas prosodicamente, constatou-se, nos mesmos enunciados, um excesso de negativas que rechaçavam outro discurso. Também se percebeu que, mesmo nas formações discursivas históricas e religiosas usadas como argumentos poderosos embasados em exemplos ligados à afetividade, à emoção e à religiosidade, faziam-se presentes as negativas, as quais não foram enfocadas prosodicamente, mas que estavam lá no enunciado, significando.

Este trabalho, tendo como caminho principal a questão da verdade e da “mentira”, viu-se, devido às premissas teóricas discutidas, impossibilitado de considerar o discurso da defesa como uma “mentira” ou como uma “verdade”, pois existem liames muito tênues a separar esses dois conceitos. Além disso, em um tribunal do júri, essa determinação está interligada, também, a fatores externos. Chega-se a uma reflexão através de um longo e fragmentado processo em que se consideram diferentes lugares institucionais (policiais, promotor, advogado, júri, juiz) e também as condições de recepção do júri. Assim, o discurso da defesa, no caso analisado, pode ser avaliado como uma “verdade” ou uma “mentira”, dependendo de muitos fatores, interligados aos afetos, às simpatias, principalmente em relação à recepção do tribunal do júri. No entanto, no percurso empreendido, o que se pôde perceber é que o excesso de negativas, apontadas prosodicamente pela entoação e vistas como produto da memória afetivo-prosódica-discursiva, demonstra que, por detrás do dito, existe um não dito significando. Provavelmente, isso encaminhe para a conclusão de que alguma FD foi dissimuladamente mobilizada pelo sujeito discursivo da defesa como parte de outra FD constitutiva do seu dizer, a fim de convencer e de mostrar uma “verdade”. Por isso, tentando exercer o papel de porta-voz da acusada, a defesa engendra argumentos, nega o discurso do outro e enfatiza, através da entoação, determinados elementos, com vistas a apresentar como “verdade” a inocência da ré. Sobre esses artificios discursivos, presentes no tribunal de júri, o presente trabalho se dedicou a refletir, na tentativa de chegar aos efeitos de sentido daí decorrentes.

Referências

AGOSTINHO, Santo. *A Cidade de Deus*. São Paulo: Vozes, 2003.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos do Estado*. Rio de Janeiro, Graal, 1980.

AMARAL, Sonia. *A Prosódia no Discurso Espontâneo*. Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro, 2005.

AMOSSY, Ruth. *O lugar da argumentação na análise do discurso: abordagens e desafios contemporâneos*. Filol. linguíst. port., n. 9, p.121-146, 2007.

ANOLLI, Luis. *Mentir*. São Paulo: Loyola, 2003.

ANTUNES, Leandra Batista. *O conceito das atitudes no estudo prosódico*. Asa Palavra, Brumadinho, n.6 jun/2006.

AQUINO, José Carlos. *Ensaio sobre o fato, a verdade e a certeza*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

AQUINO, Tomás de. *O ente e a essência*. São Paulo: Piaget, 2002.

ARENDT, Hanna. *Verdade e Política*. Lisboa: Relógio d'água, 1995.

_____. *Homens em tempos sombrios*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2005.

ARISTÓTELES. *Retórica*. São Paulo: Rideel, 2007.

AUBERGÉ, Véronique. *Prosodie et Émotion*. Université Stendhal.Grenoble. France. Disponível em: <<http://www.icp.inpg.fr/EMOTION.2005>>. Acesso em: 22 maio 2013.

BAPTISTA, Francisco Neves da. *O Mito da Verdade Real na Dogmática do Processo Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BARBOSA, Plínio Almeida. *Incursões em torno do ritmo da fala*. Campinas: Pontes. 2006.

BATISTA, Renata Jacques. *A ênfase na locução do repórter de telejornal*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

BALLONE, Geraldo José. *Da Emoção à Lesão*. São Paulo: Manole, 2007.

BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2012.

BERNAUER, James; RASMUSSEN, David. *O Foucault Final*. Inglaterra: Cambridge, 1994.

BION, Wilfred. *Transformações do Aprendizado ao Crescimento*. São Paulo: Imago, 2004.

BISOL, Leda. (Org.). *Introdução a estudos de fonologia do português brasileiro*. 2.ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

BOLINGER, Dwight. *Intonation and Its Parts: melody in grammar and discourse*. London: Edward Arnold. 1985.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: BCD União de Editoras, 1998.

_____. *Economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. São Paulo: EDUSP, 1996.

BRAZIL, David. *The communicative value of intonation in English*. Birmingham: English Language Research, 1987.

BRUM, Nilo Bairros de. *Requisitos retóricos da sentença penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

CAGLIARI, Luis Carlos. *Prosódia: algumas funções dos supra-segmentos*. Cadernos de Estudos de Estudos Linguísticos. Campinas, n.23, p.137-151, jul./ dez. 1992a.

_____. Da importância da prosódia na descrição dos fatos gramaticais. In: ILARI, R. *Gramática do português falado*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992b, p.40-64.

_____. *Elementos de fonética do português brasileiro*. São Paulo: Paulistana, 2009.

_____. Uma análise interpretativa dos valores acústicos e auditivos dos padrões entoacionais de alguns dados do Português Brasileiro. *Anais do III Colóquio Brasileiro de Prosódia da Fala*, realizado na Faculdade de Letras da UFMG em 2011.

CANIATO, Angela Pires. A banalização da mentira como uma das perversões da sociedade contemporânea e sua internalização como destrutividade psíquica. *Psicologia e Sociedade*, v. 19, 2007.

CASALINHO, Carlos Alberto. *Formas e fórmulas do silêncio na constituição do sujeito jurídico*. Dissertação apresentada ao curso de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, 2004.

CAZARIN, Ercília. Posição-sujeito: um espaço enunciativo heterogêneo. In: *Análise de Discurso no Brasil*. São Carlos: Clara Luz, 2007.

CEGALLA, Domingos Pascoal. *Novíssima Gramática da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nacional, 2009.

CHALITA, Gabriel. *A sedução do discurso*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

COSTA, Ana Maria. *A ficção do si mesmo: a interpretação e ato em psicanálise*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1998.

COURTINE, Jean-Jacques. *Metamorfoses do discurso político: as derivas da fala pública*. São Carlos: Claraluz, 2006.

_____. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Carlos: EDUFSCAR, 2009.

_____. *Verbo, corpo e voz, dispositivos da fala pública*. São Paulo: UNESP, 2009.

CRUTTENDEN, A. *Intonation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

DELEUZE, Giles. *A Filosofia Crítica de Kant*. Rio de Janeiro: Edições 70, 2002.

_____. *Nietzsche e a Filosofia*. Portugal: RÉS, 2001.

_____. *Proust e os signos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

DERRIDA, Jacques. *Pensar a desconstrução*. Rio de Janeiro: Estação Liberdade, 2005.

_____. *História da mentira: Prolegômenos*. São Paulo: Estud. v.10, n.27, 1996.

DETIENNE, Marcel. *Lês maitres de vérité dans La Grèce archaïque*. Paris: Pocket, 1995.

DI CRISTO, Albert. *La prosodie au carrefour de la phonétique, de la phonologie et de l'articulation formes-fonctions*, Travaux Interdisciplinaires du Laboratoire Parole et Langage, v. 23, p.67-211, 2004.

DOROW, Clóris Freire. *A ironia no discurso do tribunal do júri: um dizer marcado pela prosódia*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Católica de Pelotas, 2002.

DRUMMOND, Carlos. *Alguma Poesia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ELIA, Luciano. *O Conceito de sujeito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

ERNST-PEREIRA, Aracy. *Da inconsistência do humor, o contraditório da vida, o discurso proverbial e o discurso de alterações*. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 1994.

_____. *A falta, o excesso e o estranhamento na constituição/interpretação do corpus discursivo*. *IV Seminário de Estudos em Análise do Discurso: Memória e história na/da Análise do Discurso*, 2009.

FAGUNDES, Valda de Oliveira. *A espada de Dâmocles da Justiça: o discurso no júri*. Itajaí: UNIVALI, 2001.

FEITOSA, Enoque. *A crítica marxista ao direito e o problema da interpretação*. Artigo apresentado no *Colóquio Internacional sobre a obra teórica de Marx*, no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP. São Paulo: 2005.

FERNANDES, Flávia. *Ordem, focalização e preenchimento em português: sintaxe e prosódia*. Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, 1999.

FERREIRA, Vanessa Gonçalves. *Análise do fenômeno da declinação na entonação de frases contextualizadas dos falantes do português brasileiro*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Estudos Linguísticos da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. Faculdade de Letras da UFMG, 2007.

FÓNAGY, Ivan. *La vive voix*. Paris: Payot, 1983.

FONSECA, Márcio Alves. *Michel Foucault e o Direito*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FONTANA, Mônica Zopi. *Cidadãos Modernos: discurso e representação política*. São Paulo: Unicamp, 1997.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1998.

_____. *A arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2001.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Vozes, 2000.

_____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Ditos e escritos- Estratégia, poder- saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. *L'Éthique de La Psychanalyse*. 1986

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FREUD, Sigmund. *Projeto para uma psicologia científica*. S.E.B., vol.1.1895.

_____. *A mentira*. Obras Completas. v.3. São Paulo: Imago, 2006a.

_____. *Introdução ao Narcisismo*. Obras Completas. v.1. São Paulo: Imago, 2006 b.

_____. *A Negativa*. Obras Completas. São Paulo: Imago, 1996.

_____. *A história do movimento psicanalítico*. Rio de Janeiro: Imago, 1974.

_____. *Estudos sobre histeria*. Obras Completas. v. 2. São Paulo: Imago, 2006c.

FROTA, Sonia; VIGÁRIO, Mariana (2000). Aspectos de prosódia comparada: ritmo e entoação no PE e no PB. In: *Actas do XV Encontro da Associação Portuguesa de Linguística*, 533-555. Braga: APL.

GARAPON, Antoine. *Bem julgar*. Ensaio sobre o ritual do Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

GELAMO, Renata Pellosso. *Organização prosódica e interpretação de canções: a frase entonacional em quatro diferentes interpretações de na batucada da vida*. Dissertação apresentada ao Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista, Campus de São José do Rio Preto, 2006.

GONÇALVES, Carlos. Prosódia: um subsistema em interação. *Caderno Seminal*, ano 5, v.7, n. 7, 1999.

_____. *Estratégias de focalização no português brasileiro*. Rio de Janeiro: Assel/Rio/UFRJ/FAPERJ, 1998.

_____. *Focalização no Português do Brasil*. Tese de Doutorado em Linguística. Rio de Janeiro: UFRJ/Faculdade de Letras, 1997.

_____. *Foco e topicalização: delimitação e confronto de estruturas*. Rev. Est. Ling., Belo Horizonte, v.7, n.1, p.31-50, jan./jun. 1998.

_____. Transcrevendo a entonação. *Veredas: revista de estudos linguísticos*. Juiz de Fora, v.3, n.2.

_____. O Fenômeno da focalização e a interface fonologia e sintaxe. *Delta*, v.15, n.2, 1999.

GEERTZ, Clifford. *O saber local*. Petrópolis: Vozes, 1998.

GREGOLIN, Maria do Rosário. Linguagem e história: relações entre a linguística e a análise do discurso. In: BOSCO, J. B. C. (Org.) *Sujeito e subjetividade: discursividades contemporâneas*. Uberlândia: EDUFU, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Liberdades Públicas e Processo Penal: as interceptações telefônicas*. 2.ed. São Paulo: RT, 1982.

GUERRA, João Cordeiro. *A Arte de acusar*. São Paulo: Forense Universitária, 1998.

HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HALLIDAY, Mak. *The Tones of the English*, v. 15, n. 1. London: Series Practica, 1963.

HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer querer dizer*. São Paulo: Hucitec, 1992.

_____. *Da Palavra ao Gesto*. São Paulo: Papyrus, 1998.

HEIDEGGER, Martin. *Sobre a essência da verdade*. Portugal: Porto Editora, 1995.

_____. *A Caminho da Linguagem*. Petrópolis: Vozes, 2003.

HENRY, Paul. *A ferramenta imperfeita: língua, sujeito e discurso*. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

HIRST, Daniel; DI CRISTO, Albert. *Intonation Systems: A Survey of Twenty Languages*. Cambridge University Press, 1998.

HYPOLITE, Jean. *Commentaire parlé sur la "Verneing" de Freud*. In: Lacan, J. *Écrits*. Paris: Seuil, 1966.

HOLANDA, Aurélio Buarque. *Dicionário Aurélio*. São Paulo: Positiva, 2010.

HUNGRIA, Nelson. O projeto do Código de Processo Penal Brasileiro (entrevista concedida pelo autor à Revista Forense). In: *Revista Forense*. Rio de Janeiro, ano 35, v.74, p.137, abril de 1938.

INDURSKY, Freda. *Polêmica e denegação: dois funcionamentos discursivos da negação*. Cadernos de Estudos Linguísticos, Campinas, (19), p.117 a 122, 1990.

_____; FERREIRA, Maria Cristina. *Os múltiplos territórios da Análise do Discurso*. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2007.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

KENT, Raimond; READ, Charles. *The acoustic analysis of speech*. Singular Publishing Group, INC, San Diego, 1992.

KRÜGER, Irmtraud. *Da impossibilidade de viver sem mentir*. São Paulo: Pensamento, 1997.

LACAN, Jacques. *Escritos*. São Paulo: Jorge Zahar, 1998.

_____. *O Seminário livro XI, Os Quatro Conceitos Fundamentais da Psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

_____. *O Seminário livro I, Os escritos técnicos de Freud*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

_____. *O Seminário, livro XXII, Real, Simbólico e Imaginário*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. *O Seminário, livro II, O eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

LAGAZZI, Suzi. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

LEANDRO FERREIRA, Cristina. *Linguagem, ideologia e Psicanálise*. Estudos da Língua(gem). Vitória da Conquista, n.1, p.69-75, jun. 2005.

_____. *Da ambiguidade ao equívoco*. Porto Alegre: UFRGS, 2000.

LEGENDRE, Paul. *O Amor do Censor*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

LIMA, Roberto de. *Polícia, Justiça E Sociedade No Brasil: uma Abordagem Comparativa Dos Modelos De Administração De Conflitos No Espaço Público*. Rio de Janeiro: Revista de Sociologia e Política, n.13, 1999.

LIMA, Rocha. *Gramática Normativa da Língua Portuguesa*. São Paulo: José Olímpio, 2010.

LOBATO, Sheila. A arte de contar mentiras. *Revista Planeta*. São Paulo: Editora Três, 2008.

LOURENÇO, Frederico Ricardo. *Poder e Norma: Michel Foucault e a aplicação do direito*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. Porto Alegre: L&PM, 2007.

MALDIDIER, Denise. *A inquietação do discurso*. Campinas: Pontes, 2003.

MILLER, Jacques Alan. *Percurso de Lacan: uma introdução*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

MILNER, Jean-Claude. *O amor da língua*. Campinas: UNICAMP, 1987.

MIOTO, Carlos. Focalização e quantificação. *Anais do 5º Encontro do Celsul*, Curitiba, 2003.

MONTEIRO, Claudia Sevilha. *Teoria da Argumentação Jurídica e Nova Retórica*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2001.

MORAES, João Antônio de. Em torno da entonação: alguns problemas teóricos. In: *Cultura linguística, 1*. 1982, p.63-78.

_____. A entoação modal brasileira: fonética e fonologia. *Caderno de Estudos Linguísticos*, v.25 p.101-111, Campinas, 1993.

_____. As variações em torno de tema e rema. *Anais do IX Congresso Nacional de Linguística e Filologia*, UERJ, Cadernos do CNLF, vol. IX, n.17, p.279-289, 2006.

NESPOR, Marina; VOGEL, Irene. *La prosódia*. Madri: Visor Distribuciones, 1986.

NIETZSCHE, Friedrich. *Além do Bem e do Mal*. Porto Alegre: L&M, 2008a.

_____. *Assim falou Zaratustra*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2008b.

_____. *Ecce homo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008c.

_____. *Fragmentos Póstumos*. São Paulo: Tecnos, 2009.

_____. *Genealogia da Moral*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007a.

_____. *Humano, demasiado humano*. São Paulo: Companhia das letras, 2002.

_____. *O Anticristo*. São Paulo: Centauro, 2005.

_____. *Sobre a verdade e a mentira*. São Paulo: Hedra, 2007b.

NUÑEZ, Carlinda F. P.. Verdades sobre a mentira. In: PINTO, Sílvia Regina (Org.). *Tramas e mentiras: jogos de verossimilhança*. Rio de Janeiro: 7letras, 2005, p.31-70.

ORLANDI, Eni. *Análise de discurso*. Campinas, SP: Pontes, 1999.

_____. *Formas do silêncio*. Campinas, SP: UNICAMP, 2002.

_____. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. Campinas, SP: Pontes, 2001.

_____. *Interpretação – Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Campinas, SP: Pontes, 2004.

_____. *Discurso em análise*. Campinas, SP: Pontes, 2012.

_____. *Discurso e Argumentação: um observatório do político*. Fórum linguístico, Florianópolis, n. 1, p.73-81, jul.-dez. 1998.

_____. *Língua e Conhecimento Linguístico*. São Paulo: Cortez, 2002.

OST, François. *Contar a Lei, as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

PACELLI, Eugênio. *Curso de processo penal*. 3.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. *Direito, Poder, Justiça e Processo: julgando os que nos julgam*. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1999.

PÊCHEUX, Michel. *O Discurso, estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 1997a.

_____. *Semântica e Discurso*. Campinas: Pontes: 1997b.

_____. Papel da Memória. In: P. Achard (Org.). *Papel da Memória*. Campinas: Pontes, 1999.

_____. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, F.; HAK, T. *Por uma análise automática do discurso*. Uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas: Ed. UNICAMP, 2001.

_____. Sob o pseudônimo de Thomas Herbert. Observação para uma teoria geral das ideologias. *Rua*, Campinas, 1995.

PERELMAN, Chaim.; OLBRECHTS-TYTECA. *Tratado da argumentação. A nova retórica.* São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PESAVENTO, Sandra. Palavras para crer: imaginários de sentido que falam do passado. In: *Análise do Discurso no Brasil.* São Carlos: Clara Luz, 2007.

PIOVEZANI, Carlos. Discurso e prosódia: uma interpretação de usos e efeitos da voz num programa eleitoral. *Estudos linguísticos*, São Paulo, 42 (3): p.990-996, set-dez 2013.

_____. *Usos e sentidos da voz no discurso político eleitoral brasileiro.* São Paulo:Alfa, 2011.

PLATÃO. *A República.* São Paulo: Martin Claret, 2002.

PIKE, Kenneth. *The intonation system of American English.* Michigan: Ann Arbor University of Michigan Press, 1945.

RESTA, Eligio. O tempo e o espaço da justiça. In: *Anais do II Seminário Internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea.* Porto Alegre: Evangraf, 2005.

RICOUER, Paul. *O justo1a.* São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *O justo2 b.* São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ROUDINESCO, Elisabeth.; PLON, Michel. *Dicionário de Psicanálise.* Rio de Janeiro: ZAHAR, 1998.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social.* São Paulo: EDIPRO, 2011.

RUSSO, Ieda; BEHLAU, Mara. *Percepção da fala: análise acústica o português brasileiro.* São Paulo: Brasiliense, 1990.

SAMPAIO, Denis. *A verdade no processo penal.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice.* São Paulo: Cortez Editora, 2003.

SANTOS, Boaventura; MARQUES, Maria; PEDROSO, João. Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas. S. Paulo: RBCS, n.30, p.29-59, fev.1996.

SARGENTINI, Vanice; BARBOSA, Pedro Navarro. *Foucault e os domínios da linguagem.* São Carlos: Claraluz, 2004.

SARTRE, Jean Paul. *O Ser e o Nada.* São Paulo: Vozes, 2005.

SCARPA, Ester. *Estudos de Prosódia.* Campinas: Editora da UNICAMP,1999.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Como vencer um debate sem precisar ter razão.* Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

- SEARLE, John . *Intencionalidade*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- SHERER, Klaus. *Toward a dynamic theory of emotion: The component process model of affective states*. Geneva Studies in Emotion and Communication, 1987.
- SILVA, Jeanne. *Sob o jugo da lei*. Uberlândia: EDUFU, 2006.
- SILVA, Renata Silveira. *O tempo discursivo na constituição do imaginário do trabalhador no discurso da CUT*. Tese de doutorado. Pelotas: UCPel, 2010.
- SMITH, David. *Por que mentimos: os fundamentos biológicos e psicológicos da mentira*. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2006.
- SWIFT, Jonathan; COURTINE, Jean-Jacques. *A arte da mentira política precedido pelo texto: o mentir verdadeiro*. São Paulo: Pontes, 2006.
- SOUZA, Pedro. *Cantoras do Rádio: subjetivação e singularidade Fulano de Tal*. Porto Alegre: URGs, *Anais do CELSUL*, 2008.
- _____. *Michel Foucault, o trajeto da voz na ordem do discurso*. Campinas, São Paulo: 2009.
- _____. *A escrita e a voz: limiares entre o eu e o corpo*. São Paulo: Congresso Internacional da ABRALIC, 2008.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.
- TFOUNI, Leda; MONTE-SERRAT, Dioneia. *Letramento e Discurso Jurídico*. Cadernos de Letras da UFF, p.97-116, 2010.
- VIANNA, Joseval. *Argumentação no discurso Jurídico*. São Caetano do Sul, SP: Yendis, 2005.
- WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- ZÍZĚK, Slavoj. *Bem-vindo ao deserto do Real*. São Paulo: Boitempo, 2006.
- _____. *Um mapa da Ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010a.
- _____. *Primeiro como tragédia, depois como farsa*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. *Como ler Lacan*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010b.
- _____. and Glyn Daly. *Arriscar o impossível*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ANEXO: Discurso da Defesa

1. “Prezados jurados, sei que meu discurso está sendo longo, me desculpem, devem estar cansados, mas “o tempo é ouro” e preciso aproveitá-lo para a defesa de alguém que merece a vossa complacência, o vosso respeito e a vossa compreensão, alguém que está sendo implacavelmente acusada de um crime o qual não cometeu, alguém que está sendo, não só acusada, mas implacavelmente perseguida e isso vós, que sois justos, não ireis permitir...”

2. Falaram tanto que Dona Lara chama sua progenitora pelo nome e não como “mãe,” considerando isso como se fosse uma prova de sua frieza, de sua falta de amor. Mas eu digo que meus filhos, os amores de minha vida, o meu orgulho, um é advogado e outro é médico, nunca me chamaram de pai, sempre me chamaram pelo nome e eu sempre fiz com que eles me respeitassem e respeitassem às leis que estão presentes na sociedade. Sei que eles me adoram e provavelmente nunca estariam na situação de Dona Lara, isto é, não seriam acusados de terem mandado me matar por me chamarem pelo nome... Isso, então, não denota a prova da participação da ré.

3. A jaqueta... Não sei como ela entrou no libelo acusatório... Usar a jaqueta do marido é uma prova?” “Esperavam que ela viesse pressionada pelo peso desses volumes...Então ela estaria flutuando... pois aqui não há pesos...não há...”

4. “Em nenhum lugar existe a prova de que Dona Mara planejou e participou do crime, a não ser nos pensamentos dispersos pelo tempo”.

5. “Arbitrariamente, se penetrou dentro do seu cérebro, se penetrou no seu peito para dizer, afirmar que ela é fria, que ela chegou aqui com uma grande frialdade. Conheço todas as angústias que tem brotado dentro do seu peito: longas noites sem dormir, longos dias sem sol, vergada sob o peso dessa acusação por seis longos anos e, hoje, o que desabou sobre ela não foi uma acusação, foi um temporal, foi uma tempestade, foi uma borrasca.”

6. “Nada tem a ver com a ocultação do cadáver, isto é, com a contratação do cadáver.”

7. “Odair diz que Lara teria concordado com o assassinato do pai e estava com ele, quanto a matar a vítima.”
8. “O ilustre colega gosta de usar sua imaginação exacerbada neste júri.”
9. “Meu oponente apresentou testemunhas estratégicas na terça-feira que vieram ao encontro de seu discurso, o que demonstra sua argúcia em tentar comprovar suas ideias.”
10. “Nada tem a ver com o planejamento. Não há nenhuma prova. Ninguém disse que Dona Lara se apossou da empresa.”
11. “Quem não tem culpa não tem por que se curvar.”
12. “Senhores jurados, observem como é importante esse momento que estamos vivenciando, um momento de pleno exercício da justiça.”
13. “Nada tem a ver com o planejamento, que era o motivo do libelo acusatório. Nada tem a ver com a contratação de cadáver, isto é, a contratação para enterrar o cadáver. Quem diz o que quer, ouve o que não quer. Mas, a justiça está sempre atenta em relação à verdade, ela pune os que não a cumprem...”
14. “Gosto de realizar defesas, quando elas são verdadeiras, mas, acho, também que as leis [têm] de ser cumpridas para que haja ordem na sociedade.”
15. “Quanto ao planejamento, à participação não há nenhuma prova, absolutamente nenhuma. Não está em lugar algum, a não ser nos pensamentos dispersos pelo tempo.”
16. “O Seu Ernesto foi uma testemunha da acusação imparcial, que todos apreciaram, tanto a defesa quanto a promotoria, por sua postura digna, por seu empenho em esclarecer os fatos.”
17. “Jurados de minha terra, dessa terra que marcou a história brasileira porque aqui se aboliu a escravatura, aqui se deu início à luta pela liberdade... Aqui nunca se permitiu que a liberdade de quem quer que seja, fosse traída, fosse massacrada, e vós, a sociedade de Pelotas,

que aqui está, com o supremo direito de julgar, direito de decidir sobre a liberdade de uma pessoa, não ireis permitir que isso aconteça.”

18. “Já sei que os senhores estão cansados, mas a justiça é hábil, a justiça exige esforço e eu vou pedir mais um tempo de paciência aos senhores.”

19. “Direito da acusada, que eu tenho a certeza, que vossas excelências não usarão como Pilatos, que lavou as mãos no sangue de Cristo e vossas excelências jamais lavarão as mãos no sangue de Cristo.”

20. “Não tenho palavras para saudar o amigo que mais do que um amigo, que mais do que um companheiro, é um exemplo de profissional.”

21. “Senhores, a acusação comentou sobre a frieza de Dona Lara, que foi incapaz de chorar em qualquer momento, mesmo ao falar sobre o pai, brutalmente assassinado. Eu não vejo isso, eu vejo nesse comportamento muita dignidade. Queria que a ré viesse para cá que nem Maria Madalena para que lhe atirassem pedras, pedras... Mas isso jamais vai acontecer, ela não vai chorar...”

22. “O criminoso confessou o crime para a polícia e continuou solto, não foi preso...”

23. “O que se busca aqui é quem sabe aquilo que se fez com Tiradentes, que foi condenado até a 3ª geração e foi esquartejado. Isso, talvez, é o que se queira: punir Dona Lara por ser casada com Odair e ser filha de Dona Eneida. Não permitam isso.”

24. “Bem, senhores jurados, vou usar uma expressão que me aproxima do Dr. Gonçalves, pois ele também a usa frequentemente, afinal somos juristas voltados para o mesmo objetivo: a justiça.”